



Número: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO	PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA
EXECUTADO	GUSTAVO GONCALVES DE BRITO
EXECUTADO	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR
ADVOGADO	PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058201.8470906	18/08/2021 14:44	Certidão	Certidão
4058201.8470907	18/08/2021 14:44	Notificação por WhatsApp	Documento de Comprovação
4058201.8315474	25/07/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058201.8315473	25/07/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058201.8258531	17/07/2021 07:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058201.8241617	14/07/2021 08:44	Intimação	Expediente
4058201.8241616	14/07/2021 08:44	Intimação	Expediente
4058201.8241615	14/07/2021 08:44	Intimação	Expediente
4058201.8238661	14/07/2021 08:44	Decisão	Decisão
4058201.8110950	25/06/2021 09:22	Certidão	Certidão
4058201.8110951	25/06/2021 09:22	Fotografias do Imóvel Mat. 50.789	Documento de Comprovação
4058201.8107509	24/06/2021 14:37	Informações	Certidão
4058201.8107510	24/06/2021 14:37	Matrícula 50.789	Documento de Comprovação
4058201.8098375	22/06/2021 20:40	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058201.8098376	22/06/2021 20:40	LAUDO DE REAVALIAÇÃO	Documento de Comprovação
4058201.8098381	22/06/2021 20:40	PRINT DA TELA	Documento de Comprovação
4058201.7231695	07/04/2021 10:40	Despacho Inspeção - 347 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2021 - 10ª VARA FEDERAL	Despacho Inspeção
4058201.7097005	10/03/2021 11:17	Mandado de Constatação e Reavaliação - AIP	Mandado
4058201.7071941	05/03/2021 10:11	Despacho	Despacho
4058201.7074356	05/03/2021 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação

4058201.6571732	10/11/2020 11:17	Fazenda Nacional - Requer alienação por iniciativa particular	Petição (outras)
4058201.6571900	10/11/2020 11:17	Petição - Alienação por iniciativa particular	Documento de Comprovação
4058201.6552032	04/11/2020 23:37	ATA NEGATIVA DE 2º LEILÃO	Esclarecimento do Perito
4058201.6552033	04/11/2020 23:37	ATA NEGATIVA 2º LEILÃO PROC. 0002440-42.2011.4.05.8201	Documento de Comprovação
4058201.6447116	14/10/2020 23:36	ATA NEGATIVA 1ª PRAÇA	Esclarecimento do Perito
4058201.6447117	14/10/2020 23:36	ATA NETAIVA 1ª PRAÇA 0002440-42.2011.4.05.8201	Documento de Comprovação
4058201.6246059	08/09/2020 14:05	Publicação de Edital da 10ª Vara SJPB - 2020	Certidão
4058201.6246060	08/09/2020 14:05	Bens disponibilizados para Hasta Pública	Documento de Comprovação
4058201.6201036	29/08/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058201.6191518	27/08/2020 15:11	Cadastramento de Leiloeiro	Certidão
4058201.6166839	22/08/2020 08:11	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058201.6144623	18/08/2020 13:59	Intimação	Expediente
4058201.6144622	18/08/2020 13:59	Intimação	Expediente
4058201.6139129	18/08/2020 13:59	Decisão	Decisão
4058201.6119155	12/08/2020 21:28	Petição	Pedido de reconsideração
4058201.6086337	06/08/2020 08:52	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058201.6086338	06/08/2020 08:52	PRINT DA TELA	Documento de Comprovação
4058201.6068809	03/08/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058201.6058305	30/07/2020 19:56	Informa valor do débito	Cota
4058201.6029667	25/07/2020 16:33	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058201.6019257	23/07/2020 15:14	Intimação	Expediente
4058201.6019207	23/07/2020 15:10	Intimação	Expediente
4058201.6019206	23/07/2020 15:10	Intimação	Expediente
4058201.6019203	23/07/2020 15:10	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058201.5780858	15/06/2020 16:49	Despacho Inspeção	Despacho Inspeção
4058201.5465602	03/04/2020 00:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058201.5465601	03/04/2020 00:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058201.5441247	30/03/2020 09:19	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058201.5439662	29/03/2020 20:44	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058201.5411650	23/03/2020 21:43	Intimação	Expediente
4058201.5411649	23/03/2020 21:43	Intimação	Expediente
4058201.5411648	23/03/2020 21:43	Intimação	Expediente
4058201.5409923	23/03/2020 21:43	Despacho	Despacho
4058201.5295310	29/02/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

4058201.5291514	28/02/2020 11:47	Valor débito	Cota
4058201.5291515	28/02/2020 11:47	Extrato CIP	Documento de Comprovação
4058201.5282892	27/02/2020 08:43	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058201.5254739	18/02/2020 14:45	Mandado de Intimação de Leilão	Mandado
4058201.5254644	18/02/2020 14:35	Intimação	Expediente
4058201.5254643	18/02/2020 14:35	Intimação	Expediente
4058201.5254642	18/02/2020 14:35	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058201.5254380	18/02/2020 14:13	Juntada de informações	Certidão
4058201.5254381	18/02/2020 14:13	Matrícula 50.789	Documento de Comprovação
4058201.4156889	31/07/2019 15:01	Juntada de documento	Certidão
4058201.4156890	31/07/2019 15:01	Matrícula 50.789	Documento de Comprovação
4058201.3798030	23/05/2019 11:27	certidão decurso prazo	Certidão
4058201.3797142	23/05/2019 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058201.3557159	04/04/2019 15:31	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058201.3557160	04/04/2019 15:31	cópia do mandado	Documento de Comprovação
4058201.3547239	03/04/2019 09:34	Inspeção	Despacho Inspeção
4058201.3399703	01/03/2019 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058201.3394977	28/02/2019 09:26	Intimação	Expediente
4058201.3378160	26/02/2019 13:57	Despacho	Despacho
4058201.3214176	09/01/2019 13:28	Designação de leilão	Petição (outras)
4058201.3118993	04/12/2018 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058201.3118992	04/12/2018 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058201.3079168	23/11/2018 10:43	Intimação	Expediente
4058201.3079167	23/11/2018 10:43	Intimação	Expediente
4058201.3079166	23/11/2018 10:43	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
4058201.2632487	25/07/2018 16:02	Documento inicial do processo digitalizado	Petição Inicial
4058201.2632488	25/07/2018 16:02	Proc. 2440-42.2011_anexo_01	Autos Digitalizados
4058201.2632489	25/07/2018 16:02	Proc. 2440-42.2011_anexo_02	Autos Digitalizados
4058201.2632490	25/07/2018 16:02	Proc. 2440-42.2011_anexo_03	Autos Digitalizados

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA
ADVOGADO: Marcio Roberto Montenegro Batista Junior
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

CERTIDÃO

CERTIFICO que **notifiquei** ao Sr. **CRISTIANO DA ROSA SCHÖNTAG** acerca da decisão proferida por este juízo (**ID 4058201.8238661**), Leiloeiro Oficial devidamente credenciado junto à essa unidade judiciária (SEI 0001617-31.2020.4.05.7400), **JC/RS Nº 328/AARC** , portadora de CPF nº **727.677.310-87** , ficando ciente de que tem o prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data, para proceder à alienação do bem penhorado nos autos do processo em epígrafe.

CERTIFICO, outrossim, seu **cadastro** junto ao sistema Pje.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 18/08/2021 14:44:00

Identificador: 4058201.8470906

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2108181439286350000008494679



Cristiano Schöntag - Leiloeiro



Boa Tarde. 14:26 ✓✓

Sr. Cristiano da Rosa Schöntag, venho através desse meio notificá-lo da decisão de (AIP) proferida por esse Juízo ID 4058201.8238661 📌. Em anexo, seguem cópias da Decisão ID 4058201.8238661 e do Laudo de Avaliação ID 4058201.8098376.

14:35 ✓✓



Laudo de
pdf Avaliação_0002440-42.2011.4.05.8201.pdf

3 páginas · 390 KB · pdf

14:35 ✓✓

Processo Judicial Eletrônico

<https://pje.jfb.jus.br/pje/Processo/ProcessoDocumento?HTMLArq...>

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA
ADVOGADO: Marcio Roberto Montenegro Batista Junior
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

DECISÃO

pdf Decisão_0002440-42.2011.4.05.8201.pdf

3 páginas · 354 KB · pdf

14:35 ✓✓

Atenção para o Item 07 (sete), B, da Decisão acima!.

14:36 ✓✓

Informo que, se no prazo de 48 horas não houver manifestação à notificação, o bem será redirecionado a outro Oficial Leiloeiro.

14:36 ✓✓



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 18/08/2021 14:36:10

Identificador: 4058201.8470907

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

2108181442474790000008494680



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO
		GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
		JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
		MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR	ADVOGADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/07/2021 23:59, o(a) Sr(a) JOSE DE ARIMATEA DA COSTA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/07/2021 08:44 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 21071408440437700000008264902.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/07/2021 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO
		GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
		JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
		MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR	ADVOGADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/07/2021 23:59, o(a) CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/07/2021 08:44 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfbp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21071408440392700000008264901 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/07/2021 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO
		GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
		JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
		MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR	ADVOGADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/07/2021 07:05, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/07/2021 08:44 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21071408440338100000008264900 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/07/2021 07:05 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA
ADVOGADO: Marcio Roberto Montenegro Batista Junior
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

DECISÃO

1. A parte exequente, através da petição de **ID 4058201.6571732 X**, manifesta interesse que o **bem penhorado nos presentes autos** (ID 4058201.2632488 , PP. 257/258) seja objeto de **ALIENAÇÃO POR SUA PRÓPRIA INICIATIVA OU POR MEIO DE CORRETOR/LEILOEIRO PÚBLICO** credenciado perante a unidade judiciária, nos termos do art. 880, caput do CPC.

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no **CPC**, nos artigos **879**, inciso **I**, e **880**, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário. § 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem. § 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se: I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do **CPC** aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, **a medida formulada pela exequente é cabível**, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos **parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular**, em observância ao art. 880, §1º do CPC:

a) **Autorização para alienação do bem penhorado constante no ID 4058201.2632488, PP. 257/258**, por meio de **corretor/leiloeiro** credenciado junto à unidade judiciária (SEI 0001617-31.2020.4.05.7400);

b) Estipular o preço mínimo de venda em **80% (OITENTA POR CENTO) da última avaliação registrada nos presentes autos (ID 4058201.8098376)**, em atenção ao art. 891, §1º do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo **75% da avaliação**, nos termos do art. 843, §2º do CPC;

c) Fixar o **prazo de 12 (meses) para venda do referido bem**;

d) Definir a **comissão do corretor/leiloeiro credenciado** no percentual de **5%** sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º do Código de Processo Civil;

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) O corretor/leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar **AUTO DE ALIENAÇÃO** referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio corretor/leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de **homologação pelo juízo** ;

g) Fica também autorizada a **alienação do bem penhorado de forma parcelada** , desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior;

j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente;

l) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica **autorizada a expedição de mandado de remoção** por este juízo, desde que requerido parte credora ou corretor/leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo corretor/leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;

m) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo corretor/leiloeiro credenciado, conforme estabelecido no edital nº 04/2020, da 10ª Vara Federal;

n) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas ser dirimidas junto ao exequente/corretor credenciado;

8. Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;

9. Após, observando o rodízio de distribuição dos processos ajustado no âmbito da 10ª Vara Federal , **NOTIFIQUE-SE o CORRETOR/LEILOEIRO CREDENCIADO** do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu **CADASTRO** junto ao sistema **PJe**, vinculado ao processo em epígrafe.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, **SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses)** .

11. Decorrido o prazo de alienação do bem , **NOTIFIQUE-se o CORRETOR/LEILOEIRO CREDENCIADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

12. Por fim, **INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE** para, no prazo de 15 (quinze) dias, **requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora** . No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registo (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13 . Nada sendo requerido, determino a **SUSPENSÃO** do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, *caput* da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14 . Decorrido o prazo de suspensão, **arquivem -se os autos sem baixa** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

LUIZA CARVALHO DANTAS REGO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/07/2021 08:44:04

Identificador: 4058201.8241617

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2107140844043770000008264902

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA
ADVOGADO: Marcio Roberto Montenegro Batista Junior
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

DECISÃO

1. A parte exequente, através da petição de **ID 4058201.6571732 X**, manifesta interesse que o **bem penhorado nos presentes autos** (ID 4058201.2632488 , PP. 257/258) seja objeto de **ALIENAÇÃO POR SUA PRÓPRIA INICIATIVA OU POR MEIO DE CORRETOR/LEILOEIRO PÚBLICO** credenciado perante a unidade judiciária, nos termos do art. 880, caput do CPC.

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no **CPC**, nos artigos **879**, inciso **I**, e **880**, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário. § 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem. § 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se: I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do **CPC** aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, **a medida formulada pela exequente é cabível**, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos **parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular**, em observância ao art. 880, §1º do CPC:

a) **Autorização para alienação do bem penhorado constante no ID 4058201.2632488, PP. 257/258**, por meio de **corretor/leiloeiro** credenciado junto à unidade judiciária (SEI 0001617-31.2020.4.05.7400);

b) Estipular o preço mínimo de venda em **80% (OITENTA POR CENTO) da última avaliação registrada nos presentes autos (ID 4058201.8098376)**, em atenção ao art. 891, §1º do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo **75% da avaliação**, nos termos do art. 843, §2º do CPC;

c) Fixar o **prazo de 12 (meses) para venda do referido bem**;

d) Definir a **comissão do corretor/leiloeiro credenciado** no percentual de **5%** sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º do Código de Processo Civil;

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) O corretor/leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar **AUTO DE ALIENAÇÃO** referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio corretor/leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de **homologação pelo juízo** ;

g) Fica também autorizada a **alienação do bem penhorado de forma parcelada** , desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior;

j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente;

l) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica **autorizada a expedição de mandado de remoção** por este juízo, desde que requerido parte credora ou corretor/leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo corretor/leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;

m) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo corretor/leiloeiro credenciado, conforme estabelecido no edital nº 04/2020, da 10ª Vara Federal;

n) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas ser dirimidas junto ao exequente/corretor credenciado;

8. Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;

9. Após, observando o rodízio de distribuição dos processos ajustado no âmbito da 10ª Vara Federal , **NOTIFIQUE-SE o CORRETOR/LEILOEIRO CREDENCIADO** do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu **CADASTRO** junto ao sistema **PJe**, vinculado ao processo em epígrafe.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, **SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses)** .

11. Decorrido o prazo de alienação do bem , **NOTIFIQUE-se o CORRETOR/LEILOEIRO CREDENCIADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

12. Por fim, **INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE** para, no prazo de 15 (quinze) dias, **requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora** . No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registo (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13 . Nada sendo requerido, determino a **SUSPENSÃO** do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, *caput* da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14 . Decorrido o prazo de suspensão, **arquivem -se os autos sem baixa** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

LUIZA CARVALHO DANTAS REGO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/07/2021 08:44:04

Identificador: 4058201.8241616

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2107140844039270000008264901

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA
ADVOGADO: Marcio Roberto Montenegro Batista Junior
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

DECISÃO

1. A parte exequente, através da petição de **ID 4058201.6571732 X**, manifesta interesse que o **bem penhorado nos presentes autos** (ID 4058201.2632488 , PP. 257/258) seja objeto de **ALIENAÇÃO POR SUA PRÓPRIA INICIATIVA OU POR MEIO DE CORRETOR/LEILOEIRO PÚBLICO** credenciado perante a unidade judiciária, nos termos do art. 880, caput do CPC.

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no **CPC**, nos artigos **879**, inciso **I**, e **880**, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário. § 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem. § 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se: I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do **CPC** aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, **a medida formulada pela exequente é cabível**, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos **parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular**, em observância ao art. 880, §1º do CPC:

a) **Autorização para alienação do bem penhorado constante no ID 4058201.2632488, PP. 257/258**, por meio de **corretor/leiloeiro** credenciado junto à unidade judiciária (SEI 0001617-31.2020.4.05.7400);

b) Estipular o preço mínimo de venda em **80% (OITENTA POR CENTO) da última avaliação registrada nos presentes autos (ID 4058201.8098376)**, em atenção ao art. 891, §1º do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo **75% da avaliação**, nos termos do art. 843, §2º do CPC;

c) Fixar o **prazo de 12 (meses) para venda do referido bem**;

d) Definir a **comissão do corretor/leiloeiro credenciado** no percentual de **5%** sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º do Código de Processo Civil;

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) O corretor/leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar **AUTO DE ALIENAÇÃO** referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio corretor/leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de **homologação pelo juízo** ;

g) Fica também autorizada a **alienação do bem penhorado de forma parcelada** , desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior;

j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente;

l) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica **autorizada a expedição de mandado de remoção** por este juízo, desde que requerido parte credora ou corretor/leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo corretor/leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;

m) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo corretor/leiloeiro credenciado, conforme estabelecido no edital nº 04/2020, da 10ª Vara Federal;

n) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas ser dirimidas junto ao exequente/corretor credenciado;

8. Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;

9. Após, observando o rodízio de distribuição dos processos ajustado no âmbito da 10ª Vara Federal , **NOTIFIQUE-SE o CORRETOR/LEILOEIRO CREDENCIADO** do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu **CADASTRO** junto ao sistema **PJe**, vinculado ao processo em epígrafe.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, **SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses)** .

11. Decorrido o prazo de alienação do bem , **NOTIFIQUE-se o CORRETOR/LEILOEIRO CREDENCIADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

12. Por fim, **INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE** para, no prazo de 15 (quinze) dias, **requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora** . No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registo (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13 . Nada sendo requerido, determino a **SUSPENSÃO** do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, *caput* da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14 . Decorrido o prazo de suspensão, **arquivem -se os autos sem baixa** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

LUIZA CARVALHO DANTAS REGO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/07/2021 08:44:03

Identificador: 4058201.8241615

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2107140844033810000008264900

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA
ADVOGADO: Marcio Roberto Montenegro Batista Junior
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

DECISÃO

1. A parte exequente, através da petição de **ID 4058201.6571732 X**, manifesta interesse que o **bem penhorado nos presentes autos** (ID 4058201.2632488 , PP. 257/258) seja objeto de **ALIENAÇÃO POR SUA PRÓPRIA INICIATIVA OU POR MEIO DE CORRETOR/LEILOEIRO PÚBLICO** credenciado perante a unidade judiciária, nos termos do art. 880, caput do CPC.

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no **CPC**, nos artigos **879**, inciso **I**, e **880**, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário. § 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem. § 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se: I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do **CPC** aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, **a medida formulada pela exequente é cabível**, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos **parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular**, em observância ao art. 880, §1º do CPC:

a) **Autorização para alienação do bem penhorado constante no ID 4058201.2632488, PP. 257/258**, por meio de **corretor/leiloeiro** credenciado junto à unidade judiciária (SEI 0001617-31.2020.4.05.7400);

b) Estipular o preço mínimo de venda em **80% (OITENTA POR CENTO) da última avaliação registrada nos presentes autos (ID 4058201.8098376)**, em atenção ao art. 891, §1º do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo **75% da avaliação**, nos termos do art. 843, §2º do CPC;

c) Fixar o **prazo de 12 (meses) para venda do referido bem**;

d) Definir a **comissão do corretor/leiloeiro credenciado** no percentual de **5%** sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º do Código de Processo Civil;

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) O corretor/leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar **AUTO DE ALIENAÇÃO** referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio corretor/leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de **homologação pelo juízo** ;

g) Fica também autorizada a **alienação do bem penhorado de forma parcelada** , desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior;

j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente;

l) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica **autorizada a expedição de mandado de remoção** por este juízo, desde que requerido parte credora ou corretor/leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo corretor/leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;

m) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo corretor/leiloeiro credenciado, conforme estabelecido no edital nº 04/2020, da 10ª Vara Federal;

n) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas ser dirimidas junto ao exequente/corretor credenciado;

8. Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;

9. Após, observando o rodízio de distribuição dos processos ajustado no âmbito da 10ª Vara Federal , **NOTIFIQUE-SE o CORRETOR/LEILOEIRO CREDENCIADO** do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu **CADASTRO** junto ao sistema **PJe**, vinculado ao processo em epígrafe.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, **SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses)** .

11. Decorrido o prazo de alienação do bem , **NOTIFIQUE-se o CORRETOR/LEILOEIRO CREDENCIADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

12. Por fim, **INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE** para, no prazo de 15 (quinze) dias, **requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora** . No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registo (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13 . Nada sendo requerido, determino a **SUSPENSÃO** do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, *caput* da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14 . Decorrido o prazo de suspensão, **arquivem -se os autos sem baixa** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

LUIZA CARVALHO DANTAS REGO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/07/2021 08:44:02

Identificador: 4058201.8238661

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2107131630500600000008261945

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA
ADVOGADO: Marcio Roberto Montenegro Batista Junior
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos **fotografias referentes ao imóvel de matrícula nº 50.789**, que se seguem.

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 25/06/2021 09:22:15

Identificador: 4058201.8110950

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2106250914037340000008133854





























































Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 25/06/2021 09:22:15

Identificador: 4058201.8110951

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2106250920266850000008133855

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA
ADVOGADO: Marcio Roberto Montenegro Batista Junior
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

CERTIDÃO

Certifico que faço anexar aos presentes autos **informações do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande/PB**, conforme documento de comprovação abaixo .

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/06/2021 14:37:25

Identificador: 4058201.8107509

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2106241433179580000008130400

Área de Trabalho: Serviço Notarial e Registral

Ivandro Cunha Lima

[Certidão de Inteiro Teor](#)

Número da Matrícula: 50789

- [Teor Matrícula](#)
- [Teor Matrícula - Código Fonte](#)
- [Teor Matrícula - Histórico](#)
- [Teor Matrícula - Arquivo de Segurança](#)
- [Certidões Emitidas](#)
- [Selo\(s\) Digital\(is\)](#)
- [Indicador Real](#)
- [Indicador Pessoal](#)

Propriedade Rural, com área de 535 hectares, denominado CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, distrito de Boa Vista, comarca de C. Grande, limitando-se: ao norte, com a propriedade Dona Soledade, do mesmo espólio e trechos das terras de Severino Almeida; ao sul, com terras de Severino Almeida de Crisóstomo Lucena e com a propriedade Salambaia do mesmo espólio; ao nascente, com trechos das terras da propriedade Puxinanã; ao poente, com terras de Severino Almeida, cadastrada no Incri 209.023.010.31616 Incri. Proprietário: ESPÓLIO DE DEMÉTRIO DE ALMEIDA. Registros Anteriores Números 27.547, 30.538, 32.528, 36.931 e 38.102 registrado no CARTORIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. Dou fé. CAMPINA GRANDE, 12/03/1999, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-1-50.789- Feito em 12/3/1999 - Por FORMAL DE PARTILHA datado de 14/9/1998, nas notas da Tabeliã Maria do Socorro S. de Aragão e sentença de 4/8/1994, Dra. MARIA DO CARMO A. LIMA Juíza de Direito, ANA COELI ALMEIDA COSTA, BRASILEIRA, CASADA com JOSÉ DE ARIMATEIA DA COSTA, DECORADORA, CPF 714.599.364-34, residente nesta cidade, na Rua Aprigio Nepomuceno, nº 659, Jardim Paulistano, nesta cidade, HERDARAM do espólio acima, o imóvel objeto da matrícula acima, avaliado em CR\$ 1.053.000,00, a importância de CR\$ 1.053.000,00 (Um Milhão, Cinqüenta e Três Mil Cruzeiros). Dou fé. CAMPINA GRANDE, 12/3/1999, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-2-50.789 – Em 21/10/2014 – Por Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação MFT.0010.001690-7/2014, datado de 30/06/2014, pela Décima Vara Federal, desta Comarca, nos autos da Ação Execução Fiscal, processo nº 0003983-51.2009.4.05.8201, classe 99, tendo como exequente **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, e como executado **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, fica o imóvel objeto desta matrícula **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 21/10/2014, o escrevente FRANCISCO DE FÁTIMA DA COSTA NEVES.

R-3-50.789 – Em 21/10/2014 – Certifico na Conformidade do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação MFT.0010.002137-5/2014, datado de 25/08/2014, pelo Dr. **Rogério Roberto Goncalves de Abreu**, Juiz Federal Titular da 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande, na forma da lei; Nos autos da ação de execução fiscal, processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, classe 99. Tendo como Exequente(s) **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**; Executado(a)(s): **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, fica o imóvel objeto desta matrícula, **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 21/10/2014, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

Propriedade Rural, com área de 535 hectares, denominado CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, distrito de Boa Vista, comarca de C. Grande, limitando-se: ao norte, com a propriedade Dona Soledade, do mesmo espólio e trechos das terras de Severino Almeida; ao sul, com terras de Severino Almeida de Crisóstomo Lucena e com a propriedade Salambaia do mesmo espólio; ao nascente, com trechos

das terras da propriedade Puxinanã; ao poente, com terras de Severino Almeida, cadastrada no Incri 209.023.010.31616 Incri. Proprietário: ESPÓLIO DE DEMÉTRIO DE ALMEIDA. Registros Anteriores Números 27.547, 30.538, 32.528, 36.931 e 38.102 registrado no CARTORIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. Dou fé. CAMPINA GRANDE, 12/03/1999, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-1-@nrmtr@ 50.789 @/nrmtr@- Feito em 12/3/1999 - Por FORMAL DE PARTILHA datado de 14/9/1998, nas notas da Tabela Maria do Socorro S. de Aragão e sentença de 4/8/1994, Dra. MARIA DO CARMO A. LIMA Juíza de Direito, ANA COELI ALMEIDA COSTA, BRASILEIRA, CASADA com JOSÉ DE ARIMATEIA DA COSTA, DECORADORA, CPF 714.599.364-34, residente nesta cidade, na Rua Aprigio Nepomuceno, nº 659, Jardim Paulistano, nesta cidade, HERDARAM do espólio acima, o imóvel objeto da matrícula acima, avaliado em CR\$ 1.053.000,00, a importância de CR\$ 1.053.000,00 (Um Milhão, Cinquenta e Três Mil Cruzeiros). Dou fé. CAMPINA GRANDE, 12/3/1999, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-2-50.789 – Em 21/10/2014 – Por Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação MFT.0010.001690-7/2014, datado de 30/06/2014, pela Décima Vara Federal, desta Comarca, nos autos da Ação Execução Fiscal, processo nº 0003983-51.2009.4.05.8201, classe 99, tendo como exequente **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, e como executado **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, fica o imóvel objeto desta matrícula **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 21/10/2014, o escrevente FRANCISCO DE FÁTIMA DA COSTA NEVES.

R-3-50.789 – Em 21/10/2014 – Certifico na Conformidade do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação MFT.0010.002137-5/2014, datado de 25/08/2014, pelo Dr. **Rogério Roberto Gonçalves de Abreu**, Juiz Federal Titular da 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande, na forma da lei; Nos autos da ação de execução fiscal, processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, classe 99. Tendo como Exequente(s) **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**; Executado(a)(s): **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, fica o imóvel objeto desta matrícula, **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 21/10/2014, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

Teor Matrícula - Histórico

Versão Imóvel	Início Vigencia	Termino Vigencia	Responsável pela Versão	Registro da Operação UIF
<u>1</u>	08/03/2018 às 14:56:51		Alan Anderson	Registro da Operação UIF - 68797

Arquivo de Segurança dos Documentos Relacionados ao Registro Geral do Registro de Imóveis

Cod. do Registro	Data:	Número Localizador	Palavras Chaves	Nome do Arquivo:	Páginas: Responsável:
------------------	-------	--------------------	-----------------	------------------	-----------------------

Certidões Emitidas para essa Matrícula

Código da Certidão	Descrição do Serviço	Versão Imóvel	Início Vigencia	Nome Recibo	Selo Digital	Tipo do Selo	Data Aplicação Selo	Responsável	Status Financ.
--------------------	----------------------	---------------	-----------------	-------------	--------------	--------------	---------------------	-------------	----------------

Selos Digitais Aplicados a Matrícula

Prenotação Número	Descrição do Serviço	Versão Imóvel	Início Vigencia	Guia de Pagamento	Selo Digital	Tipo do Selo	Data Aplicação Selo	Responsável
-------------------	----------------------	---------------	-----------------	-------------------	--------------	--------------	---------------------	-------------

=

Indicador Pessoal

Número do CPF/CNPJ	Nome da Pessoa	Validade do CPF/CNPJ	PEP
714.599.364-34	Ana Coeli Almeida Costa	Válido	NÃO



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201
 Informen Solutions Provider - Copyright 2012

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Servidor Geral
 Data e hora da assinatura: 24/06/2021 14:37:25
 Identificador: 4058201.8107510

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2106241436489880000008130401

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE DE ARIMATEA DA COSTA
ADVOGADO: Marcio Roberto Montenegro Batista Junior
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: GUSTAVO GONCALVES DE BRITO
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento a presente ordem judicial, que me dirigi, em 15/06/2021 à propriedade CASA BRANCA, localizada no município de Boa Vista-PB e constatei que o imóvel não está alugado e nele não há posseiros. Certifico que no local encontrei apenas a proprietária do bem Sra. Ana Coeli Almeida Costa e seu esposo Sr. José de Arimatéia da Costa.

Certifico, ainda, que procedi à reavaliação do imóvel conforme laudo de reavaliação que segue adiante.

Certifico, ademais, que em 21/06/2021, intimei da referida reavaliação a empresa CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. José de Arimatéia da Costa, assim como este, e a sua esposa, Sra. Ana Coeli Almeida Costa.

Certifico, também, que a intimação do inteiro teor do expediente e seus documentos anexos, bem como, laudo de reavaliação, foi realizada por meio de mensagem eletrônica, enviada por Whats App nº 83-98806-1171, pertencente a esposa do executado, Sra. Ana Coeli Almeida Costa, e fornecido a esta oficiala de justiça pelo Sr. Arimatéia, uma vez que afirmou não possuir o aplicativo.

Certifico, ainda, que a presente intimação, se deu nos termos da Portaria nº 385/2020 do TRF 5ª Região, expedida em decorrência da pandemia do COVID-19, declarada pela OMS.

Certifico, por fim, que os destinatários receberam Termo de Encaminhamento, o expediente e os documentos anexos que lhes enviei eletronicamente e manifestaram ciência.

O referido é verdade. Dou fé.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

SABRINA SOBRAL FERREIRA QUEIROZ - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 22/06/2021 20:40:38

Identificador: 4058201.8098375

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21062220195052300000008121208



**JUSTIÇA FEDERAL
10ª VARA**

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Nº

<i>Seção Judiciária</i> PARAÍBA	<i>Vara</i> 10ª	<i>Número do processo</i> 0002440-42.2011.4.05.8201	<i>Classe</i> 99
---	---------------------------	---	----------------------------

Autor (exequente, expropriante, etc. ...)
FAZENDA NACIONAL

<i>Réu (executado, expropriado, etc. ...)</i> CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	<i>CNPJ/CPF</i> 05.669.438/0001-80
--	--

<i>Localização dos bens</i> FAZENDA CASA BRANCA, BOA VISTA - PB	<i>Valor da Execução</i>
---	--------------------------

<i>Depositário</i>	<i>Data da penhora</i>
--------------------	------------------------

SABRINA SOBRAL FERREIRA QUEIROZ Oficiala de Justiça - Avaliadora, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao local dos bens acima indicado, onde procedi à reavaliação do(s) bem(s) a seguir descrito(s):

01 (UMA) PROPRIEDADE DE TERRA RURAL, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 535 HECTARES, DENOMINADA CASA BRANCA, SITUADA EM TERRAS DA ANTIGA PROPRIEDADE ALDEIA, DISTRITO DE BOA VISTA, COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB, LIMITANDO-SE: AO NORTE, COM A PROPRIEDADE DE DONA SOLEDADE E TRECHOS DAS TERRAS DE SEVERINO ALMEIDA; AO SUL: COM TERRAS DE SEVERINO ALMEIDA DE CRISÓSTEMO LUCENA E COM A PROPRIEDADE SAMAMBAIA; AO NASCENTE: COM TRECHOS DAS TERRAS DA PROPRIEDADE PUXINANÃ; AO POENTE: COM TERRAS DE SEVERINO ALMEIDA.

CADASTRADA NO INCRA SON O Nº 209.023.010.31616 E REGISTRADA NO CRI DE CAMPINA GRANDE-PB SOB A MATRÍCULA Nº R-50.789, EM DATA DE 12/03/1999.

O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO A APRXIMADAMENTE 17KM DA ZONA URBANA DA CIDADE DE BOA VISTA-PB, COM ACESSO POR ESTRADA DE TERRA E DISPÕE DE ALGUMAS BENFEITORIAS:

- CASA SEDE, CONTENDO 03 (TRÊS) QUARTOS, SENDO UMA SUITE, UM BANHEIRO SOCIAL, 03 SALAS, COZINHA E TERRAÇO, CONTRUÍDA DE TIJOLO E TELHAS, MATERIAL SIMPLES, EM RAZOÁVEL ESTADO DE

CONSERVAÇÃO;

- 03 (TRÊS) CASAS DE MORADORES, CONTENDO 02 (DOIS) QUARTOS CADA UMA, SALA COZINHA E BANHEIRO, CONSTRUÍDAS DE TIJOLOS E TELHAS, CONSTRUÇÃO SIMPLES, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO;

- 03 (TRÊS) GALPÕES, TIPO ARMAZÉM DE DEPÓSITO, CONSTRUÍDO DE TELHAS E TIJOLOS;

- CURRAIS MONTADOS DE ESTACAS DE CONCRETO ARMADO, COM COCHEIRAS COBERTAS, BEBEDOUROS E LOCAIS DE ORDENHA;

- ESPAÇO PARA LEITEIRA E LAVANDERIA;

- 14 (CATORZE) PORÇOS ARTESIANOS ESPALHADOS PELA PROPRIEDADE;

- 03 (TRÊS) AÇUDES;

- ELETRIFICAÇÃO COMPLETA;

- CERCADA COM CERCAS DE ARAME FARPADO, ALÉM DE CERCAS AUXILIARES;

- ACESSO À INTERNET;

- 03 (TRÊS) RESERVATÓRIOS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA;

- 03 (TRÊS) CAIXAS D'AGUA;

- PLANTAÇÕES DE FEIJÃO, CAPIM E PALMA.

TRATA-SE DE PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MERCADO REGIONAL DO CARIRI E CURIMATAÚ PARAIBANO.

RESSALVA: NÃO HÁ POSSEIROS NO IMÓVEL.

O VALOR TOTAL DO IMÓVEL FOI OBTIDO PELO MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO IMÓVEIS ASSEMELHADOS QUE ESTÃO À VENDA OU QUE FORAM VENDIDOS NA MESMA REGIÃO, BEM COMO A AVALIAÇÃO "IN LOCO" .

ISTO POSTO, CONSIDERANDO A ÁREA DA PROPRIEDADE, SUA LOCALIZAÇÃO, BENFEITORIAS E DEMAIS ASPECTOS OBSERVADOS, LEVANDO-SE, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO AS CONDIÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS DO MERCADO ATUAL, REAVALIO O BEM NO VALOR R\$ 1.495.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA REAVALIÇÃO: R\$ 1.495.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

Campina Grande, 21 de junho de 2021.

Sabrina Sobral F. Queiroz
Oficiala de Justiça – Avaliadora Federal



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

SABRINA SOBRAL FERREIRA QUEIROZ - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 22/06/2021 20:40:38

Identificador: 4058201.8098376

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2106222038143160000008121209



Ana Coeli Jose Arima...



Instituído(a) Senhor(a) JOSÉ DE ARIMATEIA DA COSTA - RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.



CamScanner 06-21-2021
09.26.pdf

1 página · 336 KB · pdf

09:29 ✓✓

0000021

Processo Judicial Eletrônico

PROCESSO Nº: 0000440-43.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXECUTANTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: JOSÉ DE ARIMATEIA DA COSTA
 ADVOGADO: Marco Roberto Montenegro Batista Junior
 ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
 EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FRENHOSADOS LTDA
 ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
 EXECUTADO: GUSTAVO GONCALVES DE BRITO
 5ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

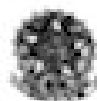
ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR - BBO, CPC



CamScanner 06-21-2021
09.27.pdf

4 páginas · 2,2 MB · pdf

09:32 ✓✓



JUSTIÇA FEDERAL
5ª VARA

LAUDO DE REAVALIAÇÃO



LAUDO DE REAVALIAÇÃO -
FAZENDA CASA BR.pdf

3 páginas · 1,2 MB · pdf

09:33 ✓✓

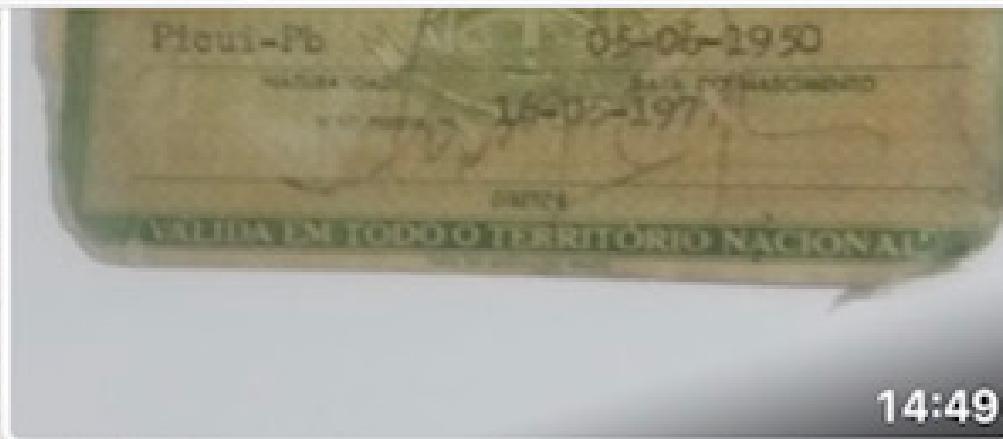
1 MENSAGEM NÃO LIDA

Ciente Ana Coeli Almeida Costa.

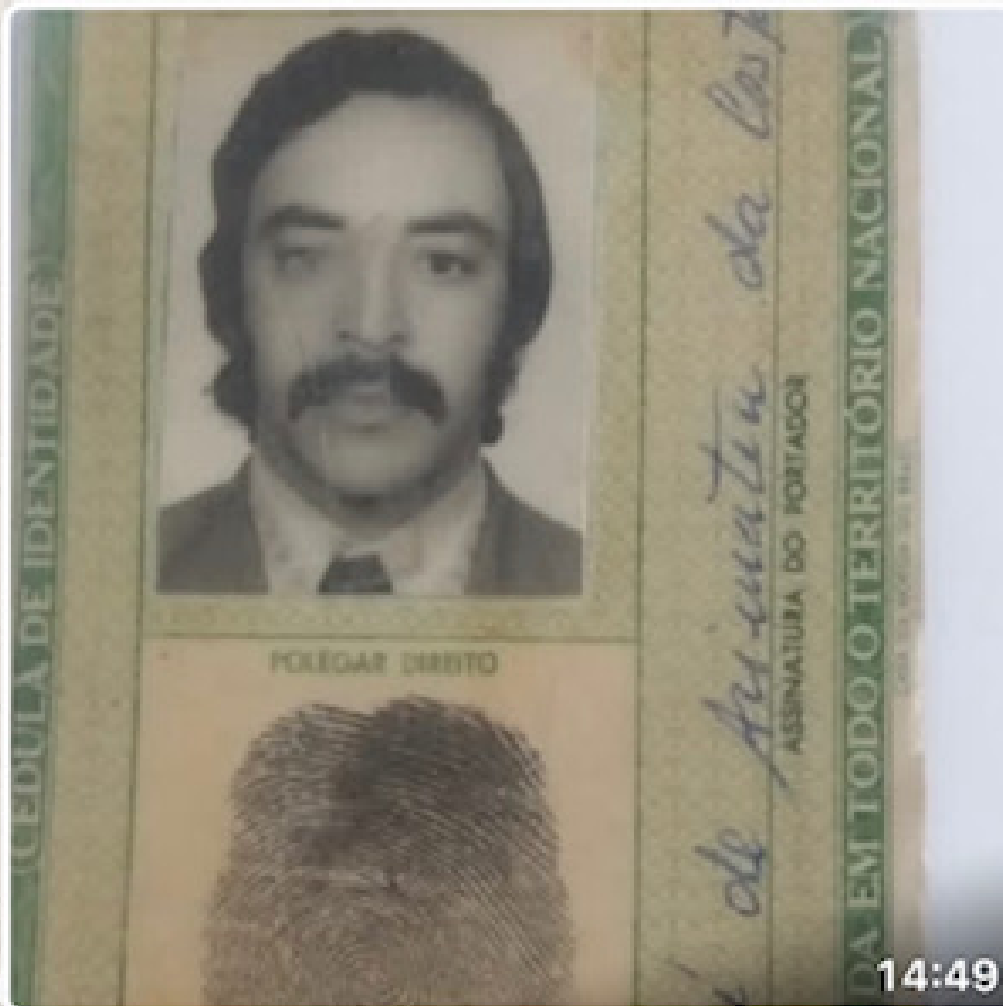
< 18



Ana Coeli Jose Arima...



14:49



14:49

Ok. Muito obrigada!

14:57 ✓✓

Por favor Sabrina me diz dos acontecimentos se possível. Obrigada!

14:58



< 18



Ana Coeli Jose Arimateia...



Inscrit(a) Senhor(a) JOSÉ DE ARIMATEIA DA COSTA - RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.



CamScanner 06-21-2021
09.26.pdf

1 página - 336 KB - pdf

12:26 ✓✓

0002440-42.2011.4.05.8201

Processo Judicial Eletrônico

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSÉ DE ARIMATEIA DA COSTA
ADVOGADO: Marcio Roberto Fletonyegro Batista Junior
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FRENOLADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: GUSTAVO GONCALVES DE BRITO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUA)

ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR - BBO, CPC



CamScanner 06-21-2021
09.27.pdf

4 páginas - 2,2 MB - pdf

12:26 ✓✓



JUSTIÇA FEDERAL
1ª VARA

LAUDO DE REAVALIAÇÃO



LAUDO DE REAVALIAÇÃO -
FAZENDA CASA BR.pdf

3 páginas - 1,2 MB - pdf

12:26 ✓✓

Recebido Sr. Arimateia?

14:3



Aceito José de Arimateia da Costa



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

SABRINA SOBRAL FERREIRA QUEIROZ - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 22/06/2021 20:40:38

Identificador: 4058201.8098381

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21062220391340800000008121214



PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE

10ª VARA FEDERAL/SJPB

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Ocorrência	Data Prazo
10ª VARA_REMETA-SE EXPEDIENTE	30/04/2021

Campina grande, data de validação no sistema.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

LUIZA CARVALHO DANTAS REGO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 07/04/2021 10:40:49

Identificador: 4058201.7231695

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2104071536587260000007253351

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: JOSE DE ARIMATEA DA COSTA ADVOGADO: Marcio Roberto Montenegro Batista Junior ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa EXECUTADO: GUSTAVO GONCALVES DE BRITO 10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA) ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR - 880, CPC PRIORIDADE MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE A Doutora EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO , Juíza Federal Titular da 10ª Vara - SJPB/Subseção Judiciária de Campina Grande, em virtude da Lei etc.... MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, que proceda à REAVALIAÇÃO, bem como à constatação determinada no ID 4058201.7071941. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) Propriedade Rural, com área de 535 hectares, denominada CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, Distrito de do município de Boa Vista/PB, cadastrada no INCRA sob o nº 209.023.010.31616 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande/PB sob nº R-50.789 ANEXOS: Cópias do despacho ID 4058201.7071941 e Laudo de avaliação ID 4058201.2632490, PP. 19/20 . OBS. - O(s) ato(s) judicial(is) e/ou demais documentos que instruem o processo poderá(ão) ser obtido(s) através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , o(s) qual(is) deverá(rão) ser preenchido(s) com a(s) chave(s) de acesso a seguir indicada(s). Despacho 21030415150242400000007093197 Laudo de avaliação 18072516015428600000002644068 A unidade jurisdicional funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, com expediente no horário das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira [Atendimento virtual / WhatsApp - (83) 99113-4431]. Dado e passado pela Secretaria da 10ª Vara Federal. Eu, servidor, digitei e conferi o presente expediente, e assino (eletronicamente) por ordem da Juíza, nos termos do artigo 250, VI, do Código de Processo Civil. {cabecalh



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 10/03/2021 11:17:25

Identificador: 4058201.7097005

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21031011003080100000007118387

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA
ADVOGADO: Marcio Roberto Montenegro Batista Junior
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
EXECUTADO: GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

DESPACHO

1. Considerando o lapso temporal de mais de dois anos desde a última avaliação do bem penhorado no **ID 4058201.2632490, PP. 19/20**, e, considerando que na certidão de **ID 4058201.2632490, PP. 18**, há carência de informação **sobre se** o imóvel penhorado, qual seja: 01 (uma) Propriedade Rural, com área de 535 hectares, denominada CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, Distrito de do município de Boa Vista/PB, cadastrada no INCRA sob o nº 209.023.010.31616 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande/PB sob nº R-50.789 (Auto de Penhora de ID 4058201.2632488, pp. 257 /258), **é alugado ou há posseiros**, motivo pelo qual **determino que seja expedido mandado de REAVALIAÇÃO e CONSTATAÇÃO**, com a finalidade de averiguar **essa circunstância** e, em sendo o caso, dever(á)(ão) ser o inquilino e/ou o(s) posseiro(s) intimado(s) da penhora realizada, conforme novo procedimento de alienação por iniciativa particular adotado por este Juízo.
2. Após, intime-se o executado pelo prazo de 05 (cinco) dias.
3. Não sendo atribuído efeito suspensivo aos embargos, ou decorrido o prazo legal sem que os tenham sido ajuizados, ou no caso de sua rejeição, **intime-se ao exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias**, informar se tem interesse na **ADJUDICAÇÃO** do bem penhorado constante no **ID 4058201.2632488, pp. 257/258**, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 6.830/80 c/c art. 876, do CPC. Caso contrário, deve o exequente manifestar expressamente seu intento que o mencionado bem constrito seja objeto de **ALIENAÇÃO POR SUA PRÓPRIA INICIATIVA OU POR MEIO DE CORRETOR/LEILOEIRO PÚBLICO** credenciado perante a unidade judiciária, nos termos do art. 880, caput, do CPC.
4. Nada sendo requerido, determino a **suspensão** do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.
 - 4.1 Decorrido o prazo de suspensão, **arquivem** -se os autos **sem baixa** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.
 - 4.2 Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.
5. Em sendo positivo, encaminhem-se os autos à conclusão para fixação dos parâmetros em que se dará **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**, em atendimento ao art. 880, §1º, do CPC.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO
		GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
		JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
		MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR	ADVOGADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 04/03/2021, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
			JOSE DE ARIMATEA DA COSTA (EXECUTADO), CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA (EXECUTADO), CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA (EXECUTADO), PAULO CÉSAR ALMEIDA DA	

04/03/2021 14:34	Parte - Polo Passivo	Inclusão	LTDA (EXECUTADO), PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA (ADVOGADO), GUSTAVO GONCALVES DE BRITO (EXECUTADO)	COSTA (ADVOGADO), PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA (ADVOGADO), MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR (ADVOGADO), GUSTAVO GONCALVES DE BRITO (EXECUTADO)	JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
04/03/2021 14:33	Parte - Polo Passivo	Inclusão	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA (EXECUTADO), CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA (EXECUTADO), PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA (ADVOGADO), GUSTAVO GONCALVES DE BRITO (EXECUTADO)	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA (EXECUTADO), CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA (EXECUTADO), PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA (ADVOGADO), MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR (ADVOGADO), GUSTAVO GONCALVES DE BRITO (EXECUTADO)	JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA

Petição em anexo.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA - Gestor

Data e hora da assinatura: 10/11/2020 11:17:04

Identificador: 4058201.6571732

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2011091516293370000006591766



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – PARAÍBA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL – CAMPINA GRANDE

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL NA PARAÍBA

EXECUÇÃO FISCAL – VENDA POR INICIATIVA PARTICULAR

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público interno, por meio de seu procurador signatário, vem à presença de V. Exa., requerer seja deferida a alienação do patrimônio penhorado (pág. 257, id. 4058201.2632488 e avaliado (pág. 19, id. 4058201.2632490) nos presentes autos, nos termos do art. 880 do CPC.

Em atenção ao art. 41 da Portaria PGFN 33/2018¹, pugna por que seja fixado o prazo de 12 meses para atuação da credora na alienação do imóvel, com publicidade a ser realizada no sítio eletrônico do leiloeiro² cadastrado pela PGFN em processo licitatório, que tomará outras medidas de publicidade e transparência³, bem como com afixação do edital nos termos do art. 22 da LEF. O preço da avaliação fica submetido ao art. 891, §1º, do CPC, com limite mínimo em cinquenta por cento do valor da avaliação. Para esta alienação, nos termos do Edital PFN-PB 3/2019 (Processo SEI nº 11472.100461/2019-60), indica o Leiloeiro MARCO TÚLIO, devidamente cadastrado também nesta d. Vara.

As condições de pagamento propostas pela Fazenda Nacional são as do art. 895, porém com parcelamento⁴ de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

¹Portaria PGFN 33/2018:

<http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=90028>

² <https://www.leiloespb.com.br/>

³ Principalmente por meio eletrônico, como publicidade na página da PGFN dos editais de leilão.

⁴ Portaria PGFN Nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, art. 3º.:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=original&idAto=100886>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – PARAÍBA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL – CAMPINA GRANDE

O valor de cada parcela⁵, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Nos termos do art. 889 do CPC, requer também a intimação do(s) devedor(es) **CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA (CNPJ nº 05.669.438/0001-80), JOSÉ ARIMATEA DA COSTA CPF nº 090.711.724-49) e GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO (CPF nº 884.936.444-04)** acerca deste procedimento, bem como das demais pessoas elencadas naquele dispositivo, quando for o caso.

E. deferimento.

Campina Grande, data do protocolo.

ARTHUR CÉSAR DE MOURA PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional

Samara Paula da Nóbrega Medeiros
Estagiária da Fazenda Nacional

⁵ Portaria PGFN Nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, art. 3º, Par. ún.:



PETIÇÃO EM ANEXO:

1. ATA NEGATIVA DE 2º LEILÃO



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO - Perito

Data e hora da assinatura: 04/11/2020 23:37:48

Identificador: 4058201.6552032

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20110423364412900000006571947

MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEP Nº 012/2015

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Subseção Judiciária de Campina Grande-PB
10ª Vara Federal

AUTO NEGATIVO DE 2º LEILÃO

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.
LOTE: 05

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2020, a partir das 09:00 horas, foi determinado pelo(a) Juiz(a) que desse início ao leilão designado para esta data em 2ª praça, na modalidade eletrônica, pela rede mundial de computadores, através do site www.leiloesmonteiro.com.br, com observância das formalidades legais, conforme Edital de Leilão publicado, certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO
Leiloeiro Oficial credenciado no TJPB-JUCEP 012

Rua Maria Margarida de Andrade, 189, Portal do Poço | Cabedelo/PB | CEP 58106-072



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201
Contatos: (83) 99685-6653 ou 98721-8002 www.leiloesmonteiro.com.br | leiloesmonteiro@gmail.com

Assinado eletronicamente por:

MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO - Perito

Data e hora da assinatura: 04/11/2020 23:37:48

Identificador: 4058201.6552033

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20110423373418300000006571948

PETIÇÃO EM ANEXO:

1. ATA NEGATIVA 1ª PRAÇA



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO - Perito

Data e hora da assinatura: 14/10/2020 23:36:52

Identificador: 4058201.6447116

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2010142336216010000006466773

MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEP Nº 012/2015

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Subseção Judiciária de Campina Grande-PB
10ª Vara Federal

AUTO NEGATIVO DE 1º LEILÃO

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.
LOTE: 05

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2020, a partir das 09:00 horas, foi determinado pelo(a) Juiz(a) que desse início ao leilão designado para esta data em 1ª praça, na modalidade eletrônica, pela rede mundial de computadores, através do site www.leiloesmonteiro.com.br, com observância das formalidades legais, conforme Edital de Leilão publicado, certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO
Leiloeiro Oficial credenciado no TJPB-JUCEP 012

Rua Maria Margarida de Andrade, 189, Portal do Poço | Cabedelo/PB | CEP 58106-072



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201
Contatos: (83) 99685-6653 ou 98721-8002 www.leiloesmonteiro.com.br | leiloesmonteiro@gmail.com.br

Assinado eletronicamente por:

MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO - Perito

Data e hora da assinatura: 14/10/2020 23:36:52

Identificador: 4058201.6447117

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2010142336419350000006466774

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Leilão e Intimação da 10ª Vara/SJPB foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJPB nº 170.0/2020, no dia 04 de Setembro de 2020, da página 04 até a página 68.

Certifico, outrossim, que afixei cópia do referido Edital na sede deste Juízo, no local de costume, na forma da lei.

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 08/09/2020 14:05:33

Identificador: 4058201.6246059

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20090814041000500000006265088



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 170.0/2020 João Pessoa - PB Disponibilização: Sexta-feira, 4 Setembro 2020

aproximadamente, 694 M², não é plano, pois já foi realizada uma escavação para construção de um prédio, está localizado em área valorizada. O bem está registrado no CRI sob o matrícula 87.483, em 14.03.2014	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 350.000,00

LOTE	5
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0002440-42.2011.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.11.000645-04, 42.6.11.001679-22, 42.6.11.001680-66, 42.7.11.000266-84
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.
CPF/CNPJ	05.669.438/0001-80
DEPOSITÁRIO	ANA COELI ALMEIDA COSTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Fazenda Casa Branca, município de Boa Vista/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO
VALOR DÉBITO	R\$ 515.028,43
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/07/2020
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) Propriedade Rural, com área de 535 hectares, denominada CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, distrito de Boa Vista/PB, limitando-se: ao Norte, com a propriedade de Dona Soledade e trechos das terras de Severino Almeida; ao Sul, com terras de Almeida de Crisóstomo Lucena e com a propriedade Salambaia; ao nascente, com trechos das terras da propriedade Puxinanã; ao poente, com terras de Severino Almeida, cadastrada no INCRA sob o nº 209.023.010.31616 e registrado no CRI de Campina Grande/PB, sob a matrícula R-50.789, em 12/03/1999. O imóvel dispõe algumas benfeitorias: Casa sede, contendo 03 (três quartos), sendo uma suíte, banheiro social, 03 (três salas, cozinha e terraço; 03 (três) Casas de moradores, contendo dois ou três quartos, sala, cozinha e banheiro; 03 (três) Armazéns de depósito; Eletrificação completa; Currais montados de estacas em concreto armada, com cocheiras cobertas, bebedouros e local de ordenha; Caixa d'água para 15 mil litros, com saneamento por gravidade, e bebedouros com capacidade para 20 mil litros; Espaço para leiteira e lavanderia; 04 (quatro) Poços artesianos; 03 (três) Açudes, feitos com mais de 400 horas de máquinas; 70% (setenta por cento) da Propriedade se encontra cercada com 08 fios de arame farpado; 05 (cinco) Reservatórios, em pedra natural, para armazenamento de água; Trata-se de uma estrutura grande e em bom estado de conservação.	R\$ 1.450.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.450.000,00



Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 170.0/2020 João Pessoa - PB Disponibilização: Sexta-feira, 4 Setembro 2020

LOTE	6
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0012446-02.1900.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.6.95.000036-04
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MASSA FALIDA PNEUS TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CPF/CNPJ	08.842.585/0001-07
DEPOSITÁRIO	JOÃO ALBERTO ALVES TEIXEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Arquimedes Souto Maior, 345, Palmeira - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 5ª Vara Cível em Campina Grande/PB, determinada no Ofício nº 018/96, de 15.06.96; Penhora na 2ª Vara do Trabalho em Campina Grande/PB, determinada no Ofício de 22.11.2000, ação nº 02.0976/99 e Ofício nº 1036/2004, de 27.12.2004, ação 02.0011/1996; Penhora na 3ª Vara do Trabalho (Campina Grande/PB), determinada no Ofício 61312004, ação 03.0010/96; Penhora na 1ª Vara de Execução Fiscal Estadual e Tributária da Comarca de Natal/RN, ação 0009805-50.1997.8.20.0001.
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO
VALOR DÉBITO	R\$ 194.435,59
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	20/07/2020
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) Casa na Rua Desembargador Arquimedes Souto Maior, 345, Palmeira, nesta cidade, com 256,80 metros quadrados, registrada no CRI sob o nº R-4-10.104, fl. 207, Livro 2/A/1. O imóvel possui um terraço, sala em L, sala de jantar, cozinha, dependência de empregado com banheiro, lavabo, dois quartos, uma suíte, WC, garagem e jardim. Apesar de ser uma construção antiga, apresenta-se bem conservada, localizada em área de boa valorização imobiliária do bairro Palmeira, contando com todos os serviços públicos disponíveis, na data da avaliação.	R\$ 350.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 350.000,00

LOTE	7
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0036828-59.1900.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	31.561.524-9
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	MASSA FALIDA PNEUS TEIXEIRA INDÚSTRIA E





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
		GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
		CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/08/2020 23:59, o(a) CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/08/2020 13:59 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20081813591340600000006163224 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/08/2020 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que efetivei o cadastramento do leiloeiro público, Sr. **MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO** (CPF: **954.201.504-68**), vinculado ao processo em epígrafe.

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 27/08/2020 15:11:15

Identificador: 4058201.6191518

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2008271510105210000006210227



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
		GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
		CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 22/08/2020 08:11, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/08/2020 13:59 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20081813591361400000006163225 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/08/2020 08:11 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

01. O executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA requereu (id. 4058201.6119155) a desconstituição da penhora sobre o imóvel rural denominado Fazenda Casa Branca, o reconhecimento de que pertence a terceiro e a suspensão da hasta pública marcada para os dias 14 e 27 de outubro de 2020 (id. 4058201.6019203).

02. Em sua petição, o executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA alegou, em resumo, que:

i) foi surpreendido com a presença, em sua residência, de um oficial de justiça que diligenciava para penhorar propriedade rural pertencente a sua esposa Ana Coeli Almeida Costa, imóvel localizado no distrito de Boa Vista/PB;

ii) o referido bem é exclusivamente de sua esposa, posto que adquirido por sucessão, sendo incomunicável em face do regime de comunhão parcial de bens;

iii) era um dos sócios da executada CIP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, mas sua esposa nunca fez parte do quadro societário da empresa;

iv) a penhora se mostra ilegal, pois o bem penhorado tem valor extremamente superior ao da dívida exequenda;

v) os valores e/ou bens penhorados não podem ser liberados em favor da exequente, a não ser que esta preste caução.

03. Relatados, passo a decidir.

04. O mesmo executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA já havia oposto os Embargos à Execução nº. 0002022-02.2014.4.05.8201, nos quais utilizou argumentos semelhantes aos da petição ora em análise, referentes à penhora sobre bem de terceiro e excesso de penhora e de execução. Tal ação foi julgada improcedente por sentença (id. 4058201.2632489, p. 13/20).

05. O CPC, art. 507, estabeleceu que é vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

06. Embora os embargos à execução sejam ação autônoma, seu conteúdo e, por conseguinte, as decisões neles proferidas, se reportam às questões do processo principal, de forma que a norma acima transcrita (que não traz expressa restrição de incidência a eventos de um mesmo processo) é aplicável a petição que suscita matéria já decidida em sede de embargos à execução.

07. Ou seja, decidida determinada questão em embargos à execução, ocorre preclusão, esgotando-se a oportunidade de lançar questões afetas àquele tema em nova petição. Portanto, preclusa a matéria

constante da petição do executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA (id. 4058201.6119155) referente a referentes a penhora sobre bem de terceiro e excesso de penhora e de execução, impõe-se o seu não conhecimento.

08. De mais a mais, não há previsão legal que ampare a alegação de que os valores e/ou bens penhorados não podem ser liberados em favor da exequente sem caução.

09. Por fim, inadequada a referência ao CPC, art. 739-A, na fundamentação do requerimento do executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA (id. 4058201.6119155), por não se tratar aqui de embargos à execução.

10. Ante o exposto, não conheço das alegações de penhora sobre bem de terceiro e excesso de penhora e de execução, apresentadas pelo executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA (id. 4058201.6119155) e **indefiro o pedido de suspensão de hasta pública** .

11. Intimem-se.

Campina Grande, na data da assinatura eletrônica.

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]

LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO

Juíza Federal Substituta da 10ª Vara da SJPB.

cto



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

LUIZA CARVALHO DANTAS REGO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/08/2020 13:59:13

Identificador: 4058201.6144623

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2008181359136140000006163225

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

01. O executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA requereu (id. 4058201.6119155) a desconstituição da penhora sobre o imóvel rural denominado Fazenda Casa Branca, o reconhecimento de que pertence a terceiro e a suspensão da hasta pública marcada para os dias 14 e 27 de outubro de 2020 (id. 4058201.6019203).

02. Em sua petição, o executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA alegou, em resumo, que:

i) foi surpreendido com a presença, em sua residência, de um oficial de justiça que diligenciava para penhorar propriedade rural pertencente a sua esposa Ana Coeli Almeida Costa, imóvel localizado no distrito de Boa Vista/PB;

ii) o referido bem é exclusivamente de sua esposa, posto que adquirido por sucessão, sendo incomunicável em face do regime de comunhão parcial de bens;

iii) era um dos sócios da executada CIP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, mas sua esposa nunca fez parte do quadro societário da empresa;

iv) a penhora se mostra ilegal, pois o bem penhorado tem valor extremamente superior ao da dívida exequenda;

v) os valores e/ou bens penhorados não podem ser liberados em favor da exequente, a não ser que esta preste caução.

03. Relatados, passo a decidir.

04. O mesmo executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA já havia oposto os Embargos à Execução nº. 0002022-02.2014.4.05.8201, nos quais utilizou argumentos semelhantes aos da petição ora em análise, referentes à penhora sobre bem de terceiro e excesso de penhora e de execução. Tal ação foi julgada improcedente por sentença (id. 4058201.2632489, p. 13/20).

05. O CPC, art. 507, estabeleceu que é vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

06. Embora os embargos à execução sejam ação autônoma, seu conteúdo e, por conseguinte, as decisões neles proferidas, se reportam às questões do processo principal, de forma que a norma acima transcrita (que não traz expressa restrição de incidência a eventos de um mesmo processo) é aplicável a petição que suscita matéria já decidida em sede de embargos à execução.

07. Ou seja, decidida determinada questão em embargos à execução, ocorre preclusão, esgotando-se a oportunidade de lançar questões afetas àquele tema em nova petição. Portanto, preclusa a matéria

constante da petição do executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA (id. 4058201.6119155) referente a referentes a penhora sobre bem de terceiro e excesso de penhora e de execução, impõe-se o seu não conhecimento.

08. De mais a mais, não há previsão legal que ampare a alegação de que os valores e/ou bens penhorados não podem ser liberados em favor da exequente sem caução.

09. Por fim, inadequada a referência ao CPC, art. 739-A, na fundamentação do requerimento do executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA (id. 4058201.6119155), por não se tratar aqui de embargos à execução.

10. Ante o exposto, não conheço das alegações de penhora sobre bem de terceiro e excesso de penhora e de execução, apresentadas pelo executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA (id. 4058201.6119155) e **indefiro o pedido de suspensão de hasta pública** .

11. Intimem-se.

Campina Grande, na data da assinatura eletrônica.

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]

LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO

Juíza Federal Substituta da 10ª Vara da SJPB.

cto



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

LUIZA CARVALHO DANTAS REGO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/08/2020 13:59:13

Identificador: 4058201.6144622

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2008181359134060000006163224

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

01. O executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA requereu (id. 4058201.6119155) a desconstituição da penhora sobre o imóvel rural denominado Fazenda Casa Branca, o reconhecimento de que pertence a terceiro e a suspensão da hasta pública marcada para os dias 14 e 27 de outubro de 2020 (id. 4058201.6019203).

02. Em sua petição, o executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA alegou, em resumo, que:

i) foi surpreendido com a presença, em sua residência, de um oficial de justiça que diligenciava para penhorar propriedade rural pertencente a sua esposa Ana Coeli Almeida Costa, imóvel localizado no distrito de Boa Vista/PB;

ii) o referido bem é exclusivamente de sua esposa, posto que adquirido por sucessão, sendo incomunicável em face do regime de comunhão parcial de bens;

iii) era um dos sócios da executada CIP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, mas sua esposa nunca fez parte do quadro societário da empresa;

iv) a penhora se mostra ilegal, pois o bem penhorado tem valor extremamente superior ao da dívida exequenda;

v) os valores e/ou bens penhorados não podem ser liberados em favor da exequente, a não ser que esta preste caução.

03. Relatados, passo a decidir.

04. O mesmo executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA já havia oposto os Embargos à Execução nº. 0002022-02.2014.4.05.8201, nos quais utilizou argumentos semelhantes aos da petição ora em análise, referentes à penhora sobre bem de terceiro e excesso de penhora e de execução. Tal ação foi julgada improcedente por sentença (id. 4058201.2632489, p. 13/20).

05. O CPC, art. 507, estabeleceu que é vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

06. Embora os embargos à execução sejam ação autônoma, seu conteúdo e, por conseguinte, as decisões neles proferidas, se reportam às questões do processo principal, de forma que a norma acima transcrita (que não traz expressa restrição de incidência a eventos de um mesmo processo) é aplicável a petição que suscita matéria já decidida em sede de embargos à execução.

07. Ou seja, decidida determinada questão em embargos à execução, ocorre preclusão, esgotando-se a oportunidade de lançar questões afetas àquele tema em nova petição. Portanto, preclusa a matéria

constante da petição do executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA (id. 4058201.6119155) referente a referentes a penhora sobre bem de terceiro e excesso de penhora e de execução, impõe-se o seu não conhecimento.

08. De mais a mais, não há previsão legal que ampare a alegação de que os valores e/ou bens penhorados não podem ser liberados em favor da exequente sem caução.

09. Por fim, inadequada a referência ao CPC, art. 739-A, na fundamentação do requerimento do executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA (id. 4058201.6119155), por não se tratar aqui de embargos à execução.

10. Ante o exposto, não conheço das alegações de penhora sobre bem de terceiro e excesso de penhora e de execução, apresentadas pelo executado JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA (id. 4058201.6119155) e **indefiro o pedido de suspensão de hasta pública** .

11. Intimem-se.

Campina Grande, na data da assinatura eletrônica.

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]

LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO

Juíza Federal Substituta da 10ª Vara da SJPB.

cto



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

LUIZA CARVALHO DANTAS REGO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/08/2020 13:59:12

Identificador: 4058201.6139129

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2008171516532660000006157712

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE - PB.

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE HASTA PÚBLICA

-
-
-
-
-

PROCESSO Nº. 0002440-42.2011.4.05.8201

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA. E OUTROS

JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA, já devidamente qualificado, por seus procuradores e advogados legalmente constituídos, com escritório sito a Av. Coremas, 333 - B, Centro, João Pessoa - PB, vem perante Vossa Excelência apresentar os fatos que se seguem e pedir a suspensão da hasta pública:

1. DOS FATOS

O executado fora surpreendido em meados de outubro de 2014, com a presença de um oficial de justiça em sua residência, que diligenciava no sentido de realizar a penhora de uma propriedade rural pertencente a sua esposa, localizada no distrito de Boa Vista-PB.

Acontece que o Sr. José de Arimatéa da Costa é casado com a Sra. Ana Coeli Almeida Costa desde 11 de dezembro de 1981, pelo regime de comunhão parcial de bens .

E a Sra. Ana Coeli recebeu através de sucessão, como se comprova pelo formal de partilha datado de 06 de setembro de 1994, a propriedade rural denominada Casa Branca, no distrito de Boa Vista - PB, ou seja, a propriedade que fora penhorada no dia 21 de outubro de 2014.

De acordo com o Código Civil, e que será melhor abordado em tópico específico desta peça, a propriedade é exclusiva da Sra. Ana Coeli, posto que adquirida pela sucessão, sendo incomunicável ao embargante.

Cabe ainda destacar, que o executado era um dos sócios da empresa CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, sendo esta empresa uma SOCIEDADE LIMITADA, encontrando-se a referida empresa inativa, antes a falência de fato., e mais a SRA. ANA COELI ALMEIDA COSTA, nunca pertenceu ao quadro societário da referida empresa executada.

A presente execução se fundamenta em título executivo incerto, o que cria margens a dúvidas quanto à materialidade do documento, além de que o embargante não fora notificado pessoalmente do lançamento do tributo, que se pretende executar.

Eis uma rápida apresentação dos fatos, que serão melhor abordados e comprovados com os documentos que integram os presentes embargos.

2. DA PENHORA SOBRE BEM EXCLUSIVO DE TERCEIRO

-

Neste tópico, vale destacar que o Sr. José de Arimatéa da Costa casou-se com a Sra. Ana Coeli Almeida Costa em 11 de dezembro de 1981, pelo regime de comunhão parcial de bens.

A Sra. Ana Coeli recebeu, A TÍTULO NÃO ONEROSO, através de sucessão, como se comprova pelo formal de partilha datado de 06 de setembro de 1994, a propriedade rural denominada Casa Branca, no distrito de Boa Vista, a propriedade ora penhorada no presente processo.

Acontece que ao analisarmos, tanto o Código Civil de 1916, quanto o atual, verificamos no texto legal:

CC-16: Art. 269. Quando os contraentes declarem que adaptam o regime da comunhão limitada ou parcial, ou usarem de expressões equivalentes, entender-se-á que excluem da comunhão:

I. Os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhes sobrevierem, na constância do matrimônio, por doação, ou sucessão.

CC-02: Art. 1.659. Excluem-se da comunhão :

I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe **sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão** , e os sub-rogados em seu lugar;

Assim, podemos verificar na Legislação Civil, tanto na antiga quanto na atual, que no regime da comunhão parcial de bens, os bens a que sobrevierem a um dos cônjuges, advindos de doação ou sucessão, encontra-se excluído da comunhão.

De acordo com o art. 1658 e seguintes do Código Civil/02, no regime de comunhão parcial comunicam-se, para fins de meação, os bens adquiridos na constância do casamento (bens comuns), excetuando-se da mesma os bens particulares, que são os bens adquiridos antes do casamento, ou a qualquer tempo, em razão de herança ou doação.

Neste sentido, o STJ no Resp nº 1.377.084 - MG, entendeu que até nos casos de falecimento, o cônjuge sobrevivente não concorre com os demais herdeiros no que se refere aos bens particulares do falecido, fundamentando este posicionamento de que ofertar ao cônjuge sobrevivente a possibilidade de concorrer com os demais herdeiros sobre os bens particulares é uma violação da vontade do falecido, que ao escolher esse regime, pretende reservar seus bens particulares aos herdeiros necessários, excluindo-se o cônjuge, pois se quando em vida não havia comunicação dos bens particulares, por qual motivo ela deveria ocorrer após a morte.

Tecidas estas considerações, cabe destacar que nos presentes autos, a propriedade rural penhorada (fls. 237 e seguintes), de propriedade da Sra. Ana Coeli não pode servir como meio para satisfação dos débitos do executado ou da sociedade que o mesmo integrou.

Assim, em conformidade com o Código Civil, vem o executado solicitar ao juízo que suspenda a hasta pública marcada, para que seja devidamente comprovada a propriedade do referido imóvel rural, conforme vasta documentação comprobatória apresentada alhures.

A aquisição do bem penhorado pela Sra. Ana Coeli se deu através de sucessão do Sr. Demétrio de Almeida, que pelo regramento legal é incomunicável para com os bens do executado, ou seja, de propriedade exclusiva da sua esposa, requerendo que seja dada baixa na referida penhora e liberado o referido bem perante o Cartório de Imóveis.

3. DO EXCESSO DE PENHORA

-

Apesar de nitidamente indevida a execução, cabe-nos discutir, também, o excesso de bens penhorados, haja vista a existência de valores que garantem mais 100% da execução.

Analisemos toda quantia à disposição desse Juízo: - 01 propriedade rural, com área de 535 hectares, devidamente descrita no laudo de avaliação de fls., avaliada em **R\$ 1.376.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e seis mil reais)** .

A partir dos dados acima expostos, nota-se que o quantum penhorado é extremamente superior ao valor executado, que em maio de 2014, última atualização realizada pela Procuradoria, chegava a o valor total de R\$ 397.420,42 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos).

Ora se a existência da dívida, **ainda estar em discussão** , e totaliza R\$ 397.420,42 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), não pode a penhora ser exorbitantemente superior a esta quantia.

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 397.420,42 TOTAL GARANTIDO R\$ 1.376.000,00

VALOR EXCEDENTE R\$ 978.579,58

A penhora se mostra amplamente ilegal, justamente por bloquear-se valor superior em mais de 3 vezes o do suposto débito, ainda mais quando consideramos que o possível saldo devedor, caso o presente embargos seja julgado procedente, é um pouco superior a 397 mil reais.

Além do fato não ter sido considerado pelo embargado que o bem penhorado é de propriedade exclusiva da esposa do embargante, posto que adquirido através de sucessão e que no regime da comunhão parcial os bens adquiridos por doação ou sucessão não se comunicam, regra existente desde o Código Civil de 1916 e mantida no atual regramento Civil.

Desta forma, requer-se a desconstituição da penhora sobre a propriedade rural, principalmente pela impossibilidade de penhora dos bens da cônjuge, quando o bem for adquirido na constância do casamento, por herança, posto que o referido bem é incomunicável, além de que seu valor é muito superior ao que se está executando neste processo.

-

4. DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Além da total desnecessidade de penhora, pelo novo regramento do CPC, esta fora deferida em valor muito superior ao que está se pretendendo executar, e sobre bem de propriedade única da cônjuge do

embargante.

Ocorre que o valor do bem penhorado supera, e muito, o que restaria para cumprir totalmente a condenação, caso ela seja mantida, posto que excede em R\$ **978.579,58** (novecentos e setenta e Oto mi, quinhentos e setenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos).

Desta forma, mesmo que a presente execução pudesse manter-se, o valor a ser executado deveria limitar-se ao total da possível condenação.

Assim, na hipótese absurda de continuidade da execução, deverá esta prosseguir com a liberação do bem.

-

5. DA IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DA PENHORA

Considerando as razões supra, nota-se que é nítida a impossibilidade da presente execução. Entretanto, mesmo que fosse mantida a execução em face do Executado, os valores e/ou bens penhorados não podem ser liberados em favor da embargada, a não ser que esta preste caução.

Ademais, insta esclarecer que a penhora recaiu sobre bem de propriedade exclusiva da cônjuge do executado, e que este bem fora adquirido por sucessão na constância de casamento, que é regido pelo regime de comunhão parcial.

-

Logo, tanto pelo fato de ser ilegal a penhora do bem como pela necessidade de caução, a referida propriedade não pode ser liberada para a proprietária.

-

6. DA CONCESSÃO DA SUSPENSÃO

Pela dicção legal, o efeito suspensivo à execução somente poderá ser concedido àquele que promova a garantia do juízo. Vejamos:

Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. § 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e **desde que a execução já esteja garantida** por penhora, depósito ou caução suficientes

Contudo, deve-se destacar que **o artigo retrotranscrito não atende às especificidades deste caso** . Isto porque, o executado, demonstra que o bem penhorado no presente processo é de propriedade exclusiva de sua cônjuge e para ele não irá se comunicar, nem com a sua morte ou com a dissolução da sociedade conjugal, posto que bem particular, adquirido através de sucessão.

Nesse sentido, **a doutrina já previa hipóteses nas quais a aplicação do dispositivo deve ser mitigada para atender às especificidades do caso concreto**. Eis a lição de Marinoni:

Quando a inviabilidade da execução for demonstrável de plano , não dando margem à dúvida, e o executado tenha logrado demonstrar igualmente a sua **insuficiência patrimonial** , poderá o juiz excepcionalmente outorgar efeito suspensivo aos embargos . (MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil comentado artigo por artigo . São Paulo: RT, 2008, p. 703).

Além do mais, conforme destacado, nos tópicos anteriores, o bem penhorado é de propriedade exclusiva de um terceiro, ou seja, da cônjuge do executado, posto que adquirido por sucessão em casamento regido pela comunhão parcial de bens.

Por todo o exposto, requer-se a suspensão da hasta pública e **para que não seja tomada qualquer medida de levantamento do bem penhorado pela Fazenda** , diante da patente penhora ter recaído sobre bem de terceiro.

7. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A SUSPENSÃO DA HASTA PÚBLICA do bem imóvel rural denominado Fazenda Casa Branca.
2. Que seja reconhecida a propriedade exclusiva de terceiro sobre o bem penhorado, qual seja a propriedade Fazenda Casa Branca, recebida por sucessão, pela Sra. Ana Coeli Almeida Costa;

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa - PB, 11 de agosto de 2020.

**MÁRCIO ROBERTO MONTENEGRO
BATISTA JÚNIOR**

OAB/PB 14.765

PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA

OAB/PB 14.919



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA - Advogado

Data e hora da assinatura: 12/08/2020 21:28:39

Identificador: 4058201.6119155

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2008122126513190000006137679

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Nos termos das Resoluções nºs 313, 314 e 318 e Portaria 79/2020, do CNJ e Atos do TRF5 que estabelecem e prorrogam, sucessivamente, o regime de trabalho diferenciado no âmbito do Poder Judiciário, suspendendo o atendimento presencial às partes e interessados e da PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2020 que determina medidas para conter a transmissibilidade do coronavírus (COVID-19) entre os Analistas Judiciários - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados e restringe a prática de atos de comunicação processual na forma presencial, recomendando seja dado preferência ao cumprimento das diligências utilizando, sempre que possível ferramentas tecnológicas de comunicação, tais como whatsapp, e-mail e intimação eletrônica, etc. CERTIFICO que, em cumprimento a presente ordem judicial, intimei o Sr. José de Arimatéia da Costa, através de mensagem eletrônica enviada, em 03/08/2020, por whatsapp nº 83- 98806-1171, de todo o conteúdo do mandado e demais documentos que o instruem. O intimando recebeu o Termo de Encaminhamento, expediente e os documentos que o instruem que lhe enviei eletronicamente e manifestou ciência, em 05/08/2020.

O referido é verdade, dou fé.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

SABRINA SOBRAL FERREIRA QUEIROZ - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 06/08/2020 08:52:28

Identificador: 4058201.6086337

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2008060826053070000006104743



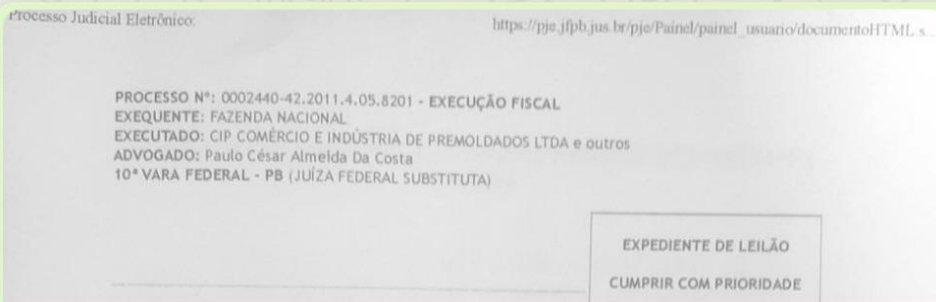
TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MANDADO VIA WHATSAPP

Ilustrissimo(a) Senhor(a) JOSÉ ARIMATÉIA COSTA – REPRESENTANTE LEGAL DA CIP COMÉRCIO DE INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

pdf ago 3, Doc 1.pdf

1 página • 254 KB • pdf

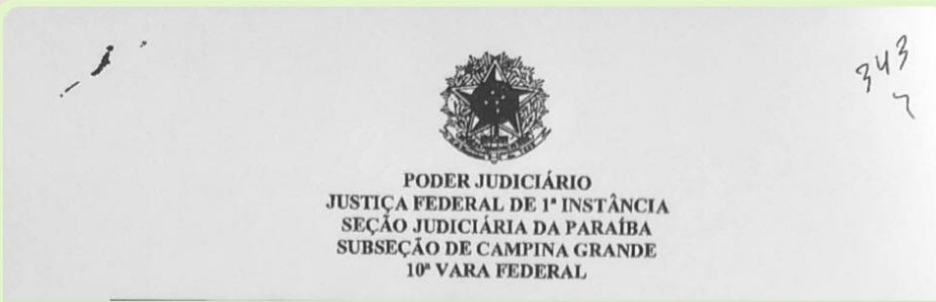
13:28 ✓✓



pdf jul 29, Doc 2.pdf

2 páginas • 578 KB • pdf

13:28 ✓✓



pdf ago 3, Doc 2.pdf

2 páginas • 679 KB • pdf

13:34 ✓✓

Ontem

Recebido, estou ciente José de Arimatéa da Costa.

09:48



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

SABRINA SOBRAL FERREIRA QUEIROZ - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 06/08/2020 08:52:28

Identificador: 4058201.6086338

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20080608461880300000006104744



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
		GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
		CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/08/2020 23:59, o(a) CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 23/07/2020 15:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20072315104343900000006037522 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/08/2020 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

MM. JUIZ(A):

A União (Fazenda Nacional) informa que o valor atualizado do débito é de R\$ 515.028,43 e não há parcelamento ativo, como já informado no Id: 5291514.

João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Jaime César de Araújo Dantas

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS - Procurador

Data e hora da assinatura: 30/07/2020 19:56:39

Identificador: 4058201.6058305

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007301952344780000006076665



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
		GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
		CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/07/2020 16:33, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 23/07/2020 15:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20072315104369100000006037523 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/07/2020 16:33 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

EXPEDIENTE DE LEILÃO
CUMPRIR COM PRIORIDADE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A MM. **Juíza Federal da 10ª Vara** da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, **INTIME** o(a) Sr(a).:

EXECUTADOS: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, JOSÉ DE ARIMATEIA DA COSTA
ENDEREÇOS: Rua Luiz Malheiros, 310-A, Bodocongó, Rua Severino Figueiredo, 92, Conjunto dos Professores ou Rua Aprígio Nepomuceno, 695, Jardim Paulistano - Campina Grande/PB

do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor segue em anexo.

ANEXOS: cópias do Ato Ordinatório ID 4058201.6019203 e Laudo de Avaliação ID 4058201.2632490, pp. 19-20 .

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) de que a presente ação foi distribuída através do Sistema de Processo Judicial Eletrônico. Diante disso, qualquer resposta a esta ação, por meio de advogado devidamente habilitado, também terá que ser feita de modo eletrônico, através do sítio eletrônico <https://pje.jfjb.jus.br/pje/>, conforme disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Cientifique-se também que este juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, com expediente no horário das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

Dado e passado pela Secretaria da 10ª Vara Federal. Eu, **José Joel Marques Pereira**, digitei e conferi o presente expediente, e assino (eletronicamente) por ordem da Juíza, nos termos do artigo 250, VI, do Código de Processo Civil.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/07/2020 15:14:49

Identificador: 4058201.6019257

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007231511126690000006037573

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Federal e com base no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) c/c o disposto no art. 87, do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região, em cumprimento ao item 02 (dois) do despacho de **ID 4058201.5409923**, fica designado os dias **14/10/2020 e 27/10/2020**, a partir das 09:00 horas, para a realização da hasta pública do bem objeto de constrição nos presentes autos, **no formato eletrônico, por meio do sítio <https://www.leiloesmonteiro.com.br/>, devendo a parte exequente informar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do crédito exequendo ou eventual parcelamento/pagamento do débito.**

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/07/2020 15:10:43

Identificador: 4058201.6019207

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007231510436910000006037523

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Federal e com base no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) c/c o disposto no art. 87, do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região, em cumprimento ao item 02 (dois) do despacho de **ID 4058201.5409923**, fica designado os dias **14/10/2020 e 27/10/2020**, a partir das 09:00 horas, para a realização da hasta pública do bem objeto de constrição nos presentes autos, **no formato eletrônico, por meio do sítio <https://www.leiloesmonteiro.com.br/>, devendo a parte exequente informar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do crédito exequendo ou eventual parcelamento/pagamento do débito.**

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/07/2020 15:10:43

Identificador: 4058201.6019206

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007231510434390000006037522

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Federal e com base no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) c/c o disposto no art. 87, do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região, em cumprimento ao item 02 (dois) do despacho de **ID 4058201.5409923**, fica designado os dias **14/10/2020 e 27/10/2020**, a partir das 09:00 horas, para a realização da hasta pública do bem objeto de constrição nos presentes autos, **no formato eletrônico, por meio do sítio <https://www.leiloesmonteiro.com.br/>, devendo a parte exequente informar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do crédito exequendo ou eventual parcelamento/pagamento do débito.**

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/07/2020 15:10:43

Identificador: 4058201.6019203

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007231508351430000006037519



PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE

10ª VARA FEDERAL/SJPB

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Ocorrência	Data Prazo
Cumprir Despacho / Provimento	30/06/2020

Campina grande, data de validação no sistema.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

EMANUELA MENDONCA SANTOS BRITO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 15/06/2020 16:49:54

Identificador: 4058201.5780858

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20061611450505300000005798269



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
		GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
		CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/04/2020 23:59, o(a) Sr(a) PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/03/2020 21:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20032321435207100000005427922 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/04/2020 00:06 - Seção Judiciária da Paraíba.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
		GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
		CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/04/2020 23:59, o(a) CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/03/2020 21:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20032321435225700000005427923 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/04/2020 00:06 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que devolvo o presente mandado sem cumprimento, por solicitação da Diretoria da 10 Vara, tendo em vista, o adiamento/suspensão da hasta pública designada.

Diante do exposto, lavro a presente certidão, devolvo o mandado e fico no aguardo de novas determinações.

O referido é verdade. Dou fé.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

SABRINA SOBRAL FERREIRA QUEIROZ - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 30/03/2020 09:19:35

Identificador: 4058201.5441247

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2003300918569140000005457596



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
		GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
		CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/03/2020 20:44, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/03/2020 21:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20032321435243300000005427924 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/03/2020 20:44 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

DESPACHO

1. Considerando o disposto no art. 5º, da Resolução nº 313, de 19/03/2020, que trata da suspensão dos prazos processuais até 30/04/2020 como mecanismo de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário, **torno sem efeito o Ato Judicial ID 4058201.5254642** de inclusão de bem(ns) penhorado(s) nestes autos em hasta pública, designada para os dias 15/04/2020 e 29/04/2020, devendo a Secretaria providenciar ao recolhimento do(s) Mandado(s) de Intimação, pendente(s) de cumprimento, decorrente(s) do referido ato judicial.
2. Após, aguarde-se nova designação de hasta pública em data ser posteriormente agendada por esse Juízo.
3. Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

LUIZA CARVALHO DANTAS REGO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 23/03/2020 21:43:52

Identificador: 4058201.5411650

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20032321435243300000005427924

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

DESPACHO

1. Considerando o disposto no art. 5º, da Resolução nº 313, de 19/03/2020, que trata da suspensão dos prazos processuais até 30/04/2020 como mecanismo de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário, **torno sem efeito o Ato Judicial ID 4058201.5254642** de inclusão de bem(ns) penhorado(s) nestes autos em hasta pública, designada para os dias 15/04/2020 e 29/04/2020, devendo a Secretaria providenciar ao recolhimento do(s) Mandado(s) de Intimação, pendente(s) de cumprimento, decorrente(s) do referido ato judicial.
2. Após, aguarde-se nova designação de hasta pública em data ser posteriormente agendada por esse Juízo.
3. Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

LUIZA CARVALHO DANTAS REGO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 23/03/2020 21:43:52

Identificador: 4058201.5411649

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20032321435225700000005427923

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA e outros

ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa

10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

DESPACHO

1. Considerando o disposto no art. 5º, da Resolução nº 313, de 19/03/2020, que trata da suspensão dos prazos processuais até 30/04/2020 como mecanismo de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário, **torno sem efeito o Ato Judicial ID 4058201.5254642** de inclusão de bem(ns) penhorado(s) nestes autos em hasta pública, designada para os dias 15/04/2020 e 29/04/2020, devendo a Secretaria providenciar ao recolhimento do(s) Mandado(s) de Intimação, pendente(s) de cumprimento, decorrente(s) do referido ato judicial.
2. Após, aguarde-se nova designação de hasta pública em data ser posteriormente agendada por esse Juízo.
3. Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

LUIZA CARVALHO DANTAS REGO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 23/03/2020 21:43:52

Identificador: 4058201.5411648

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20032321435207100000005427922

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

DESPACHO

1. Considerando o disposto no art. 5º, da Resolução nº 313, de 19/03/2020, que trata da suspensão dos prazos processuais até 30/04/2020 como mecanismo de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário, **torno sem efeito o Ato Judicial ID 4058201.5254642** de inclusão de bem(ns) penhorado(s) nestes autos em hasta pública, designada para os dias 15/04/2020 e 29/04/2020, devendo a Secretaria providenciar ao recolhimento do(s) Mandado(s) de Intimação, pendente(s) de cumprimento, decorrente(s) do referido ato judicial.
2. Após, aguarde-se nova designação de hasta pública em data ser posteriormente agendada por esse Juízo.
3. Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

LUIZA CARVALHO DANTAS REGO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 23/03/2020 21:43:51

Identificador: 4058201.5409923

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20032316144641700000005426192



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
		GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
		CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/02/2020 23:59, o(a) CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 18/02/2020 14:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20021814355198500000005270542 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/02/2020 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

MM Juízo,

A União (Fazenda Nacional) informa que o valor atualizado do débito é de R\$ 515.028,43 e não há parcelamento ativo.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO - Procurador

Data e hora da assinatura: 28/02/2020 11:47:08

Identificador: 4058201.5291514

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2002281145412250000005307482



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
28/02/2020

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 21

Inscrições Seleccionadas: 4

Parâmetro de Localização: 05669438000180

1º Devedor: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 05669438/0001-80

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10425 500251/2011-13

Nº Inscrição: 42 2 11 000645-04

Data Inscrição: 17/03/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: CAMPINA GRANDE

Nº Único de Processo Judicial24404220114058201

Procuradoria Responsável: CAMPINA GRANDE

Valor Inscrito: R\$ 35.710,42 (UFIR 33.559,23)

Valor Consolidado: R\$ 83.268,61

2º Devedor: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 05669438/0001-80

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10425 500250/2011-79

Nº Inscrição: 42 6 11 001679-22

Data Inscrição: 17/03/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: CAMPINA GRANDE

Nº Único de Processo Judicial24404220114058201

Procuradoria Responsável: CAMPINA GRANDE

Valor Inscrito: R\$ 39.960,31 (UFIR 37.553,13)

Valor Consolidado: R\$ 94.296,00

3º Devedor: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 05669438/0001-80

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10425 500252/2011-68

Nº Inscrição: 42 6 11 001680-66

Data Inscrição: 17/03/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: CAMPINA GRANDE

Nº Único de Processo Judicial24404220114058201

Procuradoria Responsável: CAMPINA GRANDE

Valor Inscrito: R\$ 122.207,25 (UFIR 114.845,57)

Valor Consolidado: R\$ 298.607,30

4º Devedor: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 05669438/0001-80

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10425 500249/2011-44

Nº Inscrição: 42 7 11 000266-84

Data Inscrição: 17/03/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: CAMPINA GRANDE

Nº Único de Processo Judicial24404220114058201

Procuradoria Responsável: CAMPINA GRANDE

Valor Inscrito: R\$ 16.539,28 (UFIR 15.542,88)

Valor Consolidado: R\$ 38.856,52

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 214.417,26 (UFIR 201.500,81)

Valor Consolidado: R\$ 515.028,43

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO - Procurador

Data e hora da assinatura: 28/02/2020 11:47:08

Identificador: 4058201.5291515

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2002281146591230000005307483



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
		GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
		CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/02/2020 08:43, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 18/02/2020 14:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20021814355226900000005270543 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 27/02/2020 08:43 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

EXPEDIENTE DE LEILÃO
CUMPRIR COM PRIORIDADE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A MM. **Juíza Federal da 10ª Vara** da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, **INTIME** o(a) Sr(a).:

EXECUTADOS: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, JOSÉ DE ARIMATEIA DA COSTA
ENDEREÇOS: Rua Luiz Malheiros, 310-A, Bodocongó, Rua Severino Figueiredo, 92, Conjunto dos Professores ou Rua Aprígio Nepomuceno, 695, Jardim Paulistano - Campina Grande/PB

do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor segue em anexo.

ANEXOS: cópias do Ato Ordinatório ID 4058201.2524642 e Laudo de Avaliação ID 4058201.2632490, pp. 19-20 .

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) de que a presente ação foi distribuída através do Sistema de Processo Judicial Eletrônico. Diante disso, qualquer resposta a esta ação, por meio de advogado devidamente habilitado, também terá que ser feita de modo eletrônico, através do sítio eletrônico <https://pje.jfjb.jus.br/pje/>, conforme disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Cientifique-se também que este juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, com expediente no horário das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

Dado e passado pela Secretaria da 10ª Vara Federal. Eu, **José Joel Marques Pereira**, digitei e conferi o presente expediente, e assino (eletronicamente) por ordem da Juíza, nos termos do artigo 250, VI, do Código de Processo Civil.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/02/2020 14:45:20

Identificador: 4058201.5254739

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2002181438597350000005270638

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Federal e com base no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) c/c o disposto no art. 87, do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região, em cumprimento ao despacho de **ID 4058201.3378160**, fica designado os dias **15/04/2020 e 29/04/2020**, a partir das 09:00 horas, para a realização da hasta pública do bem objeto de constrição nos presentes autos, no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB, através de leiloeiro oficial, **devendo a parte exequente informar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do crédito exequendo ou eventual parcelamento/pagamento do débito.**

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros

ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa

10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Federal e com base no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) c/c o disposto no art. 87, do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região, em cumprimento ao despacho de **ID 4058201.3378160**, fica designado os dias **15/04/2020 e 29/04/2020**, a partir das 09:00 horas, para a realização da hasta pública do bem objeto de constrição nos presentes autos, no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB, através de leiloeiro oficial, **devendo a parte exequente informar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do crédito exequendo ou eventual parcelamento/pagamento do débito.**

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/02/2020 14:35:52

Identificador: 4058201.5254643

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20021814355198500000005270542

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Federal e com base no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) c/c o disposto no art. 87, do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região, em cumprimento ao despacho de **ID 4058201.3378160**, fica designado os dias **15/04/2020 e 29/04/2020**, a partir das 09:00 horas, para a realização da hasta pública do bem objeto de constrição nos presentes autos, no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB, através de leiloeiro oficial, **devendo a parte exequente informar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o valor atualizado do crédito exequendo ou eventual parcelamento/pagamento do débito.**

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/02/2020 14:35:51

Identificador: 4058201.5254642

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20021814334467500000005270541

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

CERTIDÃO

Certifico que faço anexar aos presentes autos **informações do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande/PB**, conforme documento de comprovação abaixo .

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/02/2020 14:13:49

Identificador: 4058201.5254380

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2002181412050740000005270279

Área de Trabalho: Serviço Notarial e Registral

Ivandro Cunha Lima

Certidão de Inteiro Teor

- [Teor Matrícula](#)
- [Teor Matrícula - Código Fonte](#)
- [Teor Matrícula - Histórico](#)
- [Teor Matrícula - Arquivo de Segurança](#)
- [Certidões Emitidas](#)
- [Selo\(s\) Digital\(is\)](#)

Propriedade Rural, com área de 535 hectares, denominado CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, distrito de Boa Vista, comarca de C. Grande, limitando-se: ao norte, com a propriedade Dona Soledade, do mesmo espólio e trechos das terras de Severino Almeida; ao sul, com terras de Severino Almeida de Crisóstomo Lucena e com a propriedade Salambaia do mesmo espólio; ao nascente, com trechos das terras da propriedade Puxinanã; ao poente, com terras de Severino Almeida, cadastrada no Incra 209.023.010.31616 Incra. Proprietário: ESPÓLIO DE DEMÉTRIO DE ALMEIDA. Registros Anteriores Números 27.547, 30.538, 32.528, 36.931 e 38.102 registrado no CARTORIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. Dou fé. CAMPINA GRANDE, 12/03/1999, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-1-50.789- Feito em 12/3/1999 - Por FORMAL DE PARTILHA datado de 14/9/1998, nas notas da Tabela Maria do Socorro S. de Aragão e sentença de 4/8/1994, Dra. MARIA DO CARMO A. LIMA Juíza de Direito, ANA COELI ALMEIDA COSTA, BRASILEIRA, CASADA com JOSÉ DE ARIMATEIA DA COSTA, DECORADORA, CPF 714.599.364-34, residente nesta cidade, na Rua Aprigio Nepomuceno, nº 659, Jardim Paulistano, nesta cidade, HERDARAM do espólio acima, o imóvel objeto da matrícula acima, avaliado em CR\$ 1.053.000,00, a importância de CR\$ 1.053.000,00 (Um Milhão, Cinquenta e Três Mil Cruzeiros). Dou fé. CAMPINA GRANDE, 12/3/1999, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-2-50.789 – Em 21/10/2014 – Por Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação MFT.0010.001690-7/2014, datado de 30/06/2014, pela Décima Vara Federal, desta Comarca, nos autos da Ação Execução Fiscal, processo nº 0003983-51.2009.4.05.8201, classe 99, tendo como exequente **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, e como executado **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, fica o imóvel objeto desta matrícula **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 21/10/2014, o escrevente FRANCISCO DE FÁTIMA DA COSTA NEVES.

R-3-50.789 – Em 21/10/2014 – Certifico na Conformidade do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação MFT.0010.002137-5/2014, datado de 25/08/2014, pelo Dr. **Rogério Roberto Gonçalves de Abreu**, Juiz Federal Titular da 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande, na forma da lei; Nos autos da ação de execução fiscal, processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, classe 99. Tendo como Exequente(s) **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**; Executado(a)(s): **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, fica o imóvel objeto desta matrícula, **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 21/10/2014, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

Propriedade Rural, com área de 535 hectares, denominado CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, distrito de Boa Vista, comarca de C. Grande, limitando-se: ao norte, com a propriedade Dona Soledade, do mesmo espólio e trechos das terras de Severino Almeida; ao sul, com terras de Severino Almeida de Crisóstomo Lucena e com a propriedade Salambaia do mesmo espólio; ao nascente, com trechos das terras da propriedade Puxinanã; ao poente, com terras de Severino Almeida, cadastrada no Incra 209.023.010.31616 Incra. Proprietário: ESPÓLIO DE DEMÉTRIO DE ALMEIDA. Registros Anteriores Números 27.547, 30.538, 32.528, 36.931 e 38.102 registrado no CARTORIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. Dou fé. CAMPINA GRANDE, 12/03/1999, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-1-@nrmtr@ 50.789 @/nrmtr@- Feito em 12/3/1999 - Por FORMAL DE PARTILHA datado de 14/9/1998, nas notas da Tabeliã Maria do Socorro S. de Aragão e sentença de 4/8/1994, Dra. MARIA DO CARMO A. LIMA Juíza de Direito, ANA COELI ALMEIDA COSTA, BRASILEIRA, CASADA com JOSÉ DE ARIMATEIA DA COSTA, DECORADORA, CPF 714.599.364-34, residente nesta cidade, na Rua Aprigio Nepomuceno, nº 659, Jardim Paulistano, nesta cidade, HERDARAM do espólio acima, o imóvel objeto da matrícula acima, avaliado em CR\$ 1.053.000,00, a importância de CR\$ 1.053.000,00 (Um Milhão, Cinquenta e Três Mil Cruzeiros). Dou fé. CAMPINA GRANDE, 12/3/1999, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-2-50.789 – Em 21/10/2014 – Por Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação MFT.0010.001690-7/2014, datado de 30/06/2014, pela Décima Vara Federal, desta Comarca, nos autos da Ação Execução Fiscal, processo nº 0003983-51.2009.4.05.8201, classe 99, tendo como exequente **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, e como executado **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, fica o imóvel objeto desta matrícula **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 21/10/2014, o escrevente FRANCISCO DE FÁTIMA DA COSTA NEVES.

R-3-50.789 – Em 21/10/2014 – Certifico na Conformidade do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação MFT.0010.002137-5/2014, datado de 25/08/2014, pelo Dr. **Rogério Roberto Gonçalves de Abreu**, Juiz Federal Titular da 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande, na forma da lei; Nos autos da ação de execução fiscal, processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, classe 99. Tendo como Exequente(s) **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**; Executado(a)(s): **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, fica o imóvel objeto desta matrícula, **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 21/10/2014, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

Teor Matrícula - Histórico

Versão Imóvel	Início Vigencia	Termino Vigencia	Responsável
<u>1</u>	08/03/2018 às 14:56:51		Alan Anderson

Arquivo de Segurança dos Documentos Relacionados ao Registro Geral do Registro de Imóveis

Cod. do Registro	Data:	Número Localizador	Palavras Chaves	Nome do Arquivo:	Páginas:	Responsável:

Certidões Emitidas para essa Matrícula

Código da Certidão	Descrição do Serviço	Versão Imóvel	Início Vigencia	Nome Recibo	Selo Digital	Tipo do Selo	Data Aplicação Selo	Responsável	Status Financ.

Selos Digitais Aplicados a Matrícula

Prenotação Número	Descrição do Serviço	Versão Imóvel	Início Vigencia	Guia de Pagamento	Selo Digital	Tipo do Selo	Data Aplicação Selo	Responsável

=

© Informen Solutions Provider - Copyright 2012



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 18/02/2020 14:13:49

Identificador: 4058201.5254381

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2002181413170340000005270280

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA)

CERTIDÃO

Certifico que faço anexar aos presentes autos **informações do Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande/PB**, conforme documento de comprovação abaixo .

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 31/07/2019 15:01:50

Identificador: 4058201.4156889

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1907311459362850000004171042

Área de Trabalho: Serviço Notarial e Registral

Ivandro Cunha Lima

Certidão de Inteiro Teor

- [Teor Matrícula](#)
- [Teor Matrícula - Código Fonte](#)
- [Teor Matrícula - Histórico](#)
- [Teor Matrícula - Arquivo de Segurança](#)
- [Certidões Emitidas](#)
- [Selo\(s\) Digital\(is\)](#)

Propriedade Rural, com área de 535 hectares, denominado CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, distrito de Boa Vista, comarca de C. Grande, limitando-se: ao norte, com a propriedade Dona Soledade, do mesmo espólio e trechos das terras de Severino Almeida; ao sul, com terras de Severino Almeida de Crisóstomo Lucena e com a propriedade Salambaia do mesmo espólio; ao nascente, com trechos das terras da propriedade Puxinanã; ao poente, com terras de Severino Almeida, cadastrada no Incri 209.023.010.31616 Incri. Proprietário: ESPÓLIO DE DEMÉTRIO DE ALMEIDA. Registros Anteriores Números 27.547, 30.538, 32.528, 36.931 e 38.102 registrado no CARTORIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. Dou fé. CAMPINA GRANDE, 12/03/1999, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-1-50.789- Feito em 12/3/1999 - Por FORMAL DE PARTILHA datado de 14/9/1998, nas notas da Tabela Maria do Socorro S. de Aragão e sentença de 4/8/1994, Dra. MARIA DO CARMO A. LIMA Juíza de Direito, ANA COELI ALMEIDA COSTA, BRASILEIRA, CASADA com JOSÉ DE ARIMATEIA DA COSTA, DECORADORA, CPF 714.599.364-34, residente nesta cidade, na Rua Aprigio Nepomuceno, nº 659, Jardim Paulistano, nesta cidade, HERDARAM do espólio acima, o imóvel objeto da matrícula acima, avaliado em CR\$ 1.053.000,00, a importância de CR\$ 1.053.000,00 (Um Milhão, Cinquenta e Três Mil Cruzeiros). Dou fé. CAMPINA GRANDE, 12/3/1999, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-2-50.789 – Em 21/10/2014 – Por Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação MFT.0010.001690-7/2014, datado de 30/06/2014, pela Décima Vara Federal, desta Comarca, nos autos da Ação Execução Fiscal, processo nº 0003983-51.2009.4.05.8201, classe 99, tendo como exequente **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, e como executado **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, fica o imóvel objeto desta matrícula **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 21/10/2014, o escrevente FRANCISCO DE FÁTIMA DA COSTA NEVES.

R-3-50.789 – Em 21/10/2014 – Certifico na Conformidade do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação MFT.0010.002137-5/2014, datado de 25/08/2014, pelo Dr. **Rogério Roberto Gonçalves de Abreu**, Juiz Federal Titular da 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande, na forma da lei; Nos autos da ação de execução fiscal, processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, classe 99. Tendo como Exequente(s) **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**; Executado(a)(s): **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, fica o imóvel objeto desta matrícula, **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 21/10/2014, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

Propriedade Rural, com área de 535 hectares, denominado CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, distrito de Boa Vista, comarca de C. Grande, limitando-se: ao norte, com a propriedade Dona Soledade, do mesmo espólio e trechos das terras de Severino Almeida; ao sul, com terras de Severino Almeida de Crisóstomo Lucena e com a propriedade Salambaia do mesmo espólio; ao nascente, com trechos das terras da propriedade Puxinanã; ao poente, com terras de Severino Almeida, cadastrada no Incri 209.023.010.31616 Incri. Proprietário: ESPÓLIO DE DEMÉTRIO DE ALMEIDA. Registros Anteriores Números 27.547, 30.538, 32.528, 36.931 e 38.102 registrado no CARTORIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. Dou fé. CAMPINA GRANDE, 12/03/1999, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-1-@nrmrtr@ 50.789 @/nrmrtr@- Feito em 12/3/1999 - Por FORMAL DE PARTILHA datado de 14/9/1998, nas notas da Tabeliã Maria do Socorro S. de Aragão e sentença de 4/8/1994, Dra. MARIA DO CARMO A. LIMA Juíza de Direito, ANA COELI ALMEIDA COSTA, BRASILEIRA, CASADA com JOSÉ DE ARIMATEIA DA COSTA, DECORADORA, CPF 714.599.364-34, residente nesta cidade, na Rua Aprigio Nepomuceno, nº 659, Jardim Paulistano, nesta cidade, HERDARAM do espólio acima, o imóvel objeto da matrícula acima, avaliado em CR\$ 1.053.000,00, a importância de CR\$ 1.053.000,00 (Um Milhão, Cinquenta e Três Mil Cruzeiros). Dou fé. CAMPINA GRANDE, 12/3/1999, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-2-50.789 – Em 21/10/2014 – Por Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação MFT.0010.001690-7/2014, datado de 30/06/2014, pela Décima Vara Federal, desta Comarca, nos autos da Ação Execução Fiscal, processo nº 0003983-51.2009.4.05.8201, classe 99, tendo como exequente **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, e como executado **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, fica o imóvel objeto desta matrícula **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 21/10/2014, o escrevente FRANCISCO DE FÁTIMA DA COSTA NEVES.

R-3-50.789 – Em 21/10/2014 – Certifico na Conformidade do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação MFT.0010.002137-5/2014, datado de 25/08/2014, pelo Dr. **Rogério Roberto Gonçalves de Abreu**, Juiz Federal Titular da 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande, na forma da lei; Nos autos da ação de execução fiscal, processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, classe 99. Tendo como Exequente(s) **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**; Executado(a)(s): **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, fica o imóvel objeto desta matrícula, **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 21/10/2014, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

Teor Matrícula - Histórico

Versão Imóvel	Início Vigencia	Termino Vigencia	Responsável
<u>1</u>	08/03/2018 às 14:56:51		Alan Anderson

Arquivo de Segurança dos Documentos Relacionados ao Registro Geral do Registro de Imóveis

Cod. do Registro	Data:	Número Localizador	Palavras Chaves	Nome do Arquivo:	Páginas:	Responsável:

Certidões Emitidas para essa Matrícula

Código da Certidão	Descrição do Serviço	Versão Imóvel	Início Vigencia	Nome Recibo	Selo Digital	Tipo do Selo	Data Aplicação Selo	Responsável	Status Financ.

Selos Digitais Aplicados a Matrícula

Prenotação Número	Descrição do Serviço	Versão Imóvel	Início Vigencia	Guia de Pagamento	Selo Digital	Tipo do Selo	Data Aplicação Selo	Responsável

=

© Informen Solutions Provider - Copyright 2012



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 31/07/2019 15:01:50

Identificador: 4058201.4156890

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19073115012953700000004171043

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO o decurso do prazo legal para interposição de embargos à execução e impugnação à avaliação do bem penhorado, em relação ao executado Sr. **Gustavo Gonçalves de Brito, CPF nº 884.936.444-04** (intimação de ID 4058201.3557159).

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

JUDITH DE BARROS E SILVA MOURA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/05/2019 11:27:12

Identificador: 4058201.3798030

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19052311243931900000003811759



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL
10ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA - PB14919 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19052300005511600000003810869 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/05/2019 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento a presente ordem judicial, que intimei, em 03/04/2019, GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO, de todo o conteúdo do mandado, colhi o ciente e entreguei-lhe, em seguida, a contrafé.

O referido é verdade. Dou fé.



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

SABRINA SOBRAL FERREIRA QUEIROZ - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 04/04/2019 15:31:53

Identificador: 4058201.3557159

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040415275899500000003570547

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros.
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, **INTIME** o(a) Sr(a).:

EXECUTADOS: Gustavo Gonçalves de Brito (CPF nº 884.936.444-04)
ENDEREÇO: Rua Severino Figueiredo, 92, Conjunto dos Professores, Campina Grande/PB

do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor segue em anexo, bem como, da penhora de pág. 257/260 do ID 2632488, do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, da reavaliação de pág. 19/20 do ID 2632490 e do prazo para impugná-la.

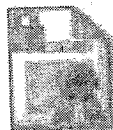
ANEXOS: cópia do ato judicial de ID4058201.3378160 e dos documentos de pág. 257/260 do ID 2632488 e pág. 19/20 do ID 2632490.

OBS. SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FAVOR IMPRIMIR OS DOCUMENTOS DE PÁG. 257/260 do ID 2632488 E PÁG. 19/20 do ID 2632490.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) de que a presente ação foi distribuída através do Sistema de Processo Judicial Eletrônico. Diante disso, qualquer resposta a esta ação, por meio de advogado devidamente habilitado, também terá que ser feita de modo eletrônico, através do sítio eletrônico <https://pje.jfjb.jus.br/pje/>, conforme disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Cientifique-se também que este juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, com expediente no horário das 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

Dado e passado pela Secretaria da 10ª Vara Federal. Eu, servidor, digitei e conferi o presente expediente, e assino (eletronicamente) por ordem do Juiz, nos termos do artigo 250, VI, do Código de Processo Civil.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201
 Assinado eletronicamente por:
JUDITH DE BARROS E SILVA MOURA -
 Servidor Geral
 Data e hora da assinatura: 28/02/2019
 09:26:59
 Identificador: 4058201.3394977



Handwritten signature and date: 04.04.19.

Para conferência da autenticidade do



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201
 Assinado eletronicamente por:
SABRINA SOBRAL FERREIRA QUEIROZ - Oficial de Justiça Distribuidor
 Data e hora da assinatura: 04/04/2019 15:31:53
 Identificador: 4058201.3557160



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA 10ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE	INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL - 2019 (Período: 01 a 05 de Abril - Prazos Suspensos) Conforme art. 13, III, da Lei nº 5.010/66, c/c arts. 1º a 16 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5 e arts. 18 a 24 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal - CJF.
--	--

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL - 2019	
Aguarde-se devolução do expediente. Campina Grande/PB, na data de validação.	
REPRESENTANTE DO MPF	REPRESENTANTE DA OAB



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

EMANUELA MENDONCA SANTOS BRITO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 03/04/2019 09:34:12

Identificador: 4058201.3547239

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040309340154900000003560622

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA	EXECUTADO
		GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	EXECUTADO
		CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 28/02/2019, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
28/02/2019 09:19	Parte - Polo Passivo	Inclusão	CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA, GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	JOSE DE ARIMATEA DA COSTA, CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA, GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	JUDITH DE BARROS E SILVA MOURA
			CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE	CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS	

28/02/2019 09:15	Parte - Polo Passivo	Inclusão	PREMOLDADOS LTDA, PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	LTDA, PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA, GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	JUDITH DE BARROS E SILVA MOURA
---------------------	-------------------------	----------	--	--	--------------------------------------

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM **Juiz Federal da 10ª Vara** da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, **INTIME** o(a) Sr(a).:

EXECUTADOS: Gustavo Gonçalves de Brito (CPF nº 884.936.444-04)
ENDEREÇO: Rua Severino Figueiredo, 92, Conjunto dos Professores, Campina Grande/PB

do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor segue em anexo, bem como, da penhora de pág. 257/260 do ID 2632488, do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, da reavaliação de pág. 19/20 do ID 2632490 e do prazo para impugná-la.

ANEXOS: cópia do ato judicial de ID4058201.3378160 e dos documentos de pág. 257/260 do ID 2632488 e pág. 19/20 do ID 2632490.

OBS. SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FAVOR IMPRIMIR OS DOCUMENTOS DE PÁG. 257/260 do ID 2632488 E PÁG. 19/20 do ID 2632490.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) de que a presente ação foi distribuída através do Sistema de Processo Judicial Eletrônico. Diante disso, qualquer resposta a esta ação, por meio de advogado devidamente habilitado, também terá que ser feita de modo eletrônico, através do sítio eletrônico <https://pje.jfpb.jus.br/pje/>, conforme disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Cientifique-se também que este juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, com expediente no horário das 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

Dado e passado pela Secretaria da 10ª Vara Federal. Eu, servidor, digitei e conferi o presente expediente, e assino (eletronicamente) por ordem do Juiz, nos termos do artigo 250, VI, do Código de Processo Civil.



PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Anotações cartorárias para incluir os corresponsáveis Gustavo Gonçalves de Brito (CPF nº 884.936.444-04) e José de Arimatéa da Costa (CPF nº 090.711.924-49), redirecionamento deferido na pág. 157/159 do ID 2632488.

Após, cumpra-se o quarto parágrafo do despacho de pág. 12/13 do ID 2632490, com a intimação do devedor Sr. Gustavo Gonçalves de Brito (CPF nº 884.936.444-04), da penhora de pág. 257/260 do ID 2632488, do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, da reavaliação de pág. 19/20 do ID 2632490 e do prazo para impugná-la, a ser cumprido no endereço: Rua Severino Figueiredo, 92, Conjunto dos Professores, Campina Grande/PB.

Não sendo opostos embargos à execução ou não sendo atribuído efeito suspensivo a estes e considerando que o credor não tem interesse na adjudicação do bem penhorado (ID 4058201.3214176), cumpra-se o item 2 do despacho de pág. 12/13 do ID 2632490, com a designação de datas para o leilão judicial.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.





EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Execução Fiscal (SIDA) nº **0002440-42.2011.4.05.8201**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA - EPP**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), informar o desinteresse da exequente da adjudicação dos bens, pugnando pela designação de data para leilão.

Campina Grande, 9 de janeiro de 2019.

CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional



00024404220114058201



Processo: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA - Procurador

Data e hora da assinatura: 09/01/2019 13:28:46

Identificador: 4058201.3214176

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19010912301471400000003227140



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/12/2018 23:59, o(a) CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 23/11/2018 10:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18112310431151900000003091917 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/12/2018 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
		PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/12/2018 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 23/11/2018 10:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18112310431169000000003091918 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/12/2018 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal e com base no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) c/c o disposto no art. 87, do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região, e considerando a **digitalização do processo físico nº 0002440-42.2011.4.05.8201 e sua respectiva inclusão no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, em conformidade com a Resolução nº 03/2018, da presidência do TRF5, **dê-se ciência às partes do procedimento realizado . Em seguida, cumpra-se o ato judicial constante no ID 2632490 , pág.12/13**

Campina Grande/PB, data de assinatura.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JUDITH DE BARROS E SILVA MOURA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/11/2018 10:43:11

Identificador: 4058201.3079168

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811231043116900000003091918

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal e com base no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) c/c o disposto no art. 87, do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região, e considerando a **digitalização do processo físico nº 0002440-42.2011.4.05.8201 e sua respectiva inclusão no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, em conformidade com a Resolução nº 03/2018, da presidência do TRF5, **dê-se ciência às partes do procedimento realizado . Em seguida, cumpra-se o ato judicial constante no ID 2632490 , pág.12/13**

Campina Grande/PB, data de assinatura.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JUDITH DE BARROS E SILVA MOURA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/11/2018 10:43:11

Identificador: 4058201.3079167

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18112310431151900000003091917

PROCESSO Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO: Paulo César Almeida Da Costa
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal e com base no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) c/c o disposto no art. 87, do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região, e considerando a **digitalização do processo físico nº 0002440-42.2011.4.05.8201 e sua respectiva inclusão no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, em conformidade com a Resolução nº 03/2018, da presidência do TRF5, **dê-se ciência às partes do procedimento realizado . Em seguida, cumpra-se o ato judicial constante no ID 2632490 , pág.12/13**

Campina Grande/PB, data de assinatura.



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JUDITH DE BARROS E SILVA MOURA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 23/11/2018 10:43:11

Identificador: 4058201.3079166

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18112310384877300000003091916

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0002440-42.2011.4.05.8201 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	EXECUTADO
PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA	ADVOGADO

Outros participantes

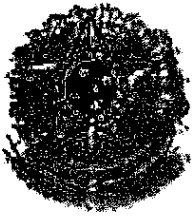
SEM REGISTROS

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo;
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de sigredo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5º da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.





Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária da Paraíba

Emitido em 19/08/2011 16:16



Termo de Autuação

Campina Grande, 19 de agosto de 2011, nesta Secretaria da 10 a. VARA FEDERAL autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

Processo.....: 0002440-42.2011.4.05.8201
Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
1. Data do Protocolo.....: 18/8/2011 15:27:00
2. Número de volumes.....: 1
3. Nro. do processo adm.....: 10425500251201113
4. Valor de execução.....: R\$ 341.864,87
5. Observações.....:
6. Vara.....: 10 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Ordinária
8. Data/Hora distribuição.....: 19/08/2011 16:05
9. Distr. lançada por.....: EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
10. Usuário ult. alteração.....: EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
11. Data última alteração.....: 19/08/2011 16:05
12. Processo Prevento.....:
13. Nro. inscrição C.D.A.....: 4221100064504
4261100167922
4261100168066
4271100026684

PARTES:

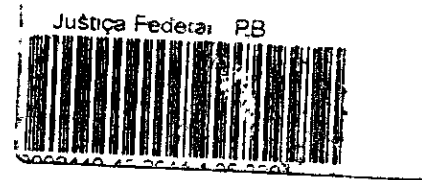
EXEQUENTE UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR DANIEL DE SABÓIA XAVIER
EXECUTADO CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO SEM ADVOGADO

Para constar, lavro e assino o presente.


Diretor da Secretaria



JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA DA PARAIBA EM CAMPINA GRANDE



A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDA DOS LTDA, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. 05669438/0001-80, domiciliada(o) na RUA LUIZ MALHEIROS 310A, BODOCONGO, CAMPINA GRANDE, CEP 58109-565

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10425 500251/2011-13	42 2 11 000645-04	R\$ 54.428,84
10425 500250/2011-79	42 6 11 001679-22	R\$ 62.024,02
10425 500252/2011-68	42 6 11 001680-66	R\$ 199.912,63
10425 500249/2011-44	42 7 11 000266-84	R\$ 25.499,38

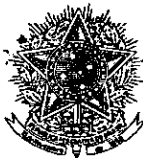
CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011.

[Assinatura]

420111900213



JFPB
 18AGO11:15:27 62021288



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
 002 / 002



Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quanto bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*341.864,87***** (****TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pedé deferimento.

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011.

[Assinatura]

4-2-0111900213



1788068

00112/00218

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA.
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00001 / 00015
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 42 2 11 000645-04, da série IRPJ/2011 desde, 17/03/2011

Nome: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
 CPF/CNPJ: 05669438/0001-80
 End: RUA LUIZ MALHEIROS 310A, BODOCONGO, CAMPINA GRANDE, CEP 58109-565

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10425 500251/2011-13	R\$ 35.710,42	UFIR 33.559,23

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011.

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00002 / 0001



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500251/2011-13

Nº de Inscrição
 42 2 11 000645-04

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO-ANO BASE/EXERCICIO				200720082060259099	
periodo de apuração ano base/exercicio	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072007	IMPOSTO	31/10/2007	01/11/2007	01/11/2007	R\$ 8.618,75 UFIR 8.099,56

fundamentação legal

ART 27 E PARS-DL 5844/743; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito
DECLARAÇÃO

notificação
PESSOAL

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00003 / 00018
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500251/2011-13

Nº de Inscrição
42 2 11 000645-04

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072007	MULTA MORA -20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.723,75 UFIR 1.619,91

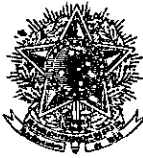
fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205-



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00004 / 0001
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500251/2011-13

Nº de Inscrição
 42 2 11 000645-04

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				200720082060259099	
período de apuração ano base/exercicio	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102007	IMPOSTO	31/01/2008	01/02/2008	01/02/2008	R\$ 7.086,04 UFIR 6.659,18

fundamentação legal:

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 4 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

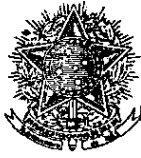
forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205

1788072 00116/00218



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00005 / 0001
 Pls. 09
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 - DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500251/2011-13

Nº de Inscrição
 42 2 11 000645-04

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.417,20 UFIR 1.331,83

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha

00006 / 00015



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500251/2011-13

Nº de Inscrição
42 2 11 000645-04

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				200820082060153260	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012008	IMPOSTO	30/04/2008	02/05/2008	02/05/2008	R\$ 2.142,07 UFIR 2.013,03

fundamentação legal

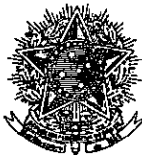
ART 27 E PARÁ. DL 584/73; ART 25 E 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARÁ 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARÁ 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARÁ E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

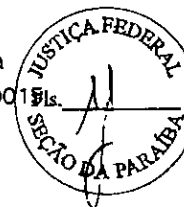
CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
 00007 / 00015



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500251/2011-13

Nº de Inscrição
 42 2 11 000645-04

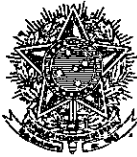
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 428,41 UFIR 402,60

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXÔ 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 00008 / 00015



Nº do Processo Adm.
 10425 500251/2011-13

Nº de Inscrição
 42 2 11 000645-04

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				200820082060153260	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042008	IMPOSTO	31/07/2008	01/08/2008	01/08/2008	R\$ 6.156,48 UFIR 5.785,62

fundamentação legal

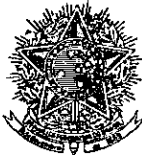
ART. 27 E PÁRS. DE 5844/43; ART. 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PÁRS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PÁRS. 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PÁRS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PRDCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00009 / 00014



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500251/2011-13

Nº de Inscrição
 42 2 11 000645-04

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.231,29 UFIR 1.157,12

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, - LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito : notificação

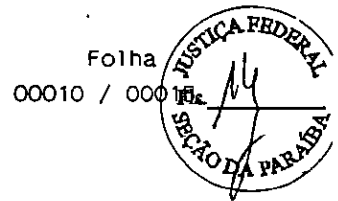
CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS OÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500251/2011-13

Nº de Inscrição
42 2 11 000645-04

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				nº da decl./notif. 200820092010345003	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072008	IMPOSTO	31/10/2008	03/11/2008	03/11/2008	R\$ 3.128,09 UFIR 2.939,65

fundamentação legal
 ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 13 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00011 / 00015



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500251/2011-13

Nº de Inscrição
 42 2 11 000645-04

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 625,61 UFIR 587,93

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00012 / 00018



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500251/2011-13

Nº de Inscrição
 42 2 11 000645-04

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					200920092030140344
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012009	IMPOSTO	30/04/2009	04/05/2009	04/05/2009	R\$ 2.260,08 UFIR 2.123,93

fundamentação legal

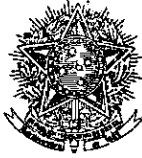
ART 27 E PARS DL 584/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 89 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN, MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3, L 10637/02.

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PRDCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00013 / 00018
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500251/2011-13

Nº de Inscrição
 42 2 11 000645-04

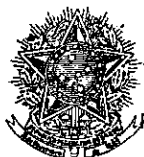
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 452,01 UFIR 424,78

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.490/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00014 / 00018



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500251/2011-13

Nº de Inscrição
42 2 11 000645-04

origem **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** nº da decl./notif. **200920092030140344**

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042009	IMPOSTO	31/07/2009	03/08/2009	03/08/2009	R\$ 367,20 UFIR 345,08

fundamentação legal

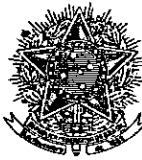
ART. 27 E PARS. DO 8844/43; ART. 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC. III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10 637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN, MP 2458/01-35; ART. 7, E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL -PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 19
 00015 / 00015



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500251/2011-13

Nº de Inscrição
 42 2 11 000645-04

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 73,44 UFIR 69,01

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00001 / 00017



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 42 6 11 001679-22, da série 00/2011 desde, 17/03/2011

Nome: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
 CPF/CNPJ: 05669438/0001-80
 End: RUA LUIZ MALHEIROS 310A, BDDOCONGO, CAMPINA GRANDE, CEP 58109-565

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10425 500250/2011-79	R\$ 39.960,31	UFIR 37.553,13

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

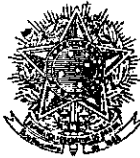
A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2º Lei n. 8383/91, art. 57, parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO-DE 2011.

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00002 / 00017
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
42 6 11 001679-22

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				000020082030295094	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042005	CONTRIBUIC	29/07/2005	01/08/2005	01/08/2005	R\$ 3.539,88
	AD:9,0				UFIR 3.326,64

fundamentação legal

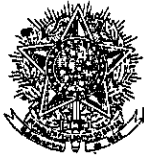
ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-3 5; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 E ART 37 L 10637/02.

forma de constituição do crédito
DECLARAÇÃO

notificação
PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00003 / 000171a



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
42 6 11 001679-22

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042005	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 707,97 UFIR 665,32

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º - LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00004 / 000 FL. 23
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.:
 10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
 42 6 11 001679-22

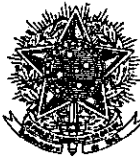
origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					200720082060259099
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072007	CONTRIBUIC AO	31/10/2007	01/11/2007	01/11/2007	R\$ 7.756,88 UFIR 7.289,61

fundamentação legal
 ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT. ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INC5, 55 E 60 L 9430/96; ART. 69 IL-9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-3 5; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 E ART 37 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
 00005 / 000171



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
 42 6 11 001679-22

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.551,37 UFIR 1.457,92

fundamentação legal
 ART. 61 PARÁGRAFOS 1º E 2º - LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito	notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00006 / 000



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
 42 6 11 001679-22

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				200720082060259099	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102007	CONTRIBUIC AD VAL FAZENDA	31/01/2008	01/02/2008	01/02/2008	R\$ 6.377,44 UFIR 5.993,27

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 37 (C/ALT ART 1 L 9085/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMB C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 68 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-3 5; ART 4-L 9981/00; ART 7 E PAR 3 E ART 37 L 10637/02.

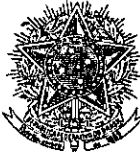
10425 50

forma de constituição do crédito
 DECLARAÇÃO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
 00007 / 00017



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
 42 6 11 001679-22

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.275,48 UFIR 1.198,65

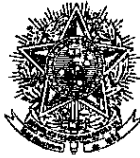
fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1.º E 2.º, ALÍNEA 5.ª, 330/95
 LEI Nº 10.408/02

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00008 / 000



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
 42 6 11 001679-22

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				200820082060153260	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012008	CONTRIBUIC AO	30/04/2008	02/05/2008	02/05/2008	R\$ 1.927,86 UFIR 1.811,72

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT. ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMB C/ ART 28, ARTS 29 E INC5, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9864/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-3 5; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 E ART 37 L 10637/02.

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205

1788091

00135/00218



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00009 / 00018
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS OÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
 42 6 11 001679-22

origem					valor inscrito
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		R\$ 385,57 UFIR 362,34
			atualização monetária	juros de mora	
01012008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	

nº da decl./notif.

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

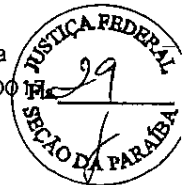
CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00010 / 000



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
 42 6 11 001679-22

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AD ANO BASE/EXERCICIO				200820082060153260	
período de apuração ano base/exercicio	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042008	CONTRIBUIC AO	31/07/2008	01/08/2008	01/08/2008	R\$ 5.540,84 UFIR 5.207,06

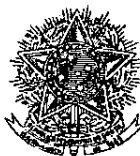
fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17, L 11727/08); E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART-69 L 9532/97; ART. 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAD	notificação PESSOAL
--	------------------------

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00011 / 000



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
42 6 11 001679-22

origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				nº da decl./notif.	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.108,16 UFIR 1.041,41

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1.º E 2.º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 31
 00012 / 00011s
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
 42 6 11 001679-22

origem - nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO - **200820092010345003**

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072008	CONTRIBUIC AO	31/10/2008	03/11/2008	03/11/2008	R\$ 2.815,27 UFIR 2.645,68

fundamentação legal

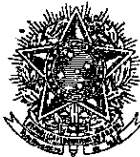
ARTS 1, 3 (C/ALT ART 1 L 11727/08); E 4 L 7689/88; -ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95)
 L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1, E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART
 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/95; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR
 S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

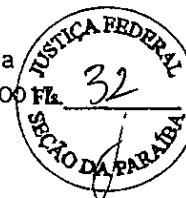
CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00013 / 000



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
42 6 11 001679-22

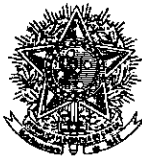
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 563,05 UFIR 529,13

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LBI 9.430/96

forma de constituição do crédito notificação

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00014 / 00014



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
42 6 11 001679-22

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				nº da decl./notif. 200920092030140344	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012009	CONTRIBUIC AO	30/04/2009	04/05/2009	04/05/2009	R\$ 4.595,49 UFIR 4.318,66

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito
DECLARAÇÃO

notificação
PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00015 / 000
 Fls. 34
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
 42 6 11 001679-22

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 919,09 UFIR 863,73

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00016 / 0001
 Fls. 35
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
42 6 11 001679-22

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				200920092030140344	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042009	CONTRIBUIC AO:	31/07/2009	03/08/2009	03/08/2009	R\$ 746,64 UFIR 701,66

fundamentação legal

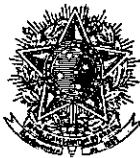
ARTS. 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS. 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMB C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00017 / 00018
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA
 36

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500250/2011-79

Nº de Inscrição
 42 6 11 001679-22

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042009	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 149,32 UFIR 140,33

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

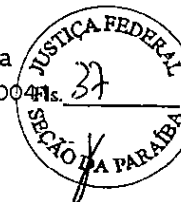
DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha 00001 / 00041s



CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 42 6 11 001680-66, da série 00/2011 desde, 17/03/2011

Nome: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMDLADOS LTDA
 CPF/CNPJ: 05669438/0001-80
 End: RUA LUIZ MALHEIROS 310A, BODOCONGO, CAMPINA GRANDE, CEP 58109-565

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10425 500252/2011-68	R\$ 122.207,25	UFIR 114.845,57

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12º e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011.

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 38
 00002 / 00041
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem
 CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SDICIAL - COFINS
 nº da decl./notif.
 000020082070235529

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082005	CONTRIBUIC AD	15/09/2005	16/09/2005	03/10/2005	R\$ 9.765,97 UFIR 9.177,68

fundamentação legal

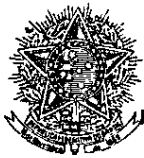
ARTS 1, 2 E 3 LC 70/93; ART 4 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E SZ L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00003 / 00041s.



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082005	MULTA MORA 20:P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.953,19 UFIR 1.835,53

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1 e 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - 0A8 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 40
 00004 / 00041s
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000020082070235529	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092005	CONTRIBUICAO	14/10/2005	17/10/2005	01/11/2005	R\$ 8.957,19 UFIR 8.417,62

fundamentação legal

ARTS 4, 2 E 3 LC.70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 65 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2.158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29-L- 10865/04.

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIDNAL - CAMPINA GRANDE

Folha 41
 00005 / 00041
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092005	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.791,43 UFIR 1.683,52

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00006 / 00041
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANÇ. DA SEGURIDADE SOCIAL - CDFINS				000020082070235529	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102005	CONTRIBUIC AD	14/11/2005	16/11/2005	01/12/2005	R\$ 7.726,53 UFIR 7.261,09

fundamentação legal

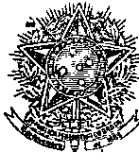
ARTS 1, 2 E 3 L 70/97; ART 4 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02); E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00007 / 0004 Fls. 43
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MDRA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102005	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.545,30 UFIR 1.452,21

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00008 / 00041
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000020082070235529	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112005	CONTRIBUIC AO	15/12/2005	16/12/2005	02/01/2006	R\$ 5.033,30 UFIR 4.730,10

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 3 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18, 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04.

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00009 / 00041



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112005	MULTA MORA 20% PORCENTO	-	-	-	R\$ 1.006,66 UFIR 946,02

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º ALÍNEA 9.430/96

forma de constituição do crédito notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SÁBOLA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00010 / 00044
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					20072D082060259099
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juízos de mora	
01072007	CONTRIBUIC	20/08/2007	21/08/2007	03/09/2007	R\$ 7.268,64
	AO RCF				UFIR 6.830,78

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 D 11195/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 11 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07), ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 (C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; OEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 (C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11195/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00011 / 00041



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

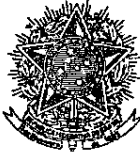
origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072007	MULTA MORA 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.453,72 UFIR 1.366,15

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito | notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 48
 00012 / 0004
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200720082060259099	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082007	CONTRIBUIC AD	20/09/2007	21/09/2007	01/10/2007	RS 8.577,62 UFIR 8.060,91

fundamentação legal

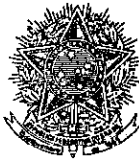
ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 59 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4865/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSDAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00013 / 00041k
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.715,52 UFIR 1.612,18

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 50
 00014 / 00044
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200720082060259099	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092007	CONTRIBUIC A.D.	19/10/2007	22/10/2007	01/11/2007	R\$ 5.700,62 UFIR 5.357,22

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 4 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07), ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00015 / 000411



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092007	MULTA MORA 20.P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.140,12 UFIR 1.071,44

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 4º E 21 - LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha 00016 / 0004



Nº do Processo Adm.
10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
42 6 11 001680-66

origem - nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - CDFINS 200720082060259099

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102007	CONTRIBUICAO	20/11/2007	21/11/2007	03/12/2007	R\$ 11.454,78 UFIR 10.764,75

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05); LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10848/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2; ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04-C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito
DECLARAÇÃO

notificação
PESSDAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00017 / 00041
 53
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.290,95 UFIR 2.152,95

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

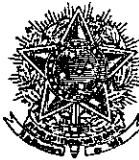
forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205

1788117 00161/00218



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00018 / 00041



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DDS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200720082060259099	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112007	CONTRIBUICAO	20/12/2007	21/12/2007	02/01/2008	R\$ 2.989,42 UFIR 2.809,34

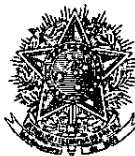
fundamentação legal

ARTS. 1º, 2º E 3º (C/ALT ART. 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1º L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS. 53, E 69 L 9532/97; ARTS. 2, 3 E PARS. 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART. 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07), ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART. 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10925/04); E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E OEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 55
 00019 / 00011
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO-					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 597,88 UFIR 561,86

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 192D5



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00020 / 00041
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA
 56

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500252/2011-88

Nº de Inscrição
42 6 11 001680-88

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200720082060259099	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122007	CONTRIBUIC AO	18/01/2008	21/01/2008	01/02/2008	R\$ 3.270,89
					UFIR 3.073,85

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07), ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10825/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PRDCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 54
 00021 / 00014
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 654,17 UFIR 614,77

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00022 / 00011
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200820082060153260	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012008	CONTRIBUIC AO	20/02/2008	21/02/2008	03/03/2008	R\$ 2.547,99 UFIR 2.394,50

fundamentação legal

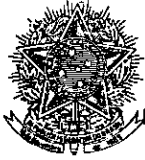
ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05); LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 491 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 8073/07 E DEC 5162/04 COM8S C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

Daniel de Saboia Xavier

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PRDURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - QAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PÁRAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00023 / 00041
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PÁRAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

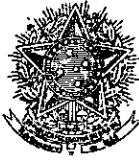
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 509,59 UFIR 478,90

fundamentação legal
 ART. 61º PARÁGRAFOS 1º E 2º LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00024 / 00041
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200820D82060153260	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022008	CONTRIBUIC	20/03/2008	24/03/2008	01/04/2008	R\$ 957,37 UFIR 899,69

fundamentação legal

ARTS. 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07), ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2; ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

Forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO, DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00025 / 00041
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 191,47 UFIR 179,93

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º - LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00026 / 00041
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200820082060153260	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032008	CONTRIBUIC	18/04/2008	22/04/2008	02/05/2008	R\$ 1.849,80 UFIR 1.738,37

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ART 5 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07), ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INC5 (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INC5 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; OEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00027 / 00941
 63
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 369,96 UFIR 347,67

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º LEI- 9.430/96

forma de constituição do crédito notificação

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 64
 00028 / 00041
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200820082060153260	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042008	CONTRIBUIC AD	20/05/2008	21/05/2008	02/06/2008	R\$ 8.238,87 UFIR 7.742,57

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07), ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00029 / 00011
 JUSTIÇA FEDERAL
 65
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.647,77 UFIR 1.548,51

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

formã de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00030 / 00041s. 66
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem - nº da decl./notif.
 CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS 200820082060153260

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052008	CDNTRIBUIC AQ.	20/06/2008	23/06/2008	01/07/2008	R\$ 4.434,14 UFIR 4.167,03

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05); LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07), ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 CDMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00031 / 00041



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052008	MULTA MORA 20% POR CENTO	-	-	-	R\$ 886,82 UFIR 833,40

fundamentação legal
 ART. 61º PARÁGRAFOS 1º E 2º - LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito | notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205

1788131 00175/00218



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00032 / 0004



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200820082060153260	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062008	CONTRIBUIC AO	18/07/2008	21/07/2008	01/08/2008	R\$ 2.718,21 UFIR 2.554,46

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 52 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 4 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07), ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SÁBOLA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
 00033 / 0004



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 543,64 UFIR 510,89

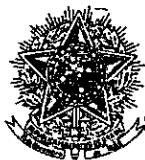
fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00034 / 00041s. *30*
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200820092010345003	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072008	CONTRIBUIC AD	20/08/2008	21/08/2008	01/09/2008	R\$ 2.458,68 UFIR 2.310,57

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/86; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 8981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07), ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; OEC 4965/04, OEC 5062/04 C/ALT OEC 6073/07 E OEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito
 DECLARACÃO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

Daniel de Saboia Xavier

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205

1788134 00178/00218



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00035 / 000411s



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 491,73 UFIR 462,11

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 72
 00036 / 000411s
 JUSTIÇA FEDERAL
 SECCAO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200820092010345003	
periodo de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082008	CONTRIBUIC AQ. H. F. A. T. L.	19/09/2008	22/09/2008	01/10/2008	R\$ 3.807,14 UFIR 3.577,80

fundamentação legal

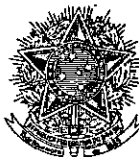
ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 32 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53, E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 11 (C/ALT ART 4 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 (C/ALT ART 36 L 10865/04); ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 (C/ALT ART 21 L 10865/04); ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00037 / 00041
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082008	MULTA MORA 20% P/CENTO	-	-	-	R\$ 761,42 UFIR 715,56

fundamentação legal
 ART. 51, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI-9.430/96.

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 24
 00038 / 00041
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200820092010345003	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092008	CONTRIBUIC AO	20/10/2008	21/10/2008	03/11/2008	R\$ 1.554,38 UFIR 1.460,74

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 82 L-11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L-10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 7 L 11488/07), ARTS 30 E PARS 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 48 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2; ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/A LT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO	notificação PESSOAL
--	------------------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SÁBIO XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00039 / 0004



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 310,87 UFIR 292,14

fundamentação legal

ART. 61º, PARÁGRAFO 1º E 2º, LEI 9.430/96

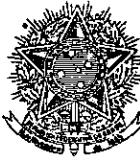
forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205

1788139 00183/00218



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00040 / 00041
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
42 6 11 001680-66

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				200820092010345003	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102008	CONTRIBUIC	25/11/2008	26/11/2008	01/12/2008	R\$ 2.527,92 UFIR 2.375,64

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (C/ALT ART 62 L 11196/05) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9 430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PARS 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 4 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/A LT ART 1 MP 447/08 COMB C/ART 62 MP 449/08); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5, L 10485/02 C/ALT ART 36, L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04); 49 (C/ALT ART 24 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; OEC 4965/04, OEC 5062/04 C/ALT OEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ ALT ART 21 L 10865/04; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO	notificação PESSOAL
--	------------------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 77
 00041 / 00041
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500252/2011-68

Nº de Inscrição
 42 6 11 001680-66

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 505,58 UFIR 475,12

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 192D5



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00001 / 00038



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 42 7 11 000266-84, da série PIS/2011 desde, 17/03/2011

Nome: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
 CPF/CNPJ: 05669438/0001-80
 End: RUA LUIZ MALHEIROS 310A, BODOCONGO, CAMPINA GRANDE, CEP 58109-565

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10425 500249/2011-44	R\$ 16.539,28	UFIR 15.542,88

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86; art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1º e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83; art. 1º, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuando, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2º Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011.

DANIEL DE SÁBOTA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00002 / 00039
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 200720082060259099	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072007	CONTRIBUIC PIS/PASEP	20/08/2007	21/08/2007	03/09/2007	R\$ 1.574,87 UFIR 1.480,00

fundamentação legal

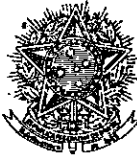
ARTS 1 E 3 INC I L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 52 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/07), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 48 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 496 5/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 114 98/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

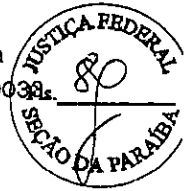
[Assinatura]

DANIEL DE SÁBIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00003 / 00031



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
42 7 11 000266-84

origem

nº da decl./notif.

MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 314,97 UFIR 296,00

fundamentação legal

ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00004 / 000381



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
42 7 11 000266-84

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 200720082060259099	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082007	CONTRIBUIC PIS/PASEP	20/09/2007	21/09/2007	01/10/2007	R\$ 1.858,49
					UFIR 1.746,53

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 ALÍNEA ÚNICA L. 67/70; ART 4 L. 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 62 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 E 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/07), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN; 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; OEC 496 5/04, OEC 5062/04 C/ALT DEC. 6073/07 E, OEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 114 88/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00005 / 00038
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA
 82

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 PDR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082DD7	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 371,69 UFIR 349,30

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1.º E 2.º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00006 / 00033



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
42 7 11 000266-84

origem **PIS-FATURAMENTO** nº da decl./notif. **200720082060259099**

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092007	CONTRIBUIC PIS/PASEP	19/10/2007	22/10/2007	01/11/2007	R\$ 1.235,14 UFIR 1.160,73

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL 3º L 107/70; ART 4 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/88), 5 (C/ALT ART 62 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/88; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT-ART 7 L 11488/07), 30 E PARS, 35 E PAR UN E B1 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 51 L 10925/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 496 5/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 CBMS C/ART 59 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 28 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 114 88/07.

forma de constituição do crédito **DECLARACAO** notificação **PESSOAL**

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00007 / 0008
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA
 84

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 247,02 UFIR 232,14

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º - LEI-9.430/96

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00008 / 00039
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
42 7 11 000266-84

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 200720082060259099	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102007	CONTRIBUIC PIS/PASEP	20/11/2007	21/11/2007	03/12/2007	R\$ 1.020,77 UFIR 959,28

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 ALÍNEA (C/ALT ART 307/70); ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 52 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/D7), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/D4) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/D4 E ART 51 L 10925/04) E PAR UN; 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/D4) E 57 L 10833/D3; DEC 496 5/04; DEC 5062/04; C/ALT DEC 6073/07; E DEC 5162/04 CDMS C/ART 53 L 10833/D3 C/ALT ART 21 L 10865/D4; ARTS 29 E 37 L 10865/D4; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 114 88/D7.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00009 / 0008 Fl. 86
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

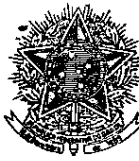
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 204,15 UFIR 191,85

fundamentação legal
 ART. 617 PARÁGRAFOS 1 E 2 ALEI Nº 430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 -PROCURADDR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

...Folha
 00010 / 00038
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem
PIS-FATURAMENTO nº da decl./notif.
200720082060259099

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112007	CONTRIBUIC PIS/PASEP	20/12/2007	21/12/2007	02/01/2008	R\$ 647,71 UFIR 608,69

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 ALÍNEA ÚNICA DO 776; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 62 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/07), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 52 L 10925/04) E PAR UN; 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 496 5/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 114 88/07.

forma de constituição do crédito
DECLARAÇÃO

notificação
PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
 00011 / 00037



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				nº da decl./notif.	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112007	MULTA MORA 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 129,54 UFIR 121,73

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00012 / 0003



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 200720082060259099	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122007	CONTRIBUIC PIS/PASEP	18/01/2008	21/01/2008	01/02/2008	R\$ 708,69 UFIR 665,99

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 ALÍNEA B L 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 82 L 1196/05) E 8, INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10447/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/07), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ARTS L 10925/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 496 5/04; DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 1196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 114 88/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
--	------------------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

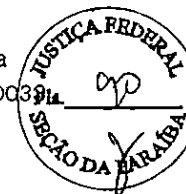
[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00013 / 000391



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 141,73 UFIR 133,19

fundamentação legal
 ART. 61, PARAGRAFOS 1º E 2º; LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00014 / 00032
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
42 7 11 000266-84

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 200820082060153260	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012008	CONTRIBUIC PIS/PASEP	20/02/2008	21/02/2008	03/03/2008	R\$ 552,05 UFIR 518,79

fundamentação legal

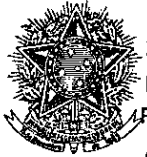
ARTS 1 E 3 AC 307/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I; 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98); 5 (C/ALT ART 62 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/07), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/D1-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/D2 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/D4), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10825/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 496 5/D4, DEC 5082/04, C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação - PESSOAL
---	---------------------------------

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00015 / 0003



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 110,41 UFIR 103,75

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º - LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00016 / 0003



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				200820082060153260	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022008	CONTRIBUIC PIS/PASEP	20/03/2008	24/03/2008	01/04/2008	R\$ 207,43 UFIR 194,93

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AB. B. LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 62 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/D2) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/07), 3D E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 496 5/04, DEC 5062/04, C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/D4 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 28 E 37 L 10865/D4; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 114 88/07.

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

[Assinatura]

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00017 / 00033



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-B4

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 41,48 UFIR 38,98

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 95
 00018 / 000331k
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 200820082060153260	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032008	CONTRIBUIC PIS/PASEP	18/04/2008	22/04/2008	02/05/2008	R\$ 400,79 UFIR 376,64

fundamentação legal

ARTS. 1 E 3 AL. 3º DA LC 07/70; ART. 1º L. 9249/95; ARTS. 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 62 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART. 4 L 9981/00; ART. 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS. (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10747/00; ARTS 18 (C/ALT-ART 7 L 11488/07), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART. 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT-ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 110925/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; OEC 496 5/04; OEC 5062/04 C/ALT OEC 6073/07 E OEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 28 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 114 88/07.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00019 / 00038



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
42 7 11 000266-84

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01032008	MULTA MORA 20% P/CENTO	-	-	-	R\$ 80,15 UFIR 75,32

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

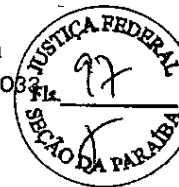
CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
 00020 / 0003



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				200820082060153260	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042008	CONTRIBUIC RIS/PASEP	20/05/2008	21/05/2008	02/06/2008	R\$ 1.785,09 UFIR 1.677,55

fundamentação legal

ARTS. 1 E 3 AL "B" (C/ALT ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/981, 5 (C/ALT ART 62 L 11195/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/021 E INCS (C/ALT ART 04 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/07), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10825/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 496 5/04; DEC 5062/D4 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 114 88/07.

forma de constituição do crédito
DECLARAÇÃO

notificação
PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00021 / 00038



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
42 7 11 000266-84

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 357,01 UFIR 335,51

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, - LEI- 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205-



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00022 / 00038
 JUSTIÇA FEDERAL
 99
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 200820082060153260	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052008	CONTRIBUIC PIS/PASEP	20/06/2008	23/06/2008	01/07/2008	R\$ 960,73 UFIR 902,85

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL. "B" LC 077/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 62 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04), L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/07), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10825/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 496 5/04, DEC 5062/04, C/ALT DEC 6073/07, E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 114 88/07.

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00023 / 00038



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44


Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 192,14 UFIR 180,57

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011


 DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205

1788164 00208/00218



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
 00024 / 00033



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem - nº da decl./notif.
 PIS-FATURAMENTO - 200820082060153260

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062008	CONTRIBUIC PIS/PASEP	18/07/2008	21/07/2008	01/08/2008	R\$ 588,95 UFIR 553,47

fundamentação legal

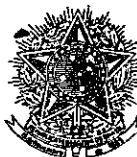
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 072/70; ART. 1 L 8249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 52 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART. 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/07), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 496 5/04, DEC 5062/04, C/ALT DEC 5073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 114 88/07.

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00025 / 00034
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 117,79 UFIR 110,69

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito | notificação

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



103
 J

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 200820092010345003	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072008	CONTRIBUIC PIS/PASEP	20/08/2008	21/08/2008	01/09/2008	R\$ 532,71 UFIR 500,62

fundamentação legal

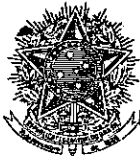
ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 62 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/07), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN, S2 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 496 5/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 114 88/07.

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00027 / 00039
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA
 104

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

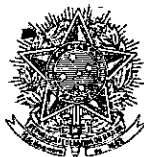
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072008	MULTA MDRA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 106,54 UFIR 100,12

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1.º E 2.º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 105
 00028 / 00039
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 200820092010345003	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082008	CONTRIBUIC PIS/PASEP	19/09/2008	22/09/2008	01/10/2008	R\$ 824,88 UFIR 775,19

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL 38º LC 07/70; ART 1º L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98); 5 (C/ALT ART 62 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/07), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 51 L 10925/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 496 5/04, DEC 5062/04, C/ALT DEC 6073/07, E DEC 5162/04 CDMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
 00029 / 00033



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
42 7 11 000266-84

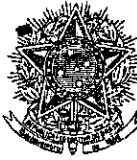
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 164,97 UFIR 155,03

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1º E 2º, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00030 / 00038
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
 42 7 11 000266-84

origem PIS-FATURAMENTO				nº da decl./notif. 200820092010345003	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092008	CONTRIBUIC PIS/PASEP	20/10/2008	21/10/2008	03/11/2008	R\$ 336,78 UFIR 316,49

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL. "B", LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS. 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 62 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS. (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/07), 30 E PARS, 35 E PAR UN. E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ARTS L 10925/04) E PAR UN; 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 496 5/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 5073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 114 88/07.

forma de constituição do crédito
 DECLARACAO

notificação
 PESSOAL

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205

1788171 00215/00218



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00031 / 00039
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO DA PARAIBA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
42 7 11 000266-84

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092008	MULTA MORA 20% P/CENTO	-	-	-	R\$ 67,35 UFIR 63,29

fundamentação legal
 ART. 61, PARÁGRAFOS 1.º E 2.º; LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA.GRANDE



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
42 7 11 000266-84

origem				nº da decl./notif.	
PIS-FATURAMENTO				200820092010345003	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102008	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2008	26/11/2008	01/12/2008	R\$ 547,72 UFIR 514,72

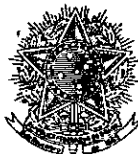
fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL 1º LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 62 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 MP 447/08 COMB C/ART 62 MP 449/08); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 3 6 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

CAMPINA GRANDE , 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha 00033 / 00033 Bls. 110



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10425 500249/2011-44

Nº de Inscrição
42 7 11 000266-84

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 109,54 UFIR 102,94

fundamentação legal
 ART. 61º PARÁGRAFO 2º, LEI 9.430/95

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPINA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2011

DANIEL DE SABOIA XAVIER
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 19205



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA



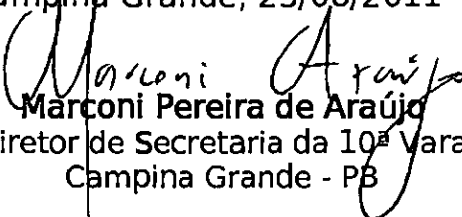
CERTIDÃO

Processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, EXECUÇÃO FISCAL, Classe 99,

Certifico que foi depositado em cartório o ofício nº 189/2009/PSFN/CGD/PB, de 03/04/2009, subscrito pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Campina Grande, que trata de manifestação de preferência pela penhora eletrônica de valores através do sistema BacenJud, em todos os processos de execução e incidentes de cumprimento de sentença patrocinadas pela União (Fazenda Nacional).

Certifico, ainda, que o credor consignou, taxativamente, no expediente em referência, que o pedido genérico foi motivado em razão da dificuldade de se peticionar individualmente em todos os feitos, face ao expressivo número de processos em tramitação, e que os magistrados titular e substituto deste Juízo Federal manifestaram concordância diante da solicitação supracitada, nos termos em que requerido.

Campina Grande, 23/08/2011

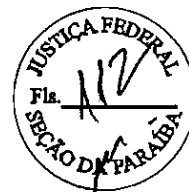

Marconi Pereira de Araújo
Diretor de Secretaria da 10ª Vara
Campina Grande - PB

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

Campina Grande, 23/8/2011.


JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Servidor



DESPACHO

1. Cite-se o executado, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução, intimando-o, na mesma oportunidade, para, na hipótese de não pagar a dívida nem garantir a execução, indicar, no prazo de citação (5 dias), quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. O executado deve ser advertido que a não indicação de bens penhoráveis no prazo assinado qualifica-se como ato atentatório à dignidade da justiça (art.600, IV, e 652, § 3º, do CPC), sujeitando-o à incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução, na forma do disposto no art.601 do CPC.
2. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei (execuções promovidas pela Fazenda Nacional - DL nº 1.025/69; execuções promovidas pela Comissão de Valores Mobiliários - Lei nº 7.940/89; execuções para a cobrança de contribuições ao FGTS - Lei nº 8.844/94; execuções para cobrança de TCFA, pelo IBAMA - Lei nº 10.165; e execuções promovidas pelas autarquias e fundações públicas federais em que conste, na Certidão de Dívida Ativa, o encargo legal previsto no §1º, do artigo 37-A da Lei n.º 10.522/2002, incluído pela Lei n.º 11.941/2009), fixo, de plano, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo fixado no parágrafo precedente, a verba honorária será reduzida pela metade. (art.652-A, parágrafo único, CPC).
3. Não sendo encontrado o devedor, arremem-se tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nomeando-se depositário. (art.7º, III, da Lei nº 6.830/80; art.653, CPC). Não sendo encontrado o devedor para fins de citação, e inexistindo bens passíveis de arresto, abra-se vista ao exequente, para, querendo, promover a citação por edital do executado, ou indicar o endereço em que pode ser encontrado.
4. Paga ou parcelada a dívida no prazo de citação, abra-se vista ao exequente.
5. Nomeado(s) bem(ns) à penhora, ou indicado(s) bem(ns) de terceiros, anotações para inclusão do advogado. Em seguida, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre os bens ofertados.
6. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução no prazo de citação, proceda-se à penhora, avaliação e registro de qualquer bem ou





- direito do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, conforme o disposto no art.10 da Lei nº 6.830/80.
7. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, desde que requerido pelo exequente, proceda-se na forma prevista no art.1º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 524/2006, e art.655-A do CPC, c/c os arts.10 e 11, I, da Lei nº 6.830/80, observado como limite do bloqueio o valor total da dívida constante da inicial, sem prejuízo da efetivação de bloqueio complementar, se necessário em razão da atualização monetária da dívida e da incidência dos encargos referentes às custas processuais e honorários advocatícios. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e que este representa menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio tendo em vista sua inutilidade para o credor. No caso de bloqueio de importância superior, proceda-se à transferência da importância bloqueada para conta da CEF à ordem deste Juízo para fins de conversão em penhora, intimando-se o devedor. Decorrido o prazo de ajuizamento dos embargos, ou sendo estes julgados improcedentes, intime-se o exequente para informar o número da conta corrente para fins de transferência da importância penhorada, ou, em se tratando de execução promovida pela Fazenda Nacional, proceda-se à conversão em renda da União.
 8. Para possibilitar a penhora de veículos que não foram encontrados para fins de apreensão e depósito, proceda-se ao bloqueio por meio eletrônico de veículos porventura existentes em nome do executado, observado como limite o valor total da dívida constante da inicial.
 9. No caso de recusa do executado em aceitar o encargo de depositário, fica desde já o Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando-se o pertinente termo de compromisso.
 10. Garantida a execução e recebidos os embargos, certifique-se devidamente.
 11. Não sendo atribuído efeito suspensivo aos embargos, ou decorrido o prazo legal sem a oposição de embargos, ou no caso de rejeição dos embargos, dê-se vista ao(s) exequente(s) para informar se tem interesse na adjudicação dos bem(ns) penhorado(s). Não havendo interesse na adjudicação, providencie a Secretaria a designação de datas para o leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação das partes, intimando-se, inclusive, terceiros interessados, se for o caso.
 12. Cumpra-se.

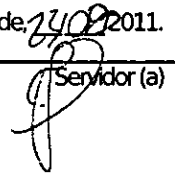
Campina Grande-PB, 23/08/2011.


RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal Titular

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.

C. Grande, 24/08/2011.


Servidor (a)

CERTIDÃO

Certifico que os autos expedidos na
Mandado 1706-0/2011.
condicionados de acordo com o rito
C. Grande, 17.08.2011



JUNTADA

Faço Juntar aos presentes autos
MFT * 1706-0/2011

que se segue
C. Grande, 16/1 NOV 11
francisco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA



**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, INTIMAÇÃO E AVALIAÇÃO Nº
MFT.0010.001706-0/2011**

DATA: 23/08/2011

Juiz Federal Titular

PROCESSO 0002440-42.2011.4.05.8201	APENSOS
CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
OBJETO: 03.02.02 - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - Impostos - Tributário	
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	

CITAÇÃO DE EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA - CNPJ: 05.669.438/0001-80, em seu representante legal
ENDEREÇO Rua Luiz Malheiros, 310-A, Bodocongó - Campina Grande/PB
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 341.864,87 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) (Em 20 de junho de 2011)
CDA: 4221100064504, 4261100167922, 4261100168066, 4271100026684

O Juiz Federal da 10ª Vara MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento CITE a(s) pessoa(s) acima indicada(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e na petição, que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art.9º, da Lei 6.830/80). Intime-se-a, outrossim, para, no mesmo prazo, indicar quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, advertindo-a que a não indicação de bens penhoráveis no prazo assinado qualifica-se como ato atentatório à dignidade da justiça (art.600, IV, e 652, § 3º, do CPC), sujeitando-a à incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução, na forma do disposto no art.601 do CPC. Dê-se ciência, ainda, da fixação dos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), ressalvadas as hipóteses de percentual diferenciado previstas em lei, bem assim de que o integral pagamento da dívida no prazo fixado proporcionará a redução pela metade da verba honorária (art.652-A, parágrafo único, do CPC). Impossibilitada a citação, em face de problemas de saúde do executado, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear curador à lide, que deverá recair, nesta hipótese, preferencialmente na pessoa do cônjuge, descendente ou ascendente do citando.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no art.1º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 524/2006, e art.655-A do CPC, c/c os arts.10 e 11, I, da Lei nº 6.830/80.

Restando infrutífera a medida supramencionada, proceda à PENHORA OU ao ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, nomeie depositário (em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

caso de recusa do executado em aceitar o encargo, nomeie o Leiloeiro Oficial para assumi-lo, lavrando-se termo de compromisso), efetive a avaliação e dê ciência ao(à) executado(a). Em caso de arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua efetivação, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor por três vezes em dias distintos; certificando-se a ocorrência caso não seja localizado. *Recaindo sobre imóvel*, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for e o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art.7º, IV e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. *Recaindo a penhora em veículo*, proceda-se ao bloqueio eletrônico do referido bem, utilizando-se do convênio firmado com o DETRAN/PB e/ou RENAVAN. Caso seja constatada a existência de veículo(s) sem localização conhecida ou gravado(s) por alienação fiduciária, fica desde já autorizado a proceder ao bloqueio do(s) referido(s) bem(ns) na forma mencionada. *Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo*, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art.14, III, da Lei nº 6.830/80).

Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução e de que este juízo funciona no endereço abaixo indicado no presente mandado, no seguinte horário: segunda à sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas.

CUMPRA-SE. Eu, _____, JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Bel. MARCONI PEREIRA DE ARAUJO, Diretor de Secretaria da 10ª Vara, conferi e assino de ordem do MM. Juiz Federal.


MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, compareci ao endereço especificado, deixando entretanto, de proceder à citação da executada tendo em vista que a empresa em questão já encerrou as atividades, encontrando-se no local apenas um grande terreno baldio. Certifico, ainda, que realizei diligências no sentido de localizar bens em nome da executada, tendo sido informada, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande-PB e pelo Sistema Renajud, da inexistência de referidos bens. Destarte, devolvo o mandado ao Cartório, aguardando novas determinações.

Campina Grande, 26/10/2011.

Renata P.A.N. Farias
Renata Rodrigues Alves Nóbrega Farias
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao

PA

C. Grande, 18/11/11

Termo de Recebimento e Juntada

Esta é a cópia de todos os autos e
processo 00792 N 2343

C. Grande, 13/11/11

[Assinatura]
Servidor (a)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande
Rua Capitão João Alves de Lira, 1117, Bairro da Prata
Tel.: (83) 3341-2239. Fax: (83) 3322-3360



Exmo. Dr. Juiz Federal da 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB

Execução Fiscal nº 0002440-42.2011.4.05.8201

Exequente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

Executado(a): **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por meio de seu Procurador ex *lege*, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Conforme consta nos autos (fl. 115-verso), o Mandado de Citação, Penhora, Intimação e Avaliação não cumpriu o seu intento, tendo em vista que a empresa executada não funciona mais no local. Até o presente, porém, não informou seu atual endereço ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (ver consulta anexa), sendo impossível localizá-la.

À vista do exposto, **requer**:

- 1) a citação por edital** da executada (Lei n.º 6.830/80, art. 8.º, I);
- 2) desde já, como medida acautelatória**, visando a evitar que se frustrasse a eficácia da execução fiscal (CPC, art. 615, III), o bloqueio, por meio eletrônico (sistema BACEN JUD), de ativos depositados ou aplicados em instituição financeira em nome da executada **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, CNPJ Nº 05.669.438/0001-80**, até o valor da execução (CPC, art. 655-A c/c art. 655, I).

Vale ressaltar que o valor atual da(s) dívida(s) cobrada(s) na presente execução é de **R\$ 352.199,70** (consulta anexa).

Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 7 de dezembro de 2011.

Silas S. Oliveira
SILAS SILVA DE OLIVEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

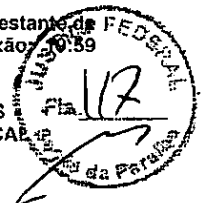
Thiago Emanuel da Costa
THIAGO EMANUEL DA COSTA
Estagiário da PSFN/ Campina Grande-PB

093481215.12 62002343 10V 02440-422011-40582010A

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

21/11/2011 09:48 Tempo restante de conexão: 0:59



JOSEMAR GONCALVES DE SIQUEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42611001679

Número de inscrição: 42 6 11 001679-22

Pág. 1/1

Número do Processo: 10425 500250/2011-79

CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 39.960 UFIR 37.553
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 39.960 UFIR 37.553
Receita:	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 63.950
Qtd. de Débitos:	0008	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

[Ajuda](#)
[Insc. Anterior](#)
[Próx. Inscrição](#)
[Imp. Insc. Loc.](#)
[Imp. Res. Loc.](#)
[Voltar](#)

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

21/11/2011 09:48 Tempo restante de conexão: 19:58

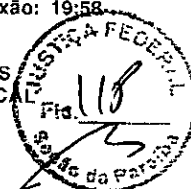
JOSEMAR GONCALVES DE SIQUEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL



Parâmetro: 42611001680

Número de Inscrição: 42 6 11 001680-66

Pág. 1/1

Número do Processo: 10425 500252/2011-68

CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	RS 122.207,25 UFIR 114.845,57
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	RS 122.207,25 UFIR 114.845,57
Recelta:	DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	RS 205.803,02
Qtd. de Débitos:	0020	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

21/11/2011 09:48 Tempo restante de conexão: 10:58

JOSEMAR GONCALVES DE SIQUEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42711000266

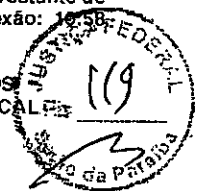
Número de Inscrição: 42 7 11 000266-84

Pág. 1/1

Número do Processo: 10425 500249/2011-44

CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA



Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 16.539,28 UFIR 15.542,88
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 16.539,28 UFIR 15.542,88
Receita:	DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 26.296,57
Qtd. de Débitos:	0016	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

[Ajuda](#)
[Insc. Anterior](#)
[Próx. Inscrição](#)
[Imp. Insc. Loc.](#)
[Imp. Res. Loc.](#)
[Voltar](#)

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

21/11/2011 09:47 Tempo restante de conexão: 19:59

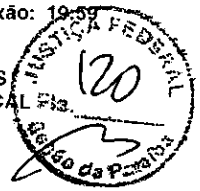
JOSEMAR GONCALVES DE SIQUEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL



Parâmetro: 42211000645

Número de Inscrição: 42 2 11 000645-04

Pág. 1/1

Número do Processo: 10425 500251/2011-13

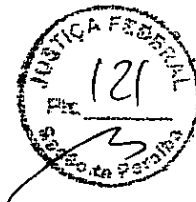
CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 35.710,42 UFIR 33.559,23
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 35.710,42 UFIR 33.559,23
Receita:	DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 56.150,10
Qtd. de Débitos:	0007	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)
T34227YI DATA: 07/12/2011 PAG.: 1 / 1 USUARIO: SILAS SILVA



CNPJ: 05.669.438/0001-80 (MATRIZ)
CPF RESP.: 884.936.444-04 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.EMP.: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

NOME FANTASIA: CIP
DT ABERTURA: 30/05/2003(06/2003) DT PRIM. ESTAB.: 30/05/2003
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 09/07/2005(07/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R LUIZ MALHEIROS 310/A
BAIRRO : BODOCONGO
MUNICIPIO: 1981 CAMPINA GRANDE
UF : PB CEP : 58109-565 TELEFONE : 083-3331718 FAX :
ORGAO : 0430200

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
P - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: ____

Processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, EXECUÇÃO FISCAL, Classe
99,

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os
presentes autos a(o) MM. Juiz(a)
Federal.
Campina Grande, 20/1/2012.



RENATA DE ANDRADE BRAYNER FURTADO
Servidor(a)

59,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA



Processo n.º 0002440-42.2011.4.05.8201, EXECUÇÃO FISCAL, Classe 99,

DECISÃO

Indefiro o pedido de penhora eletrônica cautelar, pois não caracterizado o receio de que a medida, caso seja deferida após a citação do executado, torne-se ineficaz.

Cite-se o(a) executado(a) através de edital.

Após o cumprimento da determinação supra e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias a que se refere o art. 8º da Lei n.º 6.830/80 (pagar a dívida ou garantir a execução), sem a manifestação do executado(a), deverá a Secretaria proceder na forma prevista no art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 524 do CJF, de 28 de setembro de 2006, c/c o art. 655-A do CPC (introduzido pela Lei n.º 11.382/2006), bem como com os arts. 10 e 11, inciso I, da Lei n.º 6.830/80.

Restando infrutífera, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito.

Campina Grande-PB, 23/02/2012.


EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Juiz Federal da 4ª Vara,
no exercício cumulativo da titularidade da 10ª Vara

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.

C. Grande, 23/02/2012.


Servidor (a)

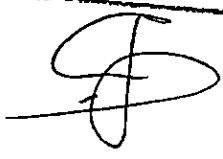
Rubimar José de Carvalho

Téc. Técnico Judiciário

TECNICO JUDICIARIO

CERTIDÃO

Certifico que esta data expedida (a)
Ednel 24/02/2012
ordenado a r.º do g.º de f.º
C. Gr.º 20.021.2012



EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000064-0/2012

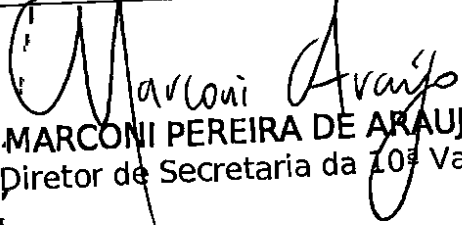
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/02/2012

PROCESSO 0002440-42.2011.4.05.8201	APENSOS
CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	

CITAÇÃO DE CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA - CNPJ: 05.669.438/0001-80, em seu representante legal
NATUREZA DA DÍVIDA IMPOSTO/MULTA
CDA 4221100064504, 4261100167922, 4261100168066, 4271100026684

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 352.154,70 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.


MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB Fones: 2101-9103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA



CERTIDÃO

Processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, EXECUÇÃO FISCAL, Classe 99,

Certifico que o Edital de Citação, expedido às fls. 124, foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 1º e 2º grau da 5ª Região nº 43.0/2012, no dia 29/02/2012, na pág. 30. O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande-PB, 1/3/2012.

JOÃO EUDIVAN SOARES SANTANA
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA.

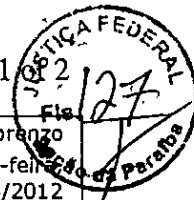
CERTIDÃO

Processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, EXECUÇÃO FISCAL, Classe 99,

Certifico o decurso do prazo legal para pagamento da dívida ou nomeação de bem(ns) à penhora. Dou fé.

Gampina Grande - PB, 12/4/2012.


JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Técnico Judiciário



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuar.lorango terça-feira 24/04/2012
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120001040787
Número do Processo:	0002440-42.2011
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	3200 - 10ª Vara Federal/PB
Juiz Solicitante do Bloqueio:	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

05.669.438/0001-80 - CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/04/2012 09:23	Bloq. Valor	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA	352.154,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/04/2012 20:43

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/04/2012 09:23	Bloq. Valor	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA	352.154,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/04/2012 05:30

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="button" value="Usar I.F. e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

ejuar.

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao

PN

C. Grande

27.04.12

Termo de Recebimento e Juntada

Nesta data, recebi os presentes autos e juntei Petição nº 10933-4

que segue.

C. Grande, 16/05/2012.....

Servidor (a)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE – PB.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº: 0002440-42.2011.4.05.8201

Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público interno, por meio de seu procurador signatário, vem à presença de V. Exa., nos autos do processo à epígrafe, informar que, de acordo com a certidão de fl. 115v, há indícios de dissolução irregular da sociedade empresária, panorama que rende ensejo ao redirecionamento da presente execução fiscal para a pessoa do sócio administrador.

Sendo assim, a Fazenda Nacional requer o redirecionamento da presente execução para os sócios administradores, o Sr. José de Arimatéa da Costa, CPF 090.711.724-49 e Gustavo Gonçalves de Brito, CPF 884.936.444-04, residentes nos endereços especificados nas consultas anexa, bem como a utilização de forma cautelar do sistema BacenJud em sua(s) conta(s) bancária(s).

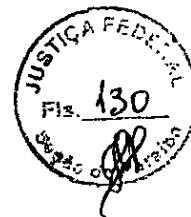
Seguem consultas do contrato social (doc. 01), dos endereços dos corresponsáveis (doc. 02 e 03) e das inscrições (docs. 04 a 07).

Por fim, requer o bloqueio cautelar dos veículos anexos (docs. 08 e 09). Roga-se especial atenção aos veículos indicados no doc. 09, que são da Sra. Nadja Maria da Silva Oliveira (doc. 10), que é o cônjuge do corresponsável Gustavo Gonçalves de Brito, não só por morar no mesmo endereço (vide docs. 02 e 10), mas pelo fato de constar na última declaração como dependente do corresponsável, feita agora em 30/04/2012 (doc. 11). Em verdade, esta Procuradoria, em que pese as prerrogativas do art. 197 do CTN, não tem como identificar o Cartório perante o qual o casamento dos nubentes foi efetivado, por falta de um sistema unificado que nos dê acesso e também pelo fato de as pessoas poderem casar em qualquer Município do Brasil, o que torna a busca hercúlea e antieconômica.

Sendo assim, caso o bloqueio *on line* seja insuficiente, ou infrutífero, requer a penhora dos veículos constantes do doc. 09 (os quais, por cautela, deverão estar previamente bloqueados), ocasião em que Vossa Excelência, ao determinar o cumprimento do mandado, deverá instruir o meirinho a exigir do corresponsável, Gustavo Gonçalves de Brito, a sua certidão de casamento, com fulcro no art. 355 do CPC. Caso ele prove que é casado no regime de separação de bens, concordaremos, independentemente de intimação, com o desfazimento do

07041210-43 620109334 10V 024404220114058201CA

bloqueio. De toda sorte, o veículo constante do doc. 08 haverá de ser penhorado, eis que não há dúvidas sobre ser de propriedade do corresponsável.



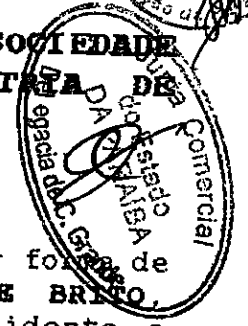
Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande, 02 de maio de 2012.


AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES
Procurador da Fazenda Nacional

Doc. 02

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo assinados **GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, maior, residente e domiciliado à rua Conselheiro Paulo Araújo Soares, 486, Alto Branco, Cep: 58103-035, Campina Grande (PB), portador da Carteira de Identidade nº 1.485.238 SSP/PB, CPF nº 884.936.444-04, nascido em 12.01.1973, natural desta cidade de Campina Grande-PB, **JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à rua Aprígio Nepomuceno, 659, Jardim Paulistano, Cep: 58105-285 Campina Grande (PB), Carteira de Identidade nº 201.762 SSP/PB, CPF nº 090.711.724-49, nascido em 05.06.1950, natural da cidade de Picuí-PB, **JOSÉ ALENCAR DA COSTA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado à rua Assad Salha nº 1508, DIR. SEPT-Rosado, Cep: 59054-210, Natal (RN), portador da Carteira de Identidade nº 142.350 SSP/PB, CPF nº 068.501.894-68, nascido em 19.06.1945, natural da cidade de Solidade-PB, **RICARDO MORAES PESSOA**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à rua José Dionísio da Silva, 437, Castelo Branco, CEP: 58050-660, João Pessoa (PB), portador da Carteira de Identidade nº 293.254 SSP/PB, CPF nº 205.618.734-53, nascido em 24.01.1957, natural desta cidade de Campina Grande-PB e **GLAUCO AZEVEDO DA COSTA**, brasileiro, administrador, casado, regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à rua Salvino Oliveira Neto, 465, Apto. nº 401, Edf. Porto Sena, Santo Antônio, CEP: 58103.345, Campina Grande (PB), portador da Carteira de Identidade nº 1.651.325 SSP/RN, CPF nº 034.707.964-40, nascido em 19.08.1980, natural desta cidade de Campina Grande-PB, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que rege essa forma societária.

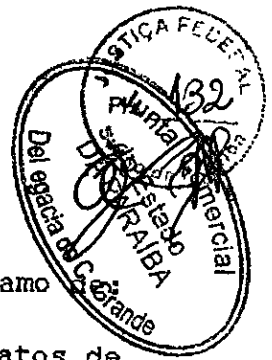
PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.** e tem sede e domicílio na R. Luiz Malheiros, 310-A, Bodocongó, Cep: 58109-565, nesta cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Suênia Agra dos Santos
Delegada Regional

[Handwritten signature]
Oliveira Cavalcanti de S. Filho
OAB 10.120-PB.



SEGUNDA - A Sociedade tem como objetivo a exploração do ramo

- Indústria e Comércio Atacadista e Varejista de Artefatos de Concreto e Materiais Elétricos e de Construção Civil;
- Elaboração de Projetos de Engenharia Civil e Elétrica;
- Execução, Gerenciamento e Fiscalização de obras de Engenharia Civil e Elétrica;
- Representação Comercial e Técnica de Equipamentos, Materiais, Produtos e Serviços;
- Locação de máquinas, equipamentos e veículos.

TERCEIRA - A sociedade iniciará suas atividades em 01/04/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

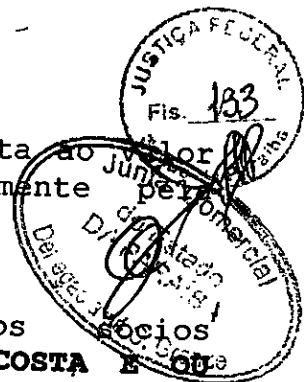
QUARTA - O Capital Social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuído entre os sócios: **GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO**, subscreve 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); **JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA**, subscreve 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); **JOSE ALENCAR DA COSTA**, subscreve 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); **RICARDO MORAIS PESSOA**, subscreve 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e **GLAUCO AZEVEDO DA COSTA**, subscreve 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Parágrafo Único - O Capital subscrito é integralizado neste ato em moeda corrente do país.

QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Oliveira Evangelina de O. Filho
DAB 10.186-PB.

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



SÉTIMA - A administração da Sociedade caberá aos **GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO, JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA e GLAUCO AZEVEDO DA COSTA, ADMINISTRADORES**, investidos desde logo no cargo de conjunto, podendo para tanto, emitir, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, emitir e endossar duplicatas, assinar quais quer outros tipos de título de crédito e documentos perante as repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas e sociedades de Economia Mista e praticar todos e quaisquer atos que se relacionem com o objetivo ou interesse da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA - Os sócios poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pro Labore" respeitadas as limitações legais vigentes.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Oliveira & Filho
CNPJ 10.156-78

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

JUSTIÇA FF
Fls 134
S. 10.156-PB

DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro desta cidade de Campina Grande - PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de constituição de sociedade, em 05 (QUINTA) vias de igual teor e forma, datilografadas juntamente com as duas testemunhas especialmente convocadas para este ato, e a tudo presente, para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Campina Grande (PB), 01 de abril de 2003.

GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO

José de Arimateia da Costa
JOSE DE ARIMATEIA DA COSTA

José Azevedo da Costa
JOSE AZEVEDO DA COSTA

Ricardo Moraes Pessoa
RICARDO MORAES PESSOA

Glauco Azevedo da Costa
GLAUCO AZEVEDO DA COSTA

TESTEMUNHAS:

Hildo Gabriel de Araújo
HILDO GABRIEL DE ARAÚJO
CI-RG 443.772-SSP/PB

Warlan Marne Silva de Araújo
WARLAN MARNE SILVA ARAÚJO
CI-RG 2.185.168-SSP/PB

Oliveiros Cavalcanti de O. Filho
Oliveiros Cavalcanti de O. Filho
OAB 10.156-PB.

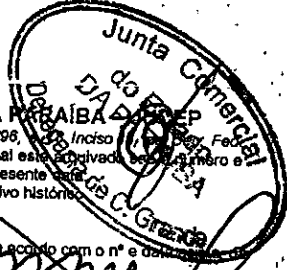
MAY 30 2003

REC. SOB Nº 252.0040562.5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUNTA
CERTIFICADO: Certificado que por despacho do Pre-
sidente da Junta fica arquivado e registra-
do sob número e data arquivados mecânica-
mente.


LUIZ ASSIS DE ALMEIDA MARACAJÁ
Sub-Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
De acordo com o disposto nos arts 14 do Dec. Fed. 1799/96, do Inciso 1º do art. 1º da Lei Fed. 1800/96, certifica a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data arquivados mecanicamente e constante desta cópia. Até a presente data:
() existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico.
() este é o único ato registrado.
() este é o último ato registrado.
() este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data da empresa de que se trata.



Campina Grande, 30.11.10
Luiz Assis de Almeida Maracajá
Sub-Secretário

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA DENOMINADA CIP - COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA - EPP, CNPJ. 05.669.438/0001-80.

NIRE 252.0040562.5

1ª ALTERAÇÃO



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo assinados **GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, maior, residente e domiciliado à rua Conselheiro Paulo Araújo Soares, 486, Alto Branco, Cep: 58103-035 Campina Grande (PB), portador da Carteira de Identidade na 1.485.238 SSP-IPB, CPF n.º 884.936.444-04, nascido em 12.01.1973, natural desta cidade de Campina Grande-PB, **JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à rua Aprígio Nepomuceno, 659, Jardim Paulistano, Cep: 58105-285 Campina Grande (PB), Carteira de Identidade n.º 201.762 SSP-IPB, CPF na 090.711.724-49, nascido em 05.06.1950, natural da cidade de Picuí-PB, **JOSÉ ALENCAR DA COSTA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado à rua Assad Salha n.º 1508, DIX SEPT-Rosado, Cep: 59054-210, Natal (RN), portador da Carteira de Identidade n.º 142.350 SSP-PB, CPF n.º 058.501.894-68, nascido em 19.06.1945, natural da cidade de Solidade-PB, **RICARDO MORAES PESSOA**, brasileiro, engenheiro electricista, casado, regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à rua José Dionísio da Silva, 437, Castelo Branco, CEP: 58050-660, João Pessoa (PB), portador da Carteira de Identidade n.º 293.254 SSP-IPB, CPF n.º 205.618.734-53, nascido em 24.01.1957, natural desta cidade de Campina Grande-PB e **GLAUCO AZEVEDO DA COSTA**, brasileiro, administrador, casado, regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à rua Salvano Oliveira Neto, 465 Apto. n.º 401, Edf. Porto Sena, Santo Antônio, CEP: 58103-345, Campina Grande (PB), portador da Carteira de Identidade n.º 1.651.325 SSP-RN, CPF n.º 034.707.964-40, nascido em 19.08.1980, natural desta cidade de Campina Grande-PB, únicos sócios da **CIP - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Luiz Malheiros, 310-A, Bodecôngo, Cep: 58109-565, nesta cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 252.0040562.5, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Fica criada uma Filial na rua Odilon Almeida Barreto, s/n - CEP 58440-000 na cidade de Queimadas, Estado da Paraíba.

SEGUNDA - Destina-se para o Capital da Filial a importância de R\$ 25000,00 (Vinte e cinco mil Reais).

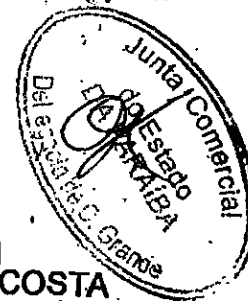
Handwritten signatures of the parties involved in the contract amendment.

TERCEIRA – As demais cláusulas e condições do Contrato Social original não modificados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03(três) vias de igual teor e forma, digitadas, juntamente com as duas testemunhas especialmente convocadas para este ato, e a tudo presente, para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Campina Grande (PB), 30 de Setembro de 2004



Gustavo Gonçalves de Brito
GUSTAVO BONÇALVES DE BRITO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Jose de Arimatea da Costa
JOSE DE ARIMATEA DA COSTA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Jose Alencar da Costa
JOSE ALENCAR DA COSTA
SÓCIO

Ricardo Moraes Pessoa
RICARDO MORAES PESSOA
SÓCIO

Glauco Azevedo da Costa
GLAUCO AZEVEDO DA COSTA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Suelane de F. S. de Melo
SUELANE DE FATIMA SILVA DE MELO
CI - 1.027.295-SSP/PB

Hildo Gabriel de Araujo
HILDO GABRIEL DE ARAUJO
CI - 443.772-SSP/PB

OCT 27 2004

27951006325900145642

Este documento foi autenticado na PARABÁ-JUICERMA
em 27/10/2004 pelo despacho do PJE
e encontra-se arquivado e registrado
do sob número e data estabelecidas mecanica-
mente.

[Handwritten signature]
Juiz de Direito

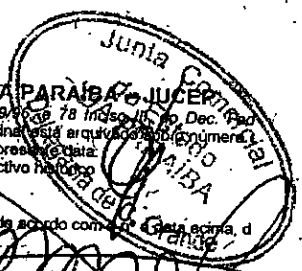
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARABÁ - JUICERMA

De acordo com o disposto nos arts 14 do Dec. Fed. 1799/96 e 78 inciso II do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número de data apostas mecanicamente e constante desta Junta. Até a presente data:

- () existe(n) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo número;
- () este é o único ato registrado;
- () este é o último ato registrado;
- () este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com a data acima, da empresa de que se trata.

Campina Grande, 20 de Novembro de 2004.

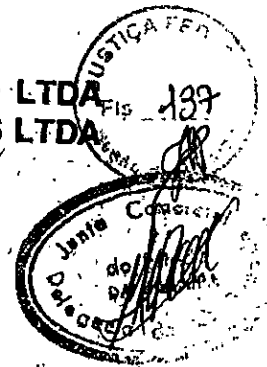
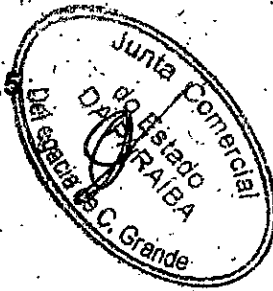
[Handwritten signature]
Eduardo Acambro de Aguiar Maracajá
Sub. Secretário



**ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
DENOMINADA CIP - COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
EPP CNPJ. 05.669.438/0001-80.**

NIRE 252.0040562.5

2º ALTERAÇÃO



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo assinados **GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, maior, residente e domiciliado à rua Conselheiro Paulo Araújo Soares, 486, Alto Branco, Cep: 58103-035 Campina Grande (PB), portador da Carteira de Identidade na 1.485.238 SSP/PB, CPF n.º 884.936.444-04, nascido em 12.01.1973, natural desta cidade de Campina Grande-PB, **JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à rua Aprígio Nepomuceno, 659, Jardim Paulistano, Cep: 58105-285 Campina Grande (PB), Carteira de Identidade n.º 201.762 SSP/PB, CPF na 090.711.724-49, nascido em 05.06.1950, natural da cidade de Picuí-PB, **JOSÉ ALENCAR DA COSTA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, regime de comunhão total de bens, residente e domiciliado à rua Assad Salha n.º 1508, DIX SEPT-Rosado, Cep: 590S4-210, Natal (RN), portador da Carteira de Identidade n.º 142.350 SSP-PB, CPF n.º 068.501.894-68, nascido em 19.06.1945, natural da cidade de Solidade-PB, **RICARDO MORAES PESSOA**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à rua José Dionísio da Silva, 437, Castelo Branco, CEP: 58050-660, João Pessoa (PB), portador da Carteira de Identidade n.º 293.254 SSP/PB, CPF n.º 205.618.734-53, nascido em 24.01.1957, natural desta cidade de Campina Grande-PB e **GLAUCO AZEVÊDO DA COSTA**, brasileiro, administrador, casado, regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à rua Salvino Oliveira Neto, 465 Apto.n.º 401, Edf. Porto Serra, Santo Antônio, CEP: 58103.345, Campina Grande (PB), portador da Carteira de Identidade n.º 1.651.325 SSP-RN, CPF n.º 034.707.964-40, nascido em 19.08.1980, natural desta cidade de Campina Grande-PB, únicos sócios da **CIP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, EPP**, com sede na Rua Luiz Malheiros, 310-A, Bodocongó, Cep: 58109-565, nesta cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 252.0040562.5 por despacho de 30 de maio de 2003 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA Egressa-se da sociedade os Sócios já qualificados neste instrumento: **RICARDO MORAES PESSOA**, que cede e transfere o total de suas quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, todas integralizadas para o sócio remanescente, já qualificado no preâmbulo deste instrumento **GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO**. O sócio **JOSÉ ALENCAR DA COSTA** cede e transfere o total de suas quotas no valor

[Handwritten signatures and initials]

de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, todas integralizadas para o sócio remanescente, JOSE DE ARIMATEA DA COSTA, também já qualificado e o sócio GLAUCO AZEVEDO DA COSTA, transfere o total de suas quotas no valor de 10.000,00 (dez mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas todas integralizadas para o sócio remanescente JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA já qualificado neste ato.



SEGUNDA – Os sócios egressos, declaram haver recebido neste ato, juntos aos cessionários em moeda corrente do País, seus direitos e haveres perante a sociedade, dando plena, geral e irrevogável quitação. Tudo de acordo com o que preceitua o artigo 1003, parágrafo único e artigo 1056 do Código Civil 2002.

TERCEIRA – o Capital Social permanece o mesmo totalmente integralizado em moeda corrente do País no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de Capital no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada entre os sócios da seguinte forma:

GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO	R\$	20.000,00
JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	50.000,00

QUARTA – A título de contraprestação pela transferência das quotas sociais, os sócios **GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO** e **JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA** assumem a responsabilidade pelo pagamento integral de eventuais débitos existentes em desfavor da empresa desde o início das atividades, de natureza tributária ou não, que porventura venham a atingir o patrimônio pessoal dos sócios.

Parágrafo único – para cumprimento do disposto nesta cláusula, o sócio cujo patrimônio pessoal tenha sido atingido por dívida da empresa, poderá ajuizar ação de indenização ou regressiva em desfavor dos sócios **GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO** e **JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA**, bem como, proceder à denúncia da lide a estes, no caso de demanda judicial.

QUINTA – A administração da Sociedade caberá ao sócio **JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA**, investido desde logo no cargo de **ADMINISTRADOR**, com poder e atribuição de agir isoladamente, podendo para tanto, emitir, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, emitir e endossar duplicatas, assinar quaisquer outros tipos de título de crédito e documentos perante as repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas e sociedades de Economia Mista e praticar todos e quaisquer atos que se relacionem com o objetivo ou interesse da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.


virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SÉTIMA - As demais cláusulas e condições do Contrato Social original e alterações posteriores não modificadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.


E, por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

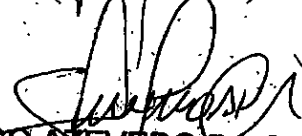
Campina Grande (PB) 09 de Dezembro de 2005


GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO
SÓCIO

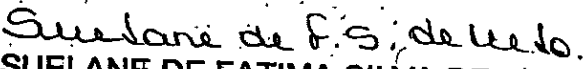

JOSE DE ARIMATEIA DA COSTA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

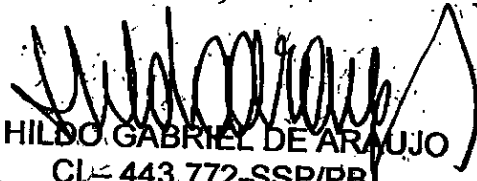

JOSE ALENBAR DA COSTA
SÓCIO


RICARDO MORAES PESSOA
SÓCIO

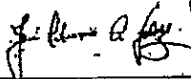

GLAUCIO AZEVEDO DA COSTA
SÓCIO

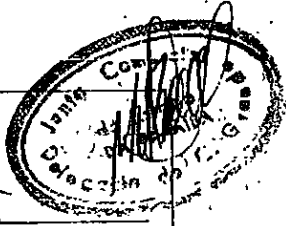
TESTEMUNHAS:


SUELANE DE FATIMA SILVA DE MELO
CI - 1.027.295-SSP/PB


HILDO GABRIEL DE ARAUJO
CI - 443.772-SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/02/2006
SOB Nº: 25600109807
Protocolo: 06/001477-6
Empresa: 25 2 0040562 5
CIP. COMERCIO E INDUSTRIA DE
PREMOLDADOS LTDA EPP


JOSE PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL



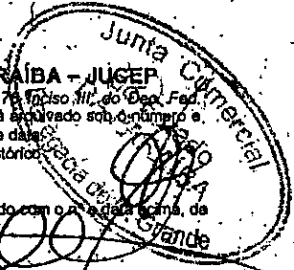
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1794/08, e 7º inciso III do Dec. Fed. 1800/06, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data acostos mecanicamente e constante desta cópia. Até a presente data:

- existam ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico;
- este é o único ato registrado;
- este é o último ato registrado;
- este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data nome, da empresa do que se trata.

Campina Grande, 30/11/10

Luis Ademário de Almeida Maracajá
Sub Secretário



RFB

USUARIO: AUGUSTO
02/05/2012 16:30



NI-CPF : 884.936.444-04 REGULAR INSCRICAO: 21/09/1991
NOME : GUSTAVO GONCALVES DE BRITO
DT NASC: 12/01/1973
MAE : VANIA MARIA GONCALVE DE BRITO
TIT. ELEITOR: 00.164.788.212-79 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R SEVERINO FIGUEIREDO, 92, CONJ PROFESSORES
58429-083 UNIVERSITARIO, CAMPINA GRANDE

DDD : 0083 TELEFONE: 33337214 CELULAR: COD.MUN.: 1981 PB
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0430200

PROXIMO NI-CPF: _____

T25A

DADOS CADASTRAIS

1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM
PF12 CONS.EXTERNAS

PF4 DECLARACOES
 PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA

DOPY

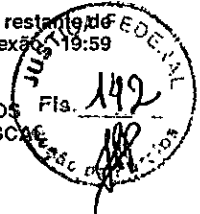
PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

30/04/2012 09:05 Tempo restante: 19:59
conexão

GILVAN PEREIRA CAVALCANTI
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais



DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Fls. 149

Parâmetro: 42211000645

Número de Inscrição: 42 2 11 000645-04

Pág. 1/1

Número do Processo: 10425 500251/2011-13

CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 35.710,42 UFIR 33.559,23
Órgão de Origem:		Procuradoria de inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 35.710,42 UFIR 33.559,23
Receita:	DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 57.660,63
Qtd. de Débitos:	0007	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

30/04/2012 09:06 Tempo restante de conexão: 19:59

GILVAN PEREIRA CAVALCANTI
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL



Parâmetro: 42611001679

Número de Inscrição: 42 6 11 001679-22

Pág. 1/1

Número do Processo: 10425 500250/2011-79

CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor inscrito:	R\$ 39.960 UFIR 37.553
Órgão de Origem:		Procuradoria de inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 39.960 UFIR 37.553
Receita:	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 65.640
Qtd. de Débitos:	0008	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

- [Ajuda](#)
- [Insc. Anterior](#)
- [Próx. Insc. Cons.](#)
- [Imp. Insc. Loc.](#)
- [Imp. Rec. Loc.](#)
- [Voltar](#)

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

30/04/2012 09:06 Tempo restante de conexão: 19:58

GILVAN PEREIRA CAVALCANTI
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTO
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42611001680

Número de inscrição: 42 6 11 001680-66

Pág. 1/1

Número do Processo: 10425 500252/2011-68

CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA



Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 122.207,25 UFIR 114.845,57
Órgão de Origem:		Procuradoria de inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 122.207,25 UFIR 114.845,57
Receita:	DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 210.972,36
Qtd. de Débitos:	0020	Ind.de Súmuia Vinculante	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

- [Ajuda](#)
- [Tela Anterior](#)
- [Proc. Inscrição](#)
- [Imp. Ins. Lab.](#)
- [Imp. Res. Lab.](#)
- [Voltar](#)

Doc. 07

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

30/04/2012 09:06 Tempo restante de conexão: 19:59

GILVAN PEREIRA CAVALCANTI
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42711000266

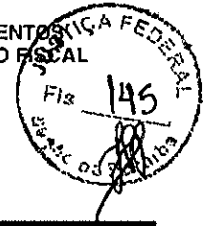
Número de Inscrição: 42 7 11 000266-84

Pág. 1/1

Número do Processo: 10425 500249/2011-44

CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA



Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 16.539,28 UFIR 15.542,88
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 16.539,28 UFIR 15.542,88
Recelta:	DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 26.996,19
Qtd. de Débitos:	0016	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

- [Ajuste](#)
- [Caso Anterior](#)
- [Próx. Inscrição](#)
- [Imp. Rec. Lib.](#)
- [Imp. Res. Lib.](#)
- [Voltar](#)

DENATRAN/MJ

R E N A V A M

DOP-28

02/05/12

SERPRO

VEICULOS DO PROPRIETARIO: CPF 88493644404

PAG.: 1/1

CHASSI/VIN: 9ADP12430LS087999

PLACA: MMU2039

UF: PB

ANO: 1990

MARCA/MODELO: SR/RANDON

COR:

SITUACAO: CIRCULACAO



ENTRE COM O COMANDO: _____

DENATRAN/MJ

RENAVAM

Dol.09

02/05/12

SERPRO

VEICULOS DO PROPRIETARIO: CPF 03382806428

PAG.: 1/1

CHASSI/VIN: 9BGXM75G06C111968

PLACA: MOP3649

UF: PB

ANO: 2005

MARCA/MODELO: GM/MERIVA PREMIUM

COR: BEGE

SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: KMHJM81BAAU097483

PLACA: NPR7948

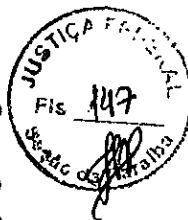
UF: PB

ANO: 2009

MARCA/MODELO: I/HYUNDAI TUCSON GL 20L

COR: PRETA

SITUACAO: CIRCULACAO



ENTRE COM O COMANDO: _____

Doc. 10

NI-CPF : 033.828.064-28

REGULAR

INSCRICAO: 24/12/1997

NOME : NADJA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

DT NASC: 11/03/1979

MAE : ZILDA DA SILVA OLIVEIRA

TIT. ELEITOR: 00.254.267.612-10 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :



ENDERECO: R SEVERINO FIGUEIREDO, 92

58429-083 BODOCONGO, CAMPINA GRANDE

DDD : 0083 TELEFONE: 33337234 CELULAR:

COD.MUN.: 1981 PB

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0430200

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A

DADOS CADASTRAIS

F1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA

Doc. 11

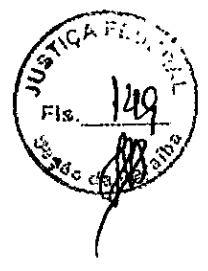
CPF, CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: AUGUSTO

02/05/2012 16:31

NI-CPF : 884.936.444-04 REGULAR
NOME : GUSTAVO GONCALVES DE BRITO
OCUPACAO : 120 NATUREZA: 12



DT.ENTR. HORA EXER DRF DE ARQUIVAMENTO DOCUMENTO TIPO SITUACAO
30/04/12 17:21 2012 CAMPINA GRANDE 24.335.833 IRPF AGUARD. PROCESS.

CPF : 033.828.064-28 (CONJUGE) DRF : 430200 EM CONJUNTO: N
NOME : NADJA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

ENTER => RETORNA

TIPO DE DECLARACAO: AJUSTE ANUAL.

26/04/05 08:50 2005 CAMPINA GRANDE 21.767.736 IRPF PROCESSADA
30/04/04 17:42 2004 CAMPINA GRANDE 14.254.883 IRPF PROCESSADA
30/04/03 15:32 2003 CAMPINA GRANDE 12.837.165 IRPF PROCESSADA
16/10/01 2001 LOTERICA ISENT PROCESSADA

PROXIMO NI-CPF: _____



DADOS FISCAIS _____

PA1 VOLTA PF1 AJUDA PF2 MENU PF3 FIM

PF6 HISTORICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

(CF/88, art. 93, IX; Lei 5.010/66, art. 13, III; Resolução CJF nº 418/2005, alterada pela Resolução CJF nº 496, de 13/02/2006, esta última também alterada pela Resolução CJF nº 530, de 30/10/2006; RITRF 5ª Região; Provimento nº 001, de 25/03/2009, da Corregedoria Regional do TRF) - Período de 14 a 18 de Maio de 2012, conforme Portaria nº 02/2012-GJF-10ª Vara (prazos processuais suspensos no período).

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201

O redirecionamento da execução fiscal para a pessoa do sócio só é possível em alguns casos, ou seja, naqueles em que lhe são imputados atos de administração havidos com dolo ou fraude, naqueles em que é visível a dissolução irregular da sociedade, sem proceder à baixa da empresa na Junta Comercial.

No caso concreto, verifico do mandado juntado às fls. 115-v, que o próprio Oficial de Justiça, incumbido de proceder à citação, certifica que a empresa executada não foi encontrada, pois teria encerrado suas atividades. Tal fato, à primeira vista, demonstra a dissolução irregular da empresa executada, gerando a presunção *juris tantum* de que o executado se furta a adimplir suas obrigações tributárias.

Ademais, em nenhum momento a indicada empresa, por meio de seus representantes, diligenciou no sentido de proceder a eventual atualização de endereço junto ao Fisco. Por óbvio, caberia à própria executada adotar as medidas necessárias para o seu regular encerramento, notadamente se possui débitos tributários para com a União.

Dessa forma, com supedâneo na súmula nº 435 do STJ, entendo cabível o redirecionamento da execução fiscal.



Defiro, portanto, de forma cautelar, com fundamento no art. 615, III, do CPC, o pedido de penhora eletrônica dos corresponsáveis GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO (CPF: 884.936.444-04) e JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA (CPF: 090.711.924-49) (fls. 129/130), com base no art. 655-A, do CPC e nos precedentes do STJ (RESP 666.419/SC e RESP 1.074.228/MG) até o limite da dívida em execução: R\$ 361.269,21 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos)¹, sem prejuízo da efetivação de bloqueio complementar, se necessário, em razão da atualização monetária da dívida e da incidência dos encargos referentes às custas processuais e honorários advocatícios.

Observada a ocorrência de bloqueio que totalize valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais) em conta bancária proveniente de valores relativos à conta-salário ou depositados em conta-poupança com saldo de até 40 salários-mínimos, fica facultado ao(a) próprio(a) executado(a) a apresentação de documentação comprobatória de eventual impenhorabilidade do montante constricto diretamente junto à Direção de Secretaria deste Juízo, que providenciará a juntada desta aos presentes autos, para análise e pronunciamento oportuno pelo magistrado.

Atente a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê a partir do dia útil seguinte ao registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada.

Proceda-se, via RENAJUD, ao bloqueio do veículo indicado à fl. 146, de propriedade do corresponsável GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO (CPF: 884.936.444-04).

Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio do automóvel de fl. 147, de propriedade da suposta cônjuge do corresponsável GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO, diante da fragilidade da documentação apresentada, sobretudo quanto à demonstração do regime de bens do casamento.

Em seguida, citem-se os corresponsáveis GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO (CPF: 884.936.444-04) e JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA (CPF: 090.711.924-49) nos endereços de fls. 140 e 141.

¹ Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e que este representa menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio, tendo em vista sua inutilidade para o credor.

Atente a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê a partir do dia útil seguinte ao registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada.



Restando infrutífera, intime-se o(a) exeqüente
(Fazenda Nacional) para requerer o que entender de direito.

Campina Grande, 18 de maio de 2012.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
JUIZ FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA



CERTIDÃO

Processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, EXECUÇÃO FISCAL, Classe 99,

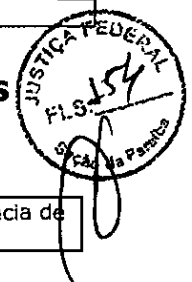
Certifico que deixei de proceder, de imediato, no sistema informatizado TEBAS, ao lançamento da fase 12 relativa à decisão de fls. retro, em cumprimento ao disposto no último parágrafo da aludida decisão, segundo o qual a efetivação de tal procedimento somente deveria ser feita a partir do dia útil seguinte ao registro, pelo magistrado da Vara, do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, razão pela qual procedo somente nesta data ao lançamento da fase 12 em referência.

Certifico, ainda, que faço juntar, também nesta data, aos presentes autos o recibo de protocolamento, extraído do sistema BACEN-JUD, que adiante segue.

Campina Grande-PB, 4/6/2012.


MARA RUBIA BRAGA
Técnico Judiciário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuar.lorenzo quinta-feira, 31/05/2012
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120001389898
Número do Processo:	0002440-42.2011
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	3200 - 10ª Vara Federal/PB - Subseção de Campina Grande
Juiz Solicitante do Bloqueio:	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIAO (FAZENOA NACIONAL)

- Relação de réus/executados**
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
 - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

090.711.724-49 - JOSE DE ARIMATEA DA COSTA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,01] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/05/2012 10:16	Bloq. Valor	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA	361.269,21	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,01	0,01 ✓	23/05/2012 20:41
25/05/2012 16:58	Oesb. Valor	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA	0,01	(01) Cumprida integralmente. 0,01	0,00 ✓	28/05/2012 20:39
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/05/2012 10:16	Bloq. Valor	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA	361.269,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/05/2012 19:31
Nenhuma ação disponível						

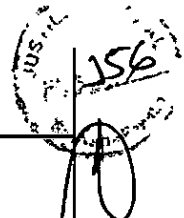


Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
884.936.444-04 - GUSTAVO GONCALVES DE BRITO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/05/2012 10:16	Bloq. Valor	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA	361.269,21	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	23/05/2012 00:24
Nenhuma ação disponível						
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/05/2012 10:16	Bloq. Valor	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA	361.269,21	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	23/05/2012 20:41
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/05/2012 10:16	Bloq. Valor	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA	361.269,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/05/2012 03:50
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da	



Conta de Depósito Judicial:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR. GILVANKLIM
---	-------------------

JUNTADA

Faco Juntar aos presentes autos

INFO. - RENATA

que se segue

C. Grande, 08/06/12





Ministério da Justiça

Ministério das Cidades



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada
Usuário MARIA CRISTINA GOUVEIA DA SILVA NEFF - 06/06/2012 - 15h 12' 03"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIAO
Comarca/Município CAMPINA GRANDE
Órgão Judiciário SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPINA GRANDE - PB N° do Processo 0002440-42.2011.4.05
Juiz RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Veículo Restringido - Total: 1

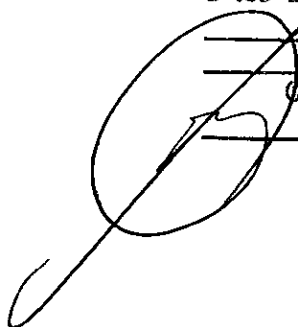
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>MMU2039</u>	PB	SR/RANDON	GUSTAVO GONCALVES DE BRITO	Transferência

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
a vós ao

FN

C. Grande, 15/06/12



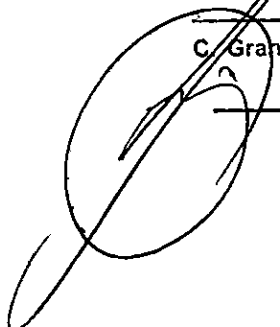
Termo de Recebimento e Juntada

Nesta data recebi os presentes autas e
juntei

Autas N° 62-15674-D

que segue.

C. Grande 20/06/12



Servidor (a)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE – PB.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº: 0002440-42.2011.4.05.8201

Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público interno, por meio de seu procurador signatário, vem à presença de V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, solicitar a efetiva citação dos corresponsáveis, contra os quais já houve deferimento de redirecionamento. Requer, também, a penhora dos imóveis anexos, pertencentes ao Sr. José de Arimatéa Costa.

Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande, 02 de maio de 2012.

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES
Procurador da Fazenda Nacional

20 JUN 12 09:46 620156740 100 02 440 422011 4050201CA

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

18/06/2012 09:52 Tempo restante de conexão: 19:58

GILVAN PEREIRA CAVALCANTI
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42211000645

Número de Inscrição: 42 2 11 000645-04

Pág. 1/1

Número do Processo: 10425 500251/2011-13

CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA



Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 35.710,42 UFIR 33.559,23
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 35.710,42 UFIR 33.559,23
Receita:	DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 58.178,44
Qtd. de Débitos:	0007	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

18/06/2012 09:52 Tempo restante de conexão: 19:59

GILVAN PEREIRA CAVALCANTI
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42611001679

Número de Inscrição: 42 6 11 001679-22

Pág. 1/1

Número do Processo: 10425 500250/2011-79

CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA



Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor inscrito:	R\$ 39.960 UFIR 37.553
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 39.960 UFIR 37.553
Receita:	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 66.219
Qtd. de Débitos:	0008	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

- [Ajuda](#)
- [Insc. Anterior](#)
- [Próx. Inscrição](#)
- [Imp. Insc. Loc.](#)
- [Imp. Res. Loc.](#)
- [Voltar](#)

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

18/06/2012 09:52 Tempo restante de conexão: 19:55

GILVAN PEREIRA CAVALCANTI
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL



Parâmetro: 42611001680

Número de inscrição: 42 6 11 001680-66

Pág. 1/1

Número do Processo: 10425 500252/2011-68

CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor inscrito:	R\$ 122.207,25 UFIR 114.845,57
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 122.207,25 UFIR 114.845,57
Recelta:	DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Julzo:			
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 212.744,41
Qtd. de Débitos:	0020	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

18/06/2012 09:54 Tempo restante de conexão: 19:46

GILVAN PEREIRA CAVALCANTI
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL



Parâmetro: 42711000266

Número de Inscrição: 42 7 11 000266-84

Pág. 1/1

Número do Processo: 10425 500249/2011-44

CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADDS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	RS 16.539,28 UFIR 15.542,88
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	RS 16.539,28 UFIR 15.542,88
Receita:	DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	RS 27.236,01
Qtd. de Débitos:	0016	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data de Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Data de Devolução/Arquivamento:	
Número do imóvel (ITR):		Data de Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:		Análise de Exigibilidade:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							



PODER JUDICIARIO.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB
 Rua. Vidal de Negreiros – 70 – Centro, Edf. Nenzinha C. Lima,
 Fones: (083) 321.1202 – 321.2179 – FAX – 341-2520
 CEP –58.101.000 – Campina Grande – Pb
 E-MAIL - <cartoriocg@uol.com.br>

Oficio CRI/2011

Campina Grande, 22/09/2011.

Senhor Juiz.

Em atendimento ao que me foi solicitado mediante Oficio sob n.º 1053/09 datado de 21.09.2011, comunico a V. Excia que não consta nenhum imóvel registrado neste Cartório em nome de CIP COM E IND DE PREM LTDA – CNPJ n.º 05.669.438/0001-80; GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO – CPF n.º 884.936.444-04; GLAUCO AZEVEDO DA COSTA – CPF n.º 034.707.964-40; JOAO LUCAS DA SILVA – CNPJ n.º 01.600.547/0001-90 e CPF n.º 726.181.774-72; EVANDRO QUEIROZ DA SILVA – CPF n.º 028.268.974-54.

Em nome de JOSE ARIMATEIA DA COSTA - CPF n.º 090.711.724-49, consta os imóveis objetos das matrículas 24.838, 24.966 e 29.001, a qual segue anexo a este copia do inteiro teor constando todas suas características e anotações existentes,

COMUNICO MAIS – Que em nome de ROBERTO FERREIRA DE FARIAS – CPF n.º 691.287.664-15, consta os imóveis objetos das matrículas n.ºs 46.474 e 64.709, as quais seguem anexo a este copia do inteiro teor contendo todas suas características e anotações existentes.

Sem mais nada para o momento reitero votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente



A
 Procuradoria da Fazenda Nacional.
 Augusto Teixeira de Carvalho Nunes – Procurador.
 Nesta.

[Faint signature and stamp]
 Cartório - Selo Recibo

Recebi
 PSE
 OF 10

[Signature]

Washington Luiz de O. Santos
 Apoio Administrativo - Mat. 1093073
 PSFN/CG/PB



Matrícula - 64.709 - 19/12/2008

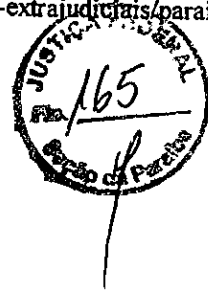
Terreno com inscrição municipal **09.02.479.4.0360.001-724**, frente, norte, com a Rua Olindina P. dos Santos, 40,00 metros; lado direito, leste, com a Rua Fábio de Souza Oliveira, 22,00 metros; lado esquerdo, oeste, com a Rua José Honório da Silva, 22,00 metros; fundos, sul, com os terrenos de inscrições 09.02.479.1.0030.001 e 09.02.479.3.0298.001, em nome da Rocha Empreendimentos Imobiliários Ltda, 40,00 metros. **Terreno 03** com inscrição municipal **09.02.479.1.0030.001**, medindo 8,00 metros de frente e fundos, por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se: frente (leste), com a Rua Projetada 18; lado direito (sul), com o terreno 04; lado esquerdo (norte), com o terreno 02; fundos (oeste), com o terreno 30. **Terreno nº 04** com inscrição municipal **09.02.479.1.0038.001**, medindo 8,00 metros de frente e fundos, por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se: frente (leste), com a Rua Projetada 18; lado direito (sul), com o terreno 05; lado esquerdo (norte), com o terreno 03; fundos (oeste), com o terreno 29. **Terreno nº 29** com inscrição municipal **09.02.479.3.0290.001**, medindo 8,00 metros de frente e fundos, por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se: frente (oeste), com a Rua Projetada 08; lado direito (norte), com o terreno 30; lado esquerdo (sul), com o terreno 28; fundos (leste), com o terreno 04 e o **Terreno 30** com inscrição municipal **09.02.479.3.0298.001**, medindo 8,00 metros de frente e fundos, por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se: frente (oeste), com a Rua Projetada 08; lado direito (norte), com o terreno 31; lado esquerdo (sul), com o terreno 29; fundos (leste), com o terreno 03. Proprietário **ROBERTO FERREIRA DE FARIAS**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 691.287.664-15, RG 1.594.543-2ª via-SSP-PB, residente nesta cidade. Título Anterior nº 54.111, 63.811, 63.812, 63.813 e 63.814 sob nº R-2. Dou Fé. Campina Grande, 19/12/2008, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

AV-1-64.709 - Em 19/12/2008 - Certifico na conformidade do Requerimento, datado de 12/12/2008, conforme Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, datada de 11/12/2008, Processo nº 14106/08, o proprietário acima, levou a efeito a averbação do **remembramento** dos terrenos acima citados, tornando um só, com as seguintes características: **Terreno** com inscrição municipal **09.02.479.4.0360.001**, situado na Rua Olindina Pedro dos Santos, bairro Serrotão, nesta cidade, que mede e limita-se: frente (norte), com a Rua Olindina Pedro dos Santos, 40,00 metros; lado direito (leste), com a Rua Fábio de Souza Oliveira, 38,00 metros; lado esquerdo (oeste), com a Rua José Honório da Silva, 38,00 metros; fundos (sul), com os terrenos 05 e 28 de inscrições municipais 09.02.479.1.0046.001 e 09.02.479.3.0282.001, em nomes de Carlos Alexandre Dias Rocha, 40,00 metros. Dou Fé. Campina Grande, 19/12/2008, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

AV-2-64.709 - Em 19/12/2008 - Certifico na conformidade do Requerimento, datado de 12/12/2008, conforme Habite-se nº 1767, datado de 16/09/2008 e Alvará de Licença para construção nº 0849 de 21/11/2001, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande. INSS - CND - nº 093042008-13021040, CEI 41.160.01628/66 em 24/11/2008, o proprietário acima, levou a efeito no terreno objeto do AV-1 acima, ora unificado, a construção de: **Um galpão comercial** construído em alvenaria de tijolos e coberto de telhas, saneado, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, como assim constante de: setor de atendimento, escritório com Wcb, um salão/depósito com Wcb e quintal murado, com uma área construída de 272,00m². O qual recebeu o nº **501 da Rua Olindina P. dos Santos, bairro Serrotão**, nesta cidade. Dou Fé. Campina Grande, 19/12/2008, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-3-64.709 - Em 15/12/2010 - Por Cédula de Crédito Comercial nº 9.2010.3638.4711, datada de 24/11/2010, emitida por **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA**, em 24/11/2010, no valor de R\$ 402.272,76, em favor do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, com vencimento para 24/11/2010, aos juros à taxa efetiva de 10% a.a., fica o imóvel objeto desta matrícula, Em Hipoteca Censual de Primeiro Grau. Dou fé. Campina Grande, 15/12/2010, o

escrevente FRANCISCO DE FÁTIMA DA COSTA NEVES. (R-4.449)



Carly Gileno M. Santiago
1º Cartório - Setor Registrário



Matrícula - 46.474 - 2/1/1996

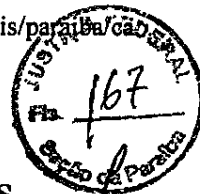
UMA LOJA DE Nº 05, do Centro Comercial, construída em alvenaria de tijolos, viga de madeira, calha metálica, telha fibra cimento, instalação elétricas - hidráulicas - sanitárias, constante de um só vão e um WC de serviço, com uma área 100,41 m² e fração ideal do terreno correspondente a 0,0% situado à Francisco Lopes de Almeida, nº 250 bairro Santa Cruz, nesta cidade, edificada em terreno próprio que mede no total 70,10 m de frente e fundos, por 30,00 de comprimento de ambos os lados. Proprietários: JOSÉ CARLOS ROCHA, e sua mulher, MARIA SOLANGE DIAS ROCHA, BRASILEIROS, CASADOS, ele COMERCIANTE, ela DO LAR, CPF 122.724.424-04 e 884.957.424-04, digo, 884.957.954-34, CI Nº 408921-PB e 667630-PB, residente nesta cidade, Sob Nº AV-2-34.432 registrado no CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CAMPINA GRANDE, terça-feira, 2 de janeiro de 1996, Eu, ADEMILDE SIMÕES ALVES escrevi.

R-1-46474- Feito em 2/1/1996 - Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA datado de 18/12/1995 lavrada NAS NOTAS DA TAB IVANA C LIMA SABINO, Os Proprietários acima, VENDERAM a JOSIAS DANTAS DE MORAIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF 467.358.524-00, CI Nº 903578-PB, residente à RUA MARIA GOMES DE SOUZA, 89, bairro SANTA ROSA, nesta cidade, o imóvel objeto da matrícula acima, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Dou fé. CAMPINA GRANDE, 2/1/1996, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-2-46474- Feito em 7/1/1997 - Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA datado de 19/12/1996 lavrada NAS NOTAS DO TAB LUIZ CARLOS DE MELO DO DISTRITO DA CATOLÉ, DESTE TERMO, O Proprietário: JOSIAS DANTAS DE MORAIS, acima qualificado, VENDEU a GENTIL GUEDES MACIEL, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, COMERCIÁRIO, CPF 864.905.594-04, CI Nº 1625770-SSP-PB, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Dou fé. CAMPINA GRANDE, 7/1/1997, JOSALVO SODRÉ.

R-3-46.474 - Feito em 21/2/2003 - Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA datado de 22/5/2002 lavrada NAS NOTAS DO TAB CUNHA LIMA, DESTA COMARCA, O Proprietário: GENTIL GUEDES MACIEL, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF 864.905.594-04, CI Nº 1625770-SSP-PB, VENDEU a ROBERTO FERREIRA DE FARIAS, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, residente a rua Osvaldo Cruz, 366, Centro, CPF 691.287.664-15, CI Nº 594543-2ª VIA SSP-PB, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Dou fé. CAMPINA GRANDE, 21/2/2003, JOSALVO SODRÉ.

R-4-46474- Feito em 1/11/2007 - Por ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO COM CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA datada de 23/10/2007, lavrada NAS NOTAS DA TABELIÁ IVANA B. CUNHA LIMA, Cartório do 1º Ofício desta comarca, de um lado, como outorgantes DEVEDORES, ROBERTO FERREIRA DE FARIAS, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 04.678.560/0001-50, estabelecido no Município de Campina Grande-PB, na Rua Olindina P. dos Santos, nº 501, Serrotão, legitimamente representado na forma prevista em seus atos constitutivos, JEAN CARLOS DOS SANTOS, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 08.617.412/0001-87, estabelecido no Município de Campina Grande-PB, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 21, Centro, legitimamente representado na forma prevista em seus atos constitutivos e MARCOS ANTÔNIO SILVA, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 07.044.584/0001-46, estabelecido no Município de Campina Grande-PB, na Rua Fernandes Vieira, nº 155, José Pinheiro, legitimamente representado na forma prevista em seus atos constitutivos, do outro lado, como outorgada CREDORA, M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.816/0001-15, com sede e foro no Município de EUSÉBIO-CE, na RODOVIA BR 116, Km 18, legitimamente representada por seu representante legal o Sr. MANUEL RANULFO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa-PB, portador do CPF 105.705.515-78 e do



Registro Geral N° CRC/BA 09677/T-6, e ainda, como outorgantes GARANTIDORES, ROBERTO FERREIRA DE FARIAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, CASADO, portador do Registro Geral N° 1.594.533-SSP/PB e do CPF 691.287.664-15 e sua esposa JUCILENE GARCIA DE BRITO FARIAS, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, CASADA, portadora do Registro Geral N° 2.594.718-SSP/PB e do CPF 039.406.304-03, ambos residentes nesta cidade, GARANTIA: o imóvel objeto desta matrícula, em Primeira e Especial Hipoteca, no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais). Dou fé. CAMPINA GRANDE, 1/11/2007, o escrevente FRANCISCO DE FATIMA DA COSTA NEVES.

Francisco de Fátima da Costa Neves
1º Cartório - Geral - Registro



Matrícula - 24.838 - 05/01/1985

Parte do lote de terreno sob nº 25, da quadra IX, do Lot. Paulistano II, Bairro do mesmo nome, medindo 13,50 metros de frente e fundos, por 28,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se: frente, ao norte, com a AV-2, ao sul, com o lote 1 de quem de direito, ao leste, com a Rua Dr. Severino Pimentel, a oeste, com o lote 24 do mesmo Loteamento, do lado par. Proprietários: **JOSÉ CÉSAR SILVA SOARES** e sua mulher **MARIA FIDELIS SILVA SOARES**, brasileiros, casados, proprietários, CPF 108.779.834-03, residentes nesta cidade. Título anterior nº R-1-13.844. Dou Fé. Campina Grande, 05/01/1985, a escrevente **ADEMILDE SIMÕES ALVES**.

R-1-24.838 – Em 05/01/1984 – Por **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, datada de 08/05/1984, **LAVRADA NAS NOTAS DA TAB. MARTA CUNHA L. DE OLIVEIRA**. Os proprietários acima, **VENDERAM** a **JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade, CPF 090.711.724-49, o imóvel objeto da matrícula acima, valor de Cr\$ 150.000,00. Dou Fé. Campina Grande, 05/01/1985, a escrevente **ADEMILDE SIMÕES ALVES**.

Sely Gileno M. Soares
101 Cartório - 9100-Paraisópolis



Matrícula - 24.966 - 29/01/1985

Um lote de terreno nº 01, situada à Rua Severino Pimentel, nesta cidade, medindo doze metros de frente e fundos, por 35,00 metros de comprimento de ambos os lados, no Jardim Paulistano, limitando-se: ao leste, com a Rua Severino Pimentel, ao oeste, com o lote 20,00 norte, com os lotes 23, 24 e 25, e ao sul com o lote 2, que são ou foram de Álvaro de A. Pereira. Proprietária **MARIA DA GUIA FARIAS BELO**, brasileira, desquitada, do lar, CPF 064.115.254-04, residente nesta cidade. Título anterior nº 74.120. Dou Fé. Campina Grande, 29/01/1985, a escrevente **ADEMLDE SIMÕES ALVES**.

R-1-24.966 – Em 29/01/1985 – Por **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, datada de 11/01/1985, LAVRADA NAS NOTAS DA TABELIÃ MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA. A proprietária acima, **VENDEU** a **JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA**, brasileiro, casado, CPF 090.711.724-49, residente nesta cidade, o imóvel objeto da matrícula acima, no valor de Cr\$ 800.000,00. Dou Fé. Campina Grande, 29/01/1985, a escrevente **ADEMLDE SIMÕES ALVES**.

R-2-24.966 – Em 10/08/2009 – Por **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, datada de 04/08/2009, LAVRADA NAS NOTAS DO TABELIÃO ANTÔNIO ALADIM CHAVES CORDEIRO, DESTA COMARCA, os proprietários **JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA**, e sua esposa **ANA COELI ALMEIDA COSTA**, brasileiros, casados, ele engenheiro civil, RG nº 201.762-SSP/PB, CPF nº 090.711.724-49, ela decoradora, RG 390.312-SSP/PB, CPF 714.599.364-34, residentes e domiciliados na Rua Aprígio Nepomuceno, 659, Bairro Jardim Paulistano, nesta cidade, representados por **NIVALDO VITOR CHAGAS**, RG nº 2499056-SSP/PB, CPF nº 215.718.804-53, **VENDERAM** a **ETELVINO MACÁRIO BEZERRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 2362330-SSP/PB, CPF nº 415.017.134-34, residente e domiciliado na Rua Maceió, 102, Rocha Cavalcante, nesta cidade, o imóvel: **LOTE DE TERRENO**, sob nº 01, sito à Rua Severino Pimentel, nesta cidade, acima descrito, no valor de R\$ 25.087,35. Dou Fé. Campina Grande, 10/08/2009, o escrevente **FRANCISCO DE FÁTIMA**.

AV-3-24.966 – Em 06/10/2009 – Certifico na Conformidade do **OFÍCIO Nº 0235/2009**, datado de 06/10/2009, Conforme Carta de Sentença Nº 01407.1998.008.13.01-0, pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho – 13ª Região, Central de Mandados de Campina Grande-PB, Dr. Flávio Londres da Nóbrega, tendo como exequente: **GRACILIANO AUGUSTO PEREIRA** e como executados: **CIP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, e **PREMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**; fica o imóvel objeto desta matrícula, **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 06/10/2009, o escrevente **FRANCISCO DE FÁTIMA DA COSTA NEVES**.

AV-4-24.966 – Em 08/10/2010 – Certifico na Conformidade do **OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 0538/2010**, datado de 04/10/2010, pela Central de Mandados de Campina Grande, Embargos de Terceiros nº 00043.00-47.2010.5.13.0008, tendo como Embargante: **ETELVINO MACÁRIO BEZERRA**, e como Embargados: **CIP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**; **GRACILIANO AUGUSTO PEREIRA**; **PREMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**., fica declarado a **nulidade da alienação** do imóvel penhorado, que foi feita no R-2 acima, retornando o imóvel objeto desta matrícula, ao patrimônio do devedor **JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA**. Dou Fé. Campina Grande, 08/10/2010, o escrevente **FRANCISCO DE FÁTIMA DA COSTA NEVES**.



Matrícula - 29.001 - 24/11/1986

Um terreno correspondente a parte do lote nº 03 da quadra VII, do Lot. Jardim Paulistano III, nesta cidade, medindo e limitando-se: 7,00 metros de largura na frente, norte, com a Rua Pedro Otávio de Farias, 7,00 metros de largura nos fundos, sul, com o lote nº 05, 30,00 metros de comprimento do lado direito, leste, ainda com o lote 05 e 30,00 metros de comprimento do lado oeste, com o lote nº 04, cadastrado na PMCG 10.01.179.1.0022.001.633. Proprietários: **ÁLVARO DE ARAÚJO PEREIRA** e sua mulher **ADAZILDA CAVALCANTE DE ARAÚJO PEREIRA**, CPF 057.814.854-49; **AURÉLIO ARAÚJO** e sua mulher **MARIA INEIDA RODRIGUES DE C. ARAÚJO**, CPF 034.345.694-30; **ELIAS DE ARAÚJO PEREIRA** e sua mulher **ALBANIZA PAIVA PEREIRA**, CPF 123.567.094-89; **ELIEZER DE ARAÚJO PEREIRA** e sua mulher **GLÓRIA DE ARAÚJO PEREIRA**, CPF 089.456.024-36; **ANA DE ARAÚJO PEREIRA**, CPF 089.345.074-30, os primeiros casados, proprietários, a última solteira. Dou Fé. Campina Grande, 24/11/1986, a escrevente **ADEMILDE SIMÕES ALVES**.

○ R-1-29.001 - Em 24/11/1986 - Por **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, datada de 07/11/1986, **LAVRADA NAS NOTAS DO TAB. CARLOS F. VIEIRA SOUTO MAIOR**. Os proprietários acima, **VENDERAM** a **MARIA LEILANE BERNARDO DANTAS**, brasileira, solteira, maior, do lar, CPF 427.872.894-87, residente nesta cidade, o imóvel objeto da matrícula acima, no valor de Cz\$ 10.000,00. Dou Fé. Campina Grande, 24/11/1986, a escrevente **ADEMILDE SIMÕES ALVES**.

AV-2-29.001 - Em 24/11/1986 - Certifico na Conformidade do Requerimento, datado de 21/11/1986, acompanhado da Certidão da Prefeitura Local. A proprietária acima, levou a efeito, no lote de terreno acima, a unificação do lote 04 da quadra VII, medindo 17,00 metros x 30,00 metros, registrado sob nº R-1-28.677, os quais após unificação passaram a ter os seguintes limites e medidas: Inscrição: **Desmembrada 10.01.175.1.0016.001.333** e **10.01.175.1.0022.001.633**, ao norte, com a Rua Pedro O. de Farias, 24,00 metros, ao sul, com terreno ocupado pela casa nº 1425, localizado à Rua Santa Catarina, cadastrado em nome de João M. da Silva, 24,00 metros, ao leste, com terreno ocupado pela casa nº 280, localizado à Rua Pedro O. de Farias, 30,00 metros, ao oeste, com a Rua Santa Catarina, 30,00 metros. Dou Fé. Campina Grande, 24/11/1986, a escrevente **ADEMILDE SIMÕES ALVES**.

○ AV-3-29.001 - Em 24/11/1986 - Certifico na Conformidade do Requerimento, datado de 21/11/1986, acompanhado da Certidão da Prefeitura Local. A proprietária acima, levou a efeito no imóvel acima unificado, o **Desmembramento** em três terrenos menores, tendo após o desmembramento os seguintes limites e dimensões: **Terreno 01, partes dos lotes 03 e 04**. Inscrição - 10.01.175.3.0368.001(R-1-29.013).001 (implantação); Frente, para a Rua Santa Catarina, oeste, 9,00 metros. Lado Direito: Com terreno de inscrição municipal 10.01.175.3.0377.001, cadastrado em nome de Maria Leilane Bernardo Dantas, norte, 24,00 metros. Lado Esquerdo, com terreno ocupado pela casa nº 1425, cadastrado em nome de João M. da Silva, sul, 24,00 metros. Fundos, com terreno ocupado pela casa nº 280, localizado à Rua Pedro O. de Farias, leste, 9,00 metros. **Terreno 02, partes dos lotes 03 e 04**. Inscrição Municipal - 10.01.175.3.0377(R-4-29.001).001 (implantação), Frente: para a Rua Santa Catarina, oeste, 9,00 metros. Lado Direito, com terreno de inscrição 10.01.175.3.0389.001, cadastrado em nome de Maria Leilane B. Dantas, norte, 24,00 metros. Lado Esquerdo, com terreno de Inscrição Municipal 10.01.175.3.0368.001, ocupado pela casa S/nº, cadastrado em nome de Maria Leilane B. Dantas, sul, 24,00 metros. Fundos, com terreno ocupado pela casa nº 280, localizado à Rua Pedro O. de Farias, leste, 9,00 metros. **Terreno 03, partes dos lotes 03 e 04**, ocupado pela casa S/nº, Inscrição Municipal 10.01.175.3.0389(R-1-29.014).001 (implantação). Frente, para a Rua Santa Catarina, oeste, 12,00 metros. Lado Direito, com a Rua Pedro de Farias, norte, 24,00 metros. Lado Esquerdo, com terreno de inscrição municipal 10.01.175.3.0377, cadastrado em nome de Maria L. B. Dantas, sul, 24,00 metros. Fundos, com terreno ocupado pela casa nº 280, localizado à Rua



Pedro O. de Farias, leste, 12,00 metros. Dou Fé. Campina Grande, 24/11/1986, a escrevente
ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-4-29.001 – Em 25/11/1986 – Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, datada de 21/11/1986, LAVRADA NAS NOTAS DO TAB. CARLOS F. VIEIRA SOUTO MAIOR. A proprietária: **MARIA LEILANE BERNARDO DANTAS**, brasileira, solteira, maior, do lar, residente nesta cidade, VENDEU a **JOÃO BATISTA DANTAS**, brasileiro, casado, proprietário, CPF 219.387.254-68, residente nesta cidade, o imóvel objeto da matrícula acima, correspondente à: **Um terreno situado à Rua Santa Catarina**, inscrição municipal 10.01.175.3.0377(R-5).001, medindo e limitando-se: Frente, para a Rua Santa Catarina, oeste, 9,00 metros, lado direito, com terreno de inscrição municipal 10.01.175.3.0380.001, cadastrado em nome de Maria Leilane B. Dantas, norte, 24,00 metros, lado esquerdo, com terreno de inscrição municipal 10.01.175.3.0368.001, cadastrado em nome de Maria Leilane B. Dantas, sul, 24,00 metros e nos fundos, com terreno ocupado pela casa nº 280, localizado à Rua Pedro O. de Farias, leste, 9,00 metros, no valor de Cz\$ 10.000,00. Dou Fé. Campina Grande, 25/11/1986, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-5-29.001 – Em 15/05/1987 – Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, datada de 11/05/1987; LAVRADA NAS NOTAS DO TAB. FERNANDO SOUTO MAIOR, DESTA CIDADE; Os proprietários: **JOÃO BATISTA DANTAS** e sua mulher **CRISTINA MIRANDA DA SILVA**, brasileiros, casados, proprietários, CPF 219.387.254-68; RG 460.913-PB e 987.609-PB; residentes nesta cidade, VENDEM a **JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 090.711.724-49; RG 201.762-PB; O imóvel objeto do R-4 acima, no valor de Cz\$ 20.000,00; (Três imóveis). Campina Grande, 15/05/1987, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

Handwritten signature and stamp:
JOÃO BATISTA DANTAS
1º Cartório - 9º Tor. Registr.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data expedi o(a)
M.F.I. 2752-0/2012
ordem de pagamento de despesa de fis. em
C. Grande 21/08 2012

CERTIDÃO
Certifico que nesta data expedi o(a)
M.F.I. 2753-1/2012
ordem de pagamento de despesa de fis. em
C. Grande 21/08 2012

PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201
Classe nº 99 - EXECUÇÃO FISCAL



JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos
presentes autos o documento nº
MFT.0010.002753-4/2012.

Campina Grande, 22/11/2012.

JOÃO EUDIVALDO SOARES SANTANA
Servidor (a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, INTIMAÇÃO E AVALIAÇÃO Nº
MFT.0010.002753-4/2012

DATA: 21/08/2012

Juiz Federal Titular

PROCESSO 0002440-42.2011.4.05.8201	APENSOS
CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
OBJETO: 03.02.02 - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - Impostos - Tributário	
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	

CITAÇÃO DE JOSE DE ARIMATEA DA COSTA - CNPJ/CPF: 090.711.724-49, enquanto co-responsável pelo débito
ENDEREÇO Rua Aprígio Nepomuceno, 659, Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, CEP 58.105-285
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 361.269,21 (Em 30/04/2012)
CDA: 4221100064504, 4261100167922, 4261100168066, 4271100026684

O(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento CITE a(s) pessoa(s) acima indicada(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e na petição, que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art.9º, da Lei 6.830/80). Intime-se-a, outrossim, para, no mesmo prazo, indicar quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, advertindo-a que a não indicação de bens penhoráveis no prazo assinado qualifica-se como ato atentatório à dignidade da Justiça (art.600, IV, e 652, § 3º, do CPC), sujeitando-a à incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução, na forma do disposto no art.601 do CPC. Dê-se ciência, ainda, da fixação dos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), ressalvadas as hipóteses de percentual diferenciado previstas em lei, bem assim de que o integral pagamento da dívida no prazo fixado proporcionará a redução pela metade da verba honorária (art.652-A, parágrafo único, do CPC). Impossibilitada a citação, em face de problemas de saúde do executado, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear curador à lide, que deverá recair, nesta hipótese, preferencialmente na pessoa do cônjuge, descendente ou ascendente do citando.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no art.1º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 524/2006, e art.655-A do CPC, c/c os arts.10 e 11, I, da Lei nº 6.830/80.

Restando infrutífera a medida supramencionada, proceda à PENHORA OU ao ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, nomeie depositário (em caso de recusa do executado em aceitar o encargo, nomeie o Leiloeiro Oficial para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

assumi-lo, lavrando-se termo de compromisso), efetive a avaliação e dê ciência ao(à) executado(a). Em caso de arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua efetivação, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor por três vezes em dias distintos; certificando-se a ocorrência caso não seja localizado. *Recaindo sobre imóvel*, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for e o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art.7º, IV e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. *Recaindo a penhora em veículo*, proceda-se ao bloqueio eletrônico do referido bem, utilizando-se do convênio firmado com o DETRAN/PB e/ou RENAVAN. Caso seja constatada a existência de veículo(s) sem localização conhecida ou gravado(s) por alienação fiduciária, fica desde já autorizado a proceder ao bloqueio do(s) referido(s) bem(ns) na forma mencionada. *Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo*, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art.14, III, da Lei nº 6.830/80).

Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução e de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado no presente mandado, no seguinte horário: segunda à sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas.

CUMPRA-SE. Eu, _____, MARA RUBIA BRAGA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Bel. MARCONI PEREIRA DE ARAUJO, Diretor de Secretaria da 10ª Vara, conferi e assino de ordem do MM. Juiz Federal.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

que se sumatim de luter
01/10/12.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL

Processo Nº.: 0002440-42.2011.4.05.8201.

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

Executado: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao Mandado de Citação, Penhora, Intimação e Avaliação de Nº. MFT.0010.002753-4/2012, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que, em data de 01/10/2012, o Sr. JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA (CPF Nº. 090.711.724-49) foi citado na qualidade de corresponsável pelo débito, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, observadas as formalidades legais, o crédito em execução e demais cominações legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme ciente inserido no mandado.

Certifico, ainda, diante do não pagamento e da não nomeação de bens à penhora no prazo legal, que foram procedidas pelo Juízo Federal da 10ª Vara pesquisas "on line" em contas bancárias do devedor, através do sistema BACENJUD, não tendo sido encontrado, porém, numerários para fins de satisfação do débito ("cfr. documentos anexos").

Certifico, ainda, que procedi a diligências no sentido de localizar bens imóveis registrados em nome do devedor, tendo sido informado pelo Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Campina Grande-PB da existência de 02 (dois) registros imobiliários em nome de José de Arimatea da Costa, quais sejam, R-1-24.838 (parte do lote de terreno de terreno n.º 25 da quadra IX do Loteamento Jardim Paulistano II) e R-5-29.001 (um terreno situado na rua Santa Catarina, inscrição municipal 10.01.175.3.0377 (R-5).001, nesta cidade) - "cfr. documentos anexos".

Certifico, outrossim, que deixei de proceder à penhora referidos bens, tendo em vista, após diligências empreendidas e fornecimento de orçamentos pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Campina Grande ("cfr. documentos anexos"), ter verificado que o primeiro imóvel se encontra agregado à casa onde reside o executado José de Arimatea da Costa e quanto ao terceiro, por haver constatado que sobre tal bem existe uma casa edificada sob o n.º 1409, pertencente ao Sr. Almir Mendes da Silva desde 1990 e alugada ao Sr. Luiz Roberto Costa e sua esposa Izabel Maria Marcelino.

Certifico, ademais, que foi procedida, ainda, pelo Juízo Federal da 10ª Vara à "pesquisa/busca" no sistema RENAJUD, no sentido de localizar veículos de via terrestre, não tendo sido encontrado, porém, nenhum bem desta categoria registrado em nome da Sr. José de Arimatea da Costa ("cfr. documentos anexos").


Certifico, por fim, que não localizei outros bens passíveis de "penhora/bloqueio", na forma da lei, e que os bens que guarnecem a residência dos devedores são impenhoráveis, quais sejam, conjunto de terraço, sofás, sala de jantar com cadeiras, armários, estantes, televisão, fogão, geladeira, aparelho de som, dormitórios e demais utensílios de uso doméstico, razão pelas quais lavro a presente certidão, devolvo o mandado e fico no aguardo de novas determinações deste Juízo Federal.

Isto posto, devolvo o mandado e fico no aguardo de novas determinações.

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande-PB, 29 de outubro 2012,

Jemima Costa Moreira Rangel
Jemima Costa Moreira Rangel
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAR.JEMIMA sexta-feira, 26/10/2012
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores



Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120002971080
Número do Processo:	0002440422011
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	3200 - 10ª Vara Federal/PB - Subseção de Campina Grande
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOSE CARLOS DANTAS TEIXEIRA SOUZA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	090.711.724-49 - JOSE DE ARIMATEA DA COSTA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,01] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/10/2012 14:48	Bloq. Valor	JOSE CARLOS DANTAS TEIXEIRA SOUZA	361.269,21	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,01	0,01	11/10/2012 20:44
18/10/2012 11:27	Desb. Valor	RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO.	0,01	(01) Cumprida integralmente. 0,01	0,00	19/10/2012 20:46
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



10/10/2012 14:48	Bloq. Valor	JOSE CARLOS DANTAS TEIXEIRA SOUZA	361.269,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/10/2012 19:17
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Referir Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <div style="float: right; border: 1px solid black; padding: 2px;">Usar IF e agência padrão</div>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUAR. RUDIVAL

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



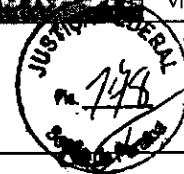
BRASIL

v1.6.1108



RENAJUD

Restrições Judiciais de Veículos Automotores



Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 09071172449 .

Lista de Veículos - Total: 0

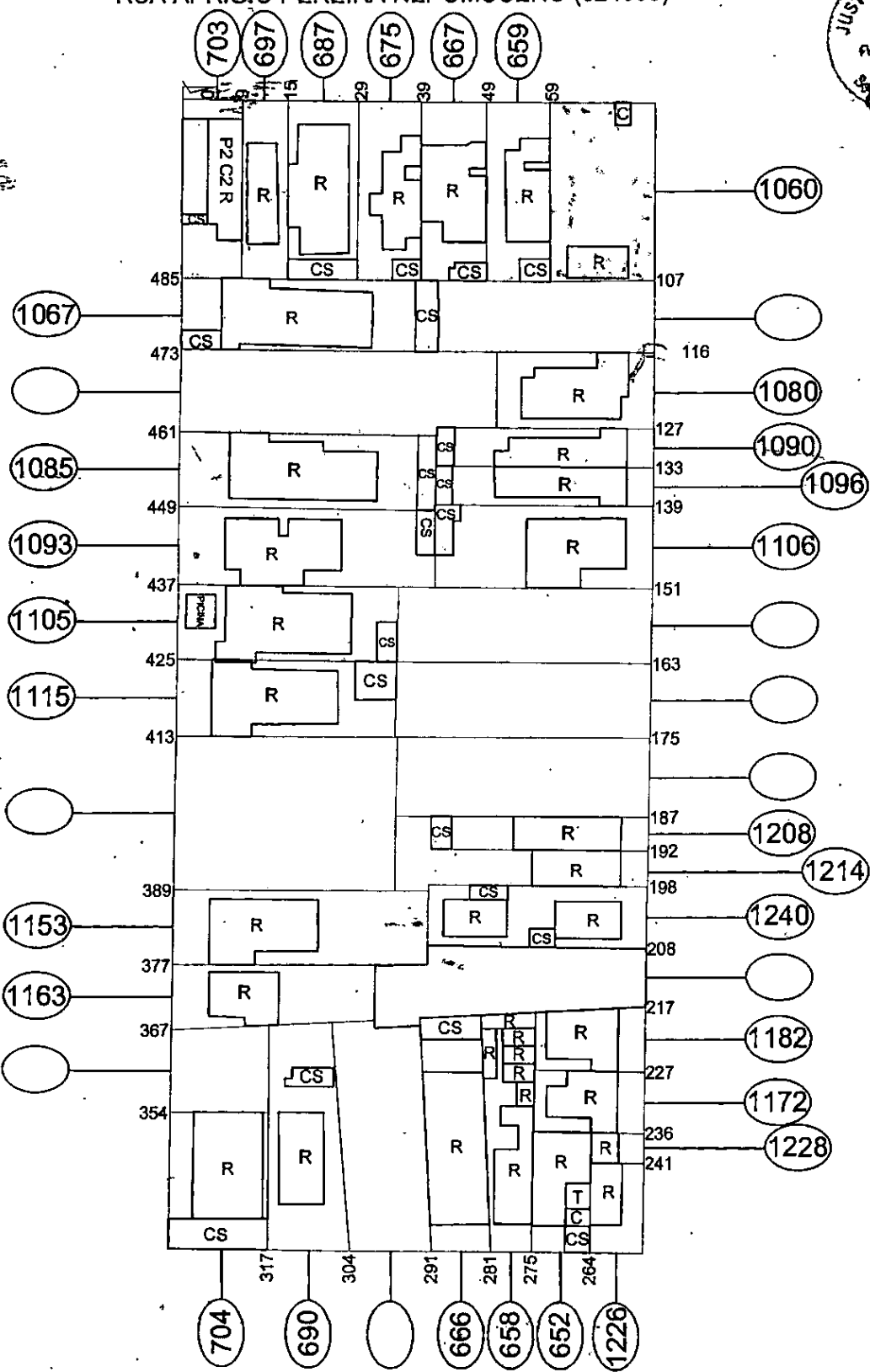
Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.							

F.1
RUA APRÍGIO PEREIRA NEPOMUCENO (024635)

R-24.8-18




F.4
RUA GETÚLIO CAVALCANTE (025003)



RUA SEVERINO PIMENTEL (025020)
F.2

RUA PEDRO OTÁVIO DE FARIAS (024643)
F.3

 Prefeitura Municipal de Campina Grande SEPLAN Dep. de Cadast. Imob. Urbano	Nº DA PRANCHA	NORTE DA QUADRA	PLANTA QUADRA			DATA
	10	4	CAMPINA GRANDE			MAR.09
			BAIRRO: JARDIM PAULISTANO.			ESCALA
			REFERÊNCIA DE LOTEAMENTOS			1/1000
ABS	NOME		CÓDIGO	QUADRA	DISTRITO	SETOR
Visto Resp. Campo	JARDIM PAULISTANO II-III		200-141	IX-VI	10	01
Visto Resp. Técnico						QUADRA
						134

F. 1

R. 29.004

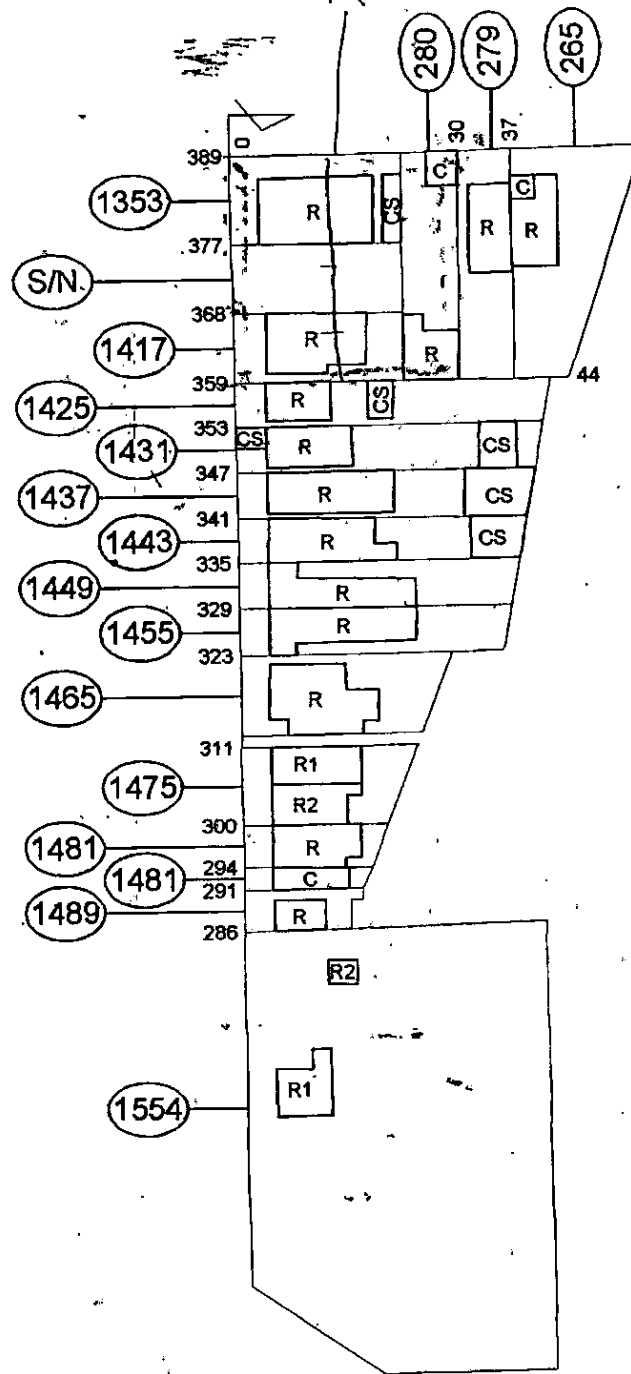
RUA PEDRO OTÁVIO DE FARIAS (024643)

20.03 e 04




F. 3

RUA SANTA CATARINA (025070)



RUA JOSÉ BAÊTA (025089)

F. 2

 <p>Prefeitura Municipal de Campina Grande SEPLAN Dep. de Cadastro Imob. Urbano</p>	<p>Nº DA PRANCHA 15</p>	<p>NORTE DA QUADRA 4</p>	<p>PLANTA QUADRA CAMPINA GRANDE BAIRRO: JARDIM PAULISTANO</p>				<p>DATA DEZ. 06</p>
			<p>REFERÊNCIA DE LOTEAMENTOS</p>				<p>ESCALA 1/1000</p>
<p>ALESSANDRO Visto <i>[Signature]</i> Resp. Campo</p>	<p>Visto <i>[Signature]</i> Resp. Técnico</p>	<p>NOME JARDIM PAULISTANO III</p>	<p>CÓDIGO 141</p>	<p>QUADRA VII</p>	<p>DISTRITO 10</p>	<p>SETOR 01</p>	<p>QUADRA 175</p>

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
autos no _____

PEU

C. Grande, 22 de 11 de 2012



Termo de Recebimento

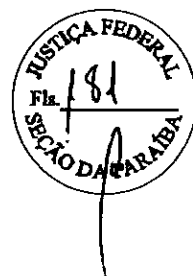
Nesta data, recebi os presentes
autos.

C. Grande, 29, 11, 12



Servidor (a)

PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201
Classe nº 99 - EXECUÇÃO FISCAL



JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o documento nº 2012.0062.031984-3.

Campina Grande, 30/11/2012.

LUIS VERISSIMO DE SOUSA
Servidor (a)

A handwritten signature in black ink, enclosed within a hand-drawn oval. The signature is stylized and appears to be "Luis Verissimo de Sousa".



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA
PROCURADORIA-SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE

Exmo. Sr.(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB

Processo Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201

Exequente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

Executado: **CIP COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o que segue:

Constatou-se não ter havido, ainda, mandado de citação, penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem em relação ao co-responsável Gustavo Gonçalves de Brito (CPF: 884.936.444-04). Portanto, requer imediata expedição de mandado para tais fins.

Nestes termos, pede Deferimento.

Campina Grande, 28 de Novembro de 2012.

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

Rafaela Herculano Lima
Estagiária da PSFN

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

23/11/2012 15:11 Tempo restante de conexão: 18:55

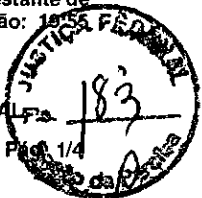
JOSEMAR GONCALVES DE SIQUEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL



Parâmetro: 0420111900213

Número de Inscrição: 42 2 11 000645-04

Número do Processo Administrativo: 10425 500251/2011-13 CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 35.710,42 UFIR 33.559,23
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0003	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 35.710,42 UFIR 33.559,23
Recelta:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421537 - 10ª VARA FEDERAL		
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 59.306,89
Qtd. de Débitos:	0007	Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do imóvel (NIRF/TR):		Número do imóvel (RIP):		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

23/11/2012 15:11 Tempo restante de conexão: 19

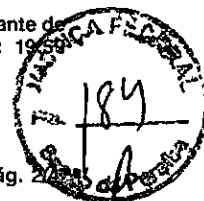
JOSEMAR GONCALVES DE SIQUEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
DCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL



Parâmetro: 0420111900213

Número de Inscrição: 42 6 11 001679-22

Pág. 2/2

Número do Processo Administrativo: 10425 500250/2011-79 CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

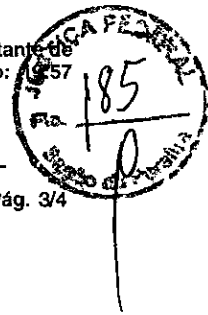
Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 39.960,31 UFIR 37.553,13
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0003	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 39.960,31 UFIR 37.553,13
Receita:	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:	421537 - 10ª VARA FEDERAL		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 67.482,60
Qtd. de Débitos:	0008	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	Devolução/Arquivamento:
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Número do Imóvel (RIP):		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

23/11/2012 15:11 Tempo restante de conexão: 0:25



JOSEMAR GONCALVES DE SIQUEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 0420111900213

Número de Inscrição: 42 6 11 001680-66

Pág. 3/4

Número do Processo Administrativo: 10425 500252/2011-68 CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor inscrito:	R\$ 122.207,25 UFIR 114.845,57
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0003	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 122.207,25 UFIR 114.845,57
Receita:	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421537 - 10ª VARA FEDERAL		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 216.606,16
Qtd. de Débitos:	0020	Ind. de Súmua Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do imóvel (NIRF/TR):		Número do imóvel (RIP):		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

23/11/2012 15:12 Tempo restante de conexão: 19

JOSEMAR GONCALVES DE SIQUEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL



Parâmetro: 0420111900213

Número de Inscrição: 42 7 11 000266-84

Pág. 4/4

Número do Processo Administrativo: 10425 500249/2011-44 CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 16.539,28 UFIR 15.542,88
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0003	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 16.539,28 UFIR 15.542,88
Recelta:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421537 - 10ª VARA FEDERAL		
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 27.758,62
Qtd. de Débitos:	0016	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Número do Imóvel (RIP):		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

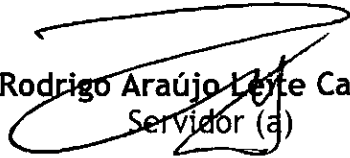
PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201
Classe nº 99 - EXECUÇÃO FISCAL



JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o documento nº MFT.0010.002752-0/2012.

Campina Grande, 8/2/2013.


Rodrigo Araújo Leite Catão
Servidor (a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

CC 4 543



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, INTIMAÇÃO E AVALIAÇÃO Nº
MFT.0010.002752-0/2012

DATA: 21/08/2012

Juiz Federal Titular

PROCESSO 0002440-42.2011.4.05.8201	APENSOS
CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
OBJETO: 03.02.02 - IRPJ/Imposto de Rendá de Pessoa Jurídica - Impostos - Tributário	
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	

CITAÇÃO DE GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO - CNPJ/CPF: 884.936.444-04, enquanto co-responsável pelo débito
ENDEREÇO Rua Severino Figueiredo, 92, Conj. Professores, Universitário, Campina Grandé/PB, CEP: 58.429-083
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 361.269,21 (Em 30/04/2012)
CDA: 4221100064504, 4261100167922, 4261100168066, 4271100026684

O(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento CITE a(s) pessoa(s) acima indicada(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e na petição, que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art.9º, da Lei 6.830/80). Intime-se-a, outrossim, para, no mesmo prazo, indicar quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, advertindo-a que a não indicação de bens penhoráveis no prazo assinado qualifica-se como ato atentatório à dignidade da justiça (art.600, IV, e 652, § 3º, do CPC), sujeitando-a à incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução, na forma do disposto no art.601 do CPC. Dê-se ciência, ainda, da fixação dos honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), ressalvadas as hipóteses de percentual diferenciado previstas em lei, bem assim de que o integral pagamento da dívida no prazo fixado proporcionará a redução pela metade da verba honorária (art.652-A, parágrafo único, do CPC). Impossibilitada a citação, em face de problemas de saúde do executado, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear curador à lide, que deverá recair, nesta hipótese, preferencialmente na pessoa do cônjuge, descendente ou ascendente do citando.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no art.1º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 524/2006, e art.655-A do CPC, c/c os arts.10 e 11, I, da Lei nº 6.830/80.

Restando infrutífera a medida supramencionada, proceda à PENHORA OU ao ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, nomeie depositário (em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

caso de recusa do executado em aceitar o encargo, nomeie o Leiloeiro Oficial para assumi-lo, lavrando-se termo de compromisso), efetive a avaliação e dê ciência ao(à) executado(a). Em caso de arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua efetivação, o Sr. Oficial de Justiça procurará o devedor por três vezes em dias distintos; certificando-se a ocorrência caso não seja localizado. *Recaindo sobre Imóvel*, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for e o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art.7º, IV e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. *Recaindo a penhora em veículo*, proceda-se ao bloqueio eletrônico do referido bem, utilizando-se do convênio firmado com o DETRAN/PB e/ou RENAVAN. Caso seja constatada a existência de veículo(s) sem localização conhecida ou gravado(s) por alienação fiduciária, fica desde já autorizado a proceder ao bloqueio do(s) referido(s) bem(ns) na forma mencionada. *Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo*, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art.14, III, da Lei nº 6.830/80).

Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução e de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado no presente mandado, no seguinte horário: segunda à sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas.

CUMPRA-SE. Eu, _____, MARA RUBIA BRAGA, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Bel. MARCONI PEREIRA DE ARAUJO, Diretor de Secretaria da 10ª Vara, conferi e assino de ordem do MM. Juiz Federal.


MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Gustavo Gonçalves de Brito
23/01/13

CERTIDÃO

190
2

Certifico, em cumprimento ao Mandado de Citação, Penhora, Intimação e Avaliação de Nº. MFT.0010:002752-0/2012, expedido nos autos do processo Nº 0002440-42.2011.4.05.8201, que "citei", em data de 23/01/2013, GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, observadas as formalidades legais, o crédito em execução e demais cominações legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme ciente inserido no mandado.

Certifico, ainda, diante do não pagamento e da não nomeação de bens, à penhora no prazo legal, que foram procedidas pelo Juízo Federal da 10ª Vara pesquisas "online" em contas bancárias da empresa devedora, através do sistema BACENJUD, não tendo sido encontrado, porém, numerários para fins de satisfação do débito ("cfr. documentos anexos").

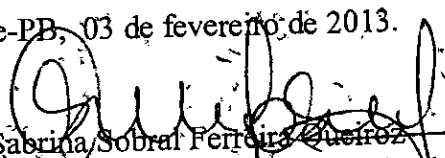
Certifico, ainda, que procedi diligências no sentido de localizar bens imóveis registrados em nome do executado, tendo sido informada pelo Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Campina Grande-PB da inexistência de referidos bens.


Certifico, ademais, que foi procedida, ainda, pelo Juízo Federal da 10ª Vara à "pesquisa/busca" no sistema RENAJUD, no sentido de localizar veículos de via terrestre, tendo sido encontrado apenas um veículo registrado em nome do devedor, porém, o bem já se encontra bloqueado nestes autos, uma vez que não fora localizado ("cfr. documentos anexos").

Certifico, por fim, que não localizei outros bens passíveis de "penhora/bloqueio", na forma da lei, tendo em vista, que na residência do executado constatei existirem apenas os bens que a guardam, razões pelas quais lavro a presente certidão, devolvo o mandado e fico no aguardo de novas determinações deste Juízo Federal.

O referido é verdade. Dou fé.


Campina Grande-PB, 03 de fevereiro de 2013.


Sabrina Sobral Ferreira Queiroz
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

	BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuar.sabrina segunda-feira, 04/02/2013
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130000227027
Número do Processo:	0002440422011
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	3200 - 10ª Vara Federal/PB - Subseção de Campina Grande
Juiz Solicitante do Bloqueio:	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

884.936.444-04 - GUSTAVO GONCALVES DE BRITO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/01/2013 12:40	Bloq. Valor	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA	361.269,21	(00) Resposta negativa: réu/executado não é ciente ou, possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	31/01/2013 00:20

Nenhuma ação disponível

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(00) Resposta		

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=201...> 4/2/2013

192
L

30/01/2013 12:40	Bloq. Valor	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA	361.269,21	negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00.	0,00	31/01/2013 20:47
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/01/2013 12:40	Bloq. Valor	GILVANKLIM MARQUES DE LIMA	361.269,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo: 0,00	0,00	31/01/2013 05:30
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejuar

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

193
x

Dados do Bloqueio Original

194
a

RENAJUD / Veículo
Usuário SABRINA SOBRAL FERREIRA QUEIROZ • 04/02/2013 • 14h40'01"

Veículo / Informações RENAVAM

Placa MMU2039	Ano Fabricação 1990	Ano Modelo 1990
Chassi 9ADP12430LS087999	Marca/Modelo SR/RANDON	

Restrições / Informações RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA	Comarca/Município CAMPINA GRANDE
Órgão Judiciário 2A. VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	Nº do Processo 00120080195207
Juiz ANTONIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA	CPF 498.8XX.XXX-XX
Restrição TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição 12/04/2010

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA	Comarca/Município CAMPINA GRANDE
Órgão Judiciário 3A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA-DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	Nº do Processo 00120080195199
Juiz RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA	CPF 396.4XX.XXX-XX
Restrição TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição 14/08/2012

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA	Comarca/Município CAMPINA GRANDE
Órgão Judiciário 3A. VARA DA FAZENDA PUBLICA, DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	Nº do Processo 00120080262197
Juiz RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA	CPF 396.4XX.XXX-XX
Restrição TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição 22/08/2011

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA	Comarca/Município CAMPINA GRANDE
Órgão Judiciário 3A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	Nº do Processo 00120090122449
Juiz RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA	CPF 396.4XX.XXX-XX
Restrição TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição 08/08/2011

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA	Comarca/Município QUEIMADAS
Órgão Judiciário 2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS	Nº do Processo 09820080003886
Juiz ANDREA DANTAS XIMENES	CPF 022.5XX.XXX-XX
Restrição TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição 23/08/2012

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO	Comarca/Município CAMPINA GRANDE
--	----------------------------------

195
o

Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE	Nº do Processo	00279003720095130007
Juiz	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR	CPF	826.1XX.XXX-XX
Restrição	CIRCULACAO	Inclusão Restrição	21/06/2011

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A REGIAO	Comarca/Município	CAMPINA GRANDE
Órgão Judiciário	3A VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE	Nº do Processo	00416200900913000-
Juiz	CLAUDIO PEDROSA NUNES	CPF	284.5XX.XXX-XX
Restrição	TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição	30/09/2010

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A REGIAO	Comarca/Município	CAMPINA GRANDE
Órgão Judiciário	3A VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE	Nº do Processo	1023.2011.009
Juiz	PAULO NUNES DE OLIVEIRA	CPF	612.2XX.XXX-XX
Restrição	LICENCIAMENTO	Inclusão Restrição	15/10/2012

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A REGIAO	Comarca/Município	CAMPINA GRANDE
Órgão Judiciário	5A VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE	Nº do Processo	342006120095130024
Juiz	ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO	CPF	399.5XX.XXX-XX
Restrição	TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição	08/05/2012

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	Comarca/Município	CAMPINA GRANDE
Órgão Judiciário	SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPINA GRANDE PB	Nº do Processo	0002440-42.2011.4.05
Juiz	RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO	CPF	236.7XX.XXX-XX
Restrição	TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição	06/06/2012

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

TERMO ORDINATÓRIO

Processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, EXECUÇÃO FISCAL, Classe 99,

Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Campina Grande-PB, 9/4/2013.


JAILSON RODRIGUES CHAVES
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
autos FN

C. Grande 19 04 13

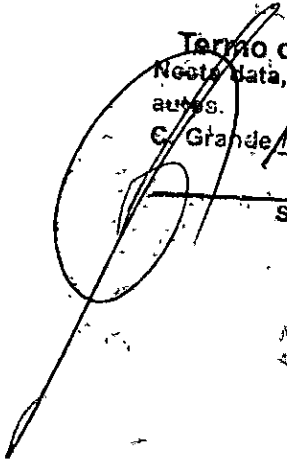


Termo de Recebimento

Nesta data, recebi os presentes
autos.

C. Grande 19 04 13

Servidor (a)



PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201
Classe nº 99 - EXECUÇÃO FISCAL



JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos
presentes autos o documento nº
2013.0062.010144-8.

Campina Grande, 19/4/2013.

LUIS VERÍSSIMO DE SOUSA
Servidor (a)

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "LVS" with a long vertical stroke extending downwards.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA
PROCURADORIA-SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE

198
P

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201

Exequente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

Executado: **CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o que segue:

A Fazenda Nacional dispõe de diversos dados em seus sistemas. Porém, a prova do regime matrimonial se dá com a certidão de casamento, que, inclusive, atesta o regime de bens. Embora a Fazenda Nacional possa oficializar os cartórios, em busca de tais informações, tal tarefa é hercúlea, vez que as pessoas podem se casar em qualquer local do país.

Sendo assim, considerando que o documento de fls. 169 atesta que a Sra. Ana Coeli Almeida Costa é casada com o Sr. José de Arimatéia Costa, co-responsável pelo débito, mister que o executado colabore com a justiça, fornecendo cópia de sua certidão de casamento, para, em cima do regime de bens ali estabelecido, pedir-se penhora da Fazenda Casa Branca (documento 01), que, de acordo, com a consulta anexa, é declarada como sendo da Sra. Ana Coeli.

Destaque-se que os indícios de que ele são casados são muitos, desde o documento de fls. 169, até mesmo as consultas anexas (docs. 02 e 03), que atestam a “coincidência de endereços”, bem como o documento anexo (doc. 04), que comprova que o co-responsável, na última vez que declarou Imposto de Renda, o fez declarando a Sra. Ana Coeli como seu cônjuge.

108BR1316.08 620101448 10U 02440 4220114058201CA



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA
PROCURADORIA-SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE

199
/

Diante do exposto, requer a Fazenda Nacional:

- Intimação do co-responsável para colaborar com a justiça, apresentando documento de certidão de casamento, sob a advertência de que o desatendimento implicará a cominação das penalidades previstas nos arts. 14, V, CPC, com o art. 600, também do CPC;
- Caso o executado não seja encontrado, requer intimação do cônjuge para exibir o documento, nos termos do art. 341, II, do CPC;
- Não sendo o casamento regido pelo regime de separação de bens, requer imediata penhora do aludido bem.

Nestes termos, pede Deferimento.

Campina Grande, 15 de Abril de 2013.

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

Rafaela Herculano Lima
Estagiária da PSFN

,SRF

Doc. 21

USUARIO: AUGUSTO

15/04/2013 09:02

200
/
0

NI-CPF : 714.599.364/34 CONTEM 1 IMOVEL(IS) NO ITR EXERCICIO: 2011

NUMERO DO IMOVEL	NUMERO DE ARQUIV.	AREA EM HECTARES	VALOR DO IMOVEL	MUNICIPIO	UF
4716538-3	047561171	535,0	32.000	BOA VISTA	PB

PA1 VOLTA PF1 AJUDA PF2 MENU PF3 FIM

206
7

ANO REFER. 2007 TIPO FORM.: DITR MEIO: RECEITANET RETIFICADORA: NAO
NUM.DECLARACAO: 04.75323.08 NUM.IMOVEL: 4716538-3 NUM.INCRA:
NUM.RECIBO: 0472179770-29 NUM.RECIBO DITR ANT.:
SITUACAO : PROCESS. LANCTO COM ITR
02 - DADOS DO IMOVEL

DADOS INFORMADOS DIFERENTES DO EXERCICIO ANTERIOR: NAO

01-NOME: FAZENDA CASA BRANCA
02-AREA: 535,0 HA
03-TIPO: FAZENDA
04-LOGRADOURO: DIST.1KM EST.PRINCIPAL BOA VISTA
05-DISTRITO: BOA VISTA
06-MUNICIPIO: BOA VISTA
07-U.F: PB 08-CEP: 58123-000
ORG RECEP.: RECEITANET DATA RECEP. 28/09/2007 HORA-RECEP. 15:15:43
NUM ESTACAO HASHCODE 472179770 ORIGEM RECEITANET
DELEG. ARQUIV : 0000000 -
DELEG. IMOVEL : 0430200 - CAMPINA GRANDE
DELEG. CONTRIB: 0430200 - CAMPINA GRANDE

PF3=SAIDA PF2=OUTRO EXER PF8=PROX.PAG. PF9=REL.DITR PF11=MALHA PF12=FIM

202
P

ANO REFER. 2007 TIPO FORM.: DITR MEIO: RECEITANET RETIFICADORA: NAO
NUM.DECLARACAO: 04.75323.08 NUM.IMOVEL: 4716538-3 NUM.INCRA:
NUM.RECIBO: 0472179770-29 NUM.RECIBO DITR ANT.:
SITUACAO : PROCESS. LANCTO COM ITR

03 - IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DADOS INFORMADOS DIFERENTES DO EXERCICIO ANTERIOR: NAO

PESSOA: FISICA 714.599.364-34

02-DT NASC: 17/12/1958 03-SE CONDOMINO PERCENTUAL PARTICIPACAO:

04-NOME: ANA COELI ALMEIDA COSTA

05-TIPO: RUA

06-LOGRADOURO: APRIGIO NEPOMUCENO

07-NUMERO: 659 08-COMPLEMENTO: TERREO

09-BAIR/DIST: JARDIM PAULISTANO

10-MUNICIPIO: CAMPINA GRANDE

11-U.F: PB 12-CEP: 58105-285 13-TELEFONE: 083 33312731

15-CPF CONJUGE:

16-INVENTAR:

17-CPF INV:

CPF REPR. LEGAL:

18-REPR.LEGAL:

PF3=SAIDA PF7=PAG.ANTER. PF8=PROX.PAG.PF9=REL.DITR PF11=MALHA PF12=FIM SESSAO

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB

Dol.02

USUARIO: AUGUSTO
15/04/2013 09:00

203

NI-CPF : 714.599.364-34 REGULAR INSCRICAO: 30/01/1991
NOME : ANA COELI ALMEIDA COSTA
DT NASC: 17/12/1958
MAE : MARIA DE LOURDES CASTRO DE ALMEIDA
TIT. ELEITOR: 00.042.670.212-87 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R APRIGIO NEPOMUCENO,659
58105-285 JARDIM PAULISTANO,CAMPINA GRANDE

DDD : 0083 TELEFONE: 33312731 CELULAR: COD.MUN.: 1981 PB
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0430200

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB

Dol.03

USUARIO: AUGUSTO
15/04/2013 09:00

204
1

NI-CPF : 090.711.724-49 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : JOSE DE ARIMATEA DA COSTA

DT NASC: 05/06/1950

MAE : ANTONIA OLIVEIRA DA COSTA

TIT. ELEITOR: 00.042.684.612-60 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R APRIGIO NEPOMUCENO,659
58105-285 JARD.PAULISTANO,CAMPINA GRANDE

DDD : 0083 TELEFONE: 33312731 CELULAR: COD.MUN.: 1981 PB
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0430200

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PF1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
RFB

USUARIO: AUGUSTO
15/04/2013 09:03

205
/

NI-CPF : 090.711.724-49 REGULAR
NOME : JOSE DE ARIMATEA DA COSTA
OCUPACAO : 214 NATUREZA: 02

Doe.04

DT.ENTR. HORA EXER DRF DE ARQUIVAMENTO DOCUMENTO TIPO SITUACAO
28/04/09 11:47 2009 CAMPINA GRANDE 11.782.082 IRPF PROCESSADA

CPF : 714.599.364-34 (CONJUGE) DRF : 430200 EM CONJUNTO: N
NOME : ANA COELI ALMEIDA COSTA

ENTER => RETORNA

23/09/02 2002

INTERNET ISENT PROCESSADA

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____
TDF _____

DADOS FISCAIS _____

PA1 VOLTA PF1 AJUDA PF2 MENU PF3 FIM

PF6 HISTORICO

206
P

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

12/04/2013 08:44 Tempo restante de conexão: 19:58

JOSEMAR GONCALVES DE SIQUEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 0420111900213

Número de Inscrição: 42 2 11 000645-04

Pág. 1/4

Número do Processo Administrativo: 10425 500251/2011-13 CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTOA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 35.710,42 UFIR 33.559,23
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0003	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 35.710,42 UFIR 33.559,23
Receita:	3551 - OIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421537 - 10ª VARA FEDERAL		
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 60.285,34
Qtd. de Débitos:	0007	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajulzamento:	420111900213	Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

207

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

12/04/2013 08:44 Tempo restante de conexão: 19:59

JOSEMAR GONCALVES DE SIQUEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL	PROTESTOS
Parâmetro: 0420111900213		Número de Inscrição: 42 6 11 001679-22		Pág. 2/4
Número do Processo Administrativo: 10425 500250/2011-79 CPF/CNPJ: 05669438/0001-80				
Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA				

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 39.960,31 UFIR 37.553,13
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0003	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 39.960,31 UFIR 37.553,13
Receita:	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421537 - 10ª VARA FEDERAL		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 68.577,52
Qtd. de Débitos:	0008	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (NIRFI/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

208
19

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

12/04/2013 08:44 Tempo restante de conexão: 19:59

JOSEMAR GONCALVES DE SIQUEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 0420111900213

Número de Inscrição: 42 7 11 000266-84

Pág. 4/4

Número do Processo Administrativo: 10425 500249/2011-44 CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 16.539,28 UFIR 15.542,88
Órgão de Origem:		Procuradoria de inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0003	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 16.539,28 UFIR 15.542,88
Receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421537 - 10ª VARA FEDERAL		
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 28.211,80
Qtd. de Débitos:	0016	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de SÚmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

209
P

PSFN-CAMPINA GRANDE

Consulta Dívida Ativa

12/04/2013 08:44 Tempo restante de conexão: 19:59

JOSEMAR GONCALVES DE SIQUEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL	PROTESTOS
Parâmetro: 0420111900213		Número de Inscrição: 42 6 11 001680-66		Pág. 3/4
Número do Processo Administrativo: 10425 500252/2011-68 CPF/CNPJ: 05669438/0001-80				
Devedor Principal: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA				

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	CAMPINA GRANDE	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 122.207,25 UFIR
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPINA GRANDE	Nº. Único Judicial:	24404220114058201		114.845,57
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0003	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-CAMPINA GRANDE	Valor Remanescente:	R\$ 122.207,25 UFIR
Receita:	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:	421537 - 10ª VARA FEDERAL		114.845,57
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	18/08/2011	Valor Consolidado:	R\$ 219.954,66
Qtd. de Débitos:	0020	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (NIRFI/TR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420111900213	Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

Campina Grande, 20/6/2013.

ADRIANA DE SOUSA CARVALHO
Servidor(a)



DESPACHO

Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cópia de sua certidão de casamento, sob pena de sob pena de, em não se cumprindo a determinação, a omissão ser considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça, ensejando as sanções cabíveis, nos moldes do art. 600, IV, c/c o art. 601 do CPC, com a redação trazida pela vigente Lei nº 11.382/2006.

Campina Grande, PB, 20/06/2013.

GILVANKLIM MARQUES DE LIMA
Juiz Federal Substituto da 10ª Vara

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.

C. Grande, 20/06/2013.

Francis
Servidor (a)

CERTIDÃO

Certifico que trata-se de expediente (a)

Nº 2081-4/2013

origem do processo de fis.

C. Grande: 23 / 02 / 13

emitido conforme supra.

C. Grande, 23 de fevereiro de 2013.
C. Grande: 23 / 02 / 13

Servidor (a)

Campina Grande - PB

Servidor (a)

CERTIDÃO

Certifico que trata-se de expediente (a)

Nº 2071-1/2013

origem do processo de fis.

C. Grande: 23 / 02 / 13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA



TERMO ORDINATÓRIO

Processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, EXECUÇÃO FISCAL, Classe 99,

Cobrar do oficial de justiça o(s) mandado(s) não devolvido(s), em face do decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 21, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

C. Grande, 04/10/2013

JAILSON RODRIGUES CHAVES
Diretor de Secretaria

TERMO DE COBRANÇA DE EXPEDIENTE

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

OFICIAL DE JUSTIÇA

SABRINA SOBRAL FERREIRA¹

MANDADO

MFT.0010.2071-1/2013

Procedo, nesta data, à cobrança do expediente supra, em face do decurso de prazo superior a 30 (trinta) dias.

O Sr. Oficial de Justiça deverá diligenciar no cumprimento do referido expediente com prioridade sobre os demais, salvo os mandados e/ou ofícios URGENTES.

Cordialmente,

Campina Grande-PB, 4/10/2013.

JAILSON RODRIGUES CHAVES
Diretor de Secretaria da 10ª Vara


¹Oficial de Justiça Avaliador

CIENTE:

EM: 14/10/2013.

OFICIAL DE JUSTIÇA

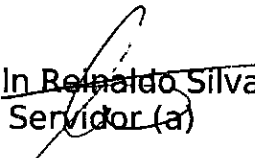
PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201
Classe nº 99 - EXECUÇÃO FISCAL



JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos
presentes autos o documento nº
MFT.0010.002071-1/2013.

Campina Grande, 5/11/2013.


Lincoln Ronaldo Silva
Servidor (a)



DEVOLVIDO
NO
TEBIS 708



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

MANDADO DE INTIMAÇÃO MFT.0010.002071-1/2013



* 0 0 1 9 2 0 0 1 0 0 0 2 0 7 1 1 2 0 1 3 *

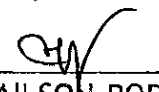
DATA: 23/07/2013

PROCESSO 0002440-42.2011.4.05.8201	APENSOS
CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	

INTIMAÇÃO DE
GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO - CPF 884.936.444-04, na qualidade de responsável pelo débito

ENDEREÇO
Rua Sverino Figueiredo, 92, Conj. dos Professores, Universitário, Campina Grande/PB

O(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, INTIME a(s) pessoa(s) acima referida(s) do ato judicial proferido por este Juízo cujo teor é o seguinte: “ *Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cópia de sua certidão de casamento, sob pena de sob pena de, em não se cumprindo a determinação, a omissão ser considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça, ensejando as sanções cabíveis, nos moldes do art. 600, IV, c/c o art. 601 do CPC, com a redação trazida pela vigente Lei nº 11.382/2006.*”

CUMPRASE. Eu, , MARIA CRISTINA G. DA SILVA NEFF, Técnica Judiciária, expedi. Eu, JAILSON RODRIGUES CHAVES, Diretor(a) da Secretaria da 10ª Vara, conferi e assino de ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal.


JAILSON RODRIGUES CHAVES
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

x *Gustavo Gonçalves de Brito*

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao Mandado de Intimação de N°. MFT.0010.002071-1/2013, expedido nos autos do processo N° 0002440-42.2011.4.05.8201, em data de 24/10/2013, o Sr. GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO, de todo o conteúdo de referido mandado, no qual inseriu o seu ciente, datando e assinando, e recebendo, em seguida, a contrafé.

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande-PB, 25 de outubro de 2013.


Sabrina Sobral Ferreira Queiroz
Oficial de Justiça Avaliadora Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

CERTIDÃO

Processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, EXECUÇÃO FISCAL, Classe 99,

Certifico o decurso de prazo da intimação de fls. 213, sem manifestação do(a) Gustavo Gonçalves de Brito. Dou fé.

Campina Grande-PB, 14/11/2013.


Lincoln Rinaldo Silva
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA



TERMO ORDINATÓRIO

Processo nº 0002440-42.2011-4.05.8201, EXECUÇÃO FISCAL, Classe 99,

Promover vista dos autos ao credor para mero impulso processual, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2008-GJF-10ª Vara, de 29/02/2008.

Campina Grande-PB, 2/12/2013.


MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

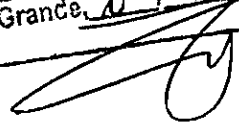
REMESSA

Nesta data faço remessa dos primeiros
autos ao

FN

C. Grande,

6/12/43



PROCESSO 0002440-42.2011.4.05.8201
EXECUÇÃO FISCAL, Classe nº 99



TERMO DE RECEBIMENTO
E JUNTADA

Nesta data recebi os presentes
autos e faço juntar o documento
nº 2013.0062.034569-0.

Campina Grande, 16/12/2013

LUIS VERISSIMO DE SOUSA
Servidor (a)

A handwritten signature in black ink, enclosed within a hand-drawn oval. The signature is stylized and appears to be "Luis Verissimo de Sousa".



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA
PROCURADORIA-SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE

248
5

Exmo. Sr.(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB

Processo Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201

Exequente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

Executado: **CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer a aplicação de multa, por ato atentatório à dignidade da justiça, bem como mandado de penhora e avaliação do bem de fls. 200.

Nestes termos, pede Deferimento.

Campina Grande, 11 de Dezembro de 2013.

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

Rafaela Herculano Lima
Estagiária da PSFN

12/DEZ/13 11:11 620345690 100 02440-4220114058201CA

219



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 4 Inscrições Seleccionadas: 4
 Parâmetro de Localização: 0420111900213
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 05669438/0001-80
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10425 **Nº Inscrição:** 42 2 11 000645-04
 500251/2011-13
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CAMPINA GRANDE **Nº Único de Processo Judicial:**
 24404220114058201
Procuradoria Responsável: CAMPINA GRANDE
Valor Inscrito: R\$ 35.710,42 (UFIR 33.559,23)
Valor Consolidado: R\$ 62.245,86

2º Devedor: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 05669438/0001-80
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10425 **Nº Inscrição:** 42 6 11 001679-22
 500250/2011-79
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CAMPINA GRANDE **Nº Único de Processo Judicial:**
 24404220114058201
Procuradoria Responsável: CAMPINA GRANDE
Valor Inscrito: R\$ 39.960,31 (UFIR 37.553,13)
Valor Consolidado: R\$ 70.771,34

3º Devedor: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 05669438/0001-80
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10425 **Nº Inscrição:** 42 6 11 001680-66
 500252/2011-68
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: CAMPINA GRANDE **Nº Único de Processo Judicial:**
 24404220114058201
Procuradoria Responsável: CAMPINA GRANDE
Valor Inscrito: R\$ 122.207,25 (UFIR 114.845,57)
Valor Consolidado: R\$ 226.663,82

4º Devedor: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
Tipo de Devedor: Principal **SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES** **CPF/CNPJ:** 05669438/0001-80
Valor Inscrito: R\$ 214.417,26 (UFIR 201.500,81)
Situação: ATIVA AJUIZADA
Valor Consolidado: R\$ 388.800,88
Nº Processo Administrativo: 10425 **Nº Inscrição:** 42 7 11 000266-84
 500249/2011-44
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEROS; CR\$=CRUZEROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

Campina Grande, 15/1/2014.

ADRIANA DE SOUSA CARVALHO
Servidor(a)

DESPACHO

Intime-se o corresponsável José de Arimatéia Costa de todo o teor do despacho de fl. 210.

Campina Grande-PB, 15/01/2014.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal da 10ª VF

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.

C. Grande, 16/1/2014.

Servidor (a)

PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201
Classe nº 99 - EXECUÇÃO FISCAL



JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos
presentes autos o documento nº
MFT.0010.000441-6/2014.

Campina Grande, 4/4/2014.

Lincoln Reinaldo Silva
Servidor (a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA



MANDADO DE INTIMAÇÃO MFT.0010.000441-6/2014



DATA: 11/02/2014

PROCESSO 0002440-42.2011.4.05.8201	APENSOS
CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	

INTIMAÇÃO DE JOSÉ DE ARIMATÉIA COSTA
ENDEREÇO RUA APRIGIO NEPOMUCENO, 659, JARDIM PAULISTANO, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58.105-285

O(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, INTIME a(s) pessoa(s) acima referida(s) do ato judicial proferido por este Juízo cujo teor é o seguinte:

"Intime-se o corresponsável José de Arimatéia Costa de todo o teor do despacho de fl. 210."

CUMpra-SE. Eu, , JOÃO EUDIVAN SOARES SANTANA, Servidor, expedi. Eu, JAILSON RODRIGUES CHAVES, Diretor(a) da Secretaria da 10ª Vara, conferi e assino de ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal.

JAILSON RODRIGUES CHAVES
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

José de Arimatéia Costa

01/04/2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL

Processo Nº.: 0002440-42.2011.4.05.8201.

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

Executado: CIP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outro.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao Mandado de Intimação de Nº. MFT.0010.000441-6/2014, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que “intimei”, em data de 01/04/2014, a empresa **CIP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, Sr. José de Arimatéa da Costa, de todo o conteúdo de referido mandado, no qual inseriu o seu ciente, datando e assinando, e recebendo, em seguida, a contrafé.

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande-PB, 01 de abril de 2014.

Jemima Costa Moreira Rangel
Jemima Costa Moreira Rangel
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

223
[assinatura]

PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201
Classe nº 99 - EXECUÇÃO FISCAL



JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos
presentes autos o documento nº
2014.0062.007957-3.

Campina Grande, 8/4/2014.

Lincoln Reinaldo Silva
Servidor (a)

225

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Proc. Nº. 0002440-42.2011.4.05.8201

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Executada: CIP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.

CIP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu sócio JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA, vem por meio de seus advogados legalmente constituídos, conforme instrumento procuratório em anexo (DOC. 01), à presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos da Certidão de Casamento do mesmo. Atendendo assim, ao que fora solicitado por esse Juízo.

Termos em que espera deferimento.

João Pessoa, 05 de abril de 2014.

MÁRCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JÚNIOR
OAB/PB 14.765


PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA
OAB/PB 14.919

07ABR14.07 620099573 10V 024404220114058201

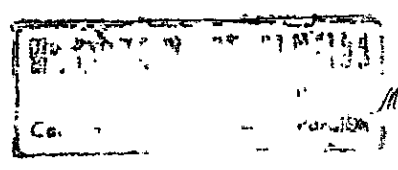


República Federativa do Brasil

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE — SEDE DA COMARCA

2º. CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CASAMENTO Nº. _____



Maria Luiza Marcelino de Almeida, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Obitos desta cidade, na forma da lei etc.

Certifico que a fls. _____ do livro nº. B 15 do registro de casamentos foi registrado hoje o assento matrimonial de Carla Maria da Costa e Osvaldo Carlos da Silva contraído perante o Juiz Dr. ... e as testemunhas ...

Ele, nascido em Pilar no dia ... de ... de 1950 profissão eng. civil residente nesta cidade filho de Dr. ... e de ... residentes em nesta cidade

Ela, nascida em ... no dia ... de 1958 profissão estudante residente nesta cidade filha de Dr. ... e de ... residentes em nesta cidade pelo regime de comunhão parcial de bens apresentados os documentos 2 do artigo 180 do Código Civil.

passando a contraente a chamar-se Carla Maria da Costa

Observação: ...

Cartório do 4º Ofício
Antônio Hamilton Fechine Dantas
Marlene Marcelino de Oliveira
Liana Maria Fechine
Rua Margens do Firval nº 11 - 511-402
CAMPINA GRANDE - PB.

referred to the truth. Dou fé.
ANASTÁCIO DE ARAÚJO
H.C. 11-111

Campina Grande, de ... de 1981
Maria Luiza Marcelino de Almeida
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

227


PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF/MF nº 090.711.724-49, RG nº 201.762 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Aprígio Nepomuceno, 659, Jardim Paulistano, Campina Grande – PB.

OUTORGADOS: MÁRCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.765 e PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.919, todos com escritório profissional localizado na Av. Coremas, 333-B, Centro, João Pessoa, PB. CEP: 58.013-430.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante nomeia e constitui como seus procuradores os Outorgados, conferindo-lhes poderes para promover quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defendê-lo nas que porventura por lhe sejam propostas, para o que lhe confere os poderes das cláusulas *ad et extra judicium*, podendo ainda sua advogada transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA:

O outorgante declara que não tem condições de arcar com as custas do processo, por isso requer os benefícios da justiça gratuita

João Pessoa-PB, 03 de abril de 2014.



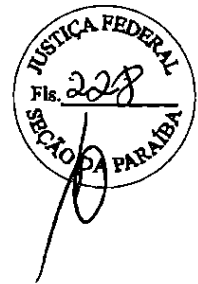
OUTORGANTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

Campina Grande, 19/5/2014.

MARA RUBIA BRAGA
Servidor(a)



DESPACHO

Defiro a habilitação de fls. 227. Anotações cartorárias.

Intime-se o exeqüente acerca do documento juntado às fls. 226, para requerer o que entender devido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Campina Grande-PB, 19/05/2014.

ADRIANA CARNEIRO DA CUNHA MONTEIRO NÓBREGA
Juíza Federal Substituta da 9ª VF,
no exercício da titularidade da 10ª VF

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.

C. Grande, 20/5/2014.

Servidor(a)

REMESSA
Vale de saque impresso dos presentes

a. 100 PFN

C. Grande, 23 / 05 / 79

[Handwritten signature]

PROCESSO 0002440-42.2011.4.05.8201
EXECUÇÃO FISCAL, Classe nº 99



TERMO DE RECEBIMENTO
E JUNTADA

Nesta data recebi os presentes
autos e faço juntar o documento
nº 2014.0062.012371-8.

Campina Grande, 29/05/2014

LUIS VERISSIMO DE SOUSA
Servidor (a)

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and a vertical stroke, positioned to the right of the typed name.



230

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA
PROCURADORIA-SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo Nº: **0002440-42.2011.4.05.8201**

Exequente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

Executado: **CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, **solicitar**, tendo em vista a certidão de casamento de fl. 226, **a penhora do bem constante à fl. 200**, caso esteja realmente registrado em nome do cônjuge e, em todo caso, respeitando-se a meação.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Campina Grande, 26 de maio de 2014.

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional

REBECA CABRAL CUNHA LIMA

Estagiária da PSFN

28MAI1415:38 620123718 10V 62440420114030201CA

Nº Processo Administrativo: 10425
500249/2011-44

Data Inscrição: 17/03/2011

Procuradoria da Inscrição: CAMPINA GRANDE

Procuradoria Responsável: CAMPINA GRANDE

Valor Inscrito: R\$ 16.539,28 (UFIR 15.542,88)

Valor Consolidado: R\$ 29.784,70

Nº Inscrição: 42 7 11 000266-84

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
24404220114058201

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 214.417,26 (UFIR 201.500,81)

Valor Consolidado: R\$ 397.420,42

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

233

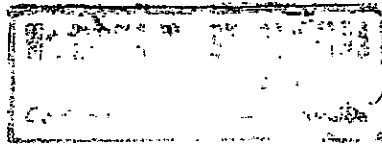


República Federativa do Brasil

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE — SEDE DA COMARCA

2º. CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CASAMENTO N.º _____



Maria Lúcia Marcelino de Almeida, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos desta cidade, na forma da lei etc.

Certifico que a fls. _____ do livro 1.º B. 15 do registro de casamentos foi registrado hoje o assento matrimonial de Sandra Orientada da Costa e Osvaldo Pereira de Castro Almeida contraído perante o Juiz Dr. ... e as testemunhas ...

Ele, nascido em Pinheiro no dia ... de ... de ... profissão eng. civil, residente nesta cidade filho de Srs. ... e de ... residentes em nesta cidade

Ela, nascida em nesta cidade no dia ... de ... de ... profissão estudante, residente nesta cidade filha de Dr. ... e de ... residentes em nesta cidade pelo regime de comunhão parcial apresentados os documentos ... do artigo 180 do Código Civil.

passando a contraente a chamar-se Osvaldo Pereira de Castro Almeida

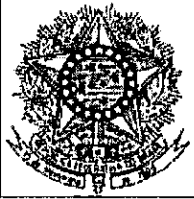
[Handwritten notes and signatures in the left margin]

Cartório do 4.º Ofício
Antonio Hamilton Peçanha Lanttas
Tribunal Público
Marlene Marcelino de Oliveira
Lâmia Harold Peçanha
Escrivães
Rua Margens do Fervor nº 110 - 507
CAMPINA GRANDE - P.B.

Campina Grande, _____ de _____ de 198__

Maria Lúcia Marcelino de Almeida
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

1848	0002440-42.2011.4.05.8201	EXECUÇÃO FISCAL
Recebimento		53.00 CONCLUSÃO - 53.11 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
10ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA – 21 a 25 de julho de 2014 (ou prorrogada)*
*(CF, art. 93, IX; Lei 5.010/66, Arts 13, III e IV e 55; Prov. 02/62, Resolução 496/2006 e 530/2006 – CJF; RITRF 5ª Região, Provimento 01/2009, Corregedoria Geral do TRF 5ª Região)



PROCESSO EM ORDEM, aguardando:

1. AUDIÊNCIA/LEILÃO/PERÍCIA

- 1.1 - [] Designar audiência.
- 1.2 - [] Designar leilão.
- 1.3 - [] Designar perícia.
- 1.4 - [] Realização de audiência.
- 1.5 - [] Realização de leilão.
- 1.6 - [] Realização de perícia.

2. DECURSO DE PRAZO

- 2.7 - [] Alegações finais/razões finais.
- 2.8 - [] Contestação/Resposta.
- 2.9 - [] Contrarrazões.
- 2.10 - [] Diligências.
- 2.11 - [] Especificação de provas.
- 2.12 - [] Execução de julgado.
- 2.13 - [] Impugnação.
- 2.14 - [] Informações em mandado de segurança.
- 2.15 - [] Laudo pericial.
- 2.16 - [] Manifestação (Autor e/ou Réu).
- 2.17 - [] Opor embargos.
- 2.18 - [] Pagar/garantir a execução.
- 2.19 - [] Recurso.
- 2.20 - [] Resposta de ofício.

3. DEVOLUÇÃO DE EXPEDIENTE

- 3.21 - [] Aviso de Recebimento.
- 3.22 - [] Alvará.
- 3.23 - [] Carta precatória.
- 3.24 - [] Mandado.
- 3.25 - [] Ofício.

4. FAZER CONCLUSÃO.

- 4.26 - [] Despacho.
- 4.27 - [] Decisão.
- 4.28 - [] Sentença.

5. JULGAMENTO DE APENSO/RECURSO

- 5.29 - [] Decisão em processo dependente.
- 5.30 - [] Decisão em processo apenso.
- 5.31 - [] Julgamento do Agravo.
- 5.32 - [] Julgamento dos Embargos.

6. PAGAMENTO

- 6.33 - [] Alvará.
- 6.34 - [] Precatório.
- 6.35 - [] RPV.

7. PUBLICAÇÃO/PRECATORIOS/RPV's

- 7.36 - [] Manifestação sobre expedição de precatório/RPV.
- 7.37 - [] Expedir precatório.
- 7.38 - [] Expedir RPV.
- 7.39 - [] Inclusão em boletim.
- 7.40 - [] Publicação de edital.
- 7.41 - [] Publicação em boletim.

8. SUSPENSÃO/SOBRESTADO/ARQUIVADOS NA SECRETARIA

- 8.42 - [] Ocorrer de prazo de suspensão (parcelamento).
- 8.43 - [] Processo sobrestado.
- 8.44 - [] Processo sobrestado (ag. julgamento de agravo de instrumento).
- 8.45 - [] Processo sobrestado (ag. retorno dos embargos).
- 8.46 - [] Processo sobrestado (ag. julgamento conflito de competência).
- 8.47 - [] Processo sobrestado (ag. julgamento em instância superior).
- 8.48 - [] Arquivado na secretaria.

9. REMESSA

- 9.49 - [] à CAIXA.
- 9.50 - [] à DPU.
- 9.51 - [] à PSF.
- 9.52 - [] à PSFN.
- 9.53 - [] à União.
- 9.54 - [] ao MPF.
- 9.55 - [] ao COREN
- 9.56 - [] ao CRECI
- 9.57 - [] ao CREA
- 9.58 - [] ao setor de contabilidade.
- 9.59 - [] ao setor de distribuição.
- 9.60 - [] ao TRF.

10. CUMPRIMENTO PELA SECRETARIA

- 10.61 - [] Expedir alvará de levantamento.
- 10.62 - [] Expedir carta de citação/intimação.
- 10.63 - [] Expedir carta precatória.
- 10.64 - [] Expedir edital.
- 10.65 - [] Expedir mandado.
- 10.66 - [] Expedir mandado de notificação (mandado de segurança).
- 10.67 - [] Expedir ofício.
- 10.68 - [] Penhora on line / desbloqueio de penhora on line.

11. PROCESSO NO GABINETE PARA:

- 11.69 - [] Despacho.
- 11.70 - [] Decisão.
- 11.71 - [] Sentença.
- 11.72 - [] Exame de produção de provas ou diligência.
- 11.73 - [] Prestar informações.
- 11.74 - [] Analisar pedido de arquivamento.
- 11.75 - [] Analisar pedido de quebra de sigilo.

12. CUMPRAM-SE O(A):

- 12.76 - [] Despacho.
- 12.77 - [] Decisão.
- 12.78 - [] Sentença.
- 12.79 - [] V. Acórdão.

13. SEGUE:

- 13.80 - [] Despacho.
- 13.81 - [] Decisão.
- 13.82 - [] Sentença.
- 13.83 - [] Ato ordinatório.

14. COBRE-SE:

- 14.84 - [] Mandado.
- 14.85 - [] Ofício.
- 14.86 - [] Carta precatória.

15. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE:

- 15.89 - [] Carta de citação/intimação.
- 15.90 - [] Carta precatória.
- 15.91 - [] Ofício.
- 15.92 - [] Mandado.

16. OUTROS

- 16.92 - [] Vista ao(s) exequente (art. 40, § 4º, Lei nº 6.830/80).
- 16.93 - [] Venham os autos conclusos imediatamente.

Ordem dos Advogados do Brasil

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal

Ministério Público Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(iza) Federal da 10ª vara federal/PB.

Campina Grande, 23/07/2014.

JADIEL SARAIVA DE SOUSA
Analista Judiciário

DESPACHO

Expeça-se Mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 200, intimando-se o executado, consignando ao seu cônjuge que será garantido a sua meação sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 655-B do CPC, observando-se o endereço indicado à fl. 232.

Campina Grande/PB, 23 de julho de 2014

Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**
Titular da 10ª VF/SJPB

DATA

Nesta data, recebi os
presentes autos.
C. Grande, 23/7 /2014.

Servidor (a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



PROCESSO Nº **0002440-42.2011.4.05.8201** CLASSE **99**
EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR: **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**
RÉ(U)(S): **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi o(a)(s) **Mandado(s)** de nº(s).
MFT.0010.002137-5/2014 , em cumprimento a(o) despacho/decisão/sentença/ato
ordinatório de fl(s). **235**, item(ns) **despacho**.

Campina Grande/PB, 25/08/2014.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Técnico Judiciário

PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201 Classe 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA



JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes
autos o documento nº
MFT.0010.002137-5/2014.

Campina Grande, 11/11/2014.


Lincoln Reinaldo Silva
Servidor (a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL

238

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA



* 0 0 1 9 2 0 0 1 0 0 0 2 1 3 7 5 2 0 1 4 *

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO
MFT.0010.002137-5/2014

O Doutor ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU, Juiz Federal Titular da 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, proceda à PENHORA em bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, conforme dados abaixo:

Penhora de bens de CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA - CNPJ nº 05.669.438/0001-80	
Endereço: Rua Luiz Malheiros, 310-A, Bodocongó, Rua Severino Figueiredo, 92, Conj. dos Professores ou Rua Aprígio Nepomuceno, 695, Jardim Paulistano – Campina Grande/PB	
Descrição do bem: Fazenda Casa Branca, com 535,0 hectares, localizada no Município de BOA VISTA/PB, de propriedade de Ana Coeli Almelda Costa - CPF: 714.599.364-34	
Valor total da dívida para efeito de penhora: R\$ 397.420,42 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos)	
Certidão de Dívida Ativa nº 4221100064504, 4261100167922, 4261100168066, 4271100026684	Atualizada em 23 de maio de 2014

NOMEIE depositário (em caso de recusa do executado em aceitar o encargo, nomeie o leiloeiro oficial para assumi-lo, lavrando-se termo de compromisso), efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(s) executado(s), ou, na falta deste, ao seu representante legal.

Intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e proceda ao REGISTRO, mediante o consignado no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos da Lei nº 6.830/80, intimando o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao juízo, tudo sob as penas da lei.

CIENTIFIQUE o(a)(s) executado(a)(s) de que tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução e de 05 (cinco) dias para impugnar a avaliação, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

Mariane Santos Lima
1º CARTÓRIO CARTORARIO

21.10.14
[Assinaturas]

203



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL

239
D

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Cientifique-se também que este juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, com expediente no horário das 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

Dado e passado pela secretaria da 10ª vara federal, aos 25 de agosto de 2014. Eu, JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Diretor da 10ª vara federal/PB, conferi e assino por ordem do Juiz, nos termos do artigo 225, VII, do Código de Processo Civil.


ALEXANDRE MORICONI CORRÊA
Diretor da 10ª vara federal/PB

Dna Eli Almeida Costa

Juí de Juiz de Costa

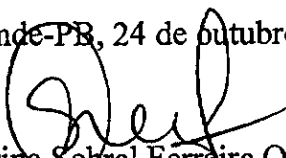
290

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação de Nº. MFT.0010.002137-5/2014, expedido nos autos do Processo Nº. 0002440-42.2011.4.05.8201, que dei integral cumprimento ao referido mandado, conforme auto de penhora e depósito e laudo de avaliação que seguem adiante. Certifico, ainda, que procedi, em data de 21/10/2014, as diligências necessárias para a devida averbação da penhora do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Campina Grande-PB. Certifico, por fim, que intimei a empresa executada, da penhora e avaliação citadas, na pessoa de seu representante legal, Sr. José de Arimatéia da Costa, bem como, este e a sua esposa, proprietária do imóvel, Sra. Ana Coeli Almeida Costa, do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução.

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande-PB, 24 de outubro de 2014.


Sabrina Sobral Ferreira Queiroz
Oficial de Justiça Avaliadora Federal



291
S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo Nº.: 0002440-42.2011.4.05.8201.

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e outro.

Executado: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2014, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação de Nº. MFT.0002440-42.2011.4.05.8201, expedido nos autos do processo acima epigrafado, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora do bem a seguir descrito, pertencente à ANA COELI ALMEIDA COSTA, CPF Nº 714.599.364-34, para satisfação da dívida exequenda e demais cominações legais, no importe de R\$ 397.420,42 (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois reais):

01 (uma) propriedade rural, com área de 535 hectares, denominada CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, Distrito de Boa Vista, Comarca de Campina Grande-Paraíba, limitando-se: ao norte, com a propriedade Dona Soledade e trechos das terras de Severino Almeida; ao sul, com terras de Severino Almeida de Crisóstomo Lucena e com a propriedade Salambaia; ao nascente, com trechos das terras da propriedade Puxinanã; ao poente, com terras de Severino Almeida, cadastrada no INCRA sob o nº 209.023.010.31616 e registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campina Grande sob a matrícula nº. R-50.789, em data de 12/03/1999.

O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO, APROXIMADAMENTE, A 14 KM DA ZONA URBANA, COM ACESSO POR ESTRADA DE TERRA E DISPÕE DE ALGUMAS BENFEITORIAS:

- CASA SEDE, CONTENDO 03 QUARTOS, SENDO UM SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL, 03 SALAS, COZINHA E TERRAÇO;
- 03 (TRÊS) CASAS DE MORADORES, CONTENDO 2/3 QUARTOS, SALA, COZINHA E BANHEIRO;
- 03 (TRÊS) ARMAZÉNS DE DEPÓSITO;
- ELETRIFICAÇÃO COMPLETA;
- CURRAIS MONTADOS DE ESTACAS DE CONCRETO ARMADO, COM COCHEIRAS COBERTAS, BEBEDOUROS E LOCAL DE ORDENHA;
- CAIXA D'ÁGUA PARA 15 MIL LITROS DE ÁGUA, COM SANEAMENTO POR GRAVIDADE, E BEBEDOURO COM CAPACIDADE PARA 20 MIL LITROS DE ÁGUA.
- ESPAÇO PARA LEITEIRA E LAVANDERIA;
- 04 (QUATRO) POÇOS ARTESIANOS;

acerte

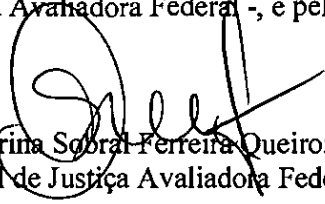
- 03 (TRÊS) AÇUDES, FEITOS COM MAIS DE 400 HORAS DE MÁQUINAS;

292

- 70% (SETENTA POR CENTO) DA PROPRIEDADE SE ENCONTRA CERCADA COM 08 FIOS DE ARAME-FARPADO;

- 05 (CINCO) RESERVATÓRIOS EM PEDRA NATURAL PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.

Em seguida, nomeei como depositário(a) do bem acima descrito o(a) Sr(a) Ana Celi Almeida Costa, brasileira, casada, portador(a) de CPF Nº. 714.599.364-34, residente na Rua Apriço Nepomuceno, Nº. 659, Jardim Paulistano, que prometeu bem e fielmente cumprir o seu encargo, não abrindo mão do referido bem sem ordem expressa do Juízo Federal da 10ª Vara – Subseção de Campina Grande-PB, sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim, Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliadora Federal -, e pelo depositário(a).



Sabrina Sobral Ferreira Queiroz
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

Ana Celi Almeida Costa Depositário(a)
Ciente da Penhora em 21/10/2014.

Juí de Ximenes da Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL

293



SEÇÃO JUDICIÁRIA: PARAÍBA	VARA: 10ª.	NÚMERO DO PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201.	Classe 99
------------------------------	---------------	---	--------------

AUTOR (exequente, expropriante, etc. ...)
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

RÉU (executado, expropriado, etc. ...) CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.	CNPJ/CPF 05.669.438/0001-80
--	--------------------------------

LOCALIZAÇÃO DO (S) BEM (NS): FAZENDA CASA BRANCA, DISTRITO DE BOA VISTA-PB.	VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 397.420,42
--	--------------------------------------

DEPOSITÁRIO: ANA COELI ALMEIDA COSTA	DATA DA PENHORA: 21/10/2014
---	--------------------------------

SABRINA SOBRAL FERREIRA QUEIROZ
Oficial de Justiça Avaliadora Federal, na forma da lei, em

cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação de Nº. MFT.0010.002137-5/2014, expedido nos autos do processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, dirigi-me ao local acima indicado, onde procedi à avaliação do (s) bem (s) a seguir descrito (s):

01 (uma) propriedade rural, com área de 535 hectares, denominada CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, Distrito de Boa Vista, Comarca de Campina Grande-Paraíba, limitando-se: ao norte, com a propriedade Dona Soledade e trechos das terras de Severino Almeida; ao sul, com terras de Severino Almeida de Crisóstomo Lucena e com a propriedade Salambaia; ao nascente, com trechos das terras da propriedade Puxinanã; ao poente, com terras de Severino Almeida, cadastrada no INCRA sob o nº 209.023.010.31616 e registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campina Grande sob a matrícula nº. R-50.789, em data de 12/03/1999.

O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO, APROXIMADAMENTE, A 14 KM DA ZONA URBANA, COM ACESSO POR ESTRADA DE TERRA E DISPÕE DE ALGUMAS BENFEITORIAS:

- CASA SEDE, CONTENDO 03 QUARTOS, SENDO UM SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL, 03 SALAS, COZINHA E TERRAÇO;

- 03 (TRÊS) CASAS DE MORADORES, CONTENDO 2/3 QUARTOS, SALA, COZINHA E BANHEIRO;

- 03 (TRÊS) ARMAZÉNS DE DEPÓSITO;

de acordo

- ELETRIFICAÇÃO COMPLETA;

- CURRAIS MONTADOS DE ESTACAS DE CONCRETO ARMADO, COM COCHEIRAS COBERTAS, BEBEDOUROS E LOCAL DE ORDENHA;

- CAIXA D'ÁGUA PARA 15 MIL LITROS DE ÁGUA, COM SANEAMENTO POR GRAVIDADE, E BEBEDOURO COM CAPACIDADE PARA 20 MIL LITROS DE ÁGUA.

- ESPAÇO PARA LEITEIRA E LAVANDERIA;

- 04 (QUATRO) POÇOS ARTESIANOS;

- 03 (TRÊS) AÇUDES, FEITOS COM MAIS DE 400 HORAS DE MÁQUINAS;

- 70% (SETENTA POR CENTO) DA PROPRIEDADE SE ENCONTRA CERCADA COM 08 FIOS DE ARAME-FARPADO;

- 05 (CINCO) RESERVATÓRIOS EM PEDRA NATURAL PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.

TRATAMENTO DE ÁGUA POR FILTRO DE MEMBRANA E ESTABILIZADOR DE PH

CONSIDERANDO A ÁREA DA PROPRIEDADE E SUAS BENFEITORIAS, AVALIO O BEM EM R\$ 1.376.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS).

E, para constar, lavro o presente laudo, que vai devidamente assinado, na forma da Lei.

Campina Grande-PB, 21 de outubro de 2014.


Sabrina Sebral F. Queiroz
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

Ana Celi Afonso Costa

Juí de Sinuatos da Cota

PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201 Classe 99

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA



JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes
autos o documento nº
2014.0062.027546-1.

Campina Grande, 21/11/2014.

Lincoln Reinaldo Silva
Servidor (a)



246
[Signature]

PODER JUDICIARIO.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB Rua. Vidal de
Negreiros – 70 – Centro, Edf. Nenzinha C. Lima,
Fones: (083) 321.1202 – 321.2179 – FAX – 341-2520
CEP –58.101.000 – Campina Grande – Pb.

Of-Cri/2014.

Campina Grande, 11 / 11 / 2014.

Ao: Exmº Sr. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA FEDERAL C. GRANDE.
Assunto: Comunicação (faz).

Senhor

Atendendo solicitação do Ofício n.º
0010.002137-5/2014 extraído do processo n.º
0002440-42.2011.4.05.8201 / _____, tendo como promovente
UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e
promovido CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA,
comunico a V. Excia que foi
feita AVERBAÇÃO da PENHORA sob n.º
de ordem R-3-50.789, em data
de 21 / 10 /2014, referente aos imóveis descritos no referido Ofício.

Sem mais para o momento reitero votos de
elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

304

[Handwritten mark]

20001413:35 620275461 10V 024404220114058201



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que foram opostos, tempestivamente, ao presente executivo fiscal os Embargos nº0002022-02.2014.4.05.8201. Certifico, ainda, que há, no referido incidente, pedido de efeito suspensivo.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Campina Grande/PB, 02/12/2014.

ERLANDSEN FREITAS JAQUARIBE FILHO
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



PROCESSO Nº **0002440-42.2011.4.05.8201** CLASSE **99**
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE/AUTOR(A)(ES)(S): **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**
EXECUTADO/RÉU(É)(S): **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**

ATO ORDINATÓRIO

Dê-se vista dos presentes autos ao(à) advogado(a) da parte PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA, OAB 14.919, pelo prazo de 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, 2ª parte do Código de Processo Civil (artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil).

Campina Grande/PB, 13 de janeiro de 2015.

ANDRÉ FARIAS MENDONÇA
Diretor da 10ª vara federal/PB

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao Adv. P. CESAR

A. DA COSTA, OAB-74.
979

731 071 2015

João Eudivan Soares Santana
JUSTIÇA FEDERAL
SERVIDOR - MAT. PB 819

DATA

Recebi os presentes autos nesta data

C. Grande 731 071 2015
Janic

OC

OC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(iza) Federal da 10ª vara federal/PB.

Campina Grande, 20/03/2015.

Judith de Barros e Silva Moura
Técnico Judiciário

DESPACHO

Aguarde-se o juízo de admissibilidade dos embargos interpostos.

Campina Grande/PB, 20 de março de 2015.


GUSTAVO DE RAIVA GADELHA
Juiz Federal Titular da 6ª Vara/PB,
respondendo pela Titularidade da 10ª Vara/PB

DATA

Nesta data, recebi os
presentes autos.
C. Grande, 20/3/2015.

Servidor(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL

250
+

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR(A)(ES)(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
RÉU(É)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Secretaria da 10ª vara da Justiça Federal de Primeira Instância – Subseção Judiciária de Campina Grande, **faço o encerramento do 1º VOLUME** dos autos da **EXECUÇÃO FISCAL nº 0002440-42.2011.4.05.8201, Classe 99**, promovida por/pela **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**, em face de/do **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, que se encerra com este termo, contendo 250 folhas, abrindo em seguida o 2º VOLUME. Para constar, eu, Tania Oliveira de Sousa, Tania OLIVEIRA DE SOUSA, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo, conferi e assinei.

FORUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS

Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade – Campina Grande/PB

CEP 58410-052 - Fone (83) 2101-9261 / Fax (83) 2101-9205

www.ifpb.jus.br - 10vara@ifpb.jus.br



Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

MARDONE RODRIGUES REGO SARMENTO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 25/07/2018 16:02:14

Identificador: 4058201.2632488

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.ifpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1807251601476200000002644066

251
r



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR(A)(ES)(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
RÉU(É)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Secretaria da 10ª vara da Justiça Federal de Primeira Instância – Subseção Judiciária de Campina Grande, **faço a abertura do 2º VOLUME** dos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0002440-42.2011.4.05.8201, Classe 99, promovida por/pela UNIAO (FAZENDA NACIONAL), em face de/do CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, que se inicia com este termo numerado a partir da folha nº 251.

Para constar, eu, TANIA OLIVEIRA DE SOUSA, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo, conferi e assinei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que os autos dos embargos nº 0002022-02.2014.4.05.8201, estão aguardando conclusão para despacho, após emenda da petição inicial.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Campina Grande/PB, 23/04/2015.

Tania Oliveira de Sousa
TANIA OLIVEIRA DE SOUSA
Técnico Judiciário



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal da Primeira Instância
Seção Judiciária do Estado da Paraíba
Subseção Judiciária de Campina Grande – 10ª Vara



253
154
a

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 0002022-02.2014.4.05.8201

**AUTOR/EQUIVALENTE: EMBARGANTE: JOSE DE ARIMATEIA COSTA
RÉU/EQUIVALENTE: EMBARGADO: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**

DECISÃO

O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição dos embargos, fixando-lhe o prazo de 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), bem como dispõe acerca da necessidade da prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), como condição de procedibilidade do mesmo¹.

O regime jurídico da LEF, contudo, silencia a respeito de eventual efeito suspensivo do procedimento executivo como decorrência da propositura do embargos. Desse modo, por analogia, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regime jurídico geral previsto no Código de Processo Civil, conforme, inclusive, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp. n.º 1.272.827/PE).

Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativas à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, porém, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC): a) requerimento do embargante; b) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante; c) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e d) execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

A par das considerações acima, observo, no caso dos autos, que:

- a) há requerimento do embargante no sentido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos;
- b) os fundamentos suscitados são relevantes, pelo menos no que tange à impenhorabilidade do bem pertencente à Sra. Ana Coeli Almeida, uma vez que o imóvel foi transferido por sucessão (fls. 28/29 e 31), estando, na forma do art. 1.659, I, do CC/02, protegido pela cláusula da incomunicabilidade dos aquestos;
- c) existe a possibilidade de grave dano consistente na possibilidade de alienação de bem pertencente a terceiro, alheio à relação jurídica de direito processual desenvolvida nos autos da execução fiscal;
- d) a execução encontra-se garantida por penhora de bem cujo valor excede, em muito, o valor da dívida (fls. 151/152).

Assim, ante a presença dos requisitos autorizadores, impõe-se acatar o

¹ Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - do depósito;

II - da juntada da prova da fiança bancária;

III - da intimação da penhora.

§ 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. [...]



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal da Primeira Instância
Seção Judiciária do Estado da Paraíba
Subseção Judiciária de Campina Grande – 10ª Vara



254
156
v

pleito do embargante, nesse ponto.

Por outro lado, o pedido de liberação do bem penhorado deve ser indeferido, uma vez que, de acordo com entendimento sedimentado pelo STJ, em julgado submetido à sistemática do art. 543-C do CPC (REsp. n.º 1.272.827/PE), a garantia do débito é requisito de admissibilidade dos embargos à execução fiscal.

Isso posto, recebo os embargos com efeito suspensivo.

Indefiro o pedido de liberação do imóvel penhorado.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Lei n.º 1.060/50. Anotações necessárias.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Intime-se a embargada desta decisão, bem como para apresentar impugnação aos embargos no prazo legal.

Intime-se o embargante desta decisão.

Campina Grande/PB, 12/05/2015.

RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES
Juiz Federal Substituto da 9ª Vara/PB,
no exercício da Titularidade da 10ª Vara/PB - Campina Grande

djm

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos.

C. Grande, 18/5/2015.

Servidor (a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL




PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que trasladei para os presentes autos cópia da decisão de fls. 154/155 proferida nos Embargos nº 0002022-02.2014.4.05.8201.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Campina Grande/PB, 18/05/2015.


ERLANDSEN FREITAS JAGUARIBE FILHO
Analista Judiciário

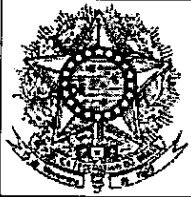
606

0002440-42.2011.4.05.8201

EXECUÇÃO FISCAL

15.00 CUMPR - 15.01 -

Registro - Retificada a atuação Fase lançada auto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
10ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA – 25 a 29 de MAIO de 2015 (ou prorrogada)*
*(CF, art. 93, IX; Lei 5.010/66, Arts 13, III e IV e 55; Prov.. 02/62, Resolução 496/2006 e 530/2006 --
CJF; RITRF 5ª Região, Provimento 01/2009, Corregedoria Geral do TRF 5ª Região)



PROCESSO EM ORDEM, aguardando:

1. AUDIÊNCIA/LEILÃO/PERÍCIA

- 1.1 - [] Designar audiência.
1.2 - [] Designar leilão.
1.3 - [] Designar perícia.
1.4 - [] Realização de audiência.
1.5 - [] Realização de leilão.
1.6 - [] Realização de perícia.

2. DECURSO DE PRAZO

- 2.7 - [] Alegações finais/razões finais.
2.8 - [] Contestação/Resposta.
2.9 - [] Contrarrazões.
2.10 - [] Diligências.
2.11 - [] Especificação de provas.
2.12 - [] Execução de julgado.
2.13 - [] Impugnação.
2.14 - [] Informações em mandado de segurança.
2.15 - [] Laudo pericial.
2.16 - [] Manifestação (Autor e/ou Réu).
2.17 - [] Opor embargos.
2.18 - [] Pagar/garantir a execução.
2.19 - [] Recurso.
2.20 - [] Resposta de ofício.

3. DEVOLUÇÃO DE EXPEDIENTE

- 3.21 - [] Aviso de Recebimento.
3.22 - [] Alvará.
3.23 - [] Carta precatória.
3.24 - [] Mandado.
3.25 - [] Ofício.

4. FAZER CONCLUSÃO.

- 4.26 - [X] Despacho.
4.27 - [] Decisão.
4.28 - [] Sentença.

5. JULGAMENTO DE APENSO/RECURSO

- 5.29 - [] Decisão em processo dependente.
5.30 - [] Decisão em processo apenso.
5.31 - [] Julgamento do Agravo.
5.32 - [] Julgamento dos Embargos.

6. PAGAMENTO

- 6.33 - [] Alvará.
6.34 - [] Precatório.
6.35 - [] RPV.

7. PUBLICAÇÃO/PRECATÓRIOS/RPV's

- 7.36 - [] Manifestação sobre expedição de precatório/RPV.
7.37 - [] Expedir precatório.
7.38 - [] Expedir RPV.
7.39 - [] Inclusão em boletim.
7.40 - [] Publicação de edital.
7.41 - [] Publicação em boletim.

8. SUSPENSÃO/SOBRESTADO/ARQUIVADOS NA SECRETARIA

- 8.42 - [] Decurso de prazo de suspensão (parcelamento).
8.43 - [] Processo sobrestado.
8.44 - [] Processo sobrestado (ag. julgamento de agravo de instrumento).
8.45 - [] Processo sobrestado (ag. retorno dos embargos).
8.46 - [] Processo sobrestado (ag. julgamento conflito de competência).
8.47 - [] Processo sobrestado (ag. julgamento em instância superior).
8.48 - [] Arquivado na secretaria.

9. REMESSA

- 9.49 - [] à CAIXA.
9.50 - [] à DPU.
9.51 - [] à PSF.
9.52 - [] à PSFN.
9.53 - [] à União.
9.54 - [] ao MPF.
9.55 - [] ao COREN
9.56 - [] ao CRECI
9.57 - [] ao CREA
9.58 - [] ao setor de contadoria.
9.59 - [] ao setor de distribuição.
9.60 - [] ao TRF.

10. CUMPRIMENTO PELA SECRETARIA

- 10.61 - [] Expedir alvará de levantamento.
10.62 - [] Expedir carta de citação/intimação.
10.63 - [] Expedir carta precatória.
10.64 - [] Expedir edital.
10.65 - [] Expedir mandado.
10.66 - [] Expedir mandado de notificação (mandado de segurança).
10.67 - [] Expedir ofício.
10.68 - [] Penhora on line / desbloqueio de penhora on line.

11. PROCESSO NO GABINETE PARA:

- 11.69 - [] Despacho.
11.70 - [] Decisão.
11.71 - [] Sentença.
11.72 - [] Exame de produção de provas ou diligência.
11.73 - [] Prestar informações.
11.74 - [] Analisar pedido de arquivamento.
11.75 - [] Analisar pedido de quebra de sigilo.

12. CUMPRAM-SE O(A):

- 12.76 - [] Despacho.
12.77 - [] Decisão.
12.78 - [] Sentença.
12.79 - [] V. Acórdão.

13. SEGUE:

- 13.80 - [] Despacho.
13.81 - [] Decisão.
13.82 - [] Sentença.
13.83 - [] Ato ordinatório.

14. COBRE-SE:

- 14.84 - [] Mandado.
14.85 - [] Ofício.
14.86 - [] Carta precatória.

15. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE:

- 15.89 - [] Carta de citação/intimação.
15.90 - [] Carta precatória.
15.91 - [] Ofício.
15.92 - [] Mandado.

16. OUTROS

- 16.92 - [] Vista ao(à) exequente (art. 40, § 4º, Lei nº 6.830/80).
16.93 - [] Venham os autos conclusos imediatamente.

Ordem dos Advogados do Brasil

RAFAEL CHALEGRE DO REGO BARROS
Juiz Federal

Ministério Público Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(íza) Federal da 10ª vara federal/PB.

Campina Grande, 03/06/2015.

Judith de Barros e Silva Moura
Técnico Judiciário

DESPACHO

Suspenda-se o andamento dos autos, até o deslinde dos Embargos à Execução nº 0002022.02.2014.4.05.8201.

Campina Grande/PB, 03 de junho de 2015.

Juiz Federal **RAFAEL CHALEGRE DO REGO BARROS**
Substituto da 4ª Vara, no exercício da titularidade da 10ª VF

DATA

Nesta data, recebi os
presentes autos.
C. Grande, 03/06 2015.

Servidor(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201

CLASSE 99

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(A)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que os autos dos embargos à execução nº 0002022-02.2014.4.05.8201 estão aguardando remessa à embargada (PFN) para apresentar impugnação aos embargos, conforme traslado de fls. 253/254.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Campina Grande/PB, 23/07/2015.

Tania
TANIA OLIVEIRA DE SOUSA
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que os autos dos embargos à execução nº 0002022-02.2014.4.05.8201 se encontram conclusos para sentença, a ser proferida por este juízo.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Campina Grande/PB, 15/01/2016.

JOÃO EUDIVAN SOARES SANTANA
Técnico Judiciário

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA 10ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA - Campina Grande/PB	INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL – 2016 (Período: 11 a 15 de Abril – Prazos Suspensos) <small>Conforme art. 13, III, da Lei nº 5.010/66, c/c arts. 1º a 16º do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5 e arts. 18 a 24 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal – CJF.</small>
---	--	--

PROCESSO nº: 0002440-42.2011.4.05.8201

PARA OS FINS DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL - 2016, CERTIFICO QUE:

- a) este processo encontra-se em regular estado de conservação, que as informações sobre os nomes das partes e dos advogados, a quantidade de volumes e de apensos, bem como outras informações importantes, constam no cadastro do processo e na capa dos autos;
- b) tenho conhecimento de que, nas cargas realizadas, foram lançados nas guias de remessa de autos com vista aos advogados, os nomes, números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereços completos dos mesmos, bem como o prazo da carga dos autos;
- c) a(s) CDA(s) 4221100064504, 4261100167922, 4261100168066, 4271100026684 est(á)o devidamente cadastrada(s) no processo;
- d) tenho ciência do inteiro teor do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Campina Grande/PB, 14/04/2016.

Judith de Barros e Silva Moura
 Servidor

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL – 2016

- 1- Mantenham-se os autos conclusos para Sentença.
- 2- PRIORIZAR O JULGAMENTO.
- 3- Aguarde-se a publicação.
- 4- Publique-se fls. _____, item(ens) _____.
- 5- Cumpra-se fls. 257, item(ens) _____.
- 6- Certifique-se o decurso de prazo do ato judicial de fls. _____.
- 7- Aguarde-se o pagamento do Precatório/RPV.
- 8- Intime-se a parte exequente para se pronunciar sobre a satisfação do crédito. Havendo concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos para prolação de sentença da extinção pelo pagamento.
- 9- Reitere-se o ofício de fls. _____.
- 10- À conclusão: para despacho. para decisão. para sentença.
- 11- Cobre-se: o ofício (fls. _____). a precatória (fls. _____). o mandado (fls. _____).
- 12- Aguarde-se:
- o decurso do prazo de fls. _____, o prazo do recurso, a devolução do(s) mandado(s) fls. _____.
- conforme ato de fls. _____, a realização da audiência, a devolução da(s) precatória(s) fls. _____.
- a devolução do AR, a resposta do ofício de fls. _____, a finalização do parcelamento do débito tributário.
- 13- Dê-se vista: ao exequente ao executado
- 14- Remetam-se os autos: ao Eg. TRF/5ª Região. ao distribuidor p/ baixa. ao Juízo Deprecante. à publicação.
- 15- Efetuem-se as anotações de controle do prazo prescricional.
- 16- Efetuem-se as anotações quanto aos bens penhorados, para fins de eventual correção de sua destinação através de decisão deste Juízo.
- 17- Anote-se a existência de apenso(s) na capa do processo.
- 18- Proceda a Secretaria às correções quanto à mudança de classe ou de partes.
- 19- À Distribuição para retificação no cadastro da(s) CDA(S).
- 20- CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.
- 21- OUTROS:

Campina Grande/PB, 14/04/2016.

TÉRCIUS EDNUIR MATA
 Juiz Federal Titular na 10ª Vara Federal SJPB

REPRESENTANTE DD MPF

REPRESENTANTE DA DAB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



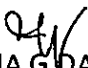
PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que foi proferida sentença nos autos dos embargos à execução nº 0002022-02.2014.4.05.8201, tendo sido os autos remetidos à Fazenda Nacional.

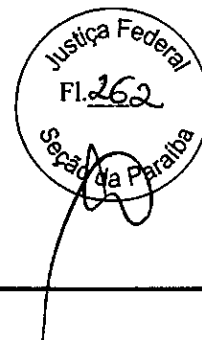
O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Campina Grande/PB, 25/05/2016.


MARIA CRISTINA G. DA SILVA NEFF
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que translatei para os presentes autos a cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado dos embargos de nº 0002022-02.2014.4.05.8201, conforme se segue.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Campina Grande/PB, 15/08/2016.

MARA RUBIA BRAGA
Técnico Judiciário



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10.ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba



Processo nº. 0002022-02.2014.4.05.8201

SENTENÇA TIPO: A
(RESOLUÇÃO N.º 535/2006)

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – Classe 74

Processo nº 0002022-02.2014.4.05.8201

EMBARGANTE: JOSE DE ARIMATEIA COSTA

EMBARGADO: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

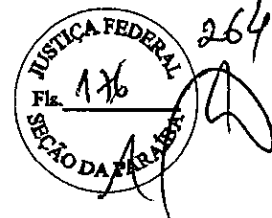
1. **JOSÉ DE ARIMATEIA COSTA**, devidamente qualificado na inicial, ofereceu Embargos à Execução Fiscal n.º 0002440-42.2011.4.05.8201, proposta pela **FAZENDA NACIONAL**, objetivando a extinção do mencionado executivo.

2. Fundamenta a sua pretensão argumentando, em síntese, que:

a. **Ausência de demonstrativo do débito atualizado**: "*o Embargado não anexou aos autos demonstrativo atualizado do suposto débito quando do ajuizamento da ação*", o que seria requisito essencial à propositura da execução;



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10.^a Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba



Processo nº. 0002022-02.2014.4.05.8201

- b. **Falta de interesse processual:** a CDA seria incerta por não apresentar os requisitos legais. De acordo com o embargante, ante a incerteza do título, faltaria interesse processual da União para propositura da execução;
 - c. **Penhora sobre bem de terceiro:** o bem penhorado nos autos da execução pertence a sua esposa e foi adquirido por sucessão, em razão do falecimento do Sr. Demétrio de Almeida, sendo incomunicável ao embargante;
 - d. **Responsabilidade limitada à cota do capital social:** no caso das sociedades limitadas, os sócios só deveriam responder subsidiariamente pelos débitos da sociedade empresária;
 - e. **Excesso de penhora:** o bem penhorado apresenta valor que excede, demasiadamente, o valor da dívida.
3. Requereu, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita e de atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos.
4. Acompanharam a petição inicial os documentos de fls. 18/31. Atendendo ao despacho de fl. 34, o embargante apresentou os documentos juntados às fls. 38/152.
5. Os embargos foram recebidos com efeito suspensivo, conforme decisão de fls. 154/155. Na mesma ocasião, o pedido de justiça gratuita foi deferido.
6. A União apresentou impugnação aos embargos às fls. 162/164, defendendo que: a) a certidão de dívida ativa apresenta presunção de certeza, liquidez e exigibilidade; b) o embargante não tem legitimidade para questionar a constrição sobre o bem de sua esposa; c) a alegação de



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10.^a Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba



Processo nº. 0002022-02.2014.4.05.8201

excesso de penhora só seria cabível na hipótese de várias penhoras; d) o embargante não aponto em que consistiria o suposto excesso de execução.

7. Intimados para especificação de provas, a União nada requereu (fl. 169v). No entanto, o embargante pugnou pela produção de prova testemunhal (fl. 168). O pedido foi indeferido por este juízo (fl. 168).

8. Certificado o decurso do prazo sem a interposição de recursos, os autos foram conclusos para sentença.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA LEGITIMAÇÃO DE AGIR

9. De acordo com as lições de Enrico Tullio Liebman, encampadas pelo Código de Processo Civil de 1973, que estava em vigor no ato da propositura dos presentes embargos, as condições da ação eram três: a) legitimação de agir; b) interesse processual; e c) possibilidade jurídica do pedido.

10. Especificamente quanto à legitimidade de agir, dispunha o art. 6.^º do CPC:

Art. 6.^º Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

11. Assim, de acordo com o dispositivo legal, apenas quem afirmar ser titular de um direito poderá ir a juízo defendê-lo. Dessa forma, o embargante não tem legitimidade para questionar a penhora incidente sobre o imóvel de sua esposa, uma vez que, na forma do art. 1.659, I, do CC/02,



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10.ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba



Processo nº. 0002022-02.2014.4.05.8201

excluem-se da comunhão os bens que sobrevierem ao cônjuge por sucessão.

12. Tendo em vista, portanto, a ilegitimidade do embargante para pleitear, em nome próprio, direito de terceiro, deixo de conhecer o mérito do pedido descrito na alínea 5.b da inicial (fl. 16).

DOS REQUISITOS DA CDA

13. A alegação de ausência de requisitos essenciais à certidão da dívida ativa é descabida. As CDAs constantes nos autos (fls. 39/144) revestem-se de todas as formalidades legais, estando em conformidade com o art. 202 do CTN e art. 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80, uma vez que nelas e em seus anexos se encontram discriminados a origem e a natureza do crédito exequendo, os dispositivos legais que embasam a cobrança, o nome do devedor, o número do processo administrativo e demais requisitos previstos em lei, viabilizando, dessa forma, o exercício da defesa por parte do embargante.

14. Além disso, as certidões de dívida ativa da Fazenda Nacional seguem o um modelo padrão que contempla todos requisitos legais, com o objetivo de evitar alegações dessa natureza.

15. Rejeito, portanto, a arguição de nulidade dos títulos que embasam a execução embargada.

DA NECESSIDADE DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

16. A exigência prevista no art. 614, II, do CPC, não se aplica aos executivos fiscais, sendo suficiente a juntada de certidão de dívida ativa



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10.ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba



Processo nº. 0002022-02.2014.4.05.8201

elaborada na forma da lei, conforme dicção do art. 6.º, §1.º, da Lei n.º 6.830/80. Neste sentido, o julgado abaixo transcrito:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ART. 614, II, DO CPC. NÃO APLICAÇÃO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA. I - A execução fiscal não está submetida aos ditames do art. 614, II, do CPC, sendo desnecessário que a parte exequente instrua a petição inicial com memória discriminada de cálculos, sendo suficiente à defesa a juntada de CDA confeccionada de acordo com a lei (arts. 2o, par.5o e art. 6o, par.1o, da Lei 6830/80). II - A correção do débito pela UFIR não é capaz de invalidar a multa, pois tais acréscimos são sabidamente cumuláveis, por serem distintos seus fundamentos (respectivamente, punição pelo inadimplemento do tributo e recomposição do valor da moeda corroído pela inflação). III - Relativamente à responsabilidade do sócio pela penhora, o embargante sequer juntou prova da constrição por ele impugnada, nem documentos que dessem conta do modo pelo qual o redirecionamento da execução foi efetuado nos autos principais, o que reclama a manutenção da sentença. IV - A representação judicial da Fazenda Nacional é conferida aos respectivos Procuradores por estatuto legal, sendo desnecessária a juntada de instrumento procuratório. V - Apelação não provida.

(TRF-2 - AC: 200102010221232 RJ 2001.02.01.022123-2, Relator: Juiz Federal Convocado ANTONIO HENRIQUE C. DA SILVA, Data de Julgamento: 02/03/2010, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::26/03/2010 - Página::88)

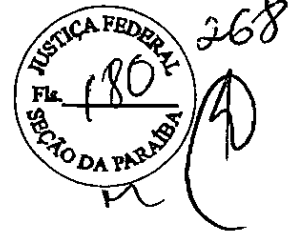
17. Dessa forma, não merece prosperar a tese do embargante.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

18. Quanto à limitação da responsabilidade do sócio, apesar da limitação prevista no art. 1.052 do Código Civil, de acordo com o art. 135, III, do CTN, os administradores das pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10.ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba



Processo nº. 0002022-02.2014.4.05.8201

tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

19. Examinando os autos da Execução Fiscal n.º 0002440-42.2011.4.05.8201, observo que, às fls. 150/152, foi deferido o redirecionamento do executivo para o embargante com fundamento no art. 135, III, do CTN, em face da dissolução irregular da empresa executada.

20. Posto isso, tratando-se de responsabilidade pessoal do embargante fundada no art. 135, III, do CTN, não tem cabimento a alegação de limitação de sua responsabilidade ao valor de suas quotas.

DO EXCESSO DE PENHORA

21. Quanto ao excesso de penhora suscitado pelo embargante, dispunha o art. 685, I, do CPC/73, que o Juiz poderia, a requerimento do interessado e ouvida a outra parte, reduzir a penhora aos bens suficientes, se o valor dos bens penhorados fosse consideravelmente superior ao crédito executado.

22. A tese do embargante somente teria cabimento se tivesse havido mais de uma penhora. Ocorre que, na execução embargada (fls. 149/150), apenas um imóvel foi penhorado, razão pela qual não há que se falar em redução da penhora aos bens suficientes ou transferência do gravame para outros bens.

DO EXCESSO DE PENHORA

23. Trata-se, como bem observou a Fazenda Nacional, de alegação genérica, visto que o embargante não indicou a causa do alegado



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10.^a Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba



Processo nº. 0002022-02.2014.4.05.8201

excesso, nem apresentou qualquer demonstrativo do valor que entende correto.

III - DISPOSITIVO

24. Ante todo o exposto:

- a. Deixo de resolver o mérito quanto do pedido descrito na alínea 5.b da inicial – fl.16 – em razão da ilegitimidade do embargante, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC;
- b. Quanto aos demais pedidos, julgo-os improcedentes, com fundamento no art. 487, I, do NCPC.

25. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o encargo de 20% (vinte por cento) incluído na CDA substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios, conforme orientação estabelecida no enunciado da Súmula nº 168 do extinto TFR, mantida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

26. Sem condenação em custas processuais – art. 7º da Lei nº 9.289/96.

27. Traslade-se para estes autos cópia dos documentos de fls. 149/150 da execução fiscal nº 0002440-42.2011.4.05.8201.

28. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa, archive-se e traslade-se cópia desta sentença para os autos execução fiscal nº 0002440-42.2011.4.05.8201.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10.ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba



Processo nº. 0002022-02.2014.4.05.8201

29. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Campina Grande/PB, 20 de abril de 2016.

TÉRCIUS GONDIM MAIA
Juiz Federal Titular da 10ª Vara da SJPB

djm

Nesta data recebi, tomei pública e registrei a sentença.
REGISTRO DE SENTENÇA
SEN.0010.000 <u>234-1/2016</u>
C.G. <u>2014</u> /2016
_____ Servidor(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



27L
8

PROCESSO Nº 0002022-02.2014.4.05.8201
EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): JOSE DE ARIMATEIA COSTA
EXECUTADO(A)(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

CLASSE 74

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. 175/182 transitou em julgado.

Certifico, ainda, que traslado para os autos principais as cópias necessárias.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Campina Grande/PB, 15/08/2016.

MARA RUBIA BRAGA
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL

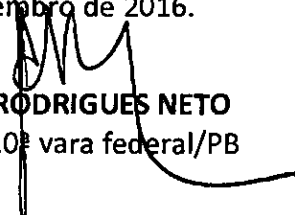


PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR(A)(ES)(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
RÉU(É)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.

ATO ORDINATÓRIO

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(s)/exequente(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito (artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 87, item 10, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

Campina Grande/PB, 28 de setembro de 2016.


ANTONIO RODRIGUES NETO
Diretor da 10ª vara federal/PB

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
autores:to F. Nacional

C. Grande 30/09/26

af



PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201 Classe 99

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o documento nº 2016.0062.019069-3.

Campina Grande, 7/11/2016.

LUIS VERISSIMO DE SOUSA
Servidor (a)



274
4

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA
PROCURADORIA-SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo Nº: 0002440-42.2011.4.05.8201

Exequente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

Executado: **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requer a imediata designação de hasta pública do bem penhorado.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Campina Grande, 20 de outubro de 2016.

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES
Procurador da Fazenda Nacional

SUELEN BARBOZA DA SILVA
Estagiária da PSFN

04001610-57 620190693 100 024404220114058201CA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 4 Inscrições Selecionadas: 4
 Parâmetro de Localização: 0420111900213
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 05669438/0001-80**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10425

500251/2011-13

Nº Inscrição: 42 2 11 000645-04**Data Inscrição:** 17/03/2011**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** CAMPINA GRANDE**Nº Único de Processo Judicial:**
24404220114058201**Procuradoria Responsável:** CAMPINA GRANDE**Valor Inscrito:** R\$ 35.710,42 (UFIR 33.559,23)**Valor Consolidado:** R\$ 73.891,05**2º Devedor:** CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 05669438/0001-80**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10425

500250/2011-79

Nº Inscrição: 42 6 11 001679-22**Data Inscrição:** 17/03/2011**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** CAMPINA GRANDE**Nº Único de Processo Judicial:**
24404220114058201**Procuradoria Responsável:** CAMPINA GRANDE**Valor Inscrito:** R\$ 39.960,31 (UFIR 37.553,13)**Valor Consolidado:** R\$ 83.802,42**3º Devedor:** CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 05669438/0001-80**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10425

500252/2011-68

Nº Inscrição: 42 6 11 001680-66**Data Inscrição:** 17/03/2011**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** CAMPINA GRANDE**Nº Único de Processo Judicial:**
24404220114058201**Procuradoria Responsável:** CAMPINA GRANDE**Valor Inscrito:** R\$ 122.207,25 (UFIR 114.845,57)**Valor Consolidado:** R\$ 266.515,68

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 214.417,26 (UFIR 201.500,81)**Valor Consolidado:** R\$ 458.722,47

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

4º Devedor: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10425
500249/2011-44

Nº Inscrição: 42 7 11 000266-84

Data Inscrição: 17/03/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: CAMPINA GRANDE

Nº Único de Processo Judicial:
24404220114058201

Procuradoria Responsável: CAMPINA GRANDE

Valor Inscrito: R\$ 16.539,28 (UFIR 15.542,88)

Valor Consolidado: R\$ 34.513,32

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 214.417,26 (UFIR 201.500,81)

Valor Consolidado: R\$ 458.722,47

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



Processo nº 0002440-42/2011.4.05.8201 Classe 99

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal.

Campina Grande, 21/11/2016.


MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF

Servidor(a)

DESPACHO

À arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Na hipótese de inoccorrência de arrematação, fica autorizada, desde já, a alienação por iniciativa particular intermediada por este juízo federal, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos.

Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

Campina Grande/PB, 21/11/2016.


TÉRCIUS GONDIM MAIA

Juiz Federal Titular da 10ª Vara da SJPB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL

278
r.



* 0 0 1 9 3 0 0 1 0 0 0 0 3 1 2 9 2 0 1 7 *

OFÍCIO Nº OFT.0010.000312-9/2017 Campina Grande/PB, 06 de março de 2017.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINA GRANDE/PB
Rua Vidal de Negreiros, 70, Centro
CEP.: 58.400-263
Campina Grande/PB

Senhor(a) Oficial(a),

Solicito a Vossa Senhoria, de ordem do MM. Juiz da 10ª vara federal/PB, a fim de instruir os autos da **EXECUÇÃO FISCAL nº 0002440-42.2011.4.05.8201**, que informe a este juízo sobre o atual proprietário, bem como sobre todos os ônus constantes sobre o(s) imóvel(is) a seguir descrito(s), penhorado(s) na execução supramencionada.

01 (uma) propriedade rural, com área de 535,00 hectares, denominada CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, distrito de Boa Vista, comarca de Campina Grande/PB, limitando-se: ao Norte, com a propriedade de Dona Soledade e trechos das terras de Severino Almeida; ao Sul, com as terras de Severino Almeida de Crisóstomo de Lucena e com a propriedade Salambaia; ao Nascente, com trechos das terras da propriedade de Puxinanã; ao poente, com as terras de Severino Almeida, cadastrada no INCRA sob o nº 209.023.010.31616 e no CRI de Campina Grande, sob a matrícula R-50.789, em 12/03/1999.

Oportunamente, apresento-lhe votos de consideração e respeito.


ANTONIO RODRIGUES NETO
Diretor da 10ª vara federal/PB



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 06/03/2017 às 15:18

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520172567472

Documento: OFT.0010.000312-9_2017.pdf

Remetente: SJPB - Diretoria da 10ª Vara (José Joel Marques Pereira)

Destinatário: a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande (TJPB)

Data de Envio: 06/03/2017 15:18:10

Assunto: Ofício de ônus OFT.0010.000312-9/2017



Imprimir



PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201 Classe 99

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o documento nº 10000145-3 (resposta ao OFT.0010.000312-9/2017).

Campina Grande, 8/3/2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA

servidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto superior direito da página.

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520171660374

Nome original: CIP - OFICIO 0010.000312-9.pdf

Data: 08/03/2017 10:44:15

Remetente:

IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

a) 07.154-8 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro de I
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



202

PODER JUDICIARIO.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB

Rua. Vidal de Negreiros – 70 – Centro, Edf. Nenzinha C. Lima,

Fones: (083) 321.1202 – 321.2179 – FAX – 341-2520

CEP –58.101.000 – Campina Grande – Pb

E-MAIL - <cartoriocg@uol.com.br>

Ofício CRI/2017.

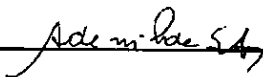
Campina Grande, 08/03/2017.

Senhor Juiz.

Em atendimento ao que me foi solicitado mediante Ofício sob n.º 0010.000312-9/2017 datado de 06/03/2017, Ação n.º 0002440-42.2011.4.05.8201, Comunico a V. Excia que segue anexo a este copia do inteiro teor da matrícula n.º 50.789 com todas suas características e anotações existentes.

Sem mais nada para o momento reitero votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.





A.
10ª Vara Federal.
Nesta.


Carly Gileno M. Santiago
Cartório - Setor Ofício

207
2

Matrícula - 50.789 - 12/3/1999

Propriedade Rural, com área de 535 hectares, denominado CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, distrito de Boa Vista, comarca de C. Grande, limitando-se: ao norte, com a propriedade Dona Soledade, do mesmo espólio e trechos das terras de Severino Almeida; ao sul, com terras de Severino Almeida de Crisóstomo Lucena e com a propriedade Salambaia do mesmo espólio; ao nascente, com trechos das terras da propriedade Puxinanã; ao poente, com terras de Severino Almeida, cadastrada no Incra 209.023.010.31616 Incra. Proprietário: ESPÓLIO DE DEMÉTRIO DE ALMEIDA. Registros Anteriores Números 27.547, 30.538, 32.528, 36.931 e 38.102 registrado no CARTORIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. Dou fé. CAMPINA GRANDE, 12/03/1999, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-1-50789- Feito em 12/3/1999 - Por FORMAL DE PARTILHA datado de 14/9/1998, nas notas da Tabeliã Maria do Socorro S. de Aragão e sentença de 4/8/1994, Dra. MARIA DO CARMO A. LIMA Juíza de Direito, ANA COELI ALMEIDA COSTA, BRASILEIRA, CASADA com JOSÉ DE ARIMATEIA DA COSTA, DECORADORA, CPF 714.599.364-34, residente nesta cidade, na Rua Aprigio Nepomuceno, nº 659, Jardim Paulistano, nesta cidade, HERDARAM do espólio acima, o imóvel objeto da matrícula acima, avaliado em CR\$ 1.053.000,00, a importância de CR\$ 1.053.000,00 (Um Milhão, Cinquenta e Três Mil Cruzeiros). Dou fé. CAMPINA GRANDE, 12/3/1999, ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-2-50.789 - Em 21/10/2014 - Por Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação MFT.0010.001690-7/2014, datado de 30/06/2014, pela Décima Vara Federal, desta Comarca, nos autos da Ação Execução Fiscal, processo nº 0003983-51.2009.4.05.8201, classe 99, tendo como exequente **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, e como executado **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, fica o imóvel objeto desta matrícula **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 21/10/2014, o escrevente FRANCISCO DE FÁTIMA DA COSTA NEVES.

R-3-50.789 - Em 21/10/2014 - Certifico na Conformidade do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação MFT.0010.002137-5/2014, datado de 25/08/2014, pelo Dr. **Rogério Roberto Gonçalves de Abreu**, Juiz Federal Titular da 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande, na forma da lei; Nos autos da ação de execução fiscal, processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, classe 99. Tendo como Exequente(s) **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**; Executado(a)(s): **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, fica o imóvel objeto desta matrícula, **PENHORADO**. Dou Fé. Campina Grande, 21/10/2014, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.



PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201 Classe 99

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o documento nº OFT.0010.000273-2/2017.

Campina Grande, 25/4/2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA

Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL

URGENTE

295
L



* 0 0 1 9 3 0 0 1 0 0 0 2 7 3 2 2 0 1 7 *

OFÍCIO Nº OFT.0010.000273-2/2017

Campina Grande/PB, 16 de março de 2017.

16 de março de 2017.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Procurador(a) Seccional da Fazenda Nacional
Rua Capitão João Alves de Lira, nº. 1117, Prata
CEP 58400-560 Campina Grande/PB

Senhor(a) Procurador(a)

De ordem do MM. Juiz da 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande, Dr. **TÉRCIUS GONDIM MAIA**, solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo o valor atualizado da(s) dívida(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo discriminado(s), que teve/tiveram leilão designado para os dias **30/05/2017** e **13/06/2017**, bem como se encontra(m)-se parcelada(s)

Processo	Executado	CNPJ/CPF	CDA
0001316-82.2015.4.05.8201	CLIPSI – CLÍNICA, HOSPITAL GERAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL	08.833.691/0001-16	46.735.264-0 46.735.265-8
0000606-96.2014.4.05.8201	JEANE SILVA NUNES - ME	04.627.577/0001-89	42.2.13.000944-66 42.6.13.002859-10 42.6.12.002860-54 42.7.13.001052-60
0000416-75.2010.4.05.8201	RANIERE TARRADT ROCHA	35.574.649/0001-09	42.4.05.003071-25 42.4.09.001114-06
0015244-33.1900.4.05.8201 0033670-93.1900.4.05.8201	INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA	08.826.349/0001-99	42.2.98.001276-36 42.6.98.003879-04
0002386-08.2013.4.05.8201 0002186-98.2013.4.05.8201 0000036-13.2014.4.05.8201	INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA	08.826.349/0001-99	42.207.101-6 42.884.089-2 43.443.714-0 42.443.715-5
0000672-08.2016.4.05.8201	INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA	08.826.349/0001-99	42.4.15.001126-89 42.3.15.000091-41 42.6.15.006816-58 42.7.15.001501-96



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL

URGENTE

796
2.

0018634-11.1900.4.05.8201	ROSALVO CALÇADOS LTDA e outro	35.418.763/0001-31	42.2.96.001179-63
0001070-23.2014.4.05.8201 0001298-61.2015.4.05.8201	INDÚSTRIA DE CALÇADOS JUCEMAN LTDA	09.155.730/0001-36	44.086.665-0 44.254.014-0 44.308.824-1 47.626.323-9 47.626.324-7
0001362-76.2012.4.05.8201	JOSÉ FERREIRA FILHO	08.839.532/0001-29	42.2.11.002165-33 42.6.11.006037-65 42.6.11.006038-46 42.7.11.001222-17
0001082-37.2014.4.05.8201	FELINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	08.814.071/0001-30	44.253.135-4 44.308.719-9
0004016-41.2009.4.05.8201	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES SINTÉTICOS LTDA	01.325.739/0001-36	60.398.937-3
0000780-81.2009.4.05.8201	J. V. DE SOUSA E CIA LTDA e outros	12.673.273/0001-86	42.2.08.001085-30 42.2.08.006717-30 42.6.08.006718-11 42.708.000603-21
0001108-16.2006.4.05.8201	IMEDIATA GRÁFICA E EDITORA LTDA e outro	00.600.107/0001-70	35.609.523-1
0001310-12.2014.4.05.8201	FELINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	08.814.071/0001-30	44.906.096-9
0001112-24.2004.4.05.8201	INARTEL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS ELÉTRICOS LTDA e outro	08.853.699/0001-44	42.6.03.004787-02
0035024-56.1900.4.05.8201	J S PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	12.918.496/0001-66	42.2.96.001085-04
0001860-07.2014.4.05.8201	MARIA DO SDCORRO RAMALHO	203.819.724-53	42.1.11.003618-03 42.1.12.003612-44 42.1.14.005570-10
0001014-24.2013.4.05.8201	GIVANILDO CÉLIO CARDOSO DE QUEIROZ	03.555.506/0001-55	42.4.13.000864-55
0002440-42.2011.4.05.8201	CP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS	05.669.438/0001-80	42.2.11.000645-04 42.6.11.001679-22 42.6.11.001680-66 42.7.11.000266-84
0035004-65.1900.4.05.8201	PLANEG PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA e outro	35.486.133/0001-02	42.2.96.000097-29
0000372-17.2014.4.05.8201	MATEL MATERIAIS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA	05.372.022/0001-04	43.824.474-5
0001281-30.2012.4.05.8201	VALDER ROBERTO SILVA	531.812.984-68	42.1.11.005683-19
0005466-92.2004.4.05.8201	COMRACIL COMÉRCIO ATACADISTA DE RAÇÕES, CIMENTO E AÇÚCAR LTDA e outro	00.974.334/0001-66	42.2.04.000563-80 42.6.04.001745-00
0001501-57.2014.4.05.8201	MARILUZA CARLA SOARES DE MELO ME	10.816.313/0001-76	42.2.14.001135-43 42.6.14.003482-99 42.6.14.003483-70 42.7.14.000547-99
0001050-18.2003.4.05.8201	ARBAME STETTNER NORDESTE S/A	08.840.308/0001-57	42.3.02.000026-40
0000280-68.2016.4.05.8201	SIMÃO RODRIGUES DO Ó FILHO	202.767.454-34	42.1.12.000047-27 42.1.15.002923-10
0018474-83.1900.4.05.8201	THELMA MARIA ARAÚJO MEIRA e outro	35.577.329/0001-02	42.6.97.004070-83
0001190-37.2012.4.05.8201	JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES	131.470.134-72	42.1.11.003508-79 42.1.11.006009-05
0017683-17.1900.4.05.8201 0032793-56.1900.4.05.8201 0021741-63.1900.4.05.8201 0011890-97.1900.4.05.8201	VECTOR ENGENHARIA LTDA e outro	12.917.241/0001-99	42.2.98.000002-10 42.2.98.000003-00 31.563.455-3 31.331.235-4
0001514-56.2014.4.05.8201	INSTITUTO NEUROPSIQUIÁTRICO DE CAMPINA	08.830.721/0001-30	42.6.14.003394-60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL

URGENTE

	GRANDE S. C . LTDA		42.6.14.003395-40 42.7.14.000517-73
0001717-52.2013.4.05.8201	COMRACIL COMÉRCIO ATACADISTA DE RAÇÕES, CIMENTO E AÇÚCAR LTDA e outro	00.974.334/0001-66	42.7.12.000265-56
0001315-97.2015.4.05.8201	GERSON BEZERRA CIA LTDA	08.852.923/0001-83	46.045.955-4 46.045.956-2
0000844-91.2009.4.05.8201	INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA	08.826.349/0001-99	42.2.08.001051-91 42.3.08.000035-07 42.6.08.006653-07 42.7.08.000577-03
0004313-63.2000.4.05.8201 0003979-29.2000.4.05.8201	INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA	08.826.349/0001-99	42.7.99.001133-74 42.3.99.000009-02
0001309-90.2015.4.05.8201	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS CIMAR LTDA	41.210.956/0001-03	47.068.865-3 47.068.866-1 47.931.094-7 47.931.095-5
0003712-71.2011.4.05.8201 0003904-72.2009.4.05.8201	ELÉTRICA PINHEIRO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA e outro	40.951.419/0001-49	42.4.11.0003813-3 42.4.08.000249-00
0006625-41.2002.4.05.8201	COLÉGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA e outros	01.983.975/0001-40	42.2.02.000200-55

Oportunamente, apresento-lhe votos de consideração e respeito.


ANTONIO RODRIGUES NETO
Diretor da 10ª vara federal/PB



PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201 Classe 99

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos resposta ao documento nº OFT.0010.000273-2/2017.

Campina Grande, 25/4/2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA

Servidor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA
SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE

109

1/3

Ofício n.º: 188 /2017/PSFN/CGD/PB

Campina Grande (PB), 22 de março de 2017.

A(o) Ilmo(a). Sr(a).
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara Federal.
Justiça Federal - Seção da Paraíba
Campina Grande - Paraíba.

Assunto: Ofício OFT.0010.000273-2/2017 datado de 16/03/2017.

URGENTE

Senhor(a) Diretor(a),

Em atenção ao ofício identificado em epígrafe, recepcionado em nossa unidade em 17/03/2017, informamos que, se encontram em negrito as inscrições onde foram detectadas causas suspensivas do leilão nas execuções a seguir relacionadas, conforme resultado(s) da(s) consulta(s) em anexo, estando relacionado na última coluna, os valores consolidados para o mês em curso ou a causa suspensiva.

Processo	Executado	CNPJ/CPF	CDA	Valor Atualizado R\$
0001316-82.2015.4.05.8201	CLIPSI - CLÍNICA, HOSPITAL GERAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL	08.833.691/0001-16	46.735.264-0 46.735.265-8	120.836,90 502.969,88
0000606-96.2014.4.05.8201	JEANE SILVA NUNES - ME	04.627.577/0001-89	42.2.13.000944-66 42.6.13.002859-10 42.6.12.002860-54 42.7.13.001052-60	PARCELADO PARCELADO PARCELADO PARCELADO
0000416-75.2010.4.05.8201	RANIERE TARRADT ROCHA	35.574.649/0001-09	42.4.05.003071-25 42.4.09.001114-06	13.760,36 14.043,64
0015244-33.1900.4.05.8201 0033670-93.1900.4.05.8201	INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA	08.826.349/0001-99	42.2.98.001276-36 42.6.98.003879-04	PARCELADO 393.220,88
0002386-08.2013.4.05.8201 0002186-98.2013.4.05.8201 0000036-13.2014.4.05.8201	INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA	08.826.349/0001-99	43.207.101-6 42.884.089-2 43.443.714-0 43.443.715-8	71.310,88 68.857,49 17.465,96 69.649,43



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA
SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE

290

2/3

0000672- 08.2016.4.05.8201	INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA	08.826.349/0001-99	42.2.15.001126-89 42.3.15.000091-41 42.6.15.006816-58 42.7.15.001501-96	354.982,14 1.281.371,86 745.971,28 161.954,14
0018634- 11.1900.4.05.8201	ROSALVO CALÇADOS LTDA e outro	35.418.763/0001-31	42.2.96.001179-63	384.629,07
0001070- 23.2014.4.05.8201 0001298- 61.2015.4.05.8201	INDÚSTRIA DE CALÇADOS JUCEMAN LTDA	09.155.730/0001-36	44.086.665-0 44.254.014-0 44.308.824-1 47.626.323-9 47.626.324-7	16.468,87 23.815,58 20.576,50 44.643,54 200.694,29
0001362- 76.2012.4.05.8201	JOSÉ FERREIRA FILHO	08.839.532/0001-29	42.2.11.002165-33 42.6.11.006037-65 42.6.11.006038-46 42.7.11.001222-17	24.416,66 17.795,59 40.075,81 9.459,01
0001082- 37.2014.4.05.8201	FELINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	08.814.071/0001-30	44.253.135-4 44.308.719-9	118.978,54 118.571,66
0004016- 41.2009.4.05.8201	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES SINTÉTICOS LTDA	01.325.739/0001-36	60.398.937-3	205.046,70
0000780- 81.2009.4.05.8201	J. V. DE SDUSA E CIA LTDA e outros	12.673.273/0001-86	42.2.08.001085-30 42.6.08.006717-30 42.6.08.006718-11 42.708.000603-21	137.213,68 153.905,79 69.112,80 32.984,53
0001108- 16.2006.4.05.8201	IMEDIATA GRÁFICA E EDITORA LTDA e outro	00.600.107/0001-70	35.609.523-1	35.822,01
0001310- 12.2014.4.05.8201	FELINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	08.814.071/0001-30	44.906.096-9	152.328,97
0001112- 24.2004.4.05.8201	INARTEL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS ELÉTRICOS LTDA e outro	08.853.699/0001-44	42.6.03.004787-02	44.838,08
0035024- 56.1900.4.05.8201	JS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	12.918.496/0001-66	42.2.96.001082-04	130.740,66
0001860- 07.2014.4.05.8201	MARIA DO SOCORRO RAMALHO	203.819.724-53	42.1.11.003618-03 42.1.12.003612-44 42.1.14.005570-10	2.776,75 5.741,86 16.309,68
0001014- 24.2013.4.05.8201	GIVANILDO CÉLIO CARDOSO DE QUEIROZ	03.555.506/0001-55	42.4.13.000864-55	133.458,79
0002440- #2.2011.4.05.8201	SIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA	05.669.438/0001-80	42.2.11.000645-04 42.6.11.001679-22 42.6.11.001680-66 42.7.11.000266-84	76.133,64 86.311,92 274.190,29 35.551,99
0035004- 65.1900.4.05.8201	PLANEG PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA e outro	35.486.133/0001-02	42.2.96.000097-29	75.230,59
0000372- 17.2014.4.05.8201	MATEL MATERIAIS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA	05.372.022/0001-04	43.824.474-5	39.868,73
0001281- 30.2012.4.05.8201	VALDER ROBERTO SILVA	531.812.984-68	42.1.11.005683-19	70.111,32
0005466- 92.2004.4.05.8201	COMRACIL COMÉRCIO ATACADISTA DE RAÇÕES, CIMENTO E AÇÚCAR LTDA e outro	00.974.334/0001-66	42.2.04.000563-80 42.6.04.001745-00	1.991.049,21 1.314.562,02
0001501- 57.2014.4.05.8201	MARI LUZA CARLA SOARES DE MELO ME	10.816.313/0001-76	42.2.14.001135-43 42.6.14.003482-99 42.6.14.003483-70 42.7.14.000547-99	10.641,70 9.507,90 14.970,63 2.707,92



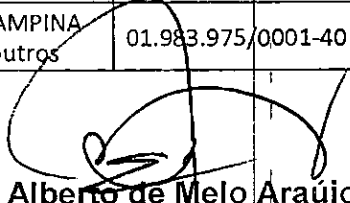
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA
SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE

201
- 1

3/3

0001050-18.2003.4.05.8201	ARBAME STETTNER NORDESTE S/A	08.840.308/0001-57	42.3.02.0C0026-40	1.008.799,05
0000280-68.2016.4.05.8201	SIMÃO RODRIGUES DO Ó FILHO	202.767.454-34	42.1.12.000047-27 42.1.15.002923-10	18.469,21 49.883,38
0018474-83.1900.4.05.8201	THELMA MARIA ARAÚJO MEIRA e outro	35.577.329/0001-02	42.6.97.004070-83	24.988,70
0001190-37.2012.4.05.8201	JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES	131.470.134-72	42.1.11.003508-79 42.1.11.006009-05	4.533,48 26.505,98
0017683-17.1900.4.05.8201 0032793-56.1900.4.05.8201 0021741-63.1900.4.05.8201 0011890-97.1900.4.05.8201	VECTOR ENGENHARIA LTDA e outro	12.917.241/0001-89	42.2.98.000002-10 42.2.98.000003-00 31.563.455-3 31.331.235-4	80.462,14 39.447,78 19.510,56 3.659,35
0001514-56.2014.4.05.8201	INSTITUTO NEUROPSIQUIÁTRICO DE CAMPINA GRANDE S. C. LTDA	08.830.721/0001-30	42.6.14.003394-60 42.6.14.003395-40 42.7.14.000517-73	11.461,33 26.827,51 5.812,59
0001717-52.2013.4.05.8201	COMRACIL COMÉRCIO ATACADISTA DE RAÇÕES, CIMENTO E AÇÚCAR LTDA e outro	00.974.334/0001-66	42.7.12.000265-56	805.854,48
0001315-97.2015.4.05.8201	GERSON BEZERRA CIA LTDA	08.852.923/0001-83	46.045.955-4 46.045.956-2	8.409,79 3.724,25
0000844-91.2009.4.05.8201	INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA	08.826.349/0001-99	42.2.08.001051-91 42.3.08.000035-07 42.6.08.006653-07 42.7.08.000577-03	PARCELADO 1.844.047,88 917.335,60 PARCELADO
0004313-63.2000.4.05.8201 0003979-29.2000.4.05.8201	INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA	08.826.349/0001-99	42.7.99.001133-74 42.3.99.000009-02	136.819,09 1.293.044,44
0001309-90.2015.4.05.8201	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS CIMAR LTDA.	41.210.956/0001-03	47.068.865-3 47.068.866-1 47.931.094-7 47.931.095-5	12.415,40 49.512,77 4.252,93 15.881,82
0003712-71.2011.4.05.8201 0003904-72.2009.4.05.8201	ELÉTRICA PINHEIRO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA e outro	40.951.419/0001-49	42.4.11.0003813-3 42.4.08.000249-00	36.931,59 27.717,93
0006625-41.2002.4.05.8201	COLÉGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA e outros	01.983.975/0001-40	42.2.02.000200-55	123.651,07

Atenciosamente,


Flavio Alberto de Melo Araújo
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional
PSFN-CGD-PB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA



CERTIDÃO

Processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, EXECUÇÃO FISCAL, Classe 99, Processo Dependente: 0002022-02.2014.4.05.8201

Em cumprimento ao despacho fl. 277, fica designado os dias 30/05/2017 e 13/06/2017, a partir das 09:00 horas, para a realização da hasta pública do(s) bem(ns) objeto de construção nos presentes autos, no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB, através de leiloeiro oficial.

Campina Grande-PB, 25/4/2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
RÉ(U)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi o(a)(s) Mandado(s) de nº(s).
MFT.0010.000803-6/2017 , em cumprimento a(o) despacho/decisão/sentença/ato
ordinatório de fl(s). 277, item(ns) .

Campina Grande/PB, 25/04/2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



EXECUÇÃO FISCAL: 0002440-42.2011.4.05.8201
AUTOR(ES): UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (ADV. ANTONIO CORREA RABELLO)
RÉ(US): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA (ADV. PAULO CESAR ALMEIDA DA COSTA, MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR PUBLICAÇÃO

Certifico, para fins de contagem de prazo, para MANIFESTAÇÃO, interposição de RECURSOS, inclusive AGRAVOS DE INSTRUMENTO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO etc., que o ato judicial de f. 277, cujo teor segue abaixo transcrito, foi incluído no boletim 2017.000069 e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 1º e 2º grau da 5ª Região, em sua edição 81.0/2017 do dia 04/05/2017, pág. 52-55, considerando-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte, conforme disposto no § 3º da Lei nº 11.419/2006, ficando intimados os advogados/procuradores acima relacionados.

Campina Grande, 05 de maio de 2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Técnico Judiciário

Texto Publicado:

Em cumprimento ao despacho fl. 277, fica designado os dias 30/05/2017 e 13/06/2017, a partir das 09:00 horas, para a realização da hasta pública do(s) bem(ns) objeto de construção nos presentes autos, no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB, através de leiloeiro oficial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA



CERTIDÃO

Processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, EXECUÇÃO FISCAL, Classe 99, Processo Dependente: 0002022-02.2014.4.05.8201

Certifico que o Edital de Leilão e Intimação Unificado nº 001/2017, que se segue, (EDL.0005.000001-0/2017, EDL. 0008.000001-8/2017, EFL.0010.000001-2/2017, EDL.0011.000001-2/2017, ELL.0012.000001-8/2017 e EDT.0014.000001-/2017), foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJPB nº 80.0/2017, no dia 04 de Maio de 2017, da página 08 até a página 125.

Certifico, outrossim, que afixei cópia do referido Edital na sede deste Juízo, no local de costume, na forma da lei. O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande-PB, 8/5/2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Técnico Judiciário

296

ANEXO I

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 001/2017

(EDL.0005.000001-0/2017, EDL.0008.000001-8/2017,
EFL.0010.000001-2/2017, EDL.0011.000001-2/2017,
ELL.0012.000001-8/2017 e EDT.0014.000001-3/2017)

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara/PB, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, Juiz Federal da 8ª Vara/PB, TÉRCIUS GONDIM MAIA e LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO Juizes Federais da 10ª Vara/PB, RODRIGO MAIA DA FONTE, Juiz Federal da 11ª Vara/PB, GILVÂNKIM MARQUES DE LIMA, Juiz Federal da 12ª Vara e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, Juiz Federal da 14ª Vara/PB, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATAS DO LEILÃO:

1ª. Data: 30/05/2017, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015), com exceção dos lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento) da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2, do CPP), conforme descrição no anexo II.

2ª. Data: 13/06/2017, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 886, V, do CPC/2015), com exceção dos lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento) da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2, do CPP), conforme descrição no anexo II.

LOCAIS DO LEILÃO:

Auditórios da Justiça Federal na Paraíba em João Pessoa (Presencial), e em Campina Grande, em Sousa, em Monteiro, em Guarabira e em Patos (telepresencial).

OBSERVAÇÃO:

Fica autorizada a realização do presente evento também através da Rede Mundial de Computadores (internet), cuja operacionalização deverá ser fielmente observada em consonância com o que prescreve a Resolução nº 92, de 18/12/2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, seja por este(s) Juízo(s) Federal(is), seja pelo(s) leiloeiro público(s) e demais usuários do sistema de *leilões online*.

ADVERTÊNCIAS:

1) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2 do Edital do Leilão Unificado, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está

prevista punição com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, aquele que: "Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem" e que "Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem".

2) Na hipótese de inoccorrência de arrematação, no que se refere aos feitos que tramitam nas 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais do Estado da Paraíba, poderá ser procedida a alienação por iniciativa do próprio exequente (**VENDA DIRETA**), a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

3) Todos os bens destinados à **VENDA DIRETA** ficarão disponíveis no *site* da Justiça Federal na Paraíba (www.jfpb.jus.br), através do *link* "Empório Judicial", pelo prazo de **02 (dois) anos**, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente.

4) As demais condições definidas para a realização da **VENDA DIRETA** são todas aquelas previstas no **REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD**, constante do ANEXO III do presente Edital.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas consta do **ANEXO II** deste edital.

Expedido, de ordem dos MM. Juízes Federais **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, TÉRCIUS GONDIM MAIA, LUIZA CARVALHO DANTAS REGO, RODRIGO MAIA DA FONTE, GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA, e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO.**

ANEXO II

27X
1.

Peças de Vestuário

VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB	
PROCESSO(S)	0000460-55.2014.4.05.8201	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	130	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	
EXECUTADO	FERNANDO ALVES NEGROMONTE JUNIOR ME	
CPF/CNPJ	14.266.353/0001-42	
DEPOSITÁRIO	FERNANDA LUIZA DE ARRUDA NEGROMONTE	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Semeão-Leal, 169, Centro - Campina Grande/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS	
VALOR DÉBITO	R\$ 660,97	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/03/2017.	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
	12 (doze) Bermudas Jeans, marca: VESTLAIV JEANS DE LUXE, tamanhos variados, novas, em ótimo estado de avaliação, na data da avaliação (01.06.2016).	R\$ 600,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 600,00
VARA	14ª Vara Federal - Patos-PB	
PROCESSO(S)	0000002-26.2014.4.05.8205	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	39336	
EXEQUENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	
EXECUTADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS D'FERA LTDA.	
CPF/CNPJ	01.573.655/0001-11	
DEPOSITÁRIO	DANUSIA FERREIRA RAMOS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Augusto dos Anjos, 323, Santo Antonio, Patos/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	

	45.2007.5.13.0024; penhora 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, ação nº 0012535-47.2005.4.05.8200.
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 143.079,90
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/03/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) Pequeno Sítio, todo cercado de arame, no lugar denominado Cuités, município de Campina Grande/PB, medindo sete quadros de cinquenta braços, aproximadamente, 8,40 hectares, registrado sob o nº R-1-7.409; em 24.1.1978; fl. 212, Livro 2/A-B, Ficando excluída a casa de moradia, com os respectivos bens, com cerca de 400,00m² e resguardando 10,00 metros em suas laterais, bem como o acesso da rodovia à via pública. A propriedade conta com piscina e área de apoio, casa de morador, curral e fruteiras. Está localizada próxima à Campina Grande, cerca de 1,2km de estrada de terra.	R\$ 950.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 950.000,00

VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0002440-42.2011.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.11.000645-04, 42.6.11.001679-22; 42.6.11.001680-66, 42.7.11.000266-84
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.
CPF/CNPJ	05.669.438/0001-80
DEPOSITÁRIO	ANA COBEI ALMEIDA COSTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Fazenda Casa Branca, Município de Boa Vista/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 472.187,84
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/03/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) Propriedade Rural, com área de 535 hectares, denominada CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, distrito de Boa Vista/PB, limitando-se ao Norte, com a propriedade de Dona Soledade e trechos das terras de Severino Almeida; ao Sul, com terras de Almeida de Crisóstomo Lucena e com a propriedade Salambaia; ao nascente, com trechos das terras da propriedade Puxinanã; ao poente, com terras de Severino Almeida, cadastrada no INCRA sob o nº 209.023.010.31616 e registrado no CRI de Campina Grande/PB, sob a matrícula R-50.789, em 12/03/1999. O imóvel dispõe algumas benfeitorias: Casa sede, contendo 03 (três quartos), sendo uma suíte, banheiro social, 03 (três salas, cozinha e terraço; 03 (três) Casas de moradores, contendo dois ou três quartos, sala, cozinha e banheiro; 03 (três) Armazéns de depósito; Eletrificação completa; Currais montados de estacas em concreto armada, com cocheiras cobertas, bebedouros e local de ordenha; Caixa d'água para 15 mil litros, com saneamento por gravidade, e bebedouros com capacidade para 20 mil litros; Espaço para leiteira e lavanderia; 04 (quatro) Poços	R\$ 1.376.000,00

783

artesanos; 03 (três) Açudes, feitos com mais de 400 horas de máquinas; 70% (setenta por cento) da Propriedade se encontra cercada com 08 fios de arame farpado; 05 (cinco) Reservatórios, em pedra natural, para armazenamento de água; Trata-se de uma estrutura grande e em bom estado de conservação.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.376.000,00

VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0004288-11.2004.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	32, 33, 34, 35
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO	VIPEX CONFECÇÕES S/A
CPF/CNPJ	08.829.152/0001-03
DEPOSITÁRIO	Rômulo Hamad Pereira
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Avenida Assis Chateaubriand, Distrito Industrial - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILÃO	MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS
VALOR DÉBITO	R\$ 6.296,99
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	28/03/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (um) imóvel localizado na Avenida Assis Chateaubriand, s/n, Distrito Industrial, nesta cidade, medindo 14.200,00 metros quadrados, com uma área construída de 4.108,92 metros quadrados, onde funcionava a Vipex Confeções S/A, registrado sob nº 59.096, que sucede o nº R-68.458, fls. 134, Livro 3/C-1, em 15 de dezembro de 1971. o Imóvel possui terreno com área plana; possui, ainda, áreas construídas com salas e escritórios em bom acabamento, em bom estado de conservação, agregando valores significativos ao imóvel; possui excelente acesso com ruas asfaltadas e calçadas; situa-se em área de média valorização imobiliária.	R\$ 9.000.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 9.000.000,00

VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0035024-56.1900.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.296.001082-04
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	J. S. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	12.918.496/0001-66
DEPOSITÁRIO	SERGIO EDUARDO ALBUQUERQUE CUNHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA



TERMO DE VISTA E DE RESPONSABILIDADE PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

Processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201

Pelo presente termo, foi dada vista dos autos acima referidos a(o) advogado(a) ou à pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, abaixo identificado, para extração de cópia, mediante a retenção do documento de identificação, que lhe será devolvido com a entrega a este Juízo do referido processo.


O(a) requerente assumiu o compromisso de devolução dos autos do processo acima referido no prazo de 3 hora, mantendo a integridade dos mesmos, ficando ciente de que, conforme o disposto no art. 272, § 6º do CPC/2015, a retirada dos autos do cartório ou da secretaria em carga pelo advogado, por pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação.

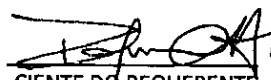
Na ocasião, o processo consta com 298 folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, incluindo esta.

DADOS DO REQUERENTE

Nome: PAULO CESAR ALMEIDA DA COSTA
AV: JOÃO MACHADO Nº 553, SALA 109, PLAZA CENTER, CENTRO
Cidade: JOÃO PESSOA/PB
Telefone(s): 98889-5642/ 99646-2703

Campina Grande/PB, 17/5/2017.


ANTONIO RODRIGUES NETO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara Federal SJPB


CIENTE DO REQUERENTE
025/PB 14.919



PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201 Classe 99

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes
autos o documento nº
MFT.0010.000803-6/2017.

Campina Grande, 24/5/2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA

Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL

URGENTE

30/

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
OBJETO(S): 03.02.02 - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - Impostos - Tributário



* 0 0 1 9 2 0 0 1 0 0 0 8 0 3 6 2 0 1 7 *

MANDADO DE INTIMAÇÃO

MFT.0010.000803-6/2017

O Doutor TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal Titular da 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, **INTIME** o(a) Sr(a):

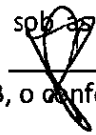
CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA - CNPJ: 05.669.438/0001-80, em seu representante legal, na Rua Aprígio Nepomuceno, 659, Jardim Paulistano - Campina Grande/PB ou Fazenda Casa Branca, Município de Boa Vista/PB,

da certidão lavrada por este Juízo cujo teor é o seguinte:

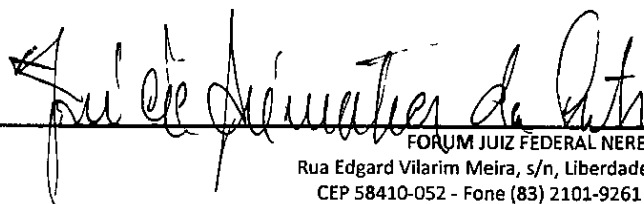
"Em cumprimento ao despacho fl. 277, fica designado os dias 30/05/2017 e 13/06/2017, a partir das 09:00 horas, para a realização da hasta pública do(s) bem(ns) objeto de constrição nos presentes autos, no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB, através de leiloeiro oficial."

Em anexo, seguem cópias do laudo de avaliação fls. 243/244 e do despacho fl. 277.

Cientifique-se também que este juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, com expediente no horário das 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado pela secretaria da 10ª vara federal, aos 25 de abril de 2017. Eu,  JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Diretor da 10ª vara federal/PB, o conferi e assino por ordem do Juiz, nos termos do artigo 225, VII, do Código de Processo Civil.


ANTONIO RODRIGUES NETO
Diretor da 10ª vara federal/PB



FORUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade - Campina Grande/PB
CEP 58410-052 - Fone (83) 2101-9261 / Fax (83) 2101-9205
www.ifpb.jus.br - 10vara@ifpb.jus.br

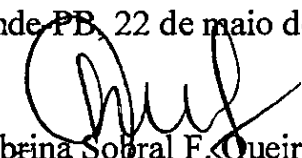
702

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao Mandado de Intimação de N°. MFT.0010.000803-6/2017, expedido nos autos do Processo N°. 0002440-42.2011.4.05.8201, que intimei, em 19/05/2017, CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. José de Arimatéia Costa, de todo o conteúdo de referido mandado, colhi o ciente e entreguei-lhe, e, seguida a contrafé.

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande PB, 22 de maio de 2017.


Sabrina Sobral F. Queiroz
Analista Judiciário
(Executante de Mandados)



PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201 Classe 99

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

EXECUTADO(S): **CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o documento nº 2017.0010.000343-0 (auto de 1º leilão negativo).

Campina Grande, 31/5/2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba

307

AUTO DE 1º LEILÃO NEGATIVO

Processo nº. 0002440-42.2011.4.05.8201
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Ao 30º dia do mês de maio de 2017, na cidade de João Pessoa pelo sistema presencial, nas cidades de Campina Grande, Patos, Monteiro, Guarabira e Sousa pelo sistema telepresencial, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe.

Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que não houve licitantes para o presente bem, tendo o Exmo. Juiz determinado que se encerrasse o leilão e se lavrasse o presente auto.

Eu, Alexandre Ferreira Nunes, Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

João Pessoa, 30 de maio de 2017.


ALEXANDRE FERREIRA NUNES
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba



PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201 Classe 99

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o documento nº 2017.0010.000449-5 (auto de 2º leilão negativo).

Campina Grande, 19/6/2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba

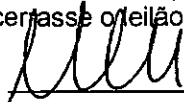
306
v.

AUTO DE 2º LEILÃO NEGATIVO

Processo nº. 0002440-42.2011.4.05.8201
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

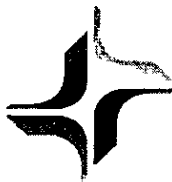
Ao 13º dia do mês de junho de 2017, na cidade de João Pessoa pelo sistema presencial, nas cidades de Campina Grande, Patos, Monteiro, Guarabira e Sousa pelo sistema telepresencial, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe.

Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que não houve licitantes para o presente bem, tendo o Exmo. Juiz determinado que se encerrasse o leilão e se lavrasse o presente auto.

Eu,  Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

João Pessoa, 13 de junho de 2017.


ALEXANDRE FERREIRA NUNES
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba



**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL**

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE/AUTOR(A)(ES)(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO/RÉU(É)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho fl. 277, fica designado os dias 08/11/2017 e 22/11/2017, a partir das 09:00 horas, para a realização da hasta pública do(s) bem(ns) objeto de constrição nos presentes autos, no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB, através de leiloeiro oficial.

Campina Grande/PB, 09 de agosto de 2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Técnico Judiciário





**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL**

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
RÉ(U)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi o(a)(s) **Mandado(s)** de nº(s). **MFT.0010.001340-5/2017** , em cumprimento a(o) despacho/decisão/sentença/ato ordinatório de fl(s). **277**, item(ns) .

Campina Grande/PB, 09/08/2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



EXECUÇÃO FISCAL: 0002440-42.2011.4.05.8201

AUTOR(ES): UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (ADV. ANTONIO CORREA RABELLO)

RÉ(US): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA (ADV. PAULO CESAR ALMEIDA DA COSTA, MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR PUBLICAÇÃO

Certifico, para fins de contagem de prazo, para MANIFESTAÇÃO, interposição de RECURSOS, inclusive AGRAVOS DE INSTRUMENTO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO etc., que o ato judicial de f. , cujo teor segue abaixo transcrito, foi incluído no boletim 2017.000141 e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 1º e 2º grau da 5ª Região, em sua edição 157.0/2017 do dia 22/08/2017, pág. 08/10, considerando-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte, conforme disposto no § 3º da Lei nº 11.419/2006, ficando intimados os advogados/procuradores acima relacionados.

Campina Grande, 23 de agosto de 2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Técnico Judiciário

Texto Publicado:

Ato judicial/Ato ordinatório fl. 307:

"Em cumprimento ao despacho fl. 277, fica designado os dias 08/11/2017 e 22/11/2017, a partir das 09:00 horas, para a realização da hasta pública do(s) bem(ns) objeto de construção nos presentes autos, no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB, através de leiloeiro oficial."



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201

TERMO DE REMESSA

NESTA DATA, procedo à intimação da parte exeqüente acerca do ATO JUDICIAL/ATO ORDINATÓRIO de fl. 307.

Campina Grande/PB, 01/09/2017.

José Joel Marques Pereira
Serviço

Ciente.
Em 08/09/17

Luiz Mário Mamede Pinheiro Neto
Procurador da Fazenda Nacional

PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201 Classe 99

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

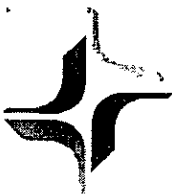


JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes
autos o documento nº
MFT.0010.001340-5/2017.

Campina Grande, 6/9/2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Servidor



312

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201

URGENTE

CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(A)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA



* 0 0 1 9 2 0 0 1 0 0 0 1 3 4 0 5 2 0 1 7 *

MANDADO DE INTIMAÇÃO
nº MFT.0010.001340-5/2017

A Doutora **LUÍZA CARVALHO DANTAS RÊGO**, Juíza Federal Substituta da 10ª Vara – SJPB/Subseção Judiciária de Campina Grande, na forma da lei, etc..

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, **INTIME** o(a) Sr(a):

CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA - CNPJ: 05.669.438/0001-80, em seu representante legal, na Rua Aprígio Nepomuceno, 659, Jardim Paulistano - Campina Grande/PB ou Fazenda Casa Branca, Município de Boa Vista/PB,

do ATO JUDICIAL/ATO ORDINATÓRIO proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“Em cumprimento ao despacho fl. 277, fica designado os dias 08/11/2017 e 22/11/2017, a partir das 09:00 horas, para a realização da hasta pública do(s) bem(ns) objeto de constrição nos presentes autos, no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB, através de leiloeiro oficial.”

ANEXO(S): Cópias do laudo de avaliação fls. 243/244 e do despacho fl. 277.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado pela secretaria da 10ª vara federal, aos 09 de agosto de 2017. Eu, R. JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Diretor da 10ª Vara Federal/PB, o conferi e assino por ordem do Juiz, nos termos do artigo 230, VI, do Código de Processo Civil.

MARDONE RODRIGUES REGO SARMENTO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara Federal/SJPB

[Handwritten signature]
Mardone Rodrigues Rego Sarmento



303
m.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL

Processo Nº.: 0002440-42.2011.4.05.8201.

Exequente(s): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(a): CIP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao Mandado de Intimação de Nº. MFT.0010.001340-5/2017, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que intimei, em data de 28/08/2017, a empresa **CIP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, **JOSÉ DE ARIMATÉA DA COSTA**, bem como este e seu cônjuge, **ANA COELI ALMEIDA COSTA**, de todo o conteúdo de referido mandado, no qual inseriram os seus cientes, datando e assinando, e recebendo, em seguida, a contrafé.

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande-PB, 29 de agosto de 2017.

Jehima Costa Moreira Rangel
Jehima Costa Moreira Rangel
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201 Classe 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA



JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos resumo do Edital de Leilão e Intimação Unificado nº 002/2017 (EFL.0010.000002-7/2017).

Campina Grande, 16/10/2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Servidor

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

315
71

ANEXO I

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 002/2017

(EDL.0005.000002-5/2017, EDL.0008.000002-2/2017,
EFL.0010.000002-7/2017, EDL.0011.000002-7/2017,
ELL.0012.000002-2/2017 e EDT.0014.000002-8/2017)

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA e FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO, Juízes Federais da 5ª Vara/PB, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, Juiz Federal da 8ª Vara/PB, EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO e LÚIZA CARVALHO DANTAS RÊGO Juízas Federais da 10ª Vara/PB, RODRIGO MAIA DA FONTE, Juiz Federal da 11ª Vara/PB, TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal da 12ª Vara e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, Juiz Federal da 14ª Vara/PB, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATAS DO LEILÃO:

1ª. Data: 08/11/2017, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015), com exceção dos lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento) da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2, do CPP), conforme descrição no anexo II.

2ª. Data: 22/11/2017, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 886, V, do CPC/2015), com exceção dos lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento) da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2, do CPP), conforme descrição no anexo II.

LOCAIS DO LEILÃO:

Auditórios da Justiça Federal na Paraíba em Campina Grande (presencial), e em João Pessoa, em Sousa, em Monteiro, em Guarabira e em Patos (telepresencial).

OBSERVAÇÃO:

Fica autorizada a realização do presente evento também através da Rede Mundial de Computadores (internet), cuja operacionalização deverá ser fielmente observada em consonância com o que prescreve a Resolução nº 92, de 18/12/2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, seja por este(s) Juízo(s) Federal(is), seja pelo(s) leiloeiro público(s) e demais usuários do sistema de *leilões online*.

ADVERTÊNCIAS:

1) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2 do Edital do Leilão Unificado, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos

contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está prevista punição com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, aquele que: "Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem" e que "Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem".

2) Na hipótese de inoccorrência de arrematação, no que se refere aos feitos que tramitam nas 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais do Estado da Paraíba, poderá ser procedida a alienação por iniciativa do próprio exequente (**VENDA DIRETA**), a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

3) Todos os bens destinados à **VENDA DIRETA** ficarão disponíveis no *site* da Justiça Federal na Paraíba (www.ifpb.jus.br), através do link "Empório Judicial", pelo prazo de **02 (dois) anos**, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente.

4) As demais condições definidas para a realização da **VENDA DIRETA** são todas aquelas previstas no **REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD**, constante do ANEXO III do presente Edital.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas consta do **ANEXO II** deste edital.

Expedido, de ordem dos MM. Juízes Federais **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO, LUÍZA CARVALHO DANTAS REGO, RODRIGO MAIA DA FONTE, TÉRCIUS GONDIM MAIA e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO.**

to, um banheiro social, cozinha, área de serviço, dependência de empregada com banheiro e quintal. Os cômodos são pequenos, a construção é antiga, simples e apresenta sinais de deterioração, está localizada em uma área pouco valorizada e com acesso através de ruas asfaltadas e calçadas.	716
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 180.000,00

VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0002440-42.2011.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.11.000645-04, 42.6.11.001679-22, 42.6.11.001680-66, 42.7.11.000266-84
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.
CPF/CNPJ	05.669.438/0001-80
DEPOSITÁRIO	ANA COELI ALMEIDA COSTA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Fazenda Casa Branca, Município de Boa Vista/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 472.187,84
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	22/03/2017
BEM(NS) PENHORADO(S):	
01 (uma) Propriedade Rural, com área de 535 hectares, denominada CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, distrito de Boa Vista/PB, limitando-se: ao Norte, com a propriedade de Dona Soledade e trechos das terras de Severino Almeida; ao Sul, com terras de Almeida de Crisóstomo Lucena e com a propriedade Salambaia; ao nascente, com trechos das terras da propriedade Puxinanã; ao poente, com terras de Severino Almeida, cadastrada no INCRA sob o nº 209.023.010.31616 e registrado no CRI de Campina Grande/PB, sob a matrícula R-50.789, em 12/03/1999. O imóvel dispõe algumas benfeitorias: Casa sede, contendo 03 (três quartos), sendo uma suíte, banheiro social, 03 (três salas, cozinha e terraço; 03 (três) Casas de moradores, contendo dois ou três quartos, sala, cozinha e banheiro; 03 (três) Armazéns de depósito; Eletrificação completa; Currais montados de estacas em concreto armada, com cocheiras cobertas; bebedouros e local de ordenha; Caixa d'água para 15 mil litros, com saneamento por gravidade, e bebedouros com capacidade para 20 mil litros; Espaço para leiteira e lavanderia; 04 (quatro) Poços artesianos; 03 (três) Açudes, feitos com mais de 400 horas de	R\$ 1.376.000,00

máquinas; 70% (setenta por cento) da Propriedade se encontra cercada com 08 fios de arame farpado; 05 (cinco) Reservatórios, em pedra natural, para armazenamento de água; Trata-se de uma estrutura grande e em bom estado de conservação.	
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 1.376.000,00

LOTE	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0018747-62.1900.4.05.8201, 0017797-53.1900.4.05.8201, 0013564-13.1900.4.05.8201, 0017425-07.1900.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.96.000424-24, 42.6.97.000274-18, 42.2.95.000282-41, 42.6.96.00848-86
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	LYRA RETÍFICA E COMÉRCIO LTDA
CPF/CNPJ	08.815.649/0001-72
DEPOSITÁRIO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Sergipe, Bairro Jardim Paulistano - Campina Grande/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Penhora na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Campina Grande/PB), na ação nº 0120726-84.1997.815.0011; Penhora na 4ª Vara de Bayeux/PB, ação nº 0000035-13.2011.815.0751
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
VALOR DÉBITO	R\$ 23.722,27
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/08/2017
BEM(ÑS) PENHORADO(S):	
01 (um) Lote de Terreno, nº 02, da Quadra XXXIX do loteamento Jardim Paulistano III, situado no lado par da Rua Sergipe, em Campina Grande/PB, registrado no CRÍ sob a matrícula 19.451, em 22/10/1982. Trata-se de terreno plano, na Rua Sergipe, nas imediações do nº 2268, contando com todos os serviços públicos disponíveis.	R\$ 100.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 100.000,00

LOTE	
VARA	10ª Vara Federal - Campina Grande-PB
PROCESSO(S)	0035024-56.1900.4.05.8201
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42.2.96.001082-04



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE/AUTOR(A)(ES)(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO/RÉU(É)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o **EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO DA SJPB Nº 002/2017** foi **afixado** no local de costume desta Subseção Judiciária e **publicado** no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal nº SJPB nº 191.0/2017, páginas 24/134, em sua edição Judicial disponibilizada em **10 de outubro de 2017**, no site: www.trf5.jus.br.

Certifico também que, por se tratar de edital coletivo, fica arquivada uma cópia do referido expediente na Secretaria desta unidade jurisdicional, registrado no sistema TEBAS sob numeração **EFL.0010.000002-7/2017**.

Campina Grande/PB, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Técnico Judiciário

PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201 Classe 99

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA



JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o documento nº 2017.0010.000787-7 (auto de 1º leilão negativo).

Campina Grande/13/11/2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Servidor



319
n.

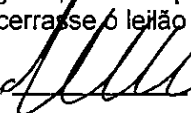
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba

AUTO DE 1º LEILÃO NEGATIVO


Processo nº. 0002440-42.2011.4.05.8201
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Ao 8º dia do mês de novembro de 2017, na cidade de Campina Grande pelo sistema presencial, nas cidades de João Pessoa, Patos, Monteiro, Guarabira e Sousa pelo sistema telepresencial, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe.

Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que não houve licitantes para o presente bem, tendo o Exmo. Juiz determinado que se encerrasse o leilão e se lavrasse o presente auto.

Eu  Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

João Pessoa, 8 de novembro de 2017.


ALEXANDRE FERREIRA NUNES
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba

PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201 Classe 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA



JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o documento nº 2017.0010.000832-6 (auto negativo de 2º leilão).

Campina Grande, 24/11/2017.

JOSÉ JOEL MARQUES PEREIRA
Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba

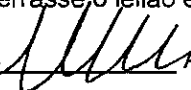
321
m

AUTO DE 2º LEILÃO NEGATIVO


Processo nº. 0002440-42.2011.4.05.8201
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Ao 22º dia do mês de novembro de 2017, na cidade de Campina Grande pelo sistema presencial, nas cidades de João Pessoa, Patos, Monteiro, Guarabira e Sousa pelo sistema telepresencial, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe.

Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que não houve licitantes para o presente bem, tendo o Exmo. Juiz determinado que se encerrasse o leilão e se lavrasse o presente auto.

Eu,  Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

João Pessoa, 22 de novembro de 2017.


ALEXANDRE FERREIRA NUNES
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO.
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
DÉCIMA VARA FEDERAL



PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE/AUTOR(A)(ES)(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO/RÉU(É)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Federal da 10ª Vara Federal/SJPB.

Campina Grande/PB, 24 de novembro de 2017.

JOSE JOEL MARQUES PEREIRA
Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Tendo em vista o resultado negativo dos Leilões Judiciais (fls. 304, 306, 319, 321) relativos ao bem penhorado de fls. 241/242, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, **indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora**. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

2. Nada sendo requerido, determino a **SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano**, nos termos do art. 40, *caput*, da lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

3. Decorrido o prazo de suspensão, **ARQUIVEM-se os autos SEM BAIXA** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.

4. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80.

Campina Grande/PB, 23 de novembro de 2017.

LUÍZA CARVALHO DANTAS RÉGO
Juíza Federal Substituta da 10ª Vara/SJPB

REMESSA
Nesta data faço remessa dos presentes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

07 DEZ. 2017

Área Administrativa-PP -
Camping Grande-PB

CIENTE EM, 18 / 12 / 17
Severina Retzka
~~Luz Máthias Rocha Brandão~~
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



PROCESSO 0002440-42.2011.4.05.8201
EXECUÇÃO FISCAL, Classe nº 99

TERMO DE RECEBIMENTO E
JUNTADA

Nesta data recebi os presentes autos e
faço juntar o documento nº
2017.0062.018098-0.

Campina Grande, 19/12/2017

LUIS VERISSIMO DE SOUSA
Servidor (a)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande
Rua Cap. João Alves de Lira, 1117, Bairro da Prata, CEP 58400-560, Campina Grande, PB
Tel.: (83) 3341-2829/3341-2239/3322-3360

324
9

Excelentíssimo. Dr. Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba

Processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado(a): CIP Comércio e Indústria de Premoldados Ltda

199E21711:58 620180980 10V 024404220114058201CA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de seu Procurador *ex lege*, vem, perante Vossa Excelência, **requerer o bloqueio pelo sistema BACENJUD** de ativos depositados ou aplicados em instituição financeira em nome da empresa **CIP Comércio e Indústria de Premoldados Ltda (CNPJ nº 05669438/0001-80)** até o valor remanescente da execução, e, em caso de existência de ativos, a sua posterior penhora (art. 835, I, e 854 do CPC).

Termos em que pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 13 de dezembro de 2017.

LUIZ MATHIAS ROCHA BRANDÃO
Procurador da Fazenda Nacional

Raianny Lima Barros Interaminense
Estagiária da PSFN/ Campina Grande-PB

4º Devedor: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 05669438/0001-80**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10425

500249/2011-44

Nº Inscrição: 42 7 11 000266-84**Data Inscrição:** 17/03/2011**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** CAMPINA GRANDE**Nº Único de Processo Judicial:**
24404220114058201**Procuradoria Responsável:** CAMPINA GRANDE**Valor Inscrito:** R\$ 16.539,28 (UFIR 15.542,88)**Valor Consolidado:** R\$ 36.714,70**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 214.417,26 (UFIR 201.500,81)**Valor Consolidado:** R\$ 487.261,39

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Processo: 0002440-42.2011.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

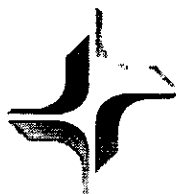
MARDONE RODRIGUES REGO SARMENTO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 25/07/2018 16:02:14

Identificador: 4058201.2632489

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1807251601509580000002644067



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE/AUTOR(A)(ES)(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO/RÉU(É)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS
LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 10ª Vara Federal/SJPB.

Campina Grande/PB, 08 de janeiro de 2018.

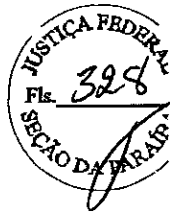
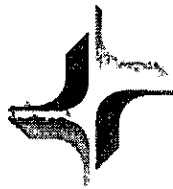

MARIA CRISTINA G DA SILVA NEFF
Técnico Judiciário

DESPACHO

01. Tendo em vista o pedido do exequente, e com vistas a assegurar a prioridade da penhora de dinheiro em depósito ou aplicação em instituição financeira (art. 11, I, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 835, I do CPC/2015), e com fulcro no art. 854, caput, do CPC, DETERMINO que as instituições financeiras tornem indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA (CPF/CNPJ: 05.669.438/0001-80), via sistema BACENJUD, limitando-se a indisponibilidade ao valor total do crédito exequendo (R\$ 487.261,39). Fica desde já autorizado o imediato desbloqueio de eventual indisponibilidade excessiva (art. 854, §1º, do CPC).

02. Formalizada a indisponibilidade de ativos financeiros, **INTIME-SE o EXECUTADO**, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, § 3º, do CPC/2015). No mesmo ato, o Oficial de Justiça deverá cientificar o executado que, em caso de não apresentação de impugnação no prazo acima, a **indisponibilidade de ativos financeiros será automaticamente convertida em penhora**, com a devida transferência para uma conta judicial específica (art. 854, § 5º, do CPC/2015), ficando desde já intimado para **opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei nº 6.830/80, cujo termo inicial será o dia útil seguinte ao referido quinquídio.

03. Apresentada a impugnação pelo executado, proceda-se à imediata conclusão dos autos para decisão.



**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL**

04. Ficam autorizados os servidores responsáveis a providenciar automaticamente o desbloqueio, lavrando certidão nos autos, explicitando o enquadramento respectivo, nos seguintes casos:

- a) bloqueio inferior a R\$ 500,00¹ (quinhentos reais)/R\$ 100,00 (cem reais), exceto nos casos em que o valor bloqueado supere 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da presente execução;
- b) saldo em caderneta de poupança de até 40 (quarenta) salários-mínimos, desde que comprovada a natureza da conta nos autos;
- c) depósito de natureza alimentar com valor de até uma remuneração mensal, ressalvadas as quantias superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos (CPC, art. 833, § 2º), comprovado por contracheque com indicação do número da conta em que feito o bloqueio ou extrato bancário do qual conste expressamente a natureza salarial do crédito;
- d) adesão a parcelamento administrativo previsto em lei, desde que tenha sido requerido antes da determinação de bloqueio e seja comprovado o pagamento de pelo menos uma parcela.

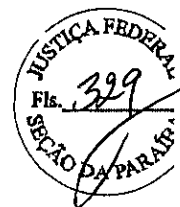
05. Rejeitada a impugnação, a indisponibilidade de ativos financeiros será convertida em penhora, com a devida transferência para uma conta judicial específica (art. 854, §5º, do CPC/2015), devendo o executado ser intimado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80).

06. Decorrido *in albis* o prazo de interposição dos embargos, convertam-se os valores penhorados em renda em favor da parte credora;

07. Não sendo encontrados ativos financeiros penhoráveis em nome do executado, através do sistema BACENJUD, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

08. Nada sendo requerido, determino a **SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano**, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

¹ Limite maior estabelecido para execuções fiscais que tem a União/Fazenda Nacional como parte exequente, sendo o limite menor para outros exequentes.



**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL**

09. Decorrido o prazo de suspensão, **ARQUIVEM**-se os autos **SEM BAIXA** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

10. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

11. Cumpra-se.

Campina Grande/PB, 08 de janeiro de 2018.



LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO
Juíza Federal Substituta da 10ª Vara/SJPB

JUNTADA

Faço juntar aos presentes
autos do detalhamento de contas
que se segue
C. Grande, 22/02/18




330
f

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAR.JUDITH terça-feira, 20/02/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180000745874
Número do Processo:	0002440-42.2011.4.05.8201
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO
Vara/Juízo:	3200 - 10ª Vara Federal/PB - Subseção de Campina Grande
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Emanuela Mendonca Santos Brito (Protocolizado por Mara Rubia Braga)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

05.669.438/0001-80 - CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2018 14:59	Bloq. Valor	Emanuela Mendonca Santos Brito	487.261,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/02/2018 04:25

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/02/2018 14:59	Bloq. Valor	Emanuela Mendonca Santos Brito	487.261,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/02/2018 20:39

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

331
J

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR. <input type="text"/>
---	-----------------------------

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Atualizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Manter Ordem Como Nova

Dados do Bloqueio Original



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201

TERMO DE REMESSA

NESTA DATA, procedo à intimação da parte exequente acerca do ATO JUDICIAL/ATO ORDINATÓRIO de fl(s) 327/329 , item(ns) 07 e seguintes

Campina Grande/PB 23 02 2018.

Servidor



PROCESSO 0002440-42.2011.4.05.8201
EXECUÇÃO FISCAL, Classe nº 99

TERMO DE RECEBIMENTO E
JUNTADA

Nesta data recebi os presentes autos e
faço juntar o documento nº
2018.0062.003226-3.

Campina Grande, 03/04/2018

LUIS VERISSIMO DE SOUSA
Servidor (a)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA
PROCURADORIA-SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE

324

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

Processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA e outros

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público interno, em juízo por seu procurador signatário, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, vale ressaltar que os bens penhorados nos autos foram avaliados última vez há mais de 4 anos (fls. 241/244).

A quantidade de leilões negativos pode estar relacionada ao alto valor atribuído pelo Oficial de Justiça na avaliação anterior, uma vez que a quantia auferida à época da avaliação pode não mais condizer com seu atual valor de mercado, dificultando, assim, sua alienação.

À vista do exposto, requer a expedição de mandado de reavaliação dos bens penhorados às fls. 241/242.

Nestes termos, pede deferimento.

Campina Grande-PB, 21 de março de 2018.

LUIZ MÁRIO MAMEDE PINHEIRO NETO
Procurador da Fazenda Nacional

Maria Carolina Figueiredo Virginio Penha
Estagiária da PSFN/CG

02APR1016:28 620032263 100 02440420114058201CA

4º Devedor: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 05669438/0001-80

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10425
500249/2011-44

Nº Inscrição: 42 7 11 000266-84

Data Inscrição: 17/03/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: CAMPINA GRANDE

Nº Único de Processo Judicial:
24404220114058201

Procuradoria Responsável: CAMPINA GRANDE

Valor Inscrito: R\$ 16.539,28 (UFIR 15.542,88)

Valor Consolidado: R\$ 36.899,94

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 214.417,26 (UFIR 201.500,81)

Valor Consolidado: R\$ 489.662,85

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

336
7



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE/AUTOR(A)(ES)(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO/RÉU(É)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS
LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 10ª Vara Federal/SJPB.

Campina Grande/PB, 04 de abril de 2018.

Judith de Barros e Silva Moura
Técnico Judiciário

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 334.

Expeça-se Mandado de Reavaliação do bem penhorado às fls. 241/242. *de*

Com a resposta, intime-se a empresa devedora, em seu representante legal, Sr. José de Arimatéia da Costa, bem como este, na qualidade de corresponsável pelo débito e sua esposa, da reavaliação (endereço de fls. 238). *OK*

Compulsando os autos verifico a ausência de intimação do corresponsável, Sr. Gustavo Gonsalves de Brito, da penhora de fls. 241/242, da avaliação de fls. 243/244, bem como, do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, motivo pelo qual determino a expedição de Mandado de Intimação a ser cumprido no endereço indicado às fls. 188, devendo na ocasião ser intimado, também, da reavaliação determinada. Instrua-se o expediente com cópia dos documentos de fls. 241/244 e do Laudo de Reavaliação. *#*

Após, não sendo atribuído efeito suspensivo aos embargos, ou decorrido o prazo legal sem que tenham sido ajuizados, ou no caso de sua rejeição, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação dos bem(ns) penhorado(s) às fls. 241/242, nos termos do art. 24, inciso I da Lei 6.830/80. Caso contrário, deve o exequente manifestar expressamente seu intento que o mencionado bem constrito seja levado à hasta Pública, observando sempre a situação atual do bem, seu estado, sua liquidez e a relação de custo/benefício, uma vez que o procedimento de leilão é bastante oneroso, demorado e de resultado geral insatisfatório. *F*



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL

1. Em sendo negativo, fica desde já autorizado a desconstituição da penhora sobre o bem em questão, com a devida formalização nos autos e confecção dos expedientes necessários, devendo exequente indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

1.1 Nada sendo requerido, determino a **suspensão** do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, *caput*, da lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.


1.2 Decorrido o prazo de suspensão, **arquivem-se** os autos **sem baixa** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.

1.3 Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80.

2. Em sendo positivo, providencie-se a **designação de datas para o LEILÃO JUDICIAL**, com a expedição do competente **edital** e demais **expedientes** necessários ao procedimento expropriatório, observando a regra delineada art. 22, §1º da lei 6.830/80. No caso de imóveis e veículos, determino seu encaminhamento para dois leilões judiciais consecutivos, com quatro possibilidades de arrematação.

Campina Grande/PB, 04 de abril de 2018.


LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO
Juíza Federal Substituta da 10ª Vara/SJPB

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA 10ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA - Campina Grande/PB	INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL - 2018 (Período: 16 a 20 de Abril - Prazos Suspensos) <small>Conforme art. 13, III, da Lei nº 5.010/66, c/c arts. 1º a 16 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional do TRF5 e arts. 18 a 24 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal - CJF.</small>
---	--	---

PROCESSO nº: 0002440-42.2011.4.05.8201

PARA OS FINS DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL - 2018, CERTIFICO QUE:

- o presente feito encontra-se em regular estado de conservação, que as informações sobre os nomes das partes e dos advogados, a quantidade de volumes e de apensos, bem como outras informações importantes, constam no cadastro do processo e na capa dos autos;
- nas cargas realizadas, foram lançados nas guias de remessa de autos com vista aos advogados, os nomes, números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereços completos dos mesmos, bem como o prazo da carga dos autos;
- tenho ciência do inteiro teor do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Campina Grande/PB, 16/04/2018.

Judith de Barros e Silva Moura
 Servidor

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL - 2018

- À conclusão: para despacho. para decisão. para sentença.
- Mantenham-se os autos concluídos para decisão/Sentença.
- PRIORIZAR O JULGAMENTO.
- Cumpra-se Ato Judicial /Ato ordinatório de fls. 337/338, item(ens) _____.
- Publique-se fls. _____, item(ens) _____.
- Aguarde-se a publicação.
- Certifique-se o decurso de prazo do ato judicial /ato ordinatório de fls. _____.
- Expeça-se: Carta de citação/Intimação. Mandado. Carta Precatória. Ofício. Edital. Alvará.
- Reitere-se o ofício/Carta de fls. _____.
- Cobre-se a devolução/cumprimento: do ofício (fls. _____). da Carta Precatória (fls. _____). do mandado (fls. _____).
- Enviar Malote Digital/SIGEP.
- Expeça-se: Precatório, com urgência. Requisição de Pequeno Valor - RPV.
- Aguarde-se:
 o decurso do prazo de fls. _____. a devolução do(s) mandado(s) fls. _____. a devolução do AR. a resposta do ofício de fls. _____.
 a devolução da(s) Carta Precatória(s) fls. _____. a realização da audiência. a realização do Leilão Judicial. .
- Dê-se vista: ao autor/exequente. ao réu/executado. ao MPF. à DPU.
- Remetem-se os autos: ao Eg. TRF/5ª Região. ao distribuidor p/ baixa. ao distribuidor p/ retificação.
 ao Juízo Deprecante (devolução de Carta Precatória). ao setor de cálculo.
- Mantenham-se os autos sobrestados.
- Mantenham-se os autos sobrestados, aguardando pagamento do Precatório/RPV.
- Anote-se a existência de apenso(s) na capa do processo.
- Proceda a Secretaria às correções quanto à mudança de classe/partes/procuradores.
- CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.
- DUTROS: _____

Campina Grande/PB, 16/04/2018.

LUIZA CARVALHO DANTAS RÉGO
 Juíza Federal Substituta da 10ª Vara Federal/SJPB

REPRESENTANTE DO MPF

REPRESENTANTE DA DAB

CERTIDÃO

Certifico que nos data expedida)

MTA 479-019018

ont. de acordo ao despacho de fis. 339

C. Grande, 23/04/18



PROCESSO nº 0002440-42.2011.4.05.8201 Classe 99

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes
autos o documento nº
MFT.0010.000479-6/2018.

Campina Grande, 13/6/2018.

LUIS VERISSIMO DE SOUSA
Servidor (a)

903



341
7

**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL**

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201
 CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO(A)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA



* 0 0 1 9 2 0 0 1 0 0 0 0 4 7 9 6 2 0 1 8 *

MANDADO DE (RE)AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO
 MFT.0010.000479-6/2018

O(A) Doutor(a) LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO, Juiz(a) Federal Substituta da 10ª Vara – SIPB/Subseção Judiciária de Campina Grande, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, **PROCEDA À (RE)AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), e dê ciência ao(s) executado(a)(s) e seu cônjuge, caso pertinente.

EXECUTADOS: CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA, em eu representante legal, Sr. José de Arimatéia da Costa, bem como este, na qualldade de corresponsável pelo débito	CPF nº: 05.669.438/0001-80 CPF nº 090.711.724-49
ENDEREÇO: RUA LUIZ MALHEIROS, 310-A, BODOCONGÓ ou RUA SEVERINO FIGUEIREDO, 92, CONJ. DOS PROFESSORES, ou RUA APRIGIO NEPOMUCENO, 695, JARDIM PAULISTANO, NESTA CIDADE	
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Fazenda Casa Branca, com 535,0 hectares, localizada no Município de Boa Vista/PB, de propriedade de Ana Coeli Almeida Costa (CPF nº 714.599.364-34)	

Segue em anexo cópia do Auto de Penhora de fis. 241/242 e Laudo de Avaliação de fis. 243/244.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado pela secretaria da 10ª Vara Federal, aos 23 de abril de 2018. Eu, Servidor(a), digitei e conferi o presente expediente, e assino por ordem do Juiz, nos termos do artigo 250, VI, do Código de Processo Civil.

Judith de Barros e Silva Moura
 Técnico Judiciário

x Ana Coeli Almeida Costa
x José de Arimatéia da Costa

342
7

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao Mandado de Reavaliação de N.º MFT.0010.000479-6/2018, expedido nos autos do Processo N.º. 0002440-42.2011.4.05.8201, que procedi à reavaliação do bem imóvel descrito no referido mandado, conforme laudo de reavaliação que segue em anexo. Certifico, ainda, que intimei da reavaliação, em 06/06/2018, o Sr. José de Arimatéia da Costa, assim como a sua esposa, Sra. Ana Coeli Almeida Costa, colhi os cientes e entreguei-lhes, em seguida, a contrafé.

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande-PB, 06 de junho de 2018.


Sabrina Sobral F. Queiroz
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL**

343
7

MANDADO DE REAVLIAÇÃO Nº 2018

SEÇÃO JUDICIÁRIA: PARAÍBA	VARA: 10ª.	NÚMERO DO PROCESSO: 0002440-42.2011.4.05.8201.	Classe 99
-------------------------------------	----------------------	--	---------------------

AUTOR (*exequente, expropriante, etc. ...*)
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

RÉU (<i>executado, expropriado, etc. ...</i>) CIP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.	CNPJ/CPF 05.669.438/0001-80
--	---------------------------------------

LOCALIZAÇÃO DO (S) BEM (NS): FAZENDA CASA BRANCA, DISTRITO DE BOA VISTA-PB.	VALOR DA EXECUÇÃO:
---	---------------------------

DEPOSITÁRIO:	DATA DA PENHORA:
---------------------	-------------------------

SABRINA SOBRAL FERREIRA QUEIROZ Oficial de Justiça Avaliadora Federal, na forma da lei, em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação de Nº. MFT.0010.000479-6/2018, expedido nos autos do processo nº 0002440-42.2011.4.05.8201, dirigi-me ao local acima indicado, onde procedi à avaliação do (s) bem (s) a seguir descrito (s):

01 (uma) propriedade rural, com área de 535 hectares, denominada CASA BRANCA, situada em terras da antiga propriedade Aldeia, Distrito de Boa Vista, Comarca de Campina Grande-Paraíba, limitando-se: ao norte, com a propriedade Dona Soledade e trechos das terras de Severino Almeida; ao sul, com terras de Severino Almeida de Crisóstomo Lucena e com a propriedade Salambaia; ao nascente, com trechos das terras da propriedade Puxinanã; ao poente, com terras de Severino Almeida, cadastrada no INCRA sob o nº 209.023.010.31616 e registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campina Grande sob a matrícula nº. R-50.789, em data de 12/03/1999.

O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO, APROXIMADAMENTE, A 14 KM DA ZONA URBANA, COM ACESSO POR ESTRADA DE TERRA E DISPÕE DE ALGUMAS BENFEITORIAS:

- CASA SEDE, CONTENDO 03 QUARTOS, SENDO UM SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL, 03 SALAS, COZINHA E TERRAÇO;
- 03 (TRÊS) CASAS DE MORADORES, CONTENDO 2/3 QUARTOS, SALA, COZINHA E BANHEIRO;
- 03 (TRÊS) ARMAZÉNS DE DEPÓSITO;

[Assinatura]

- ELETRIFICAÇÃO COMPLETA;

- CURRAIS MONTADOS DE ESTACAS DE CONCRETO ARMADO, COM COCHEIRAS COBERTAS, BEBEDOUROS E LOCAL DE ORDENHA;

- CAIXA D'ÁGUA PARA 15 MIL LITROS DE ÁGUA, COM SANEAMENTO POR GRAVIDADE, E BEBEDOURO COM CAPACIDADE PARA 20 MIL LITROS DE ÁGUA.

- ESPAÇO PARA LEITEIRA E LAVANDERIA;

- 10 (DEZ) POÇOS ARTESIANOS;

- 03 (TRÊS) AÇUDES, FEITOS COM MAIS DE 400 HORAS DE MÁQUINAS;

- 70% (SETENTA POR CENTO) DA PROPRIEDADE SE ENCONTRA CERCADA COM 08 FIOS DE ARAME-FARPADO;

- 05 (CINCO) RESERVATÓRIOS EM PEDRA NATURAL PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.

TRATAMENTO DE ÁGUA EM LULA GRANDE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO

CONSIDERANDO A ÁREA DA PROPRIEDADE E SUAS BENFEITORIAS, CONSIDERANDO, AINDA, QUE FORAM PERFURADOS NOS ÚLTIMOS ANOS MAIS 06 (SEIS) POÇOS ARTESIANOS E QUE A PROPRIEDADE SE ENCONTRA NAS MESMAS CONDIÇÕES E ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REAVALIO O BEM EM R\$ 1.450.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 1.450.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

E, para constar, lavro o presente laudo, que vai devidamente assinado, na forma da Lei.

Campina Grande-PB, 05 de junho de 2018.


Sabrina Sobral F. Queiroz

Oficial de Justiça Avaliadora Federal

x. d. ma. coli. af. m. de. l. o. t. a.

x. J. de. A. v. i. a. l. e. s. d. e. l. b. s.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
10ª VARA FEDERAL

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE/AUTOR(A)(ES)(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO/RÉU(É)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico o decurso de prazo sem impugnação à reavaliação de fls. 343/344, em relação à empresa devedora, ao corresponsável Sr. José de Arimatéia da Costa e sua esposa Sra. Ana Coeli Almeida Costa, intimação de fls. 342.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Campina Grande/PB, 20 de julho de 2018.

Judith de Barros e Silva Moura
Técnico Judiciário

346
J

PROCESSO Nº 0002440-42.2011.4.05.8201 CLASSE 99
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE/AUTOR(A)(ES)(S): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO/RÉU(É)(S): CIP COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal e com base no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) c/c o disposto no art. 87, do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região, e considerando a autorização para digitalização de processos físicos em tramitação, estabelecida pela Resolução nº 03, de 21 de março de 2018, do TRF da 5ª Região, **proceda-se à DIGITALIZAÇÃO dos presentes autos e posterior MIGRAÇÃO AO SISTEMA PJE** - Processo Judicial Eletrônico, no qual se dará o devido processamento do feito. Em seguida, providencie-se a **baixa definitiva** dos presentes autos físicos, observando o procedimento previsto nos arts. 10 e 11 da referida resolução.

Campina Grande/PB, 20 de julho de 2018.


MARA RÚBIA BRAGA
Diretora de Secretaria

